CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

31ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT
PAUTA DO DIA 22/09/2025

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão;
- Leitura da ata da Sessão anterior;
- Apresentação das correspondências em geral de interesse do plenário;
- Breves comunicações.

GRANDE EXPEDIENTE

- Matérias para análise das Comissões Competentes:

Veto Total nº 004/2025

Autoria do Poder Executivo
Veta totalmente o Projeto de Lei nº 066/2025, de autoria do vereador Dr. Marcos Vinícius.
Encaminhando para:
- **Comissão de Justiça e Redação.**

Projeto de Lei Complementar nº 006/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo
Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XVI no Município de Sinop, e dá outras providências.
Encaminhando para:
- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;**
- **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.**

Projeto de Lei Complementar nº 002/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinícius
Promove alterações na Lei Complementar nº 62/2011, de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop.
Encaminhando para:
- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 060/2025
Regime de Urgência

Autoria do Poder Executivo
Autoriza e regulamenta a concessão de premiação para professores que atuam na etapa da alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Sinop, dentro do Programa Estadual Alfabetiza MT, e dá outras providências.
Encaminhando para:
- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.**

Projeto de Lei nº 136/2025

Autoria do vereador Dilmair Callegaro
Institui a Arara-canindé (Ara ararauna) como ave que representa o Município de Sinop, e dá outras providências.
Encaminhando para:
- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;**
- **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.**

Projeto de Lei nº 137/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinícius
Cria a "Semana Municipal de Valorização de Eventos Sociais para Idosos" no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.
Encaminhando para:
- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social.**

Projeto de Lei nº 138/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor
Dispõe sobre a autorização para criação do Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.
Encaminhando para:
- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social;**
- **Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

Projeto de Lei nº 139/2025

Autoria do vereador Remídio Kuntz
Dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.
Encaminhando para:
- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 140/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva
Dispõe sobre a responsabilidade em operações de fiscalização realizadas em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no Município de Sinop que utilizem música ao vivo com artistas terceirizados, resguardando os direitos dos músicos, e dá outras providências.
Encaminhando para:
- **Comissão de Justiça e Redação.**

Projeto de Lei nº 141/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva
Dispõe sobre normas de prevenção e repressão à poluição sonora no Município de Sinop, estabelece procedimento de fiscalização, gradação de penalidades, e dá outras providências.
Encaminhando para:
- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização;**
- **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.**

Projeto de Lei nº 142/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli
Fica estabelecido no âmbito das unidades de saúde de Sinop a exibição de programação institucional por meio de televisores.
Encaminhando para:
- **Comissão de Justiça e Redação;**
- **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social.**

- Ordem do Dia:

Veto Total nº 003/2025

Autoria do Poder Executivo
Veta totalmente o Projeto de Lei nº 095/2025, de autoria da vereadora Sandra Donato.
Votação Única

Parecer nº 264/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável ao trâmite do Veto Total nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo.

Projeto de Lei nº 089/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva
Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Valorização Docente" no Município de Sinop, e dá outras providências.
3ª e última votação.

Projeto de Lei nº 054/2025

Autoria do Poder Executivo
Altera a Lei nº 1275/2010, de 23 de março de 2010, e dá outras providências.
2ª votação

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 055/2025	**Autoria do Poder Executivo** Altera a Lei nº 2541/2018, de 10 de abril de 2018, e dá outras providências. **2ª votação**
Projeto de Lei nº 119/2025	**Autoria do vereador Gilsimar Silva** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Política de Atendimento Humanizado nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs, e dá outras providências. **2ª votação**
Projeto de Lei nº 124/2025	**Autoria do vereador Enio da Brígida** Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Saúde da Mulher Sinopense, com a finalidade de promover o desenvolvimento de ações e serviços de prevenção e assistência integral à saúde da mulher no âmbito do Município de Sinop. **2ª votação**
Projeto de Lei Complementar nº 005/2025 Regime de Urgência	**Autoria do Poder Executivo** Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências. **1ª e única votação**
Parecer nº 282/2025	**Autoria da Comissão de Justiça e Redação** Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 046/2025	**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** Exara parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 059/2025 Regime de Urgência	**Autoria do Poder Executivo** Autoriza o Município de Sinop a celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, e dá outras providências. **1ª e única votação**
Parecer nº 281/2025	**Autoria da Comissão de Justiça e Redação** Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 045/2025	**Autoria da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização** Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Poder Executivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Parecer nº 023/2025	**Autoria da Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos** Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do vereador Poder Executivo.
Emenda Substitutiva nº 023/2025	**Autoria do vereador Célio Garcia** Substitui dispositivos do Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 057/2025	**Autoria do Poder Executivo** Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026/2029 do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso. **1ª votação**
Parecer nº 002/2025	**Autoria da Comissão Mista** Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 057/2025, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 058/2025	**Autoria do Poder Executivo** Dispõe sobre o recesso escolar aos servidores públicos efetivos que atuam diretamente nas unidades escolares e transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Sinop/MT, e dá outras providências. **1ª votação**
Parecer nº 265/2025	**Autoria da Comissão de Justiça e Redação** Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 058/2025, de autoria do Poder Executivo.
Parecer nº 044/2025	**Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social** Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 058/2025, de autoria do Poder Executivo.
Projeto de Lei nº 121/2025	**Autoria do vereador Dr. Marcos Vinícius** Cria a Campanha Permanente de Valorização da Mulher no Município de Sinop, e dá outras providências. **1ª votação**
Parecer nº 267/2025	**Autoria da Comissão de Justiça e Redação** Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do vereador Dr. Marcos Vinícius.
Parecer nº 003/2025	**Autoria da Comissão dos Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente** Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do vereador Dr. Marcos Vinícius.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 122/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes
Institui no Município de Sinop o direito da gestante/parturiente de optar pelo parto cesariano (cirúrgico) ou normal (vaginal).
1ª votação

Parecer nº 268/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 122/2025, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Parecer nº 040/2025

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 122/2025, de autoria do vereador Toninho Bernardes.

Projeto de Lei nº 123/2025

Autoria do vereador Elbio Volkweis e vereadores
Dispõe sobre o uso de "drones" nas ações de combate à dengue no Município de Sinop.
1ª votação

Parecer nº 269/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 123/2025, de autoria do vereador Elbio Volkweis e vereadores.

Parecer nº 041/2025

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 123/2025, de autoria do vereador Elbio Volkweis e vereadores.

Projeto de Lei nº 125/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor
Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Sinop, o Programa Municipal de Defesa Pessoal para Mulheres, e dá outras providências.
1ª votação

Parecer nº 270/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 125/2025, de autoria do vereador Zezinho Construtor.

Parecer nº 045/2025

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 125/2025, de autoria do vereador Zezinho Construtor.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Projeto de Lei nº 128/2025

Autoria do vereador Célio Garcia
Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção de Depressão no Município de Sinop, e dá outras providências.
1ª votação

Parecer nº 272/2025

Autoria da Comissão de Justiça e Redação
Exara parecer favorável ao trâmite do Projeto de Lei nº 128/2025, de autoria do vereador Célio Garcia.

Parecer nº 047/2025

Autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 128/2025, de autoria do vereador Célio Garcia.

Parecer nº 042/2025

Autoria da Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Exara parecer favorável ao Projeto de Lei nº 128/2025, de autoria do vereador Célio Garcia.

Requerimento nº 050/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinícius
Requer ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, informações a respeito dos alimentos doados por munícipes para entrada no evento Exponorte, conforme especifica.

Requerimento nº 051/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli
Requer ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Salete Vicente Rodrigues Ieka – Secretária Municipal de Educação, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, informações a respeito das despesas da folha de pagamento da pasta da Educação, conforme especifica.

Indicação nº 678/2025

Autoria do vereador Elbio Volkweis
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e à Sra. Faira Olivia Strapazzon – Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de instituir o Programa Oficial de Valorização, Memória e Celebração do Dia do Pioneiro, a ser realizado anualmente na semana do dia 14 de setembro, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.452/2017.

Indicação nº 679/2025

Autoria do vereador Elbio Volkweis
Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de providenciar a instalação de contenção ou proteção na travessia de pedestres localizada defronte ao Hospital Santo Antônio.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 697/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de sinalização vertical e horizontal na Avenida Pantanal e na sua continuação, na Avenida Dr. Ilsão de Mello.

Indicação nº 698/2025

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade urgente de aquisição de um caminhão específico para a limpeza e desobstrução de bocas de lobo.

Indicação nº 699/2025

Autoria do vereador Dilmair Callegaro

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de estabelecer uma PPP visando o reaproveitamento dos resíduos provenientes das podas de árvores realizadas pelo Município, por meio da utilização de picadores/máquinas trituradoras para a produção de cavacos.

Indicação nº 700/2025

Autoria da vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente ao Campus da UFMT.

Indicação nº 701/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinícius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e ao Sr. Erico Stevan Gonçalves – Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de que sejam dotadas, com urgência, medidas para melhorar as condições de higiene e realizar o controle da infestação de pombos no Residencial Nico Baracat.

Indicação nº 702/2025

Autoria do vereador Dr. Marcos Vinícius

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Scheila Pedroso da Silva – Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a necessidade de realizar uma vistoria relacionada aos problemas estruturais dos prédios no Residencial Nico Baracat.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 703/2025

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança, a necessidade de implantação de sinalização vertical e horizontal em todo o Bairro Riviera Suíça.

Indicação nº 704/2025

Autoria do vereador Juventino Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de implantação de faixa elevada, bem como de sinalização vertical e horizontal na Rua dos Mognos, esquina com a Rua Padre Antonio Haidler, no Bairro Vitória Régia.

Indicação nº 705/2025

Autoria do vereador Zezinho Construtor

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza do valetão ao longo da Avenida Pantanal e, em sua continuação, na Avenida Dr. Ilsão de Mello.

Indicação nº 706/2025

Autoria do vereador Ademir Debortoli

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Elizabete Cilião Guilherme – Secretária Municipal de Administração e Modernização, e à Concessionária de Transporte Coletivo Viação Rosa, a necessidade de viabilizar uma linha de ônibus do Camping Club até as futuras instalações da EVERMAT.

Indicação nº 707/2025

Autoria dos vereadores Ademir Debortoli e Dilmair Callegaro

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade urgente de realizar a limpeza dos bueiros no Bairro Jardim Boa Vista e nos demais bairros da cidade.

Indicação nº 708/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a necessidade de restaurar a ponte, realizar a poda de árvores e limpeza do valetão, na Avenida dos Flamboyants, em frente à APAE e Lar Vicentino.

Indicação nº 709/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, a necessidade de redução da carga horária dos Conselheiros Tutelares, conforme especifica em anteprojeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 710/2025

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construção de quebra-molas próximo ao cruzamento da Rua das Mangueiras com a Rua das Acerolas, no Bairro Jardim Celeste.

Indicação nº 711/2025

Autoria do vereador Remídio Kuntz

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar de Utilidade Pública a União dos Migrantes do Brasil – UMB.

Indicação nº 712/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construir redutores de velocidade ao longo da Estrada Claudete.

Indicação nº 713/2025

Autoria do vereador Toninho Bernardes

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construir redutores de velocidade ao longo da Estrada Cirineu Coan.

Indicação nº 714/2025

Autoria da vereadora Sandra Donato

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de estudos técnicos e elaboração de projetos que viabilizem a implantação de ciclovia/ciclofaixa na Avenida Alexandre Ferronato, no trecho compreendido entre o Viaduto até a frente do Campus da UFMT.

Indicação nº 715/2025

Autoria do vereador Gilsimar Silva

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de adoção de medidas para limpeza e manutenção do entorno da área de preservação localizada na Rua dos Cisnes e Coxipó, no Bairro Recanto dos Pássaros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Indicação nº 716/2025

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia à Sra. Faira Olivia Strapazzon – Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, e à Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de que o Poder Executivo efetive a Lei nº 3.177/2023, que institui o aplicativo "Botão do Pânico" para dispositivos móveis, destinado ao atendimento de mulheres em situação de violência com medida protetiva, mediante convênio de parceria com o Poder Judiciário.

Indicação nº 717/2025

Autoria do vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de urbanização, incluindo plantio de grama, arborização, instalação de academia ao ar livre e *playground*, quadra de areia, bancos e iluminação pública, na Área Institucional localizada na Rua Projetada 15, entre as Ruas Projetada 05 e 07, no Bairro Bela Ville.

Indicação nº 718/2025

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa e vereadores

Indicam ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de revitalização da sinalização horizontal na Avenida das Sibipirunas, entre Avenida dos Tarumãs e Avenida Joaquim Socreppa.

Indicação nº 719/2025

Autoria do vereador Professor Hedvaldo Costa

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de criação de uma parada para embarque e desembarque com recuo na calçada, em frente às Escolas Tarsila do Amaral e Aleixo Schenatto.

Indicação nº 720/2025

Autoria do vereador Rodrigo Gargantini

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza dos meios-fios e estabelecimento na Avenida das Itaúbas, nas proximidades do Parque Jardim Botânico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

- Palavra aos vereadores inscritos;
- Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 18 de Setembro de 2025

Remídio Kuntz
Presidente

Célio Garcia
1º Secretário

VETO TOTAL Nº 004/2025

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, amparado no que preceitua o §2º do art. 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, resolve **VETAR TOTALMENTE o PROJETO DE LEI Nº 066/2025,** de autoria do Vereador Marcos Vinícius.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 17 de setembro de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO AO PROJETO DE LEI Nº 066/2025

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as),

A louvável iniciativa parlamentar que pretende instituir a denominada "UPA Digital" nas unidades de pronto atendimento do Município não resiste, entretanto, ao exame jurídico-constitucional rigoroso a que deve se submeter todo ato normativo. Por mais meritório que seja o propósito de modernização tecnológica e de integração acadêmica, a proposta encontra óbices formais e materiais incontornáveis, que maculam a higidez do processo legislativo e tornam imperiosa a aposição do veto.

De início, cumpre ressaltar que o princípio da separação dos poderes, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, não representa mera cláusula retórica ou formalismo inócuo, mas antes se qualifica como garantia estrutural do Estado Democrático de Direito, projetando-se como verdadeiro mecanismo de preservação institucional da autonomia funcional entre os Poderes da República, com plena eficácia nas esferas federal, estadual e municipal, conforme orientação doutrinária e jurisprudencial consolidada.

Tal configuração, longe de ser produto ocasional ou episódico, decorre de profunda elaboração filosófico-política, cuja gênese remonta à clássica teoria de Charles-Louis de Secondat, o Barão de Montesquieu, especialmente em sua obra seminal *"O Espírito das Leis"* (1748). Montesquieu, ao preconizar a necessidade de freios recíprocos, alertava para o risco da concentração de poder, asseverando, com precisão atemporal, que *"todo aquele que detém o poder é naturalmente inclinado a dele abusar".*

Esta preocupação teórica foi posteriormente materializada e densificada no modelo constitucional norte-americano, a partir dos célebres Federalist Papers, redigidos por James Madison, Alexander Hamilton e John Jay, consolidando o conceito de *"checks and balances"* – freios e contrapesos – como verdadeiro sistema de contenção interorgânica, hoje considerado dogma fundamental da organização constitucional moderna.

O primeiro vício insuperável diz respeito à invasão da reserva de administração. O projeto em análise, ao impor de maneira vinculante e minuciosa que a plataforma digital disponibilize funcionalidades específicas, tais como agendamento de consultas, emissão de alertas de superlotação, divulgação de escalas médicas e triagem digital de pacientes, ultrapassa os limites da função legislativa para incidir diretamente sobre o modo de execução e sobre os instrumentos tecnológicos a serem adotados na gestão das políticas públicas de saúde.

Trata-se de ingerência indevida em matéria de estrita competência do Chefe do Executivo, que detém a discricionariedade administrativa necessária à conformação das políticas e à escolha dos meios mais adequados de implementá-las.

Tal equívoco normativo afronta de maneira frontal a cláusula pétrea da separação de Poderes (art. 2º da Constituição Federal), bem como os arts. 4º e 72, II e VII da Lei Orgânica de Sinop, que outorgam ao Prefeito a direção superior da Administração e a competência exclusiva para expedir decretos e regulamentos.

Como já advertiu o Supremo Tribunal Federal, leis de iniciativa parlamentar que invadem a esfera de gestão administrativa incorrem em manifesta inconstitucionalidade por vício de iniciativa (ADI 3.254/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes).

Assim, ao disciplinar de forma detalhada a execução de política pública e determinar instrumentos de gestão, o projeto rompe a equação de equilíbrio institucional, inviabilizando o adequado funcionamento do sistema de freios e contrapesos e comprometendo a governabilidade municipal.

A segunda afronta está na quebra dos princípios da isonomia e da impessoalidade, ao se prever que o desenvolvimento da "UPA Digital" se dará preferencialmente em parceria com universidades sediadas em Sinop.

Aparentemente neutra, a previsão encerra uma discriminação geográfica arbitrária, criando um privilégio local destituído de razoabilidade, que afronta o art. 37, caput, da Constituição Federal e os arts. 8º e 87, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

A Administração Pública está vinculada ao dever de realizar suas contratações por meio de critérios técnicos objetivos, regidos pela igualdade de condições entre concorrentes e pela busca da proposta mais vantajosa, como determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualquer disposição que estabeleça preferências territoriais, desprovidas de fundamento técnico, compromete a competitividade, vulnera a legalidade administrativa e sujeita o Município a questionamentos perante os órgãos de controle e o Poder Judiciário.

Ainda mais grave, o art. 6º do Projeto impõe prazo de 180 dias para que o Prefeito edite regulamento. A competência regulamentar, **todavia, é prerrogativa exclusiva do Chefe do Executivo**, cuja natureza é discricionária e insuscetível de condicionamento legislativo.

O Supremo Tribunal Federal já proclamou a inconstitucionalidade de normas que buscam vincular a atividade regulamentar do Executivo, justamente porque tal ingerência compromete o núcleo essencial da separação dos Poderes.

A ingerência em tela afronta, portanto, o art. 84, IV, da Constituição Federal, aplicável por simetria ao Município, e o art. 72 II e III, da Lei Orgânica de Sinop.

A matéria revela, ainda, grave deficiência quanto à governança de dados sensíveis. O projeto de lei obriga o Município a coletar, armazenar e tratar dados pessoais de saúde dos cidadãos, sem, contudo, prever garantias mínimas de conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e com as diretrizes da Rede Nacional de Dados em Saúde.

A ausência de exigência legal de relatório de impacto, de definição de papéis de controlador e operador, de medidas de segurança da informação e de interoperabilidade técnica expõe o Município a riscos jurídicos, orçamentários e institucionais, colocando em xeque a legalidade da execução administrativa (art. 5º, CF/88; art. 8º da LOM). Nesse ponto, o legislador municipal cria um ônus normativo inviável, impondo obrigações tecnológicas de alta complexidade sem prever os parâmetros mínimos de execução.

Cumpre registrar, por derradeiro, que eventual veto parcial não seria capaz de preservar a coerência do texto. O expurgo dos dispositivos que padecem de inconstitucionalidade, como os incisos do art. 2º, a restrição territorial do art. 3º e o prazo do art. 6º, **resultaria em diploma legal esvaziado, mutilado e destituído de eficácia normativa.**

O princípio da segurança jurídica e a exigência de governabilidade administrativa impedem que se promulgue lei fragmentária, incapaz de produzir efeitos concretos. O veto, por conseguinte, deve ser total, pois apenas assim se resguarda a integridade do ordenamento e se assegura o interesse público.

Assim, embora louvável a intenção dos nobres parlamentares em modernizar o sistema público de saúde, as disposições do Projeto de Lei nº 066/2025 colidem frontalmente com os princípios da separação dos Poderes, da legalidade, da impessoalidade e da isonomia, bem como com normas constitucionais e orgânicas de observância obrigatória.

Não compete ao Legislativo determinar a forma, o tempo e os instrumentos de execução de políticas públicas, muito menos impor ao Executivo obrigações técnicas sem previsão de estrutura de conformidade legal e orçamentária. A boa intenção da iniciativa não é suficiente para afastar a sua manifesta inconstitucionalidade.

Estas são, pois, as razões que me obrigam, no exercício da competência conferida pelo §2º do art. 38 da Lei Orgânica do Município de Sinop, a **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 066/2025, submetendo o presente veto à elevada apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

Sinop-MT, 17 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025
DATA: 17 de setembro de 2025.
SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XVI no Município de Sinop e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS XVI

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XVI, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, receitas municipais inscritas em dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido e as denunciadas espontaneamente pelo devedor principal ou responsável legal.

Parágrafo único. Serão abrangidos, ainda, os acréscimos legais relativos às taxas, multas e juros vigentes à época da ocorrência do fato gerador, além das obrigações acessórias.

Art. 2º. A administração do REFIS XVI será exercida pelo Comitê Gestor, órgão administrativo a quem compete implementar os procedimentos necessários à execução deste programa de recuperação fiscal estabelecido por esta Lei Complementar.

Art. 3º. O Comitê Gestor será composto por:

I - 01 (um) membro da Procuradoria Geral do Município;

II - 02 (dois) membros da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

§1º. Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelos titulares das referidas pastas e nomeados através de ato do Poder Executivo.

§2º. O Comitê Gestor será presidido pela Diretora de Tributação Municipal de Finanças e Orçamento.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NO REFIS XVI

Art. 4º. O ingresso no REFIS XVI dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, pessoa física ou jurídica, a qual fará jus ao regime especial de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
*Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: **(66) 3520-7200***
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

consolidação das receitas municipais incluídos no Programa estabelecido por esta Lei Complementar.

§1º. O ingresso no REFIS XVI implica na inclusão obrigatória da totalidade dos débitos vencidos até 31 de dezembro de 2024 em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, exceto aqueles demandados judicialmente e com exigibilidade suspensa e que, por opção do contribuinte ou responsável, venham a permanecer nessa situação.

§2º. Os débitos ainda não constituídos deverão ser confessados de forma irretratável e irrevogável.

§3º. Na hipótese de crédito com exigibilidade suspensa por força de decisão judicial, a inclusão no REFIS XVI dos respectivos débitos fica condicionada ao encerramento do feito por desistência expressa e irrevogável da respectiva ação judicial, bem como à renúncia do direito sobre os mesmos débitos, sobre o qual se funda a ação.

§4º. Requerida a desistência da ação judicial, com renúncia ao direito sobre o que se funda, os eventuais depósitos judiciais efetuados deverão ser convertidos em renda, permitida a inclusão no REFIS XVI de eventual saldo devedor.

Art. 5º. A opção pelo REFIS XVI será formalizada por escrito, no período estabelecido por Decreto regulamentador desta Lei Complementar, podendo ser prorrogado até 28 de novembro de 2025.

CAPÍTULO III
DO PARCELAMENTO

Art. 6º. O parcelamento não poderá ultrapassar 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo de cada parcela em 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoa física e de 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoa jurídica.

§1º. O crédito fiscal, objeto de parcelamento, depois de consolidado sujeita-se à variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, vedado qualquer outro acréscimo, salvo nos casos de atraso no pagamento.

§2º. A falta de pagamento de qualquer parcela até a data do vencimento ensejará nas penalidades previstas no Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 109/2014 e suas alterações posteriores.

§3º. Na hipótese do contribuinte ou responsável ser excluído do REFIS XVI, enquadrado nas condutas tipificadas pelo Art. 14 desta Lei Complementar, a disposição do parágrafo anterior será aplicada ao débito até o momento da exclusão e a partir desta incidirá o disposto no Art. 17 desta Lei Complementar.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
*Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: **(66) 3520-7200***
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

CAPÍTULO IV
DA REMISSÃO

Art. 7º. Será concedida remissão sobre os encargos previstos no artigo 1º desta Lei Complementar, observadas as seguintes condições:

I - remissão de 100% (cem por cento) dos juros e multas para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XVI e optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento;

II - remissão de 70% (Setenta por cento) dos juros e multas para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XVI e pagar o débito de 02 (Duas) a 12 (Doze) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento de 10% (Dez por cento) do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

III - remissão de 50% (Cinquenta por cento) dos juros e multas para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XVI e pagar o débito de 13 (Treze) a 24 (Vinte e quatro) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento de 10% (Dez por cento) do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

IV - remissão de 20% (Vinte por cento) dos juros e multas para o contribuinte, ou responsável, que aderir ao REFIS XVI e pagar o débito de 25 (Vinte e cinco) até 36 (Trinta e seis) parcelas, sendo:

a) a primeira no ato do requerimento de 10% (Dez por cento) do montante a pagar, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

b) as demais a cada 30 (trinta) dias, sucessivamente.

Art. 8º. Para ter acesso ao REFIS XVI o contribuinte deverá encontrar-se em situação de adimplência junto a municipalidade em relação às receitas municipais efetivamente lançadas do exercício de 2025.

Art. 9º. A remissão dos encargos previstos nesta Lei Complementar só irá gerar direito aos contribuintes que efetivamente quitarem todo o seu débito, ainda que de forma parcelada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
*Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: **(66) 3520-7200***
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

Parágrafo único. Aqueles que aderiram ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS em exercícios anteriores e não cumpriram integralmente com a quitação nos prazos legais das parcelas assumidas, poderão aderir ao REFIS XVI desde que com pagamento integral e à vista.

Art. 10. As receitas municipais não constituídas e objetos desta Lei Complementar serão anistiadas nos mesmos moldes e percentuais definidos para sua respectiva remissão, de acordo com o art. 7º e incisos da presente Lei Complementar.

Parágrafo único. As receitas municipais constituídas em decorrência do descumprimento de obrigação acessória serão remidas nos mesmos percentuais e condições estabelecidos no inciso I do art. 7º da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO V
DA OPÇÃO E DOS REQUISITOS DE INGRESSO AO REFIS XVI

Art. 11. A opção pelo REFIS XVI sujeita o contribuinte ou responsável:

I - a aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta Lei Complementar, constituindo em confissão irrevogável e irretratável da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos;

II - a obrigatoriedade do pagamento da 1ª (primeira) parcela no ato da assinatura da adesão, equivalente em 10% (Dez por cento) do montante da dívida, desde que o valor mínimo seja correspondente a 150 UR's (cento e cinquenta Unidades de Referência) para pessoas jurídicas e 50 UR's (cinquenta Unidades de Referência) para pessoas físicas;

III - ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Parágrafo único. A opção pelo REFIS XVI exclui qualquer outra forma de parcelamento de débitos, relativas às receitas referidas no art. 1º desta Lei Complementar.

Art. 12. São requisitos indispensáveis à formalização do pedido:

I - Termo de Opção assinado pelo devedor, ou seu representante legal com poderes especiais nos termos da Lei, juntando-se o respectivo instrumento;

II - documento que permita identificar os responsáveis pela representação da empresa, nos casos de débitos relativos à pessoa jurídica;

III - cópia de documentos de identificação, nos casos de débitos relativos à pessoa física.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
*Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: **(66) 3520-7200***
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

Art. 13. Para implementação do disposto nesta Lei Complementar poderá ser exigido do contribuinte ou responsável o oferecimento de garantias ou o arrolamento dos bens na forma do art. 64 da Lei Federal nº 9.532/97, de 10 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. São dispensados da exigência referida no *caput* os contribuintes ou responsáveis inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município cujos créditos fiscais consolidados sejam inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais).

CAPÍTULO VI
DA EXCLUSÃO DO REFIS XVI

Art. 14. O contribuinte ou responsável optante pelo REFIS XVI será dele excluído, mediante ato do Comitê Gestor, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II - constatação caracterizada por lançamento de ofício de débito correspondente a receita abrangida pelo REFIS XVI e não incluída na confissão, salvo se integralmente pago no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência do lançamento ou da decisão definitiva na esfera administrativa ou judicial;

III - compensação ou utilização indevida de créditos;

IV- decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V - cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova, oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio, permanecerem estabelecidas no Município de Sinop e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS XVI;

VI - prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita da optante, mediante simulação de ato.

Art. 15. O contribuinte ou responsável deverá ser notificado da decisão que o excluiu do REFIS XVI em caso dos débitos ajuizados.

Art. 16. A notificação de que trata o artigo anterior far-se-á:

I - de regra, via postal, com aviso de recebimento;

II - por Edital, quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que o contribuinte ou responsável se encontrar, devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. A notificação via postal consuma-se com a simples entrega regular no endereço do contribuinte ou responsável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
*Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: **(66) 3520-7200***
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

Art. 17. A exclusão do contribuinte, ou responsável, do REFIS XVI acarretará o restabelecimento das condições originais do crédito, com todos os encargos, ensejando ainda a inscrição do saldo remanescente na Dívida Ativa e o prosseguimento da execução.

Art. 18. O valor das parcelas quitadas até a exclusão do REFIS XVI será utilizado para amortização da dívida, considerando-se as datas dos respectivos pagamentos.

Art. 19. Realizada a exclusão, por qualquer dos motivos supra, esta produzirá seus efeitos em 30 (trinta) dias após a data de cientificação do contribuinte ou responsável, prazo em que poderá regularizar sua situação perante a Fazenda Municipal, ou no mesmo prazo, ofertar recurso, sem efeito suspensivo para o Comitê Gestor, de cuja decisão não caberá recurso.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. A inclusão no REFIS XVI fica condicionada, ainda, ao encerramento comprovado dos feitos por desistência expressa e irrevogável das respectivas ações judiciais e das defesas e recursos administrativos, a ser formulada pelo contribuinte ou responsável, bem como da renúncia do direito sobre os mesmos débitos, em que se funda a ação judicial ou o pleito administrativo.

Parágrafo único. Na desistência de ação judicial deverá o contribuinte ou responsável suportar as custas judiciais.

Art. 21. As receitas municipais abaixo relacionadas não serão alcançadas pelo REFIS XVI, salvo se o contribuinte optar pelo pagamento integral e à vista, nos termos do inciso I do art. 7º, conforme segue:

I - Alvará de Funcionamento;

II - Alvará de Localização;

III - Reparcelamento de ISSQN;

IV - Reparcelamento de Taxa de Fiscalização e Vistoria;

V - Reparcelamento de IPTU;

VI - Reparcelamento de Contribuição de Melhoria;

VII - Reparcelamento Dívida Ativa ISSQN - Execução Fiscal;

VIII - Reparcelamento Taxa Alvará- Execução Fiscal;

IX - Reparcelamento ISSQN- Execução Fiscal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
*Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: **(66) 3520-7200***
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

X - Reparcelamento IPTU - Execução Fiscal;

XI - Reparcelamento Contribuição Melhoria - Execução Fiscal.

Art. 22. Integra a presente Lei Complementar anexo contendo a Renúncia de Receitas, com respectivas informações básicas para efetiva metodologia de cálculo, objetivando a demonstração de impacto orçamentário-financeiro em estrito cumprimento ao disposto na Lei nº101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 23. O disposto nesta Lei Complementar não autoriza a restituição e nem a compensação de importâncias recolhidas anteriormente à sua publicação.

Art. 24. Para efeitos desta Lei Complementar a Unidade de Referência - UR é fixada em R$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos), conforme disposto no Decreto nº 356/2024, de 13 de dezembro de 2024.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão levadas à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 26. Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 17 de setembro de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
*Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: **(66) 3520-7200***
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

RENÚNCIA DE RECEITAS - LC 101/2000 - LRF

INFORMAÇÕES BÁSICAS PARA EFETIVAÇÃO DE METODOLOGIA DE CÁLCULO

OBJETIVO: DEMONSTRAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ANEXO I

I - Art. 14

1 – MONTANTE DA DÍVIDA ATIVA	**R$ 543.499.930,36**
1.1. – **MONTANTE DA DÍVIDA AJUIZADA**	**R$ 332.803.301,94**
1.2 - A - PRINCIPAL + C. MONET. DOS TRIBUTOS	**R$ 266.127.672,76 + R$ 78.462.277,90**
B – MULTAS E JUROS	**R$ 198.909.979,70**

II - Inciso II, §3º do ART. 14
O Projeto de Lei Complementar em análise não concede o cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos de cobrança.

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVO À RENÚNCIA DE RECEITAS - MULTAS, JUROS E ENCARGOS LEGAIS - (Art. 14 LC 101/2000)

III – INTRODUÇÃO

Objetiva a presente proposição regulamentar o parcelamento e a quitação dos débitos para com a Fazenda Municipal, constituídos e inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, bem como o saldo daqueles, já objetos de parcelamento anteriormente concedidos até 31 de dezembro de 2024. Concomitantemente ao parcelamento, conceder-se-á redução de multas e juros, incidentes sobre o valor principal do débito, preservando, desta forma, o débito original, devidamente acrescido da correção monetária, não objeto de qualquer tipo de redução.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
*Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: **(66) 3520-7200***
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

IV – HISTÓRICO DA ARRECADAÇÃO

Tendo como ponto de partida os registros cadastrais, a arrecadação da receita própria do Município, em especial o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e o Imposto sobre o Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), vem se comportando ao longo do tempo em valores bem inferiores à capacidade gerada do crédito. Tomemos por exemplo, o montante do crédito gerado anualmente referente ao IPTU onde as informações cadastrais do exercício de 2025 apontam **102.634** (Cento e dois mil, seiscentos e trinta e quatro) inscrições imobiliárias. Aproximadamente **72,24%** (Setenta e dois vírgula vinte e quatro por cento) tem relação com a receita arrecadada no exercício, o que significa que **27,76%** (Vinte e sete vírgula setenta e seis por cento)das inscrições geradoras de crédito tributário passam a constituir o cadastro de inadimplentes, ou seja, tem seus valores inscritos em dívida ativa o que eleva anualmente o montante.

Com o entendimento certo que a Dívida Ativa é alta, embora haja esforços em baixar a mesma através de cobrança por todos os mecanismos extrajudiciais e judiciais, recorremos ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, com o intuito de atingir e sensibilizar o contribuinte para quitar seus débitos.

V – OBJETIVOS ADICIONAIS

Apresentadas as informações que subsidiam a iniciativa de atendimento ao presente ofício para parcelamento dos débitos para com a fazenda pública municipal, com possibilidade de redução de multas e juros, a proposição objeto de Lei Municipal tem ainda objetivos adicionais que vão além da tentativa de recuperar créditos. Adicionalmente, adota-se com a norma a possibilidade de atualização cadastral, bem como a viabilidade administrativa para futuras cobranças, especialmente para os casos de difícil execução, mas de fácil prescrição e redução significativa do Acervo das Execuções Fiscais do cidadão e das empresas.

VI – ATENDIMENTO AO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto ao atendimento do que estipula o art. 14 da LC 101/2000, há de se registrar que a concessão de benefício, assim considerados a multa e juros, incidentes sobre os créditos em dívida ativa, na forma demonstrada no item 1.2, letra B, não resultará em impacto orçamentário-financeiro negativo no ano de sua entrada em vigor, nem nos 02 (dois) subsequentes, eis que historicamente as previsões de receitas da dívida ativa não tomam por base o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, bem como a fixação da despesa orçamentária respeita o princípio do equilíbrio entre receitas e despesas, portanto, limitando-se aos créditos da despesa fixada no montante da receita estimada. Assim, os montantes apresentados nas letras do Item 1.2 representam apenas parâmetros financeiros, constituindo-se por indicadores do quanto se baixará dos registros de dívida ativa, caso se concretize a opção do contribuinte pelo parcelamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
*Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: **(66) 3520-7200***
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

VI - ATENDIMENTO AO INCISO I DO ART. 14 DA LC 101/2000

Quanto à demonstração de que a renúncia está considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, tendo por base as condições definidas no art. 12 da LC 101/2000, está se caracteriza na medida em que a estimativa da arrecadação da dívida ativa se constitui, tendo por base os créditos passíveis de serem cobrados, sua evolução nos últimos exercícios e o montante do crédito parcelado, inerente a cada exercício. Assim sendo, verifica-se que a estimativa de receita não vem considerando o montante dos créditos inscritos em dívida ativa, razão pela qual a proposição de redução de multas, juros e encargos **não afetarão** as metas de resultados fiscais constantes do anexo da LDO, tanto em relação ao exercício atual como para os 02 (dois) subsequentes.

Os valores e percentuais demonstrados neste, tem como base de cálculo os valores inscritos e cadastros gerados até a data de 31/07/2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
*Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: **(66) 3520-7200***
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Embasada por preceitos legais, encaminho para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a propositura em comento que "*Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS XVI no Município de Sinop e dá outras providências*", para apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

O Projeto de Lei Complementar em apreço tem por finalidade permitir o parcelamento dos débitos de pessoas físicas ou jurídicas, ajuizados ou não, inscritas ou não na dívida ativa, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2024, promovendo desta feita sua efetiva quitação junto à Fazenda Pública Municipal.

O referido projeto prevê a redução substancial de juros e multas, bem como possibilita o parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo de cada parcela, previsto no Art. 6º da presente matéria. Podendo o contribuinte ter remissão de 100% (cem por cento) dos juros, multas e taxas de expediente, quando optar pelo pagamento em parcela única no ato do requerimento, conforme preconiza o inciso I do Art. 7º, da matéria apreciada.

Um fator importante, e de cunho social relevante a ser considerado, é o fato de que o REFIS XVI beneficiará um número considerável de contribuintes, com uma inexpressiva renúncia fiscal por indivíduos, haja vista que fora desse contexto, o custo operacional para cobrança de tais débitos seria totalmente inviável e antieconômico para o Município.

Diante do exposto, confiamos na anuência plena desta augusta Casa Legislativa, aguardamos um pronunciamento positivo acerca da matéria supra, requerendo sua apreciação **em regime de urgência.**

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
*Av. das Embaúbas, 1386 - Centro - Fone: **(66) 3520-7200***
Caixa Postal 500 - CEP 78.550-206 - Sinop - MT
www.sinop.mt.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
15 SET 2025
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei Complementar Nº 002 / 2025
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

Promove alterações na Lei Complementar nº 62 de 31 de maio de 2011, que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Sinop.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar dá nova redação ao inciso XII, do § 3º, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 62 de 31 de maio de 2011, conforme segue:

"Art. 4º .....
.....

§ 3º .....
.....

XII – Cumprir, no mínimo, 40% da carga horária destinada à hora-atividade nas dependências da unidade educacional, facultando-se que o percentual remanescente seja realizado fora do ambiente escolar." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
VEREADOR – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei Complementar ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 002/2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

A redação proposta tem como objetivo garantir maior clareza e objetividade quanto ao cumprimento da carga horária de hora-atividade pelos profissionais da educação. Ao estabelecer de forma explícita que, no mínimo, 40% dessa carga horária deverá ser realizada nas dependências da unidade educacional, busca-se assegurar a presença do docente no ambiente escolar, favorecendo a interação com a equipe pedagógica, a troca de experiências e o acompanhamento das demandas institucionais.

Ao mesmo tempo, a previsão de que o percentual remanescente possa ser cumprido fora do ambiente escolar confere flexibilidade ao profissional, reconhecendo a natureza das atividades pedagógicas que, muitas vezes, exigem concentração e estudos em espaços distintos da escola. Dessa forma, equilibra-se a necessidade de integração institucional com a autonomia docente, promovendo melhores condições para o planejamento, a formação continuada e a qualidade do processo de ensino-aprendizagem.

DR. MARCOS VINÍCIUS
VEREADOR – PSDB

PROJETO DE LEI Nº 060/2025
DATA: 16 de setembro de 2025.
SÚMULA: Autoriza e regulamenta a concessão de premiação para professores que atuam na etapa da alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Sinop, dentro do Programa Estadual Alfabetiza MT, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Ficam as Unidades Executoras - UEX pertencentes às instituições de ensino que integram a Rede Municipal de Sinop autorizadas a aplicar, nos termos da Lei Estadual nº 11.485/2021, e desta Lei Municipal, parte da receita oriunda do Programa Estadual Alfabetiza MT, em premiação para professores que atuam na etapa da alfabetização.

Art. 2º. A premiação de que trata a presente Lei será calculada sobre a receita auferida pelas UEX a título de premiação prevista no Programa Estadual Alfabetiza MT, não sendo considerada para este fim os recursos referentes ao repasse de escola apoiada.

Art. 3º. As Unidades Executoras poderão destinar à premiação dos professores até 30% (trinta por cento) da receita oriunda de cada parcela recebida do Governo do Estado do Mato Grosso nos termos do Artigo 2º.

§1º. A destinação da premiação prevista neste artigo poderá ser concedida pela UEX somente aos professores que atuam na etapa da alfabetização na respectiva instituição de ensino.

§2º. A destinação prevista no *caput* deste artigo não constitui evento de caráter remuneratório, não repercute sobre a remuneração dos professores contemplados com a premiação e não gera direito adquirido.

§3º. Para fins da destinação prevista no Art. 1º desta Lei, excetuam-se as previsões constantes do Art. 50 da Lei Complementar Municipal 062/2011.

Art. 4º. Ficam as Unidades Executoras obrigadas a elaborar e submeter à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, o Plano de Ações Pedagógicas e de Aplicação do Recurso Financeiro, a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE previsto no Programa Estadual Alfabetiza MT.

§1º. Será considerada nula e sem efeito a distribuição de premiação para professores em desacordo com o esta Lei.

§2º. Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior deste artigo, fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a dar ciência formal à Secretaria de Estado da Educação do Mato Grosso e solicitar à Procuradoria do Município de Sinop providências cabíveis.

Art. 5º. São elegíveis ao recebimento da premiação prevista nesta Lei os professores que:

I - atuaram como regentes de turmas de 1º ou 2º ano do Ensino Fundamental no ano de referência da avaliação;

II - tenham cumprido, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência nas formações continuadas ofertadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela unidade escolar.

§1º. Para fins de apuração do disposto no inciso II deste artigo, a UEX deverá solicitar Relatórios à Secretaria Municipal de Educação e à Direção da instituição de ensino comprovando a frequência nas respectivas formações.

§2º. Quando houver mais de um professor regente na mesma turma, o respectivo valor deverá ser dividido entre ambos de maneira proporcional o período trabalhado.

Art. 6º. A distribuição da premiação total em cada instituição de ensino da Rede Municipal deverá observar os seguintes parâmetros:

I - 40% (quarenta por cento) para professores regentes das turmas de 1º ano;

II - 60% (sessenta por cento) para professores regentes de turmas de 2º ano.

Parágrafo único. Respeitada a regra constante dos incisos I e II deste artigo, a distribuição da premiação deverá ser realizada em parcelas iguais entre os professores elegíveis.

Art. 7º A distribuição de premiação prevista nesta Lei fica condicionada à vigência do Programa Estadual Alfabetiza MT.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 16 de setembro de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 060/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

No uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inciso XII do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada apreciação dos nobres pares a inclusa propositura que "*Autoriza e regulamenta a concessão de premiação para professores que atuam na etapa da alfabetização na Rede Municipal de Ensino de Sinop, dentro do Programa Estadual Alfabetiza MT, e dá outras providências.*".

A presente propositura encontra amparo na Constituição Federal de 1988, que estabelece em seu art. 211 o regime de colaboração entre os entes federativos na organização dos sistemas de ensino, bem como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96, que preconiza a cooperação técnica e financeira entre os sistemas educacionais.

No âmbito estadual, a Lei 11.485, de 28 de julho de 2021, que institui o Programa Alfabetiza MT, estabelece expressamente em seu Art. 18, parágrafo único, que os recursos financeiros recebidos pelas escolas podem ser aplicados, entre outras finalidades, em bonificação aos profissionais da educação, criando o fundamento legal necessário para a presente iniciativa.

Importante destacar que a legislação estadual, estabelece como obrigação do município participante realizar adequações na legislação local quando necessária para a implementação do Programa, o que justifica e fundamenta juridicamente a presente proposta legislativa.

O Programa Alfabetiza MT representa uma das mais importantes políticas públicas educacionais do Estado de Mato Grosso, estabelecendo regime de colaboração com os municípios para garantir a alfabetização de todas as crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental, os resultados alcançados pelo Programa são expressivos e demonstram sua eficácia: Mato Grosso atingiu 60,6% de crianças alfabetizadas em 2024, superando a meta estadual de 59,2%, conforme dados do Indicador Criança Alfabetizada divulgados pelo Ministério da Educação em 11 de julho de 2025.

A premiação aos professores alfabetizadores se justifica por múltiplas razões técnicas, pedagógicas e de gestão pública, primeiramente, representa forma de valorização profissional e reconhecimento do mérito, considerando que os professores que atuam na alfabetização desempenham papel estratégico na formação das bases educacionais das crianças. A premiação constitui reconhecimento público do trabalho desenvolvido na etapa mais crucial do processo educativo e representa incentivo à permanência e dedicação de profissionais qualificados na área da alfabetização.

Além disso, a medida estimula a melhoria contínua da qualidade educacional, criando ambiente favorável ao aperfeiçoamento dos processos pedagógicos e incentivando a participação efetiva dos professores nas formações continuadas oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação, igualmente estimulando o alcance e superação das metas estabelecidas

no âmbito do Programa Alfabetiza MT, fortalecendo o regime de colaboração entre Estado e município.

O projeto estabelece critérios técnicos e objetivos para sua implementação, a limitação de até 30% da receita de cada parcela para destinação à premiação garante que a maior parte dos recursos continue sendo aplicada em outras ações pedagógicas e estruturais da escola, preservando o equilíbrio na aplicação dos recursos, tendo critérios de elegibilidade claros e objetivos, exigindo atuação como regente de turmas de 1º ou 2º ano e frequência mínima de 75% nas formações continuadas, com comprovação documental dos requisitos.

A distribuição proposta privilegia proporcionalmente os professores de 2º ano com 60% dos recursos em relação aos de 1º ano com 40%, considerando a complexidade do processo de consolidação da alfabetização no 2º ano do Ensino Fundamental. O projeto também estabelece mecanismos de controle e transparência, exigindo que as UEX elaborem Plano de Ações Pedagógicas e de Aplicação do Recurso Financeiro, que deve ser aprovado pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e posteriormente submetido à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Educação, garantindo controle social e técnico da aplicação dos recursos.

Os impactos esperados são significativos tanto nos indicadores educacionais quanto na valorização docente. Espera-se melhoria dos índices de alfabetização das crianças de Sinop, elevação da qualidade do processo de alfabetização e fortalecimento dos resultados no IDEMT-ALFA e demais avaliações. Na valorização docente, a medida proporcionará reconhecimento objetivo do trabalho dos professores alfabetizadores, estímulo à permanência de profissionais qualificados na área e incentivo à participação em formações continuadas.

Do ponto de vista fiscal e orçamentário, o projeto não representa impacto adicional no orçamento municipal, utilizando recursos já recebidos do Governo do Estado de Mato Grosso no âmbito do Programa Alfabetiza MT, ao passo que a destinação à premiação fica limitada a 30% dos recursos de premiação estadual, preservando a maior parte dos recursos para outras finalidades educacionais previstas no programa.

A proposição está em total conformidade com a Lei Estadual 11.485/2021 os princípios constitucionais da educação, o regime jurídico da colaboração federativa e a legislação municipal vigente, não apresentando qualquer óbice legal para sua aprovação.

Pelos fundamentos expostos e considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento educacional do nosso município, submeto respeitosamente o presente projeto à apreciação dos dignos representantes da soberania popular, vereadores desta prestigiosa e democrática Casa Legislativa, confiante na sabedoria desta instituição e solicitando sua tramitação em **regime de urgência.**

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 SET 2025 ASSINATURA	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 136 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Institui a Arara-canindé (Ara ararauna) como ave que representa o município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o prefeito de Sinop, aquiescendo, sancionará, a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído Arara-canindé (Ara ararauna) como ave que representa o Município de Sinop, em razão de sua representatividade ecológica, beleza e importância para a fauna regional.

Art. 2º A Arara-canindé passa a ser considerada ave representeante e patrimônio natural, cultural e ambiental de Sinop, sendo incentivadas ações de proteção, preservação e divulgação da espécie em todo o território municipal.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas, culturais e ambientais com o objetivo de:

I – Sensibilizar a população sobre a importância da arara-canindé como símbolo da fauna local e seu valor ecológico;

II – Estimular a preservação da espécie e de seu habitat natural, promovendo ações de proteção ao meio ambiente;

III – Valorizar a identidade cultural e ambiental do município, por meio da divulgação da arara-canindé em eventos, escolas, materiais institucionais e atividades turísticas;

IV – Fomentar a educação ambiental nas escolas da rede pública e privada, incluindo conteúdos sobre a biodiversidade local e a conservação da fauna;

V – Apoiar iniciativas comunitárias e de organizações da sociedade civil voltadas à proteção da arara-canindé e demais espécies da região.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 136 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Mensagem ao Projeto de Lei

Espécie nativa da região, a Arara-canindé (Ara araraúna) é amplamente reconhecida tanto pela população local quanto por visitantes, sendo uma ave marcante da fauna que caracteriza os biomas Amazônico e Cerrado mato-grossense. Sua presença frequente, tanto na área urbana quanto na zona rural de Sinop, faz dela um verdadeiro ícone do município e um atrativo natural que desperta encantamento em turistas e moradores.

Mais do que um elemento da biodiversidade, a Arara-canindé se consolidou como parte da identidade cultural de Sinop, acompanhando a trajetória histórica da cidade desde sua fundação. Ao sobrevoar praças, áreas verdes e até mesmo bairros centrais, ela reforça a convivência harmoniosa entre o crescimento urbano e a preservação ambiental, tornando-se um cartão-postal vivo que conecta a comunidade com suas raízes naturais.

Além de seu valor ecológico e simbólico, trata-se de uma espécie considerada bioindicadora de qualidade ambiental, o que reforça sua importância científica e a necessidade de proteção de seu habitat. Reconhecer e valorizar a Arara-canindé é, portanto, um ato que alia preservação da fauna, fortalecimento da consciência ambiental e promoção do turismo sustentável, consolidando Sinop como referência em equilíbrio entre desenvolvimento, história e natureza.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 SET 2025 ASSINATURA	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 137 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

Cria a "Semana Municipal de Valorização de Eventos Sociais para Idosos" no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criar, no âmbito do Município de Sinop, a Semana Municipal de Valorização de Eventos Sociais para Idosos, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de outubro, em alusão ao Dia Nacional da Pessoa Idosa (1º de outubro).

Art. 2º A Semana tem como objetivos:

I – promover a integração social, cultural e recreativa dos idosos do município;

II – valorizar a experiência, a autoestima e a inclusão social da pessoa idosa;

III – incentivar a prática de atividades sociais, culturais, artísticas e esportivas;

IV – reconhecer e divulgar talentos da terceira idade, por meio de eventos como concursos, apresentações culturais, bailes, desfiles e outras iniciativas;

V – estimular parcerias entre Poder Público, entidades sociais, clubes de serviços e instituições privadas na promoção de atividades voltadas à terceira idade.

Art. 3º Durante a Semana Municipal de Valorização de Eventos Sociais para Idosos poderão ser promovidas, dentre outras atividades:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 137 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

I – concursos de integração, como o "Miss e Mister Terceira Idade";

II – encontros culturais, oficinas e apresentações artísticas;

III – palestras e rodas de conversa sobre saúde, direitos e bem-estar da pessoa idosa;

IV – eventos esportivos e de lazer adaptados;

V – campanhas de conscientização sobre o respeito e a valorização da pessoa idosa.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, organizações sociais e comunitárias para a realização das atividades da Semana.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 137 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade institucionalizar, no calendário oficial de eventos do Município de Sinop, a Semana Municipal de Valorização de Eventos Sociais para Idosos.

A proposta busca reconhecer e enaltecer a importância da pessoa idosa, proporcionando espaços de convivência, cultura, lazer e integração, fundamentais para o fortalecimento da autoestima e da qualidade de vida na terceira idade.

Eventos como o concurso "Miss Terceira Idade", já realizados em diferentes cidades brasileiras, demonstram o quanto iniciativas dessa natureza são capazes de promover não apenas a valorização estética, mas sobretudo a inclusão social, o reconhecimento do envelhecimento ativo e a visibilidade positiva da pessoa idosa.

Além disso, a Semana permitirá o desenvolvimento de ações educativas, palestras e atividades de lazer, aproximando gerações e fortalecendo vínculos familiares e comunitários, em consonância com o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/2003).

Diante da relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

DR. MARCOS VINÍCIUS
VEREADOR – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
16 SET 2025
ASSINATURA

- [x] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto de Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [ ] *Indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Nº 138 / 2025

Autor: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

Dispõe sobre a autorização para criação do Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no âmbito do Município de Sinop e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no Município de Sinop.

Art. 2º São objetivos do serviço:

I – receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no Município;

II – promover o atendimento humanizado de pessoas idosas;

III – promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da rede municipal disponíveis;

IV – realizar campanhas de conscientização e orientação específicas sobre a prevenção de golpes aplicados por telefone, aplicativos de mensagens, redes sociais e demais meios digitais.

Art. 3º Sem prejuízo de outros meios, o serviço poderá ser realizado por meio de:

I – atendimento telefônico;

II – atendimento via internet;

III – pontos de atendimento presencial em órgãos ou instituições a serem definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os profissionais que atuarem diretamente na realização de atendimento deverão ser devidamente capacitados, tanto para a orientação quanto aos serviços da rede de acordo com o caso concreto, quanto para a realização de um atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público específico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	*Nº* 138 / 2025

Autor: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação e divulgação do Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos, bem como pela promoção de campanhas educativas sobre prevenção de golpes contra idosos.

Art. 6º Quando verificada situação que configure crime ou grave violação de direitos da pessoa idosa, o Serviço de Recebimento de Denúncias deverá comunicar imediatamente às autoridades policiais competentes e ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sem prejuízo do atendimento e acompanhamento social realizado pelo Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei, se necessário, no prazo de até noventa dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ZEZINHO CONSTRUTOR
VEREADOR – SOLIDARIEDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 138 / 2025

Autor: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo a instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em Sinop.

A iniciativa busca oferecer um canal oficial de acolhimento, orientação e encaminhamento das demandas que envolvem a população idosa, garantindo maior proteção a esse público que, muitas vezes, encontra-se em situação de vulnerabilidade.

Além do recebimento das denúncias, o serviço permitirá a conscientização e prevenção de golpes praticados contra idosos, que têm se multiplicado por meio de ligações telefônicas, aplicativos de mensagens e redes sociais, causando graves prejuízos financeiros e emocionais às vítimas.

É importante ressaltar que a proposta não se limita ao acolhimento, mas também prevê a integração com a rede de proteção social já existente no Município, bem como a comunicação às autoridades policiais e ao Ministério Público quando constatadas situações que configurem crimes ou graves violações de direitos, assegurando assim a efetividade das providências cabíveis.

Com essa medida, Sinop se coloca na vanguarda da proteção social, ao mesmo tempo em que fortalece políticas públicas voltadas à terceira idade, assegurando um envelhecimento mais digno, seguro e protegido contra diferentes formas de violência.

Trata-se, portanto, de proposta de grande relevância social, que visa não apenas dar voz às denúncias, mas também garantir que estas recebam encaminhamento adequado, promovendo o respeito, a cidadania e a justiça social para a população idosa do Município.

VEREADOR
ZEZINHO CONSTRUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
17 SET 2025
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 139 / 2025

AUTOR: VEREADOR REMÍDIO KUNTZ

Dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, no âmbito do Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO aprovou, e o Prefeito sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Sinop, a aplicação da Lei Federal nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe sobre o exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador.

Art. 2º O exercício das atividades descritas nesta Lei constitui direito dos profissionais que atuam no setor de beleza, estética e cuidados pessoais, sendo-lhes assegurados:

I - o reconhecimento formal de suas atividades;

II - a proteção de suas práticas profissionais;

III - a promoção de condições adequadas para o desenvolvimento de suas funções no município.

Art. 3º Os estabelecimentos que prestem serviços de beleza, estética e cuidados pessoais deverão observar as normas de higiene, segurança e saúde estabelecidas pela legislação federal, estadual e municipal vigente, bem como regulamentações próprias da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 4º A Prefeitura Municipal, por meio das Secretarias e demais órgãos competentes, promoverão ações de:

I - orientação e capacitação dos profissionais sobre boas práticas e cumprimento da legislação;

II - fiscalização das condições de funcionamento dos estabelecimentos, especialmente quanto à biossegurança;

III - apoio a programas de formação e aperfeiçoamento técnico-profissional.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 139 / 2025

AUTOR: **VEREADOR REMÍDIO KUNTZ**

Art. 5º O descumprimento das disposições previstas nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação sanitária e administrativa do Município, sem prejuízo das sanções de âmbito estadual e federal.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá expedir regulamentação complementar para a fiel execução desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Remídio Kuntz
Vereador - Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 139 / 2025

AUTOR: **VEREADOR REMÍDIO KUNTZ**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, no âmbito do Município de Sinop, a Lei Federal nº 12.592/2012, que reconhece e disciplina o exercício das atividades profissionais de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador.

Trata-se de um setor de grande relevância social e econômica, responsável pela geração de milhares de empregos diretos e indiretos, além de contribuir para o fortalecimento do comércio local e a valorização dos profissionais autônomos.

A regulamentação municipal é necessária para dar efetividade à legislação federal, garantir condições adequadas de trabalho, promover a saúde pública por meio da biossegurança, bem como fomentar a qualificação profissional.

Assim, contamos com a aprovação desta Casa Legislativa para que Sinop avance no reconhecimento e valorização destes importantes profissionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Remídio Kuntz
Vereador - Republicanos

LEI Nº 13.352 DE 27 DE OUTUBRO DE 2016

Data de assinatura:	27 de Outubro de 2016
Ementa:	ALTERA A LEI Nº 12.592, DE 18 DE JANEIRO 2012, PARA DISPOR SOBRE O CONTRATO DE PARCERIA ENTRE OS PROFISSIONAIS QUE EXERCEM AS ATIVIDADES DE CABELEIREIRO, BARBEIRO, ESTETICISTA, MANICURE, PEDICURE, DEPILADOR E MAQUIADOR E PESSOAS JURÍDICAS REGISTRADAS COMO SALÃO DE BELEZA. Vigência
Situação:	Não consta revogação expressa
Chefe de Governo:	Michel Temer
Origem:	Legislativo
Data de Publicação:	27 de Outubro de 2016
Fonte:	D.O.U. DE 28/10/2016, P. 5
Link:	Texto integral
Referenda:	SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEG; MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS - MICS
Alteração:	
Correlação:	
Veto:	---
Assunto:	ALTERAÇÃO, NORMAS, EXERCICIO PROFISSIONAL, ATIVIDADE, HIGIENE, SALÃO DE BELEZA, BARBEARIA, CABELEIREIRO, CONTRATO, PARCERIA.
Classificação de direito:	EXERCICIO PROFISSIONAL.
Observação:	ESTA LEI ENTRA EM VIGOR APÓS DECORRIDOS NOVENTA DIAS DA SUA PUBLICAÇÃO OFICIAL.

Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.352, DE 27 DE OUTUBRO DE 2016.

Vigência

Altera a Lei nº 12.592, de 18 de janeiro 2012, para dispor sobre o contrato de parceria entre os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador e pessoas jurídicas registradas como salão de beleza.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012 , passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 1º -A, 1º -B, 1º -C e 1º -D:

"Art. 1º-A Os salões de beleza poderão celebrar contratos de parceria, por escrito, nos termos definidos nesta Lei, com os profissionais que desempenham as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

§ 1º Os estabelecimentos e os profissionais de que trata o **caput** , ao atuarem nos termos desta Lei, serão denominados salão-parceiro e profissional-parceiro, respectivamente, para todos os efeitos jurídicos.

§ 2º O salão-parceiro será responsável pela centralização dos pagamentos e recebimentos decorrentes das atividades de prestação de serviços de beleza realizadas pelo profissional-parceiro na forma da parceria prevista no **caput** .

§ 3º O salão-parceiro realizará a retenção de sua cota-parte percentual, fixada no contrato de parceria, bem como dos valores de recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro incidentes sobre a cota-parte que a este couber na parceria.

§ 4º A cota-parte retida pelo salão-parceiro ocorrerá a título de atividade de aluguel de bens móveis e de utensílios para o desempenho das atividades de serviços de beleza e/ou a título de serviços de gestão, de apoio administrativo, de escritório, de cobrança e de recebimentos de valores transitórios recebidos de clientes das atividades de serviços de beleza, e a cota-parte destinada ao profissional-parceiro ocorrerá a título de atividades de prestação de serviços de beleza.

§ 5º A cota-parte destinada ao profissional-parceiro não será considerada para o cômputo da receita bruta do salão-parceiro ainda que adotado sistema de emissão de nota fiscal unificada ao consumidor.

§ 6º O profissional-parceiro não poderá assumir as responsabilidades e obrigações decorrentes da administração da pessoa jurídica do salão-parceiro, de ordem contábil, fiscal, trabalhista e previdenciária incidentes, ou quaisquer outras relativas ao funcionamento do negócio.

§ 7º Os profissionais-parceiros poderão ser qualificados, perante as autoridades fazendárias, como pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais.

§ 8º O contrato de parceria de que trata esta Lei será firmado entre as partes, mediante ato escrito, homologado pelo sindicato da categoria profissional e laboral e, na ausência desses, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego, perante duas testemunhas.

§ 9º O profissional-parceiro, mesmo que inscrito como pessoa jurídica, será assistido pelo seu sindicato de categoria profissional e, na ausência deste, pelo órgão local competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 10. São cláusulas obrigatórias do contrato de parceria, de que trata esta Lei, as que estabeleçam:

I - percentual das retenções pelo salão-parceiro dos valores recebidos por cada serviço prestado pelo profissional-parceiro;

II - obrigação, por parte do salão-parceiro , de retenção e de recolhimento dos tributos e contribuições sociais e previdenciárias devidos pelo profissional-parceiro em decorrência da atividade deste na parceria;

III - condições e periodicidade do pagamento do profissional-parceiro, por tipo de serviço oferecido;

IV - direitos do profissional-parceiro quanto ao uso de bens materiais necessários ao desempenho das atividades profissionais, bem como sobre o acesso e circulação nas dependências do estabelecimento;

V - possibilidade de rescisão unilateral do contrato, no caso de não subsistir interesse na sua continuidade, mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias;

VI - responsabilidades de ambas as partes com a manutenção e higiene de materiais e equipamentos, das condições de funcionamento do negócio e do bom atendimento dos clientes;

VII - obrigação, por parte do profissional-parceiro, de manutenção da regularidade de sua inscrição perante as autoridades fazendárias.

§ 11. O profissional-parceiro não terá relação de emprego ou de sociedade com o salão-parceiro enquanto perdurar a relação de parceria tratada nesta Lei."

"Art. 1º-B Cabem ao salão-parceiro a preservação e a manutenção das adequadas condições de trabalho do profissional-parceiro, especialmente quanto aos seus equipamentos e instalações, possibilitando as condições adequadas ao cumprimento das normas de segurança e saúde estabelecidas no art. 4º desta Lei."

"Art. 1º-C Configurar-se-á vínculo empregatício entre a pessoa jurídica do salão-parceiro e o profissional-parceiro quando:

I - não existir contrato de parceria formalizado na forma descrita nesta Lei; e

II – o profissional-parceiro desempenhar funções diferentes das descritas no contrato de parceria."

"Art. 1º-D O processo de fiscalização, de autuação e de imposição de multas reger-se-á pelo disposto no Título VII da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 ."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Brasília, 27 de outubro de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

MICHEL TEMER
Marcos Pereira
Geddel Vieira Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.10.2016

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
17 SET 2025
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 140 / 2025

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Dispõe sobre a responsabilidade em operações de fiscalização realizadas em bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no Município de Sinop que utilizem música ao vivo com artistas terceirizados, resguardando os direitos dos músicos, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º – Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – estabelecimento: bares, restaurantes, lanchonetes, casas de shows e demais locais localizados no Município de Sinop que promovam música ao vivo ou eventos artísticos similares;

II – artista contratado: o músico, cantor ou intérprete que, de forma autônoma ou terceirizada, preste serviço exclusivamente de execução musical ou artística, sem responsabilidade sobre a gestão do estabelecimento;

III – equipamentos de uso próprio: instrumentos musicais e aparelhos de som adquiridos e comprovadamente pertencentes ao artista.

Art. 2º – Nas operações de fiscalização administrativa, sanitária, de postura ou congêneres realizadas em estabelecimentos do Município de Sinop, a responsabilidade pelas irregularidades será atribuída ao proprietário ou responsável legal do estabelecimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 140 / 2025

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Art. 3º – Fica vedada a responsabilização direta dos artistas contratados pelas irregularidades do estabelecimento, salvo quando houver indícios concretos de ilícito penal praticado pelo próprio músico.

Art. 4º – É proibida a apreensão de instrumentos musicais e equipamentos de trabalho pertencentes ao artista, devidamente comprovados por nota fiscal ou documento equivalente.

§1º – Nesses casos, o artista poderá ser, no máximo, advertido formalmente, sem prejuízo do direito de defesa.

§2º – Os instrumentos e equipamentos de trabalho dos músicos são considerados bens de caráter essencial ao exercício da atividade profissional, gozando de proteção especial.

Art. 5º – O Município de Sinop, em suas ações de fiscalização, zelará pelo respeito à atividade cultural e artística, reconhecendo a música ao vivo como manifestação cultural de interesse público local.

Art. 6º – A aplicação desta Lei não afasta outras normas municipais de proteção ao trabalhador, ao consumidor e ao meio ambiente, cabendo à fiscalização municipal compatibilizar suas ações com a garantia do exercício artístico.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 140 / 2025

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

MENSAGEM AO PROJETO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo resguardar os direitos dos músicos e artistas contratados de forma terceirizada em bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos que promovam música ao vivo no Município de Sinop. Atualmente, durante operações de fiscalização municipal, é comum que músicos sejam responsabilizados por irregularidades do estabelecimento, mesmo atuando apenas como prestadores de serviço. Essa situação gera insegurança jurídica e desestimula a prática artística, prejudicando a cultura local e a economia criativa.

Com este Projeto de Lei, busca-se transferir a responsabilidade pelas irregularidades do estabelecimento diretamente ao proprietário ou responsável legal, garantindo a proteção dos instrumentos e equipamentos de trabalho dos artistas, considerando-os bens essenciais à atividade profissional. Além disso, reconhece-se a música ao vivo como manifestação cultural de interesse público, incentivando o desenvolvimento da cultura no Município, e assegura-se que os músicos terceirizados não sejam responsabilizados por ações ou omissões do estabelecimento, garantindo sua segurança e dignidade profissional.

Este projeto representa, portanto, um passo importante na valorização da cultura local, na proteção dos trabalhadores da música e na harmonização entre a fiscalização municipal e o exercício artístico em Sinop. Diante do exposto, solicito aos nobres pares a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, que visa proteger os músicos e fortalecer a cultura em nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
17 SET 2025
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 141 / 2025

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Dispõe sobre normas de prevenção e repressão à poluição sonora no Município de Sinop, estabelece procedimento de fiscalização, gradação de penalidades e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para prevenção e repressão à poluição sonora no Município de Sinop, definindo procedimentos de fiscalização, gradação de penalidades e formas de adequação dos estabelecimentos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se poluição sonora qualquer emissão de som em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT – NBR 10.151 e 10.152), bem como outras normas complementares que venham a substituí-las.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente a fiscalização, autuação e aplicação das penalidades previstas nesta Lei.

Art. 4º O procedimento de aplicação das penalidades observará as seguintes etapas:

I – Notificação prévia, com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para adequação, mediante apresentação de laudo de medição sonora;

II – Persistindo a infração, aplicação de multa progressiva, nos seguintes termos:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 141 / 2025

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

- 1ª infração: multa de R$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 2ª infração: multa de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
- 3ª infração: multa de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Art. 5º Na hipótese de reincidência superior a três infrações no período de 12 (doze) meses, poderá ser aplicada a suspensão ou cassação do alvará de funcionamento, mediante processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

Art. 6º Os estabelecimentos autuados poderão firmar termo de ajustamento de conduta junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, comprometendo-se a adotar medidas corretivas para adequação acústica.

Art. 7º Excepcionalmente, eventos culturais, artísticos e comunitários poderão obter autorização especial, mediante alvará temporário expedido pela Prefeitura, observado limite de horário e controle sonoro.

Art. 8º Esta Lei não exclui a aplicação de normas estaduais e federais relativas à poluição sonora.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 141 / 2025

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

MENSAGEM AO PROJETO

A proposta busca adequar a legislação municipal aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, equilibrando a proteção ambiental e o sossego da população com a manutenção das atividades econômicas, especialmente bares e estabelecimentos noturnos.

Hoje, a aplicação imediata de multas elevadas causa forte impacto no comércio local, podendo levar ao fechamento de empresas e à perda de empregos. O projeto cria um procedimento progressivo, com notificação prévia e prazo para adequação, aplicação de multa inicial reduzida e aumento gradual em caso de reincidência, chegando à suspensão ou cassação do alvará apenas após três infrações em 12 meses.

Também prevê a possibilidade de termo de ajustamento de conduta, estimulando investimentos em soluções acústicas, além de regras específicas para eventos culturais e comunitários.

Assim, busca-se reduzir conflitos entre moradores e comércio, garantindo segurança jurídica e condições justas para empreendedores, sem abrir mão do direito ao sossego da coletividade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
17 SET 2025
Galvão F.
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 142/2025

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Fica estabelecido no âmbito das unidades de saúde de Sinop a exibição de programação institucional por meio de televisores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DO MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1° Durante o horário de atendimento nas unidades de saúde do município de Sinop deverá ser exibida, preferencialmente, propaganda institucional da administração pública direta e indireta relacionada a temas de saúde.

§1º A propaganda a ser exibida será de caráter orientativo e institucional, privilegiando informações sobre a prevenção de doenças, educação básica sobre saúde e conscientização para hábitos de vida saudáveis.

§2º A propaganda poderá ser elaborada pela Assessoria de Comunicação, que ficará responsável pelas divulgações, em conjunto com os profissionais, de acordo com suas respectivas especialidades.

Art. 2º Poderão ser divulgadas em formato de breves palestras educativas e esclarecimentos sobre serviços de saúde prestados pelo município.

Art. 3º Para a efetivação e aprimoramento da propaganda institucional, será disponibilizado um espaço para que todos os usuários dos serviços da rede pública possam fazer sugestões sobre temas relacionados à saúde.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 SET 2025 ASSINATURA	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 142 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

JUSTIFICATIVA

Nota-se que na maioria das unidades de saúde de Sinop têm televisores dispostos nas áreas de espera de atendimento que podem ser utilizados para divulgação de material informativo e orientativo sobre temas pertinentes ao setor de saúde e da administração pública municipal.

O presente projeto de lei tem o objetivo de possibilitar conhecimento sobre práticas preventivas, educativas de saúde aos usuários dos serviços da rede pública de saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde poderá desenvolver conteúdos em parceria com pastas como as de Cultura, Esporte e Turismo e de Educação na criação e efetiva divulgação de programas de prevenção às doenças como a adoção de práticas diárias de hábitos saudáveis e de atividades físicas.

O projeto em questão ainda tornaria evidente e eficaz as informações, as quais já contemplam o arcabouço dos programas de saúde, propiciando assim, melhor aproveitamento aos usuários dos serviços de saúde nas salas de espera (consultas/procedimentos de saúde).

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação do projeto ora apresentado.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 08/09/25

VETO TOTAL Nº 003/2025

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e, amparado no que preceitua o §2º do art. 38 da Lei Orgânica do Município – LOM, resolve **VETAR TOTALMENTE o PROJETO DE LEI Nº 095/2025,** de autoria da Vereadora Sandra Donato.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 03 de setembro de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

RAZÕES DO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 095/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores da Câmara Municipal de Sinop-MT,

Data vênia, conquanto louvável a intenção da parlamentar proponente, o Projeto de Lei em questão incorre em **vícios formais de iniciativa e de orçamentário-financeiro**, e em **violação a princípios constitucionais** que o tornam inconstitucional e contrário ao interesse público, conforme as narrativas apontadas abaixo:

1. **Vício formal de iniciativa** – a matéria versa sobre regime jurídico de servidores, organização administrativa e gestão contratual, de competência privativa do Chefe do Executivo (CF, art. 61, §1º, II; LOM/Sinop, art. 72, II e VII). Configura afronta direta à separação de poderes.
2. **Vício orçamentário-financeiro** – cria despesa obrigatória de caráter continuado, sem estudo de impacto e sem fonte de custeio, em desacordo com os arts. 15 a 17 da LRF, art. 169 da CF/88 e art. 127 da LOM.
3. **Violação a princípios constitucionais** – legalidade, razoabilidade, isonomia e eficiência (CF, art. 37, caput), ao estender benefícios a terceirizados e bolsistas sem vínculo direto com a Administração.

Diante disso, o Projeto de Lei está maculado por inconstitucionalidades formais e materiais, além de contrariar a responsabilidade fiscal e o interesse público.

Estas são as razões que me obrigam a **VETAR TOTALMENTE** o **PROJETO DE LEI Nº 095/2025**, as quais submeto à elevada apreciação dos dignos Edis desta Colenda Casa Legislativa.

Sinop-MT, 03 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
08 JUL 2025
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 095 / 2025

AUTOR: VEREADORA SANDRA DONATO

Dispõe sobre o recesso escolar a todos os servidores, colaboradores e prestadores de serviços que atuam diretamente nas unidades escolares e transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Sinop/MT, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito ao recesso escolar a todos os servidores públicos efetivos, seletistas, bolsistas e trabalhadores terceirizados que atuam diretamente nas unidades escolares e no transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Sinop/MT.

Parágrafo único. O recesso de que trata o caput será concedido conforme calendário escolar, no período compreendido entre o primeiro e segundo semestre letivo.

Art. 2º O recesso escolar será de 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo aos vencimentos, subsídios, salários ou qualquer forma de remuneração dos beneficiários.

Art. 3º Durante o período de recesso escolar, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os profissionais para:

I – Atividades formativas, capacitação e desenvolvimento profissional;
II – Serviços essenciais de manutenção e preparação das unidades escolares;
III – Atividades administrativas e de planejamento pedagógico;

Art. 4º Para os trabalhadores terceirizados, todos os custos decorrentes do recesso escolar correrão por conta das empresas contratadas, devendo ser considerados na formação do preço dos contratos.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 095 / 2025

AUTOR: VEREADORA SANDRA DONATO

Art. 5º Os novos contratos de prestação de serviços, seleções públicas e programas de bolsas celebrados pelo Município deverão incluir cláusula específica garantindo o recesso escolar aos trabalhadores.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a conceder o recesso escolar nos termos desta Lei, independentemente de regulamentação específica.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos vínculos celebrados a partir do próximo ano letivo.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Sandra Donato
Vereadora Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 264/2025

Ao: Veto Total nº 003/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Veto Total nº 003/2025,** de autoria do **Poder Executivo,** ***que "Veta totalmente o Projeto de Lei nº 095/2025, de autoria da vereadora Sandra Donato."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de setembro de 2025

Ademir Debortoli
Presidente

Juventino Silva
Relator

Dr. Marcos Vinícius
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária
08 / 09 / 2025
1° SECRETÁRIO

Nº 089 / 2025

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
25 JUN 2025
ASSINATURA

- [x] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto de Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [ ] *Indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 2ª Votação
A Sessão Ordinária
15 / 09 / 2025
1° SECRETÁRIO

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 30 / 06 / 25

Encaminhado à Comissões de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social
Em 30 / 06 / 25

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização
Em 30 / 06 / 25

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa "Valorização Docente" no Município de Sinop, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, regulamentar e implementar o Programa Municipal Valorização Docente, com a finalidade de garantir melhores condições de trabalho e incentivar a permanência e o aperfeiçoamento de professores da rede pública municipal de ensino, sobretudo em unidades com carência de profissionais.

Art. 2° São objetivos do programa:

I - Conceder bolsas de incentivo à docência para professores que atuem em unidades escolares de difícil acesso ou com déficit de profissionais;

II - Oferecer auxílio financeiro para cursos de pós-graduação, especialização, mestrado ou doutorado, visando o aprimoramento da prática pedagógica;

III - Assegurar o acesso a recursos didáticos, tecnológicos e pedagógicos para o pleno desenvolvimento das atividades docentes;

IV - Garantir ambientes de trabalho seguros e salubres, com infraestrutura mínima e adequada à atividade educacional;

V - Apoiar e fomentar planos de carreira que promovam a valorização, progressão e permanência do professor na rede pública municipal;

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 089 / 2025

Autor: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

VI – Estimular a presença de profissionais da saúde mental, assistência pedagógica e suporte técnico nas unidades escolares.

Art. 3º As bolsas de incentivo e os auxílios previstos neste programa serão regulamentados por decreto do Poder Executivo, respeitados os limites orçamentários do Município.

Art. 4º A adesão dos profissionais ao Programa Valorização Docente será voluntária, mediante critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em:

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	*Nº* 089 / 2025

Autor: VEREADOR GILSIMAR SILVA

MENSAGEM AO PROJETO

A proposta tem como objetivo central valorizar os profissionais da educação, por meio da concessão de bolsas de incentivo para atuação em escolas com carência de professores e do apoio financeiro à formação continuada, especialmente em cursos de pós-graduação.

Além disso, o projeto prevê melhorias nas condições de trabalho, com acesso a materiais pedagógicos, ambientes escolares salubres e seguros, além da promoção de planos de carreira que garantam reconhecimento e motivação contínua aos educadores.

A valorização da carreira docente é um passo essencial para garantir qualidade no ensino e melhores oportunidades aos nossos estudantes. Professores bem preparados, reconhecidos e apoiados são fundamentais para transformar a realidade educacional de nosso município.

Com este projeto, buscamos criar um ambiente de respeito, investimento e reconhecimento àqueles que têm como missão formar cidadãos.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

SINOP
PREFEITURA

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária
15 / 09 / 2025.
1° SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 054/2025
DATA: 18 de agosto de 2025.
SUMULA: Altera a Lei nº 1275/2010, de 23 de março de 2010, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei promove alterações na Lei nº 1275/2010, de 23 de março de 2010, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1275/2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...).

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.".

Art. 3º. O art. 11 da Lei nº 1275/2010 passa a vigorar conforme segue:

"Art. 11. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo prestará todo o tipo de apoio técnico e administrativo, necessário ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de agosto de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 054/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *"Altera a Lei nº 1275/2010, de 23 de março de 2010, e dá outras providências."*

A matéria promove a alteração na Lei nº 1275/2010, visando atender ao novo modelo administrativo do Município de Sinop, promovendo a reorganização da gestão do Conselho Municipal de Cultura, alinhando-a às diretrizes de planejamento cultural.

Destacamos a importância do Conselho Municipal de Cultura que tem como principal objetivo oferecer mecanismos de cooperação as associações representativas da comunidade municipal, no planejamento, no acompanhamento e na execução da Política Municipal da Cultura.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária
15 / 09 / 2025
1° SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 055/2025
DATA: 18 de agosto de 2025.
SUMULA: Altera a Lei nº 2541/2018, de 10 de abril de 2018, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Esta Lei promove alterações na Lei nº 2541/2018, de 10 de abril de 2018, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Esporte.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2541/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. (...).

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Esporte é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.".

Art. 3º. O inciso IV do art. 2º da Lei nº 2541/2018 passa a vigorar conforme segue:

"Art. 2º. (...).

IV - receber e debater as sugestões da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e de Fóruns Permanentes de Esporte;

(...)"

Art. 4º. O art. 5º da Lei nº 2541/2018 passa a vigorar conforme segue:

"Art. 5º. O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo será o Presidente nato do Conselho, durante a vigência de seu mandato, com direito a voz e voto de desempate.

(...)".

Art. 5º. O art. 7º da Lei nº 2541/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. O Conselho terá sede na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e realizará reuniões no período e na forma fixada no respectivo Regimento Interno."

Art. 6º. O art. 9º da Lei nº 2541/2018 passa a vigorar conforme segue:

"Art. 9º. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo oferecerá suporte técnico e administrativo ao Conselho, para o fiel desempenho de suas atribuições."

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 18 de agosto de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 055/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto a elevada apreciação dos nobres pares desta augusta Casa Legislativa o projeto epigrafado que *"Altera a Lei nº 2541/2018, de 10 de abril de 2018, e dá outras providências."*

A matéria promove a alteração na Lei nº 2541/2018, visando atender ao novo modelo administrativo do Município de Sinop, promovendo a reorganização da gestão do Conselho Municipal de Esporte, alinhando-a às diretrizes de planejamento esportivo.

Destacamos a importância do Conselho Municipal de Esporte que tem como principal objetivo regulamentar, acompanhar e orientar a Política Municipal de Esporte e apreciar e aprovar os projetos esportivos financiados pela lei de incentivo ao esporte.

Em face do acima disposto, confiamos que a matéria possa receber a anuência dessa augusta Casa de Leis, requerendo sua apreciação.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária
Plenário das Deliberações 15 / 09 / 2025

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
22 AGO 2025
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

1º SECRETÁRIO
119 / 2025

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 01 / 09 / 25

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social Em 01 / 09 / 25

Fica autorizado o Poder Executivo instituir a Política de Atendimento Humanizado nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, regulamentar e implementar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a Política de Atendimento Humanizado nas Unidades Básicas de Saúde – UBSs do Município de Sinop, visando proporcionar acolhimento respeitoso, empático e próximo ao paciente, promovendo a qualidade do atendimento e o fortalecimento da relação entre usuários e profissionais de saúde.

Art. 2º São objetivos específicos da Política de Atendimento Humanizado:

I – proporcionar um atendimento mais acolhedor e respeitoso para os pacientes;

II – treinar a equipe de saúde para desenvolver habilidades de comunicação empática e humanizada;

III – fortalecer a relação entre profissional de saúde e paciente, garantindo mais confiança e compreensão;

IV – melhorar a satisfação dos pacientes com os serviços oferecidos pelas UBSs;

V – reduzir o estresse e a ansiedade dos pacientes durante as consultas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 119 / 2025

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

Art. 3º Para fins de implementação da Política de Atendimento Humanizado, o Município poderá adotar as seguintes ações:

I – promover a capacitação e o treinamento de toda a equipe da UBS em temáticas relacionadas ao atendimento humanizado;

II – implementar protocolos de acolhimento para pacientes, priorizando aqueles em situação de vulnerabilidade, como idosos, gestantes, pessoas com deficiência ou com dificuldades emocionais;

III – adequar os espaços físicos das UBS para torná-los mais acolhedores, com sinalização clara e ambientes confortáveis;

IV – disponibilizar apoio psicológico emergencial e criar grupos de apoio para pacientes com doenças crônicas ou condições que exijam acompanhamento contínuo;

V – instituir mecanismos para avaliação contínua da satisfação dos pacientes, como pesquisas anônimas, caixas de sugestões e entrevistas de acompanhamento.

Parágrafo único. A capacitação e o treinamento das equipes das UBSs compreenderá conteúdos como:

I – escuta ativa e técnicas para compreender as necessidades dos pacientes;

II – comunicação não violenta e empática;

III – gestão do tempo e paciência durante os atendimentos;

IV – educação em saúde para explicar diagnósticos e tratamentos de forma clara e compreensível.

Art. 4º Fica autorizada a criação de espaço específico para atendimento psicológico e de grupos de apoio nas UBSs, com a contratação de profissionais qualificados para prestar esses serviços.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 119 /2025

AUTOR:

VEREADOR GILSIMAR SILVA

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá monitorar continuamente a implementação da Política de Atendimento Humanizado, utilizando os seguintes indicadores de avaliação:

I - grau de satisfação dos pacientes em relação ao atendimento recebido;

II - redução do número de queixas e reclamações sobre o atendimento;

III - melhoria na adesão dos pacientes aos tratamentos prescritos;

IV - impacto na saúde emocional e bem-estar dos profissionais da UBS.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei poderão ser atendidas com os recursos orçamentários disponíveis no âmbito do Município, podendo ser suplementadas se necessário, conforme disponibilidade financeira e prioridades estabelecidas pela administração pública.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 119 /2025

AUTOR: **VEREADOR GILSIMAR SILVA**

MENSAGEM AO PROJETO

Este projeto institui a Política de Atendimento Humanizado nas Unidades Básicas de Saúde (UBSs) de Sinop, com o objetivo de melhorar a qualidade do atendimento oferecido à população. O acolhimento respeitoso e empático fortalece a relação entre pacientes e profissionais de saúde, contribuindo para reduzir o estresse e aumentar a confiança no serviço público.

A capacitação das equipes em comunicação humanizada, a adequação dos espaços físicos e a oferta de apoio psicológico são medidas fundamentais para um atendimento mais acolhedor e eficaz, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a avaliação contínua da satisfação dos pacientes permitirá aprimorar o serviço, garantindo um cuidado centrado no paciente e reafirmando o compromisso da administração municipal com a saúde e o bem-estar da população.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
Aprovado em 1ª Votação
A Sessão Ordinária
15 / 09 / 2025
1° SECRETÁRIO
Nº 124 / 2025

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
27 AGO 2025
ASSINATURA

- [x] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto de Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [ ] *Indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Autor: **VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA**

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 01 / 09 / 25

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 01 / 09 / 25

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Saúde da Mulher Sinopense, com a finalidade de promover o desenvolvimento de ações e serviços de prevenção e assistência integral à saúde da mulher no âmbito do Município de Sinop.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das suas atribuições legais e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir, regulamentar e implementar o Programa Saúde da Mulher Sinopense, com a finalidade de promover o desenvolvimento de ações e serviços de prevenção, promoção e assistência integral à saúde da mulher no município de Sinop.

Art. 2º O Programa Saúde da Mulher Sinopense terá caráter permanente e será regido pelos princípios da integralidade do cuidado, humanização do atendimento, segurança e qualidade dos serviços de saúde.

Parágrafo único São metas e objetivos do Programa:

I – criar o Mapa da Mulher, instrumento destinado à sistematização e atualização periódica de dados, com a finalidade de identificar a quantidade e a qualificação dos serviços utilizados pelas mulheres nos órgãos e entidades da administração pública, bem como nas unidades que prestem serviços mediante convênios, parcerias ou termos de cooperação.

II – gerar um banco de dados destinado à identificação das entidades públicas reguladas que possam oferecer ou que prestem os serviços previstos nesta Lei, visando à celebração de possíveis acordos de cooperação ou convênios.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 124 / 2025

Autor: **VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA**

III - reduzir a taxa de mortalidade feminina no município, por meio da prevenção, diagnóstico precoce e tratamento de doenças que afetam predominantemente o público feminino;

IV – aprimorar e integrar as políticas públicas municipais voltadas à saúde da mulher;

V – qualificar as equipes da rede municipal de saúde para o atendimento especializado de patologias que acometem especialmente mulheres;

VI – expandir, efetivar e aperfeiçoar os serviços de saúde direcionados à população feminina, com enfoque em todas as fases do ciclo de vida.

Art. 3º O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Saúde de Sinop, em colaboração com outros órgãos e entidades municipais competentes, especialmente os voltados à promoção da equidade de gênero.

Parágrafo único. Serão promovidas ações que contemplem, especialmente:

I – realização periódica de exames ginecológicos preventivos;

II – atendimento e tratamento especializado do câncer de mama e do colo do útero;

III – acompanhamento integral à gestante no pré-natal, parto e pós-parto, assegurando acesso à assistência obstétrica e neonatal de qualidade;

IV – prevenção e tratamento de doenças crônicas, como câncer, diabetes, hipertensão e doenças cardiovasculares.

Art. 4º Para a implementação do Programa, a Administração Municipal poderá firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	*Nº* 124 / 2025

Autor: **VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA**

§1º O atendimento será realizado por meio das unidades de saúde da rede municipal, como:

I – Unidades Básicas de Saúde (UBSs);

II – Centros de Especialidades Médicas;

III – Hospital Municipal, Unidade de Pronto Atendimento – UPA e outras unidades conveniadas.

§2º O Programa contará com profissionais especializados, tais como ginecologistas, mastologistas, oncologistas, cardiologistas, endocrinologistas e clínicos gerais, conforme demanda e diretrizes estabelecidas pelo Executivo Municipal.

Art. 5º O Município garantirá, por meio da rede de saúde pública municipal, ações específicas para a prevenção, detecção, tratamento e controle do câncer de mama e do colo do útero.

Parágrafo único. Deverão ser adotadas estratégias de busca ativa e ações intersetoriais, especialmente junto a mulheres com deficiência e aquelas em situação de vulnerabilidade, visando ampliar o acesso aos serviços previstos neste artigo.

Art. 6º A realização de exames de mamografia será priorizada para mulheres de 40 a 70 anos, bem como para aquelas com histórico familiar de câncer de mama ou com nódulos previamente identificados.

Parágrafo único. Também terão prioridades mulheres com indicação médica de urgência, em tratamento oncológico ou com necessidade de acompanhamento mamário periódico.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 124 / 2025

Autor: **VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA**

Art. 7º O Poder Executivo poderá reunir, sob a coordenação do Programa Saúde da Mulher Sinopense, outros programas complementares existentes ou a serem instituídos, tais como:

I - Programa de Cirurgia Plástica Reconstrutiva da Mama;

II - Programa de Acolhimento Psicossocial à Mulher;

III - Rede Municipal de Proteção à Maternidade.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENIO PASUCH:60451602153

Assinado de forma digital por ENIO PASUCH:60451602153
Dados: 2025.08.28 07:54:57 -03'00'

Enio da Brígida
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 124 / 2025

Autor: **VEREADOR ENIO DA BRÍGIDA**

JUSTIFICATIVA

O direito à saúde é garantido constitucionalmente e deve ser assegurado com base na equidade, integralidade e universalidade, princípios que orientam o Sistema Único de Saúde (SUS).

As mulheres representam a maioria da população de Sinop e, por isso, merecem políticas públicas específicas, eficazes e permanentes que contemplem todas as fases de sua vida, indo além do ciclo gravídico-puerperal.

A criação do Programa Saúde da Mulher Sinopense permitirá centralizar e coordenar ações já existentes e fomentar novas estratégias para ampliar o acesso das mulheres à atenção básica, especializada e preventiva.

Além disso, o programa assegura foco especial no rastreio e combate ao câncer de mama e do colo do útero, causas significativas de mortalidade feminina. Com isso, o Município de Sinop avança na garantia de políticas públicas voltadas à saúde da mulher de forma humanizada, segura e qualificada.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto de lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ENIO PASUCH:60451602153

Assinado de forma digital por ENIO PASUCH:60451602153
Dados: 2025.08.28 07:55:17 -03'00'

Enio da Brígida
Vereador - PSDB

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

DATA: 11 de setembro de 2025.

SÚMULA: Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 15/09/25

Encaminhado à Comissão de Finanças Orçamentos e Fiscalização
Em 15/09/25

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar;

Art. 1º. Esta Lei Complementar promove alterações na Lei Complementar nº 109, de 19 dezembro de 2014, que institui o Código Tributário do Município de Sinop.

Art. 2º. A Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar acrescida do Art. 160-A, conforme descrito abaixo:

"Art. 160-A. Não incide o ISSQN sobre os serviços de construção civil previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar, quando realizados sob regime de mutirão ou de mão de obra próprias das construtoras e incorporadoras, observadas as condições e exigências estabelecidas em regulamento.

§1º. Considera-se regime de mutirão os serviços realizados de forma coletiva para execução de obra residencial unifamiliar, de uso próprio e de caráter econômico, ou em prol de uma ação social, realizada sem remuneração pecuniária de qualquer natureza.

§2º. Considera-se regime de mão de obra própria os serviços realizados diretamente pela construtora, utilizando seus próprios funcionários e recursos, figurando ainda como a incorporadora do empreendimento imobiliário em execução e sobre terreno da qual é proprietária.

§3º. Em caso de descumprimento de qualquer das condições previstas em regulamento, a autoridade tributária fará o lançamento do ISSQN por arbitramento, ao titular da obra, conforme estabelece o artigo 182, §4º desta Lei Complementar."

Art. 3º. O art. 165 da Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 165. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço, sobre o qual incidirá a alíquota de 4% (quatro por cento), ressalvados:

I – os serviços de construção civil previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar, sobre os quais incidirá a alíquota de 2% (dois por cento);

II – as instituições de ensino, sobre as quais incidirá a alíquota de 3% (três por cento);

III – as instituições financeiras, sobre as quais incidirá a alíquota de 5% (cinco por cento)."

Art. 4º. Modifica a redação do art. 167 da Lei Complementar nº 109/2014, que passa a vigorar conforme segue:

"Art. 167. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constantes da Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar, quando aplicarem materiais que se incorporarem à obra permanentemente, poderão deduzi-los da base de cálculo do ISSQN devido, desde que produzidas pelo prestador fora do local da obra e que estejam destacados e comercializados com a incidência do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços ICMS.

§1º. O direito à dedução será exercido mediante apresentação das notas fiscais dos materiais incorporados à obra, produzidos pelo próprio prestador, e que tenham como destinatário o tomador dos serviços, devendo constar no(s) respectivo(s) documento(s) fiscal(is) o local da obra com a descrição do CNO - Cadastro Nacional de Obras, sendo que as Notas Fiscais deverão ser anexadas no processo administrativo de solicitação de Alvará de Construção.

§2º. A dedução na nota fiscal dos materiais previstos no caput deste artigo dependerá da análise da Fiscalização Tributária que somente poderá indeferir essa dedução mediante decisão motivada apresentada nos autos do próprio processo administrativo do Alvará de Construção.

§3º. O proprietário do imóvel, quando da edificação, terá que possuir cadastro imobiliário na Prefeitura para cobrança ISSQN.

§4º. O proprietário do imóvel ou responsável pelo recolhimento do imposto, tomador dos serviços dos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Anexo II da Tabela I desta Lei Complementar, deverá optar pelo recolhimento do ISSQN pelo regime de estimativa ou real, devendo anexar o requerimento no sistema disponibilizado pela Prefeitura antes da emissão do Alvará de Construção.

§5º. As normas estabelecidas nesta Lei Complementar aplicam-se também às empresas domiciliadas em outros municípios e que executem, no município de Sinop, os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços disposta na Tabela I do Anexo II desta Lei Complementar.

§6º. Para fins de Fiscalização Tributária a Prefeitura Municipal utilizará como referência o preço do serviço, ou na sua falta ou inidoneidade, o valor total da Tabela CUB/m² Custo Unitário Básico da Construção desonerada, ou outra tabela que venha substituir, fornecida pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON MT, considerando os indicadores do mês de dezembro do ano anterior como parâmetro do exercício corrente.

§7º. No regime da aferição real do ISSQN na construção civil, desde que condizente a obra realizada com a apresentação e efetiva comprovação das notas fiscais de serviços, pelo contribuinte, poderá a Fiscalização Tributária admitir como cumprida a obrigação tributária ao atingir o preço mínimo de 80% (oitenta por cento) do valor total da obra edificada segundo a aplicação da Tabela CUB/m² Custo Unitário Básico

da Construção desonerada, ou outra tabela que venha substituir, fornecida pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON MT, considerando os indicadores do mês de dezembro do ano anterior como parâmetro do exercício corrente.

§8º. Os profissionais liberais na área de construção civil recolherão o ISSQN por projeto, mediante apresentação de NFS-e, ou, na sua falta ou inidoneidade, conforme Tabela de Honorários Profissionais Básicos da Associação Brasileira dos Engenheiros Civis - ABENC/MT, aplicando como referência os indicadores do ano anterior como parâmetro do exercício corrente.

§9º. Para as Sociedades Uniprofissionais Simples, optantes do "Simples Nacional", não será permitido o recolhimento de ISSQN fixado."

Art. 5º. A Lei Complementar nº 109/2014 passa a vigorar acrescida do Art. 178-A, conforme segue:

"Art. 178-A. A apuração do imposto sobre obras de construção civil, previstas nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços constante do Anexo II da Tabela I desta Lei Complementar, poderá ocorrer na modalidade de estimativa, segundo opção prevista no §4º do Artigo 167 desta Lei Complementar, tendo por referência para cálculo do imposto o valor total da Tabela CUB/m² Custo Unitário Básico da Construção desonerada, ou outra tabela que venha substituir, fornecida pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de Mato Grosso - SINDUSCON MT, considerando os indicadores do mês de dezembro do ano anterior como parâmetro do exercício corrente, bem como o tipo de projeto a ser executado.

§1º. Para fins deste artigo, nos exercícios de 2025 e 2026, o imposto será calculado nas seguintes condições:

I – na hipótese de opção de pagamento em parcela única, efetuado até o vencimento, será concedido um desconto de 38% (trinta e oito por cento) sobre o valor da guia;

II – na hipótese de opção de pagamento em até 6 (seis) parcelas, efetuado até o vencimento, será concedido um desconto de 33% (trinta e três por cento) sobre o valor da guia;

III – na hipótese de opção de pagamento em até 12 (doze) parcelas, efetuado até o vencimento, será concedido um desconto de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor da guia.

§2º. Para fins deste artigo, no exercício de 2027, o imposto será calculado nas seguintes condições:

I – na hipótese de opção de pagamento em parcela única, efetuado até o vencimento, será concedido um desconto de 33% (trinta e três por cento) sobre o valor da guia;

II – na hipótese de opção de pagamento em até 6 (seis) parcelas, efetuado até o vencimento, será concedido um desconto de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor da guia;

III – na hipótese de opção de pagamento em até 12 (doze) parcelas, efetuado até o vencimento, será concedido um desconto de 23% (vinte e três por cento) sobre o valor da guia.

§3º. Para fins deste artigo, a partir do exercício de 2028 em diante, o imposto será calculado nas seguintes condições:

I - na hipótese de opção de pagamento em parcela única, efetuado até o vencimento, será concedido um desconto de 28% (vinte e oito por cento) sobre o valor da guia;

II - na hipótese de opção de pagamento em até 6 (seis) parcelas, efetuado até o vencimento, será concedido um desconto de 23% (vinte e três por cento) sobre o valor da guia;

III - na hipótese de opção de pagamento em até 12 (doze) parcelas, efetuado até o vencimento, será concedido um desconto de 18% (dezoito por cento) sobre o valor da guia.

§4º. O valor das parcelas descritas nos parágrafos anteriores não poderá ser inferior a 150 (cento e cinquenta) Unidades de Referência - UR'S.

§5º. Os descontos previstos nos parágrafos 1º ao 3º deste artigo não serão objeto de restituição ou compensação, sendo que, na hipótese prevista na alínea b, do § 5º, do artigo 178, desta Lei Complementar, eventual diferença do valor do imposto devido em favor do contribuinte somente será passível de restituição ou compensação quanto ao saldo que superar o atingimento dos respectivos descontos."

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os descontos progressivos previstos no §1º do art. 178-A terão aplicação imediata a partir da publicação desta Lei Complementar, não se lhes aplicando a anterioridade anual nem a noventena, por se tratar de norma tributária mais benéfica ao contribuinte.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO.
Em, 11 de setembro de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Remetemos para análise e aprovação desta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar supra que "*Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014, e dá outras providências.*".

A presente proposta legislativa tem por finalidade **adequar a legislação municipal ao entendimento consolidado pelos Tribunais Superiores quanto à base de cálculo do ISSQN incidente sobre a construção civil**. Em 2024, tanto o Supremo Tribunal Federal (RE 603.497/MG – Tema 247) quanto o Superior Tribunal de Justiça (AgInt no AREsp 2486358/SP, julgado em 13/05/2024) firmaram o entendimento de que a dedução da base de cálculo somente é admitida em relação a materiais produzidos pelo prestador fora do local da obra e submetidos à incidência do ICMS, vedando-se a exclusão de insumos adquiridos de terceiros ou produzidos no próprio canteiro.

Nesse contexto, o Município de Sinop/MT passa a adotar como referência o valor integral do CUB/m² (Custo Unitário Básico da Construção) divulgado pelo SINDUSCON/MT, conferindo maior segurança jurídica, padronização e transparência à apuração do imposto, além de corrigir distorções que decorriam de interpretações anteriores.

Além disso, o Projeto estabelece **alíquota diferenciada de 2% para os serviços de construção civil previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços**, compatibilizando a legislação local com os parâmetros da LC 116/2003 e da LC 157/2016, que fixam limites mínimos de alíquota. Introduz-se também disciplina específica para o **recolhimento por estimativa**, prevendo descontos progressivos ao contribuinte que optar pelo pagamento antecipado, o que estimula a regularidade fiscal e proporciona maior previsibilidade de arrecadação.

Importa destacar que os descontos concedidos configuram hipótese de renúncia de receita, sujeitando o Município ao cumprimento das exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, razão pela qual a proposta foi instruída com estimativa de impacto financeiro e medidas de compensação. A observância desse dispositivo é essencial para assegurar a responsabilidade na gestão fiscal, evitando riscos de responsabilização do gestor e garantindo equilíbrio orçamentário.

Por fim, a proposta esclarece hipóteses de não incidência em obras executadas sob regime de mutirão ou com mão de obra própria de construtoras e incorporadoras, resguardando situações em que inexiste prestação onerosa de serviços a terceiros.

Portanto, trata-se de medida que alinha a legislação municipal à jurisprudência consolidada, corrige distorções na apuração do imposto, garante segurança jurídica aos contribuintes e reforça a arrecadação municipal em bases legais sólidas.

Certo de poder contar com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação, **em regime de urgência,** do presente Projeto de Lei Complementar, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO RENÚNCIA DE RECEITA
ART. 14 DA LC 101/2000 – LRF

1. OBJETIVO

Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre os serviços descritos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo II, Tabela I, da Lei Complementar Municipal nº 109/2014, de 4% (quatro por cento) para 2% (dois por cento), mediante alteração do artigo 165 e inclusão do artigo 178-A na referida lei complementar.

2. BASE LEGAL

Considerando o Art. 11 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

> Art. 11. Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Considerando o Art. 14 da Lei Complementar Nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF):

> Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:
> I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
> II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.
> § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.
> § 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.
> § 3º O disposto neste artigo não se aplica:
> I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

> II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Considerando o § 6º do Art. 150 da Constituição Federal de 1988:

> § 6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g.

Considerando o § 6º do Art. 165 da Constituição Federal de 1988:

> § 6º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

3. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA - Art. 14, Inciso I.

Para a apuração da renúncia de receita, considerou-se o potencial de arrecadação do ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil constantes da Lista de Serviços do Anexo II, Tabela I, da Lei Complementar nº 109/2014. Tal cálculo fundamenta-se na pacificação pelo Supremo Tribunal Federal (RE 603.497/MG) do entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que a base de cálculo do ISSQN na construção civil não admite a dedução do valor relativo aos materiais empregados, exceto quando estes forem produzidos pelo prestador fora do canteiro de obras e comercializados separadamente com incidência do ICMS.

Adicionalmente, foi considerada a redução da alíquota vigente, de 4% para 2%, como medida voltada a mitigar os efeitos econômicos locais decorrentes da aplicação da referida regra jurisprudencial do STJ.

Tabela 1. ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	2028	
ISSQN	1.0 - Redução da Alíquota do ISSQN de 4% para 2% dos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo II Tabela I	Construção Civil - Contribuintes Pessoa Física e Jurídica	-	R$ 34.447.481,17	R$ 36.080.291,77	R$ 37.790.497,59	A renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, dessa forma não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias.
ISSQN	1.1 - Descontos aplicados para o pagamento antecipado da estimativa do ISSQN - Média de 33% para 2025 - Média de 33% para 2026 - Média de	Construção Civil - Contribuintes Pessoa Física e Jurídica	R$ 2.841.917,19	R$ 11.367.668,79	R$ 9.645.294,73	R$ 7.922.920,67	

	28% para 2027 - Média de 23% para 2028 - Concessão de incentivo em Caráter não geral (Incentivo Fiscal)						
TOTAL			**R$ 2.841.917,19**	**R$ 45.725.586,50**	**R$ 45.713.418,26**	**R$ 45.713.418,26**	-

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO

Item 1.0 - Redução da Alíquota do ISSQN de 4% para 2% dos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo II Tabela I

PARA O ANO DE 2026:

Para obtenção do montante a ser renunciado no exercício de 2026, utilizou-se como referência a diferença entre o potencial de arrecadação resultante da aplicação da alíquota atual de 4% sobre a média da metragem quadrada de emissão de Alvará de Construção nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, multiplicada pelo valor da tabela CUB correspondente a cada Padrão de Construção; e o valor apurado com a aplicação da alíquota proposta de 2% sobre a mesma base de cálculo.

A estimativa da renúncia, de que trata o presente item, abrange os valores do ISSQN incidentes sobre a emissão de notas fiscais relativas às atividades descritas nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços constante do Anexo II, Tabela I, da Lei Complementar nº 109/2014, considerando que tais valores constam da base de cálculo do imposto apurado mediante aferição real da metragem quadrada de construção.

Abaixo será demonstrado os cálculos para apuração dos valores:

Item	R1-B	PP-4-B	R8-B	PIS	
Redução da Aliquota do ISSQN - OBRAS de 4% para 2%	2.866.579,77		3.180.176,39	470.728,37	R$ 6.517.484,53
Item	R1-N	PP-4-N	R8-N	R16-N	
Redução da Aliquota do ISSQN - OBRAS de 4% para 2%	8.480.416,03		865.692,30	1.848.860,04	R$ 11.194.968,37
Item	R1-A	R8-A	R16-A		
Redução da Aliquota do ISSQN - OBRAS de 4% para 2%	1.915.164,85	21.166,75	2.526.699,46	R$ 4.463.031,06	
Item	CAL-8-N	CSL-8-N	CSL-16-N		
Redução da Aliquota do ISSQN - OBRAS de 4% para 2%	55.486,59	7.817.611,86	961.239,82	R$ 8.834.338,27	
Item	CAL-8-A	CSL-8-A	CSL-16-A		
Redução da Aliquota do ISSQN - OBRAS de 4% para 2%	0,00	86.517,20	247.345,10	R$ 333.862,30	
Item	RP1Q				
Redução da Aliquota do ISSQN - OBRAS de 4% para 2%	2.861,22	R$ 2.861,22			
Item	GI				
Redução da Aliquota do ISSQN - OBRAS de 4% para 2%	3.100.935,42	R$ 3.100.935,42			

Total da Redução da Alíquota do ISSQN - OBRAS de 4% para 2%	**R$**	**34.447.481,17**

PARA OS ANOS DE 2027 E 2028:

Para apuração dos valores a serem renunciados nos anos de 2027 e 2028, foi aplicado sobre o montante estimado para os exercícios de 2026 e 2027 o índice da correção do INPC acumulado no período de Dezembro de 2023 a Novembro de 2024 de 4,74%, conforme o art. 6º do Código Tributário Municipal.

Item 1.1 - Descontos aplicados para o pagamento antecipado da estimativa do ISSQN - Média de 33% para o exercício de 2025 - Média de 33% para o exercício de 2026 - Média de 28% para o exercício de 2027 - Média de 23% para o exercício de 2028 - Concessão de incentivo em Caráter não geral (Incentivo Fiscal)

Para a apuração do montante a ser renunciado no exercício de 2025, 2026, 2027 e 2028 foi adotada como metodologia a **média dos descontos** a serem concedidos no âmbito do Regime de Estimativa, com base no cálculo da Tabela do Custo Unitário Básico da Construção – CUB. Considerou-se, para tanto, a média da metragem quadrada de emissão de Alvarás de Construção nos exercícios de 2022, 2023 e 2024, multiplicada pelo valor do CUB correspondente a cada padrão de construção.

Abaixo será demonstrado os cálculos para apuração dos valores:(figura alterada)

Item	R1-B	PP-4-B	R8-B	PIS	TOTAL MÉDIA DESCONTOS
2025 - Média de Desconto de 33% (33% /12)*03	236.492,83	0,00	262.364,55	38.835,09	537.692,47
2026 - Média de Desconto de 33%	945.971,32	0,00	1.049.458,21	155.340,36	2.150.769,89
2027 - Média de Desconto de 28%	802.642,34	0,00	890.449,39	131.803,94	1.824.895,67
2028 - Média de Desconto de 23%	659.313,35	0,00	731.440,57	108.267,53	1.499.021,44

Item	R1-N	PP-4-N	R8-N	R16-N	TOTAL MÉDIA DESCONTOS
2025 - Média de Desconto de 33% (33% /12)*03	699.634,32	0,00	71.419,61	152.530,95	923.584,89
2026 - Média de Desconto de 33%	2.798.537,29	0,00	285.678,46	610.123,81	3.694.339,56
2027 - Média de Desconto de 28%	2.374.516,49	0,00	242.393,84	517.680,81	3.134.591,14
2028 - Média de Desconto de 23%	1.950.495,69	0,00	199.109,23	425.237,81	2.574.842,73

Item	R1-A	R8-A	R16-A	TOTAL MÉDIA DESCONTOS
2025 - Média de Desconto de 33% (33% /12)*03	158.001,10	1.746,26	208.452,71	368.200,06
2026 - Média de Desconto de 33%	632.004,40	6.985,03	833.810,82	1.472.800,25
2027 - Média de Desconto de 28%	536.246,16	5.926,69	707.475,85	1.249.648,70
2028 - Média de Desconto de 23%	440.487,92	4.868,35	581.140,87	1.026.497,14

Item	CAL-8-N	CSL-8-N	CSL-16-N	TOTAL MÉDIA DESCONTOS
2025 - Média de Desconto de 33% (33% /12)*03	4.577,64	644.952,98	79.302,29	728.832,91
2026 - Média de Desconto de 33%	18.310,57	2.579.811,91	317.209,14	2.915.331,63
2027 - Média de Desconto de 28%	15.536,24	2.188.931,32	269.147,15	2.473.614,71
2028 - Média de Desconto de 23%	12.761,91	1.798.050,73	221.085,16	2.031.897,80

Item	CAL-8-A	CSL-8-A	CSL-16-A	TOTAL MÉDIA DESCONTOS
2025 - Média de Desconto de 33% (33% /12)*03	0,00	7.137,67	20.405,97	27.543,64
2026 - Média de Desconto de 33%	0,00	28.550,68	81.623,88	110.174,56
2027 - Média de Desconto de 28%	0,00	24.224,82	69.256,63	93.481,45
2028 - Média de Desconto de 23%	0,00	19.898,96	56.889,37	76.788,33

Item	RP1Q	TOTAL MÉDIA DESCONTOS
2025 - Média de Desconto de 33% (33% /12)*03	236,05	236,05
2026 - Média de Desconto de 33%	944,20	944,20
2027 - Média de Desconto de 28%	801,14	801,14
2028 - Média de Desconto de 23%	658,08	658,08

Item	GI	TOTAL MÉDIA DESCONTOS
2025 - Média de Desconto de 33% (33% /12)*03	255.827,17	255.827,17
2026 - Média de Desconto de 33%	1.023.308,69	1.023.308,69
2027 - Média de Desconto de 28%	868.261,92	868.261,92
2028 - Média de Desconto de 23%	713.215,15	713.215,15

2025 - TOTAL GERAL DA MÉDIA DOS DESCONTOS - 33% (33% /12)*03	R$	2.841.917,20
2026 - TOTAL GERAL DA MÉDIA DOS DESCONTOS - 33%	R$	11.367.668,79
2027 - TOTAL GERAL DA MÉDIA DOS DESCONTOS - 28%	R$	9.645.294,73
2028 - TOTAL GERAL DA MÉDIA DOS DESCONTOS - 23%	R$	7.922.920,67

2025 - MÉDIA DOS DESCONTOS - 33% -

5. DEMONSTRATIVO QUE A RENÚNCIA DE RECEITA FOI CONSIDERADA NA ESTIMATIVA DA LOA E QUE, PORTANTO, NÃO AFETARÁ AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS PREVISTAS NA LDO:

O histórico de arrecadação do ISSQN sobre os serviços de construção civil (itens 7.02 e 7.05) das empresas prestadoras de serviços, até a presente data, se pautou no art. 167, § 11º, da LC 109/2014. Desta forma, a arrecadação prevista nas leis orçamentárias anteriores e na vigente já consideraram a dedução de 50% sobre o total dos serviços para fins de tributação. Neste sentido, a alteração da alíquota de 4% para 2% não afeta as metas fiscais, uma que vez que tais valores não compunham as previsões de receitas anuais.

Da mesma forma, o ISSQN estimado aplicado sobre as obras de construção civil se utilizava do regramento previsto no art. 167, § 11º, da LC 109/2014 combinado com o Decreto 234/2018, onde era tributado o imposto sobre 50% do "custo mão de obra".

Sendo assim, em comparação com o entendimento atualmente pacificado, mesmo com a previsão de uma potencial arrecadação, os valores ora apresentados em Renúncia de Receita não causarão impacto nas receitas orçadas para o exercício de 2025, tampouco afetarão as metas fiscais prevista na LDO, vez que tais valores não compunham as previsões de receitas anuais até a presente data.

6. ATENDIMENTO AO DISPOSTO NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que a presente renúncia de receita já está prevista no orçamento fiscal vigente, não afetando assim, as metas de Resultado Primário e de Resultado Nominal da LDO 2025.

Sinop, 11 de setembro de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

IVETE MALLMANN FRANKE
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 282/2025

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2025,** de autoria do **Poder Executivo,** que ***"Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014 e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de setembro de 2025

Ademir Debortoli
Presidente

Juventino Silva
Relator

Dr. Marcos Vinícius
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 046/2025

Ao: Projeto de Lei Complementar nº 005/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei Complementar nº 005/2025,** de autoria do **Poder Executivo,** que ***"Promove alterações na Lei Complementar nº 109/2014, de 19 de dezembro de 2014 e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de setembro de 2025

Prof. Heldvaldo Costa
Presidente Substituto

Enio da Brígida
Relator

Dilmair Callegaro
Membro

PROJETO DE LEI Nº 059/2025

DATA: 15 de setembro de 2025

SÚMULA: Autoriza o Município de Sinop a celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, e dá outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação e Finanças Orçamento e Fiscalização Em 15/09/25

Encaminhado à Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos Em: 15/09/25

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 15/09/25

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1°. Fica o Município de Sinop autorizado a celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, objetivando a conjunção de esforços para a cessão e emprego de agentes públicos estaduais, através de policiais civis, militares e penais, bem como bombeiros militares, em seus horários de folga, devidamente fardados e munidos de equipamentos de proteção individual, para o exercício de atividade delegada pelo município de Sinop.

Art. 2º. A jornada delegada terá por fito o apoio na fiscalização:

I – do comércio irregular;

II – ao combate à depredação do patrimônio público;

III – nas questões ambientais;

IV – de trânsito;

V – de obras;

VI – de vigilância sanitária;

VII – das licenças em geral;

VIII – quando da realização dos programas;

IX – de projetos e eventos em geral.

§1º. Fica incluído ao rol de atividades da jornada delegada outras atividades inerentes ao Município, em especial as atividades que abrangem o desenvolvimento econômico e social.

§2º. O termo de cooperação a ser firmado entre os partícipes disciplinará o descrito no *caput* deste artigo e, ainda, as obrigações comuns e específicas de cada um, descrevendo, expressamente, os deveres e obrigações das partes.

Art. 3º. Fica criada a *"Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada"*, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos agentes públicos

estaduais lotados na Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso que exercerem atividade delegada pelo Município.

§1°. O valor da gratificação será de R$ 50,00 (cinquenta reais) por hora trabalhada, com pagamento individual.

§2°. Para pagamento da gratificação supra referenciada, os policiais civis, militares e penais e os bombeiros militares que exercem a função delegada deverão encaminhar planilha com número das horas despendidas por cada um, no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no termo de cooperação.

§3° A planilha de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada ao Presidente da Comissão Paritária de Controle até o 5° (quinto) dia útil de cada mês.

§4°. O Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta corrente indicada pelos oficiais empenhados, assim que receber a planilha devidamente atestada pelo Presidente da Comissão Paritária de Controle.

§5°. O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 4°. As vagas disponíveis para o exercício da jornada delegada de que trata a presente Lei ficam vinculadas ao orçamento disponível para execução do programa e estabelecidas no termo de cooperação com o Estado de Mato Grosso - Secretaria de Segurança Pública, conforme necessidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 5°. Fica criada a Comissão Paritária de Controle, destinada ao acompanhamento da celebração e da execução do termo de cooperação, composta por 06 (seis) integrantes, sendo 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal e 03 (três) representantes das instituições de segurança pública do Estado de Mato Grosso, indicados conforme segue:

I – Pelo Poder Executivo Municipal:

a) o Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, que será o Presidente nato da Comissão;

b) um servidor indicado pelo Prefeito Municipal;

c) um servidor indicado pela Secretaria Municipal de Governo (ou outra a definir).

II – Pelas instituições de segurança pública do Estado:

a) 01 (um) representante da Polícia Militar;
b) 01 (um) representante da Polícia Civil ou Penal;
c) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar.

§1°. Os representantes das instituições estaduais serão indicados por seus respectivos comandos no Município de Sinop, ou por quem estes designarem.

§2º. A presidência da Comissão será exercida pelo Secretário (a) Municipal de Segurança e Trânsito, cujo voto de qualidade prevalecerá em caso de empate.

§3º. Só terão assento na Comissão Paritária de Controle os membros oficiais das polícias civil, militar e penal e dos Bombeiros Militares que possuírem termo de cooperação vigente com o Município de Sinop nos termos da presente Lei.

Art. 6º. Incumbirá à Comissão Paritária de Controle:

I – elaborar o Plano de Trabalho que integrará o termo cooperação;

II – acompanhar a execução dos trabalhos;

III – avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da Atividade Delegada, disposta nesta Lei, bem como encaminhá-la ao Chefe do Poder Executivo, indicando o aumento ou diminuição da quantidade de vagas.

IV – designar um responsável de cada Instituição para aferir o emprego de pessoal disponibilizado pelas polícias civil, militar e penal e Bombeiros Militar, atestando o número de horas despendidas pelos agentes no exclusivo exercício da atividade municipal delegada, bem como o montante total a ser transferido pelo Município, de acordo com os valores fixados na presente Lei;

V - propor as adequações que se fizerem necessárias.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º. Fica determinado que o Secretário (a) Municipal de Segurança e Trânsito deverá receber as demandas das outras Secretarias Municipais, ficando responsável em repassá-las às polícias civil, militar e penal e Bombeiro Militar, sempre obedecendo às respectivas disponibilidades orçamentárias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2972/2021, de 09 de agosto de 2021 e suas alterações posteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 15 de setembro de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 059/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dos nobres pares desta augusta Casa de Leis a proposta epigrafada que "*Autoriza o Município de Sinop a celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, e dá outras providências.*".

O projeto de Lei em apreço trata de ampliar o alcance da Jornada Delegada implantada no Município em 2021 em estrita cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública. O novo texto amplia a participação dos entes de segurança, abrangendo também às polícias civil e penal, além da militar e do Corpo de Bombeiros que já atuam nesse cenário. O objetivo é o de aprimorar as ações preventivas e repressivas, possibilitando maior e melhor segurança aos munícipes.

A iniciativa da jornada delegada é da Secretaria de Segurança Pública do Estado que buscou firmar convênios com as Prefeituras afim de que, militares estaduais atuem em horário de folga e em caráter voluntário, fardados, armados, munidos de equipamento de proteção individual, para conjunção de esforços com o município, proporcionando maior e melhor segurança aos munícipes. A iniciativa prosperou e o município é partícipe desde então com apoio na fiscalização ambiental, ao combate à depredação do patrimônio público, de vigilância sanitária, de trânsito e agora para execução de programas desenvolvidos pela municipalidade.

Posto isto, esperamos contar com a anuência dos nobres pares na aprovação da presente propositura, ao mesmo tempo em que requeremos sua apreciação em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

A N E X O VIII - GERAÇÃO DE DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

EVENTO: GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA

I. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Art. 16 I e §2º da LRF

	Impacto Orçamentário-Financeiro		
	2025	**2026**	**2027**
GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA	324.300,00	700.000,00	700.000,00
TOTAIS			

MEMÓRIA DE CÁLCULO: Considerando o custo unitário da hora trabalhada fixado em R$ 50,00 (cinquenta reais), apresenta-se a estimativa de execução do Termo de Cooperação, conforme os limites orçamentários previstos para os anos de vigência.

Para o ano de 2025: Para o exercício de 2025, o orçamento disponível para a execução das atividades vinculadas ao Termo de Cooperação é de R$ 324.300,00 (trezentos e vinte e quatro mil e trezentos reais). Com base nesse montante, a estimativa de carga horária a ser contratada é de:
R$ 324.30000,00 ÷ R$ 50,00/hora = 6.486 horas trabalhadas

Para os anos de 2026 e 2027: Para os exercícios subsequentes, de 2026 e 2027, a previsão orçamentária é de R$ 700.000,00 (quinhentos mil reais) por ano, o que permite a alocação de até:
R$ 700.000,00 ÷ R$ 50,00/hora = 14.000 horas trabalhadas por exercício

2. DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O SEU CUSTEIO
Art. 17, §1º da LRF

Fonte de Recursos	**2025**
08.001.04.122.0013.2108.3.3.90.93.00.00.2.500.0000000	**278.700,00**
10.001.18.541.0030.1045.3.3.90.93.00.00.1.500.0000000	**45.600,00**
TOTAL	

Nota Explicativa:
Os recursos destinados à Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada no exercício de 2025 estão distribuídos entre dois órgãos distintos da administração pública municipal. O primeiro valor de (R$ 278.700,00) refere-se ao orçamento da órgão Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, enquanto a segundo valor de (R$ 45.600,00) provém do orçamento do da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, totalizando R$ 324.300,00 (trezentos e vinte e quatro mil e trezentos reais).

3. DEMONSTRAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DAS DESPESAS GERADAS
Art. 17, §§ 2º e 4º da LRF

EVENTO: GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA

	2026	**2027**
Sem necessidade de compensação – despesa será condicionada à dotação aprovada na LOA.	700.000,00	700.000,00

Nota Explicativa1: A Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, embora configure despesa continuada no período de vigência do Termo de Cooperação, não demanda compensação nos termos do §2º do art. 17 da LRF, tendo em vista que sua execução está condicionada à existência de dotação orçamentária específica para cada exercício, não representando criação de obrigação permanente para o ente público.

Nota Explicativa 2: O primeiro valor de (R$ 500.000,00) refere-se ao orçamento do órgão Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, enquanto a segundo valor de (R$ 200.000,00) provém do orçamento do da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, totalizando R$ 700.000,00 (setecentos mil reais) serão devidamente previstos nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes.

Sinop - MT, 15 de setembro de 2025

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

Declaro para todos os fins, em conformidade com o exposto acima, que para o orçamento fiscal vigente há previsão de recursos suficientes para atender as despesas geradas, objeto deste Projeto de Lei e que para os 02 (dois) anos subsequentes estaremos alocando os recursos necessários para atendê-las. Declaramos também que as mesmas são compatíveis com o PPA e com a LDO.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 281/2025

Ao: Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 059/2025,** de autoria do **Poder Executivo,** que ***"Autoriza o Município de Sinop a celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de setembro de 2025

Ademir Debortoli
Presidente

Juventino Silva
Relator

Dr. Marcos Vinícius
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº 045/2025

Ao: Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 059/2025,** de autoria do **Poder Executivo,** que ***"Autoriza o Município de Sinop a celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☐ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☐ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de setembro de 2025

Prof. Hedvaldo Costa
Presidente Substituto

Enio da Brígida
Relator

Dilmair Callegaro
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, AGRICULTURA, TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 023/2025

Ao: Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Economia, Indústria, Comércio, Turismo, Agricultura, Trabalho, Administração e Serviços Públicos** se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 059/2025,** de autoria do **Poder Executivo,** que ***"Autoriza o Município de Sinop a celebrar Termo de Cooperação com a Secretaria de Estado de Segurança Pública de Mato Grosso, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DA RELATORA

A opinião desta Relatora, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto da Relatora: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de setembro de 2025

Enio da Brígida
Presidente

Sandra Donato
Relatora

Zezinho Construtor
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
18 SET 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☐ Indicação
- ☐ Moção
- ☒ Emenda SUBSTITUTIVA

Nº 023/2025

AUTOR: **Vereador Célio Garcia**

Substitui dispositivos do Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Poder Executivo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, substitua-se a Súmula e os artigos 1º 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei nº 059/2025, de autoria do Poder Executivo, pelo que segue:

"Súmula: Autoriza o Município de Sinop a celebrar termos de cooperação com a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/MT, e com a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT, e dá outras providências."

"Art. 1°. Fica o Município de Sinop autorizado a celebrar termos de cooperação com a Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/MT, e com a Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT, objetivando a conjunção de esforços para a cessão e emprego de agentes públicos estaduais, através de policiais civis, militares e penais, bem como bombeiros militares, em seus horários de folga, devidamente fardados e munidos de equipamentos de proteção individual, para o exercício de atividade delegada pelo município de Sinop."

"Art. 3º. Fica criada a "Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada", nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos agentes públicos estaduais lotados na Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/MT, e na Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT, que exercerem atividade delegada pelo Município.

.....
."

"Art. 4º. As vagas disponíveis para o exercício da jornada delegada de que trata a presente Lei ficam vinculadas ao orçamento disponível para execução do programa e estabelecidas no termo de cooperação com o Estado de Mato Grosso (Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS/MT, e Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP/MT), conforme necessidade do Poder Executivo Municipal."

"Art. 5º. Fica criada a Comissão Paritária de Controle, destinada ao acompanhamento da celebração e da execução do termo de cooperação, composta por 08 (oito) integrantes, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal e 04 (quatro) representantes das instituições de segurança pública do Estado de Mato Grosso, indicados conforme segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☑ Emenda Substitutiva	Nº 023 / 2025

AUTOR: Vereador Célio Garcia

I – Pelo Poder Executivo Municipal:

a) o Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, que será o Presidente nato da Comissão;
b) 01 (um) servidor indicado pelo Prefeito Municipal;
c) 01 (um) servidor da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
d) 01 (um) servidor indicado pela Secretaria Municipal de Governo.

II – Pelas instituições de segurança pública do Estado:

a) 01 (um) representante da Polícia Militar;
b) 01 (um) representante da Polícia Civil;
c) 01 (um) representante da Polícia Penal;
d) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros Militar.

.....
."

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Célio Garcia
Vereador – MDB

PROJETO DE LEI Nº 057/2025
DATA: 29 de agosto de 2025
SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026/2029 do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Encaminhado às Comissões de Justiça e Redação e Finanças Orçamento e Fiscalização Em 08/09/25

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º. Esta Lei Institui o Plano Plurianual 2026/2029, em obediência ao disposto no art. 165 da Constituição Federal e dos arts. 130 e 131 da Lei Orgânica Municipal, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 2º. O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas.

Art. 3º. Para o período de 2026/2029, o PPA terá como diretrizes:

§1º. A seguinte Identidade organizacional:

I – Missão: Gerir políticas públicas com eficiência e eficácia, de forma participativa, priorizando a qualidade de vida da população, o desenvolvimento econômico, social e sustentável.

II – Visão: Ser referência nacional e centro de excelência na efetivação das políticas públicas.

III – Valores:

a) Ética: Atuar respeitando os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade.

b) Compromisso: Ter comprometimento com as ações institucionais, respeitando o planejamento e suas diretrizes organizacionais.

c) Democracia: Sensibilizar a sociedade na participação da gestão pública.

d) Transparência: Tornar públicos os atos e resultados da administração pública de forma clara, acessível e eficiente.

e) Humanização: Humanização na prática dos serviços públicos.

§2°. As seguintes perspectivas:

I – Sociedade;

II – Processos Internos;

III – Aprendizado e Crescimento;

IV – Financeira.

§3°. Os eixos estratégicos:

I – Qualidade de Vida e Bem-Estar Social;

II – Infraestrutura, Ordenamento Territorial, Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Econômico com Sustentabilidade Ambiental;

III – Gestão de Pessoas e Patrimônio Público;

IV – Governança, Inovação e Transparência;

V – Responsabilidade Fiscal e Eficiência na Gestão de Recursos.

§4°. Os objetivos estratégicos:

I – Elevar a expectativa e a qualidade de vida da população por meio de políticas públicas integradas de saúde;

II – Assegurar os serviços sócio assistenciais a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade;

III – Garantir educação pública de qualidade, inovadora e inclusiva;

IV – Fomentar o acesso à cultura, ao esporte, ao lazer e ao turismo como direitos de cidadania e instrumentos de desenvolvimento social, econômico e cultural;

V – Estimular o desenvolvimento econômico com geração de emprego, renda e empreendedorismo;

VI – Promover o ordenamento territorial com foco em habitação digna, mobilidade, acessibilidade e sustentabilidade ambiental;

VII – Aprimorar a gestão e o desenvolvimento de pessoas no serviço público municipal;

VIII – Assegurar o uso racional, eficiente e transparente do patrimônio público, com gestão adequada de bens móveis, imóveis e frota;

IX – Fortalecer os mecanismos de governança, controle e integridade pública;

X – Modernizar os processos internos por meio da tecnologia e transformação digital;

XI – Ampliar a transparência, o acesso à informação e a participação cidadã;

XII – Fortalecer órgãos e serviços de controle e fiscalização;

XIII – Garantir o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º. O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade; e

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2026/2029 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 5º. O Programa Temático é composto pelos seguintes elementos constituintes:

I – Objetivo, que expressa as escolhas de políticas públicas para o alcance dos resultados almejados pela intervenção governamental, e tem como atributos:

a) Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo ou da Meta;

b) Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

c) Iniciativa: declaração dos meios e mecanismos de gestão que viabilizam os objetivos e suas metas, explicitando a lógica da intervenção.

II – Indicador: referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando a avaliação dos seus resultados.

III - Valor Global do Programa: é a estimativa dos recursos previstos para a consecução dos objetivos, sendo os orçamentários segregados nas esferas Fiscal e da Seguridade Social, com as respectivas categorias econômicas.

Art. 6º. Integram o PPA 2026/2029 os seguintes anexos:

I – Anexo I – Programas Temáticos;

II – Anexo II – Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado;

III – Anexo III – Objetivo por Programa e Iniciativas;

IV – Relatório de previsão de Receitas.

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

Art. 7º. Os Programas constantes do PPA 2026/2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§1.º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias, em consonância com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001, e alterações posteriores, obedecerão ao estabelecido no art. 22 da Lei 4.320/64 e, no que couber o art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º. Nos Programas Temáticos cada ação orçamentária estará vinculada ao Objetivo do programa.

§3º. As vinculações entre Ações Orçamentárias e Objetivos do PPA constarão das Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 8º. Os Valores Globais previstos para os Programas deste plano, bem como os enunciados dos Objetivos e Metas, não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO

Art. 9º. A gestão do PPA 2026/2029 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar o alcance dos Objetivos e das Metas, sobretudo para a garantia de acesso às políticas públicas pelos segmentos populacionais mais vulneráveis, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios das políticas públicas;

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do Plano; e

IV - dos instrumentos de cooperação federativa.

Art. 10. A gestão do PPA 2026/2029 observará os princípios da publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Plano.

§1º. Caberá a Secretaria de Finanças e Orçamento definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2026/2029.

§2º. O Poder Executivo manterá sistema informatizado de apoio à gestão do Plano, cujas informações deverão ser atualizadas nos termos do §1º

§3º. O Poder Executivo adotará, em conjunto com representantes da sociedade civil, mecanismos de participação social nas etapas do ciclo de gestão do PPA 2026/2029.

Art. 11. Atribuições do Poder Executivo:

I - Publicar em portal eletrônico, dados estruturados e informações sobre a implementação e o acompanhamento do PPA 2026/2029; e

II – encaminhar a Câmara Municipal o Relatório Anual de Avaliação do Plano, demonstrando a execução financeira das ações vinculadas aos objetivos dos Programas constantes desta lei ou de suas alterações.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Art. 12. Para fins de atendimento ao disposto no § 1o do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual para o período de 2026 a 2029 está incluso no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual e as leis de créditos adicionais detalharão em seus anexos os investimentos de que trata o **caput**, para o ano de sua vigência.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, alterações no PPA 2026/2029 para:

I - Compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, podendo, para tanto:

a) Alterar o Valor Global do Programa;

b) Adequar as vinculações entre ações orçamentárias e objetivos; e

c) Revisar ou atualizar Metas.

II - Alterar Metas qualitativas; e

III - Incluir, excluir ou alterar os seguintes atributos:

a) Indicador;

b) Órgão Responsável por Objetivo e Meta;

c) Iniciativa;

d) Valor Global do Programa, em razão de alteração de fontes de financiamento.

Parágrafo único. Quaisquer modificações realizadas com fulcro na autorização prevista no *caput* deverão ser informadas ao Legislativo e publicadas em Portal da Transparência do município de Sinop.

Art. 14. A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específica.

Art. 15. As metas e prioridades para o exercício 2026 estão estabelecidas no art. 2º da Lei nº 3489/2025 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias estão especificadas no **Anexo – Relatório de Metas e Prioridades,** parte integrante desta Lei.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP.
ESTADO DE MATO GROSSO.
EM, 29 de agosto de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

SINOP
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

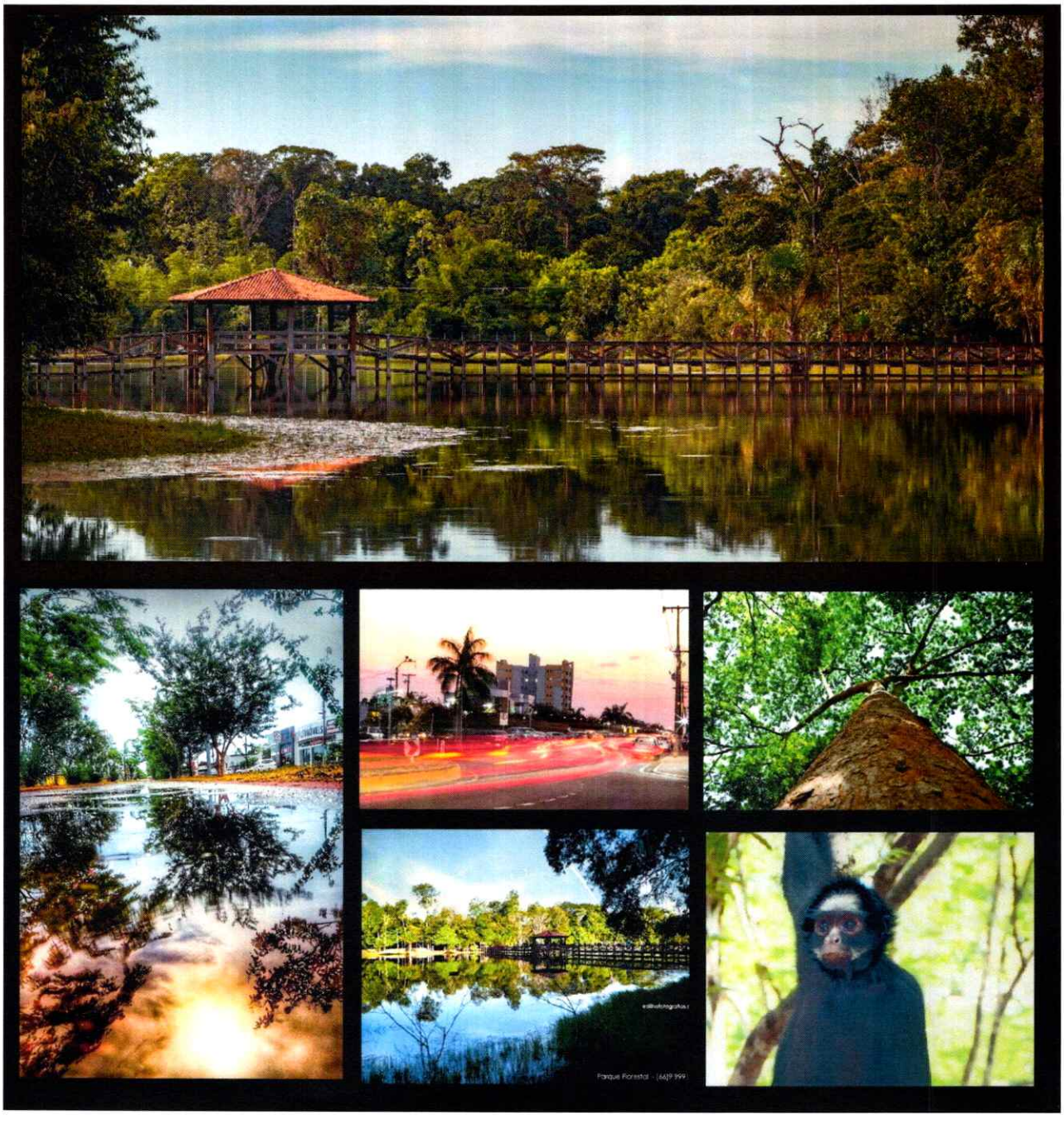

SUMARIO

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR ÓRGÃO E AUTARQUIAS.....11
PODER LEGISLATIVO.....13
EQUIPE TÉCNICA.....14
APRESENTAÇÃO.....17
DIMENSÃO ESTRATÉGICA.....18
Visão.....18
Missão.....18
Valores.....18
Perspectiva.....19
EIXOS ESTRÁTEGICOS.....20
Diretrizes Estratégicas.....20
Objetivos Estratégicos.....20
DIMENSÃO TÁTICA.....21
PROGRAMAS TEMÁTICOS.....23
Programa 0004 23
Programa 0005.....23
Programa 0006.....24
Programa 0007.....24
Programa 0009.....25
Programa 0010 25
Programa 0011.....25
Programa 0012.....26
Programa 0013.....26
Programa 0014.....26
Programa 0015 26
Programa 0016.....27
Programa 0018.....27
Programa 0020.....27
Programa 0021.....28

Programa 0022 28
Programa 0023 29
Programa 0024 30
Programa 0026 30

PROGRAMAS DE GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO 32
HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SINOP – MT 33
SINOP, SITUAÇÃO ATUAL 36

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PPA 2026 – 2029

APRESENTAÇÃO

A finalidade da administração pública é gerir e atuar em favor dos interesses públicos, em prol da geração de benefícios que atendam as demandas e anseios da sociedade, com vistas a proporcionar uma melhor qualidade de vida. Nesse sentido, o conjunto de órgãos e entidades da gestão deve trabalhar de forma coordenada e resolutiva frente aos principais problemas identificados e reivindicados, criando políticas e ações que irão gerar os resultados desejados pelos cidadãos.

Entretanto, em meio a tantas demandas e com diferentes níveis de complexidade, como definir quais ações a administração pública deve priorizar a fim de garantir o alcance dos objetivos e resultados esperados?
A resposta é simples na teoria, porém desafiadora na prática: **planejar**. Para alcançar a visão de futuro a longo prazo é preciso delinear diretrizes e metas que pautem a agenda governamental, onde todos possam discutir e conhecer onde se deseja chegar.

O Plano Plurianual (PPA) é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo, previsto no artigo 165 da Constituição Federal que estabelece, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas, organizado em programas, estruturado em ações, que resultem em bens e serviços para a população. O PPA tem duração de quatro anos, começando no início do segundo ano do mandato do chefe do poder executivo e terminando no fim do primeiro ano de seu sucessor, de modo que haja continuidade do processo de planejamento.
Dessa maneira, o Plano Plurianual declara as escolhas do governo e da sociedade, indica os meios e os caminhos para que as políticas públicas sejam implementadas orientando a ação do município para o próximo quadriênio, converge com a dimensão estratégica e orienta a definição de prioridades.

Reúne programas focados na gestão, na equalização de diferenças e na socialização de oportunidades econômicas e sociais, com intuito de conduzir os gastos públicos, durante sua vigência, de modo a possibilitar a manutenção do patrimônio e a realização de novos investimentos. Torna-se a base do

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PPA 2026 - 2029

EQUIPE TÉCNICA

PRESIDENTA

Ivete Mallmann Franke

VICE-PRESIDENTE

Damaris Bento Ortêncio de Oliveira

COORDENAÇÃO

Kauane Pereira Matos

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

Gabinete do Prefeito

Ana Julia Fanhani Alves

PROCON

Vilson Barozzi

Fátima Aparecida de Matos Barbosa

Marta da Conceição Romão

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Scheila Pedroso da Silva

Juciane de Souza Ribeiro

Alexandra Berté Parreiras

Luender Thiago da Silva Oliveira

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Vinicius Henrique dos Santos Andrade

Angela Graziela Goldschmidt

Sandra Regina Rodrigues Domingues

Daniel José Sepi de Lima

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Ivete Mallmann Franke

Lecilda Ramos Correia da Silva

Werly Pereira Aires

Claudia Regina dos Santos Kreff

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Lúcio Silva

Getúlio Martins de Almeida Filho

Joel Meyer

Joicy Marina de Castro Medina

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Jhonatan Damasceno

Jonas Cleunir Simon

Sonia da Silva

Lucas José Zanateli Webber

Ralph de Figueiredo Neves

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Lucimar Gomes de Queiroz Cenedese

Aline Magioni Goncalves

Adriano Joel Sattler

Secretaria Municipal de Educação

Alexandra Cristina da Rosa Cortes

Leila Debortolli Bergonci

Fabio Junhior Dias

Flávia Rodrigues de Assis

Secretaria Municipal de Assistência Social

Camila Rodrigues de Souza

Juliano Antônio Heberle

Nívia Cilenne de Souza

Tailine Meyer Barbosa

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Jefferson Diniz de Melo

Luciano dos Santos Carneiro

Jaqueline Canelli da Cruz

Secretaria Municipal de Saúde

André Luis Dallabrida

Leticia Georgia de Jesus Furquim

Rivka Pereira Duarte Martins

Agência Reguladora de Sinop - Ager

Bruna da Cruz Duarte

Marcia Cristina Lopes Hernandorena

Instituto de Previdência de Sinop - PREVI

Andressa Amaral

Fabiana Letícia Lang

Indiamara Colla

Rosemari Amorim

Secretaria de Governo e Projetos Estratégicos

Faira Olivia Strapazzon

Damaris Bento Ortêncio de Oliveira

Wiviane Lautert da Cruz Deconto

Ana Julia Fanhani Alves

Luana Caveion dos Reis

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Fabíola da Silva Alvares

Neli Correa

Gabriel Vasconcelos de Abreu

Claodete Hasselstrom Neves

Josiane dos Santos Reis Chaves

Procuradoria Geral do Município

Jucelene Aparecida de Brito

planejamento público, ao orientar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a alocação de recursos para execução da Lei Orçamentária Anual instituída ao longo da sua vigência.

Planejamentos participativos e transparentes conseguem abranger, de forma mais integrada e complementar, políticas e ações mais assertivas e efetivas durante a sua execução frente aos desafios postos. As alterações sofridas nos últimos anos na estrutura do PPA decorrem da crescente inquietação no controle dos recursos públicos, onde o modelo burocrático preocupado com procedimentos tem sido transformado em gerencial, voltado ao resultado.

DIMENSÃO ESTRATÉGICA

O Plano foi construído a partir do Planejamento Estratégico, fruto da adesão da Prefeitura de Sinop ao Programa de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT), direcionando a Administração Pública a percorrer o melhor caminho com vistas a atender os anseios da sociedade, precedido da concepção da Identidade Organizacional, que ao construir a sua missão, visão e valores, trazem consigo os objetivos estratégicos, que garantam a efetividade das políticas públicas.

MISSÃO

"Gerir políticas públicas com eficiência e eficácia, de forma participativa, priorizando a qualidade de vida da população, o desenvolvimento econômico, social e sustentável."

VISÃO

Ser referência nacional e centro de excelência na efetivação das políticas públicas

VALORES

1- **Ética** – Atuar respeitando os princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade.
2- **Compromisso** – Ter comprometimento com as ações institucionais, respeitando o planejamento e suas diretrizes organizacionais.
3- **Democracia** – Sensibilizar a sociedade na participação da gestão pública.
4- **Transparência** – Tornar públicos os atos e resultados da administração pública de forma clara, acessível e eficiente.

5- **Humanização** - Humanização na prática dos serviços públicos.

No processo de construção desse planejamento utilizou-se o método denominado *Balanced Scorecard* (BSC) que possibilita traduzir a missão e as estratégias de forma integrada e interativa para gestão estratégica da organização, balanceados numa relação de causa e efeito em quatro perspectivas distintas: Perspectiva da Sociedade, Perspectiva dos Processos Internos, Perspectiva do Aprendizado e do Crescimento e Perspectiva Financeira que contemplam as áreas de interesse organizacional, com vistas à garantia da missão e alcance da visão de futuro da organização.

1 – Perspectiva da SOCIEDADE:

Essa perspectiva deve focar em estratégias que permita a obtenção de resultados práticos e positivos com vistas a atender o motivo de todos os esforços da organização, o relacionamento com a sociedade, para que a política pública alcance de fato o cidadão.

2 – Perspectiva dos PROCESSOS INTERNOS:

O objetivo dessa perspectiva é identificar os processos que mais impactam na organização e aperfeiçoá-los. Resumidamente, aqui o foco é a qualidade dos processos internos, que precisam ter performances cada vez mais assertivas até atingir a excelência.

Uma ressalva importante, é que as atenções não podem estar voltadas somente aos processos internos, mas torna-se essencial identificar a necessidade de criação de novos processos que torne a estratégia ainda mais plausível e facilite o alcance dos seus objetivos.

3 – Perspectiva da APRENDIZAGEM E CRESCIMENTO:

Esta perspectiva representa o conhecimento e a experiência necessários para que a organização atinja suas metas. O objetivo é preparar a equipe com capacitações e treinamentos para agregar qualidade à gestão pública, e melhorar a eficiência dos serviços prestados à população pela municipalidade.

4 – Perspectiva FINANCEIRA:

Ao pensar essa perspectiva, é importante refletir sobre a visão daquilo que a organização deseja transmitir e o que realmente é transmitido para a sociedade. Os indicadores financeiros são considerados como termômetros que avaliam os pontos positivos e negativos. Caso os resultados estejam em desacordo com o esperado, o problema pode ser a consequência da má execução, implantação ou definição das estratégias.

EIXOS ESTRATÉGICOS

O PPA - Plano Plurianual 2026/2029 retrata os compromissos pactuados com os cidadãos durante o processo eleitoral demonstrado no seu Plano de Governo, ou seja, as decisões políticas devem ser pautadas nas demandas da sociedade sobre o que se pretende construir no futuro, traduzido em Eixos Estratégicos para promoção do desenvolvimento econômico, social, ambiental e institucional, ao manter o foco da ação governamental na melhoria da condição de vida da população. Aqui o intuito é elevar o padrão da administração pública, para que os resultados esperados sejam alcançados, para isso, é essencial que os órgãos municipais atuem de forma que garanta a realização dos projetos eleitorais, fazendo com que a melhoria na qualidade dos serviços prestados chegue ao bairro, à rua, à vida das pessoas trilhados por um caminho seguro, materializados em cinco eixos/diretrizes e treze objetivos estratégicos, estes representam as situações e mudanças de médio e longo prazos na sociedade, com as quais o Prefeito do Município de Sinop pretende contribuir por meio de seus programas direcionados a excelência dos serviços que a instituição deve prestar à sociedade:

Eixos/Diretrizes Estratégicas:

1 - Qualidade de Vida e Bem-Estar Social;

2 - Infraestrutura, Ordenamento Territorial, Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Econômico com Sustentabilidade Ambiental;

3 - Gestão de Pessoas e Patrimônio Público;

4 - Governança, Inovação e Transparência;

5 - Responsabilidade Fiscal e Eficiência na Gestão de Recursos.

Objetivos Estratégicos:

1 - Elevar a expectativa e a qualidade de vida da população por meio de políticas públicas integradas de saúde;

2 - Assegurar os serviços sócio assistenciais a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade;

3 - Garantir educação pública de qualidade, inovadora e inclusiva;

4 - Fomentar o acesso à cultura, ao esporte, ao lazer e ao turismo como direitos de cidadania e instrumentos de desenvolvimento social, econômico e cultural;

5 - Estimular o desenvolvimento econômico com geração de emprego, renda e empreendedorismo;

6 - Promover o ordenamento territorial com foco em habitação digna, mobilidade, acessibilidade e sustentabilidade ambiental;

7 - Aprimorar a gestão e o desenvolvimento de pessoas no serviço público municipal;

8 - Assegurar o uso racional, eficiente e transparente do patrimônio público, com gestão adequada de bens móveis, imóveis e frota;

9 - Fortalecer os mecanismos de governança, controle e integridade pública;

10 - Modernizar os processos internos por meio da tecnologia e transformação digital;

11 - Ampliar a transparência, o acesso à informação e a participação cidadã;

12- Fortalecer órgãos e serviços de controle e fiscalização;

13 - Garantir o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

A gestão estratégica tem o desafio de articular o longo e médio com o curto prazo, convertendo os objetivos estratégicos em ações cotidianas da organização. Nesse processo, há o desdobramento das diretrizes estratégicas em orientações para o nível tático e operacional, de forma a gerar as mudanças previstas.

DIMENSÃO TÁTICA

Tal dimensão define os caminhos para que a transformação da realidade anunciada nas Diretrizes Estratégicas se consolide considerando as variáveis inerentes à política pública e reforçando a apropriação, pelo PPA, das principais agendas de governo e dos planos setoriais. É expressa nos Programas Temáticos, Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

Os Programas são instrumentos de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos.

Programas Temáticos: retratam as agendas de governo, organizadas por recortes selecionados de políticas públicas que orientam a ação governamental. Sua abrangência representa os desafios e orienta a gestão do Plano, no que diz respeito ao monitoramento e avaliação da dimensão tática. Estes por sua vez, desdobram-se em Indicadores, Objetivos, Metas e Iniciativas.

- **Indicadores:** instrumentos que permitem medir, acompanhar e avaliar os resultados alcançados pelas políticas públicas ao longo da execução do Plano. Representam evidências objetivas e verificáveis que traduzem a efetividade da ação governamental, possibilitando identificar avanços, retrocessos e áreas que demandam maior atenção. Os Indicadores estão diretamente relacionados aos Objetivos, Metas e Iniciativas, oferecendo suporte ao processo de monitoramento e avaliação da gestão pública. Assim, contribuem para fortalecer a transparência, a prestação de contas à sociedade e a tomada de decisão orientada por evidências.
- **Objetivo:** expressa o que deve ser feito, refletindo as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de Iniciativas, com desdobramento no território. A cada Objetivo estão associadas as Metas que podem ser qualitativas ou quantitativas.
- Metas: indicações que fornecerão parâmetros para a realização esperada num dado período do Plano. As qualitativas são particularmente interessantes porque ampliam a relação do Plano com os demais insumos necessários à consecução das políticas, além do Orçamento. Por isso, as Metas estabelecem relação com o cidadão por traduzirem a atuação do governo com simplicidade e transparência.
- **Iniciativa**: declara as entregas de bens e serviços à sociedade, resultantes da coordenação de ações orçamentárias, institucionais e normativas, bem como da pactuação entre entes federados, Estado e sociedade e integração de políticas públicas.
- Para tanto, é essencial a participação da sociedade civil na fase de elaboração e planejamento para o próximo quadriênio, na indicação e acompanhamento das diretrizes, objetivos e metas propostas pela Administração Pública na determinação das demandas prioritárias da população, seja como estratégia de reconhecimento do papel da sociedade, seja como forma de aperfeiçoamento da ação governamental.

Um dos pilares da construção do Plano Plurianual é a participação social, desta forma foi realizada uma consulta pública por meio de um questionário online, disponível entre os dias 29/07/2025 a 10/08/2025 (13 dias) acessada pelo link www.sinop.mt.gov.br, para identificar as prioridades de investimentos dos recursos

públicos municipais para os próximos quatro anos. Fruto de um intenso trabalho de planejamento, a ferramenta foi utilizada com intuito de criar uma gestão participativa, aprofundar a relação com a comunidade e permitir a interferência popular nesse momento de decisão das demandas sociais e utilizá-las como elemento orientador no processo de elaboração.

Em cumprimento a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o município realizou Audiência Pública, com a participação dos munícipes, vereadores, entidades e conselhos de forma presencial assim como transmitido de forma online nos canais de comunicação da Prefeitura, os materiais (slides) para conhecimento foram disponibilizados no site da prefeitura na aba do portal da transparência, de forma que todos possam ter acessos posteriormente.

Como ferramenta legítima de materialização dos compromissos democráticos do governo, o Plano permanece aberto à constante interação com a sociedade. É nessa lógica que o Executivo tem buscado aperfeiçoar e consolidar os canais de participação social na elaboração e gestão do Plano.
O processo coletivo e contínuo de construção baseado no debate organizado fortalece e qualifica o planejamento, alcançando assim, um novo patamar, no que diz respeito aos diálogos sociais, ao ampliar as discussões com os conselhos municipais na fase de elaboração, e resultou em 19 Programas Temáticos e 13 Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

PROGRAMAS TEMÁTICOS:

0004 GESTÃO, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA REGULATÓRIA

O programa de gestão, eficiência e transparência regulatória tem como principal objetivo promover a excelência na gestão e na regulação dos serviços públicos, por meio da otimização dos processos, da ampliação da eficiência operacional e do fortalecimento da transparência nas ações da agência. O programa visa garantir a conformidade dos serviços prestados com os contratos, normas legais e padrões de qualidade, assegurando a prestação de serviços de excelência à população.

0005 PROGRAMA META (MODERNIZAÇÃO, EFICIÊNCIA, TECNOLOGIA E ARRECADAÇÃO)

O presente programa visa promover uma transformação na secretaria municipal de finanças e orçamento. A estratégia se baseia em três pilares fundamentais e interdependentes: tecnologia, tributário e financeiro orçamentário. O objetivo é modernizar a infraestrutura e os sistemas, integrar dados, qualificar a gestão orçamentária para um controle de gastos mais eficaz, e fortalecer a administração tributária para ampliar a arrecadação de forma justa e eficiente. A implementação coordenada de ações nestas três frentes resultará em maior autonomia, transparência, qualidade nos serviços e sustentabilidade fiscal para o município.

0006 MULHERES FORTES

Enquanto política pública, a assistência social engloba diversos segmentos da sociedade, entre eles, a política para as mulheres que busca promover a inclusão, o desenvolvimento de autonomia e o fortalecimento dos direitos das mulheres dentro do sistema de assistência social. Ela visa garantir que as mulheres tenham acesso a serviços, programas e ações que atendam às suas necessidades específicas, promovendo a igualdade de oportunidades e combatendo desigualdades de gênero. Essa política também busca fortalecer a participação das mulheres na tomada de decisões e na gestão das ações sociais, contribuindo para uma sociedade mais justa e igualitária. Diante desse cenário, a secretaria de assistência social atua na coordenadoria municipal da mulher, assessorando, assistindo e apoiando ações, programas e projetos voltados à mulher, e articulando com as demais políticas setoriais para que a mulher seja alcançada em todos os seus direitos.

0007 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM AÇÃO

A assistência social enquanto política pública realiza ações com vistas à proteção social à família, à infância e adolescência, idosos, pessoas com deficiência, população em situação de rua, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas e todo indivíduo que encontra-se temporariamente em situação de risco pessoal, social e econômico. A efetivação dessas ações voltadas ao público descrito se dá por meio das proteções sociais básica (através de 04 unidades de CRAS - centro de referência de assistência social e 01 centro de convivência) e especial, esta última dividida em média e alta complexidade através de 01 unidade de CREAS - centro de referência especializado de assistência social, 01 casa de passagem e serviço de acolhimento familiar - SFA. Além desses serviços, o cadastro único é um instrumento de informação que permite a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, entendidas

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

Gabriel Vasconcelos

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Scheila Pedroso da Silva

AUTARQUIAS:

Agência Reguladora de Sinop - Ager

Márcia Cristina Lopes Hernandorena

Instituto de Previdência de Sinop

Daniela Sevignani Constantini

Plano Plurianual – PPA 2026/2029

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL POR ÓRGÃO E AUTARQUIAS

Prefeito Municipal

Roberto Dorner

Vice-Prefeito

Paulo Henrique Fernandes de Abreu

Secretaria Municipal de Administração e Modernização

Elizabete Cilião Guilherme

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Ivete Mallmann Franke

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Vilmar Scherer

Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Wesney de Castro Sodré

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Klayton Gonçalves

Secretaria Municipal de Educação

Salete Vicente Rodrigues Ieka

Secretaria Municipal de Assistência Social

Sinéia Fernandes de Abreu

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

José Pedro Serafini

Secretaria Municipal de Saúde

Erico Stevan Gonçalves

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

Faira Olivia Strapazzon do Carmo

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

PPA 2026/2029

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE:	**Vereador Remídio Kuntz**
1º VICE-PRESIDENTE:	**Vereador Moisés do Jardim do Ouro**
2º VICE-PRESIDENTE:	**Vereador Gilsimar Silva**
1° SECRETÁRIO:	**Vereador Célio Garcia**
2° SECRETÁRIO	**Vereador Rodrigo Gargantini**
	Vereador Ademir Debortoli
	Vereador Dilmair Callegaro
	Vereador Dr. Marcos Vinicius
	Vereador Elbio Volkweis
	Vereador Enio da Brígida
	Vereador Juventino Silva
	Vereador Professor Hedvaldo Costa
	Vereadora Sandra Donato
	Vereador Toninho Bernardes
	Vereador Zezinho Construtor

como aquelas com renda mensal igual ou inferior a meio salário mínimo per capita ou renda familiar mensal de até três salários mínimos e portanto, têm acesso a alguns programas de baixa renda além do programa de transferência de renda - bolsa família. Outro programa executado pelo cadastro único é o PROCAD que realiza o monitoramento das inconsistências dos cadastros unipessoais por meio de visitas domiciliares cujo público alvo são os beneficiários do bolsa família e benefício da prestação continuada - BPC/LOAS.

0009 TRÂNSITO CONSCIENTE E SEGURO

O trânsito é o palco onde vidas se encontram todos os dias, mas também onde, infelizmente, muitas delas são perdidas por descuido, imprudência e falta de consciência. Pensando nisso, nasce o programa "trânsito consciente e seguro", com uma missão clara, urgente e inegociável: salvar vidas. Este não é apenas mais um projeto educativo. É uma mobilização ativa, constante e transformadora que une sociedade, poder público, escolas, motoristas, ciclistas, pedestres e todos que compartilham o espaço urbano. A estratégia é simples, mas poderosa:

- Educar com ações práticas e permanentes;
- Fiscalizar com responsabilidade e presença, para construir um trânsito mais humano, seguro e respeitoso;
- Planejar com inteligência viária.

0010 CAPACITA E CRESCE

O programa "Capacita e Cresce" tem como objetivo promover a qualificação profissional da população que tem a finalidade oferecer cursos de capacitação técnica e profissional, incentivando o empreendedorismo e a formalização do trabalho com mão de obra qualificada com as demandas do mercado, o programa busca fortalecer a economia local e garantir inclusão produtiva com sustentabilidade.

0011 DESENVOLVIMENTO ATIVO

O programa visa fortalecer a agricultura familiar por meio de assistência técnica, capacitações e ampliação dos canais de comercialização, promovendo a melhoria da produção, geração de renda, acesso a mercados e o desenvolvimento sustentável das comunidades rurais.

0012 IMPULSIONA SINOP

O programa visa desenvolver iniciativas que tragam visibilidade, união e novos valores para o ecossistema empresarial de Sinop.

0013 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS RURAIS E URBANAS

O programa conservação e manutenção das vias rurais tem como objetivo garantir a conservação e o bom estado das estradas rurais, essenciais para o escoamento da produção agrícola e o acesso da população a serviços básicos. A manutenção contínua dessas vias reduz custos de transporte, melhora a segurança e promove a integração das comunidades rurais ao município. Assim, contribui para o desenvolvimento econômico local e a melhoria da qualidade de vida no campo.

0014 AGITA SINOP: CULTURA, ESPORTE E TURISMO

O programa agita Sinop tem como propósito integrar políticas públicas voltadas à cultura, ao esporte, ao lazer e ao turismo, reconhecendo esses campos como direitos fundamentais e vetores de desenvolvimento humano, social e econômico. A iniciativa busca ampliar o acesso da população sinopense às manifestações culturais, práticas esportivas e experiências turísticas locais, valorizando a diversidade, a identidade regional e o protagonismo das comunidades. Por meio de ações estruturadas e participativas, o agita Sinop promove inclusão, saúde, geração de oportunidades e fortalecimento do sentimento de pertencimento. Sinop se move por meio da arte, do esporte e de suas belezas naturais e culturais, e o poder público tem papel central em ativar, valorizar e impulsionar essas potências. Agita Sinop: movimento que inspira, conecta e transforma.

0015 SINOP MAIS SUSTENTÁVEL E MAIS VERDE

Este programa tem como objetivo promover ações de sustentabilidade contínuas, com foco na melhoria dos maiores problemas relacionados ao meio ambiente, como: arborização urbana, alocação de resíduos em locais proibidos, fiscalização ambiental, terrenos com mato alto, poluição ambiental, poluição visual e sonora, entre outros. Licenciamento ambiental, entre outros. Por meio da educação ambiental é possível alcançar um grande percentual da população, promover a mudança de cultura ao longo dos próximos anos

e consequentemente a redução do número de denúncias relacionadas a estes grandes gargalos, levando à melhoria da qualidade de vida, bem como do meio ambiente.

0016 MAIS MORADIA, MAIS FUTURO

O acesso à moradia digna é um dos pilares fundamentais para a promoção da justiça social, qualidade de vida e desenvolvimento urbano sustentável. Em Sinop, a crescente demanda habitacional, especialmente entre famílias de baixa renda, evidencia a necessidade de políticas públicas eficazes que ampliem o acesso à habitação e promovam a inclusão social e ações de regularização fundiária e garantir infraestrutura urbana adequada nas áreas beneficiadas.

0018 CONSUMIDOR CONSCIENTE E FORNECEDOR INFORMADO

O programa tem como objetivo conscientização da população sobre direitos consumeristas por meio de visitas em CRAS, salão de idosos, escolas e demais projetos sociais que participar.

0020 EDUCANDO PARA O FUTURO, A DIFERENÇA SE FAZ AGORA

A secretaria municipal de educação, como órgão responsável pela formulação, implementação e execução das políticas públicas educacionais, tem como missão garantir uma educação pública de qualidade, inovadora e inclusiva, que contribua para o desenvolvimento integral dos educandos, em seus aspectos cognitivo, social, físico e emocional. Considerando os estudantes como sujeitos singulares, plenos e diversos, a atuação da secretaria está pautada no compromisso com a redução das desigualdades sociais, na promoção da equidade e no fortalecimento da cidadania por meio do acesso, permanência e qualidade na educação.

O programa "educando para o futuro, a diferença se faz agora" surge como expressão desse compromisso, estruturando-se em ações que abrangem desde a gestão pedagógica orientadora e avaliativa até a garantia de direitos educacionais fundamentais, como alimentação escolar de qualidade, transporte escolar seguro e infraestrutura adequada. Nesse contexto, são priorizadas políticas que assegurem o acompanhamento contínuo da aprendizagem, o fortalecimento da proposta curricular e a implementação de processos

avaliativos que promovam o avanço dos estudantes em tempo oportuno, respeitando suas realidades e necessidades.

Reconhecendo que a qualificação dos profissionais da educação é um dos fatores mais determinantes da qualidade do ensino, o programa também investe na valorização e formação continuada de professores, gestores e demais servidores escolares. A articulação entre as áreas pedagógica, administrativa e social é essencial para garantir o funcionamento eficaz da rede de ensino e o cumprimento das metas educacionais, com foco na aprendizagem significativa e na construção de trajetórias escolares de sucesso, especialmente para os estudantes em situação de vulnerabilidade.

Além disso, com o desafio constante de expandir o atendimento educacional à população ainda fora da escola, torna-se fundamental um planejamento estratégico que considere a criação de novas unidades escolares, a organização da rede em regime de colaboração e a ampliação da oferta de matrículas. Dessa forma, o programa reafirma a responsabilidade do poder público municipal na promoção de uma educação voltada para o futuro, garantindo que a diferença se faça agora por meio de ações concretas que assegurem os direitos de todos os educandos.

0021 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COMO EIXO ESTRUTURANTE DA QUALIDADE DO CUIDADO EM SAÚDE

A assistência farmacêutica no sus é estratégica para garantir acesso, uso racional e integralidade no cuidado à saúde, indo além da simples entrega de medicamentos. Em mato grosso, influencia diretamente indicadores que determinam repasses via ICMS da saúde, sendo fundamental para o tratamento de doenças como tuberculose, hanseníase, hipertensão e diabetes. Seu fortalecimento exige gestão eficiente de estoques, protocolos padronizados, sistemas informatizados e capacitação profissional, articulando-se com todos os níveis de atenção e blocos de financiamento do sus. No PPA, o objetivo é ampliar a cobertura, garantir efetividade terapêutica e melhorar indicadores, promovendo equidade, integralidade e sustentabilidade no cuidado.

0022 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COMO ORDENADORA DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

As redes de atenção à saúde (RAS) integram, de forma regionalizada e hierarquizada, serviços de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos, garantindo continuidade e

coordenação do cuidado no sus. A atenção primária à saúde (APS) é o eixo central dessas redes, atuando como principal porta de entrada e ordenadora do fluxo assistencial, organizando encaminhamentos, coordenando o cuidado e gerindo riscos e necessidades da população. Baseada em atributos como acesso universal, vínculo, integralidade e abordagem comunitária, a APS atua de forma territorializada para aumentar a resolutividade e melhorar indicadores de saúde. Seu fortalecimento é estratégico para ampliar o acesso com equidade, reduzir hospitalizações evitáveis e otimizar recursos, exigindo investimentos em infraestrutura, processos, capacitação e governança.

0023 FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E HOSPITALARES DO SUS

A assistência ambulatorial especializada e hospitalar, denominada tecnicamente como média e alta complexidade (MAC), representa um dos eixos estruturantes do financiamento federal do sistema único de saúde (SUS). Este componente tem como finalidade garantir os recursos necessários à execução de ações e serviços de saúde que vão além da resolutividade da atenção primária, demandando maior densidade tecnológica, profissionais especializados e infraestrutura ambulatorial e hospitalar adequada.

São serviços essenciais para garantir o acesso da população aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos especializados, abrangendo cirurgias eletivas e de urgência, internações hospitalares, atendimentos em unidades de pronto atendimento (UPAS), ambulatórios de especialidades, centros de reabilitação física e motora, além dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

Incluem-se ainda os centros de atenção psicossocial (CAPS), nas modalidades adulto e infantil, e serviços complementares como a sapataria ortopédica, que oferece suporte funcional aos usuários com demandas específicas de locomoção.

Além disso, estão contemplados serviços de alta complexidade de competência estadual, como as unidades de terapia intensiva (UTIS), os atendimentos oncológicos, nefrológicos, cirúrgicos especializados e as maternidades de médio e alto risco, fundamentais para assegurar a integralidade do cuidado em saúde.

A alocação dos recursos do MAC ocorre com base em critérios previamente pactuados na programação pactuada e integrada (PPI), no cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES), nos parâmetros da tabela sus e na produção registrada nos sistemas de informação como o SIH/SUS e o SIA/SUS. Essa lógica busca assegurar a regionalização da oferta, a equidade no acesso e a racionalidade na aplicação dos recursos, dentro da organização das redes de atenção à saúde (RAS).

A gestão estratégica desses recursos visa ampliar o acesso da população aos cuidados especializados, reduzir filas e tempos de espera, dar continuidade à atenção iniciada na atenção primária e fortalecer a integralidade

do cuidado. A correta aplicação desses recursos, considerando indicadores epidemiológicos, demandas reprimidas e critérios de efetividade, contribui diretamente para a melhoria da qualidade da assistência prestada e para a sustentabilidade do sus nos territórios.

Nesse contexto, torna-se essencial promover uma gestão eficiente, transparente e regionalmente pactuada, assegurando a contratualização de serviços, a regulação adequada do acesso e o monitoramento contínuo da produção assistencial. Essas medidas garantem que os investimentos na média e alta complexidade sejam efetivamente direcionados às reais necessidades da população, fortalecendo o compromisso com o cuidado integral à saúde e com os objetivos estratégicos do plano plurianual.

0024 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL

As redes de atenção à saúde (RAS) são estruturas organizativas propostas para operacionalizar o princípio da integralidade do sistema único de saúde (SUS). Elas integram, de forma regionalizada e hierarquizada, os diferentes pontos de atenção à saúde, articulando ações e serviços de promoção, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e cuidados paliativos, com foco na continuidade e coordenação do cuidado.

Nesse modelo, a vigilância em saúde (VS), segundo o ministério da saúde, atua de forma integrada à RAS, monitorando, prevenindo e controlando fatores de risco, doenças e agravos à saúde, promovendo ações que garantem a saúde coletiva e a proteção da população. Por meio de ações de vigilância epidemiológica, sanitária, ambiental e de saúde do trabalhador, ela fornece informações estratégicas essenciais para orientar a tomada de decisão, a elaboração de protocolos e a implementação de medidas de controle. Contribuindo para uma organização eficiente do cuidado e para a promoção de ambientes mais seguros e saudáveis.

Visando ampliar a resolutividade do sistema, reduzir a incidência de doenças evitáveis e promover uma atenção à saúde mais efetiva e equitativa, torna-se imprescindível a integração da vigilância em saúde à RAS, posto que a vigilância não é apenas uma atividade de monitoramento, mas um componente estratégico que potencializa a ação preventiva e o cuidado integral, fortalecendo o sus e promovendo a saúde de toda a população.

0026 FORTALECIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO SUS DE SINOP

A gestão administrativa e financeira do sistema único de saúde (SUS) no município de Sinop, mato grosso, configura-se como um componente essencial para garantir a eficiência, transparência e sustentabilidade do sistema público de saúde local. Frente ao crescimento populacional e à complexificação das demandas sanitárias, a capacidade gerencial da secretaria municipal de saúde deve ser ampliada e qualificada para assegurar o uso racional e eficaz dos recursos públicos, conforme as normativas federais, estaduais e municipais vigentes.

Sinop tem experimentado um aumento significativo nas responsabilidades administrativas relativas ao planejamento, execução, monitoramento e avaliação dos serviços de saúde, que envolvem desde a alocação dos recursos financeiros, compras, contratos e processos judiciais até a gestão do corpo técnico e a regulação dos atendimentos. Além disso, a judicialização da saúde, que tem impactado financeiramente e operacionalmente o município, demanda um suporte jurídico e técnico qualificado para mitigar riscos e assegurar o cumprimento das decisões judiciais com eficiência.

Nesse contexto, a necessidade de implantação de setores especializados, como a educação permanente em saúde, o setor de captação de recursos, monitoramento e avaliação, além da modernização da central de regulação, surge como uma estratégia imprescindível para a estruturação institucional da secretaria municipal de saúde. O fortalecimento desses setores promove a integração dos processos administrativos e financeiros, aprimora a capacidade de gestão das equipes, viabiliza a captação e aplicação adequada de recursos e contribui para a melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados à população.

A informatização dos processos internos e a adoção de sistemas digitais para controle, monitoramento e transparência fortalecem o planejamento estratégico e facilitam a tomada de decisão baseada em dados confiáveis. Ao mesmo tempo, a capacitação contínua dos servidores públicos assegura a atualização técnica e o alinhamento com as diretrizes nacionais e locais de saúde, promovendo uma cultura de excelência e responsabilidade.

Portanto, o programa de gestão administrativa e financeira do sus em Sinop propõe a estruturação e qualificação dos processos de gestão com vistas à sustentabilidade, eficiência e governança, garantindo a aplicação adequada dos recursos e o atendimento eficaz das necessidades sanitárias da população, em consonância com as políticas públicas e metas pactuadas.

PROGRAMAS POR GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO

Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado são instrumentos do Plano que classificam um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, bem como as ações não tratadas nos Programas Temáticos por meio de suas Iniciativas, ou seja, aqueles relativos à manutenção do órgão, de apoio administrativo e que não estão contemplados nos Programas Temáticos:

0001 AÇÃO LEGISLATIVA;

0002 PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DO PREVISINOP;

0008 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SPFO;

0017 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEPLANURBHS;

0019 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;

0025 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;

0027 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO;

0028 GESTÃO DE SANEAMENTO;

0029 GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS;

0030 GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO;

HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE SINOP - MT

Vista aérea de Sinop no ano de sua fundação - 1974. Acervo Luiz Erardí

A cidade de **Sinop** é resultado da política de ocupação da Amazônia Legal Brasileira, desenvolvida pelo Governo Federal na década de 1970. O nome do município surgiu da sigla da Sociedade Imobiliária Noroeste do Paraná (Sinop), criada pelo fundador da cidade, Ênio Pipino, em 1948, e considerada a mais antiga empresa de colonização do país.

O processo de ocupação da área do município de Sinop teve início no ano de 1972, com a Gleba Celeste, quando a Colonizadora Sinop S/A adquiriu, aproximadamente 500 mil hectares de terra, situados a aproximadamente 500 km de Cuiabá. As margens da BR 163, as primeiras ruas foram abertas em maio do mesmo ano.

A data oficial da fundação de Sinop é 14 de setembro de 1974, marcada por solenidade que contou com a presença dos colonizadores Enio Pipino; João Pedro Moreira de Carvalho, o Governador de Mato Grosso José Fragelli e o então Ministro do Interior, Maurício Rangel Reis, representando a Presidência da República. Repetindo o mesmo ritual do processo de ocupação do território brasileiro, a fundação da cidade foi marcada pela celebração da primeira missa.

Em 1975 ocorreu maior contingente de migrantes e a cidade já era um verdadeiro canteiro de obras, com mais de 20 quadras, 1.400 km de estradas vicinais, campos experimentais, centro comunitários, escolas, e infraestrutura de apoio para atender os novos habitantes. As famílias pioneiras se mudaram, em sua maioria, dos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, nos anos de 1972 e 1973. Dentre elas: Família Olímpio João Pissinati Guerra, Família Braz Claro dos Anjos, Família Mauri Weirich, Família Osvaldo de Paula, Família Plínio Calegaro, Família Dirceu de Césaro, Família Stanislau Belgrovicz, Família Antônio Sechi, Família Osmar Jordan, Família Aleixo Schenatto, Família Lindolfo José Trierweiller, Família Alcides Shimidel, Família Arlindo Joanucci, Família Adelço José dos Santos e Família David de Marchi.

Apenas cinco anos após a sua fundação, ocorreu à emancipação política de Sinop, no dia 12 de dezembro de 1979, quando o Governador Frederico Campos assinou a Lei 4.156/79, elevando-a à categoria de município.

Para organizar e administrar o novo município foi nomeado pelo Governador do Estado o pioneiro Osvaldo de Paula para administrar a nova cidade até que ocorressem as eleições previstas para o ano de 1982, quando foi eleito o 1º Prefeito, Sr. Geraldino Dal Maso, que governou o município até 1988.

O setor madeireiro, principal atividade econômica da época, tornou-a conhecida nacionalmente e como maior polo industrial do setor no Estado o que propiciou um rápido crescimento econômico e populacional, devido essa atividade demandar grande quantidade de mão de obra, gerando vários empregos e aquecendo a economia local.

Transporte de tora de madeira em Sinop, 1974. Acervo: Luiz Erardí

A economia sempre foi tratada como o ponto forte do município e isso é percebido na sua diversificação, além da madeira, o município conta com empresas de diferentes segmentos. Consolidou-se como um polo regional nas áreas de educação, saúde, agropecuária, prestação de serviços e agronegócios, atendendo a pelo menos 30 (trinta) municípios circunvizinhos, tornando-se referência para região centro-norte e norte mato-grossense.

SINOP, SITUAÇÃO ATUAL

Introdução

Sinop, localizada no estado de Mato Grosso, é um município de crescente importância no cenário regional e nacional. Conhecida como a 'Capital do Nortão', a cidade se destaca por sua economia pujante, impulsionada principalmente pelo agronegócio, e por seu rápido desenvolvimento urbano e social.

Principal cidade do norte mato-grossense, Sinop está situada às margens da maior rodovia em extensão, a BR 163 que liga Cuiabá-Santarém é rota obrigatória de quem passa em direção à Capital de Mato Grosso, ou para quem segue rumo ao Pará.

De acordo com informações da Concessionária Rota do Oeste, o fluxo médio de veículos trafegando na praça de pedágio de Sinop é de 11,8 mil veículos/dia, com cerca de 70% sendo veículos pesados, especialmente durante a safra.
Para modernizar a infraestrutura e aumentar a segurança, as obras de duplicação da rodovia avançam em ritmo acelerado em 2025. O trecho ao sul, entre Sorriso e Sinop, tem trabalhos intensificados, enquanto o trecho ao norte, de Sinop a Guarantã do Norte, tem um projeto de duplicação de 245 km já acordado, com um investimento previsto de R$ 1,5 bilhão.

Apesar dos avanços na malha rodoviária, uma solução ferroviária é vista como fundamental para o futuro logístico da região. Nesse contexto, a construção da Ferrogrão é um projeto estratégico que aliviará as condições de tráfego na BR-163, com o objetivo de diminuir o fluxo de caminhões pesados e os custos com a manutenção da rodovia.

A ferrovia ligará o polo produtor de grãos de Sinop (MT) ao porto de Miritituba (PA), em um traçado de 933 quilômetros. O projeto, cujo investimento é estimado em mais de R$ 25 bilhões, é fundamental para consolidar o Arco Norte como principal via de exportação do agronegócio brasileiro.

Estudos de viabilidade indicam que a Ferrogrão pode proporcionar uma economia de 30% a 35% no custo do frete, encurtando o tempo de escoamento da safra mato-grossense e aumentando a competitividade do produto nacional no mercado internacional. Em 2025, o projeto aguarda decisões importantes no Tribunal de Contas da União (TCU) e no Supremo Tribunal Federal (STF), com a expectativa de que o leilão para a concessão ocorra no primeiro semestre de 2026.

Por ser a principal via de escoamento de grãos, Sinop favorece a logística de transportes e a implantação de novas empresas com foco na transformação de matéria-prima e exportação. De acordo com os dados mais recentes do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, a pauta de exportação do município é robusta e diversificada.

Os principais produtos exportados são soja, milho, carne bovina e algodão. Em 2024, o valor total das exportações de Sinop ultrapassou a marca de R$ 8,5 bilhões. A força do comércio exterior continuou em 2025, com o município movimentando US$ 1,1 bilhão apenas nos primeiros sete meses do ano.

Os produtos sinopenses chegam a dezenas de países, com destaque para os seguintes destinos: China, Espanha, Holanda, Turquia, Irã.

Perfil Demográfico

Sinop tem demonstrado um crescimento populacional significativo nas últimas décadas, refletindo seu dinamismo e atratividade. De acordo com o último Censo do IBGE realizado em 2022, a população do município atingiu 196.312 pessoas. A estimativa para 2024 aponta para um número ainda maior, com 216.029 habitantes, o que demonstra uma taxa de crescimento contínua e robusta. A densidade demográfica, em 2022, era de 49,19 habitantes por quilômetro quadrado, indicando uma ocupação territorial em expansão.

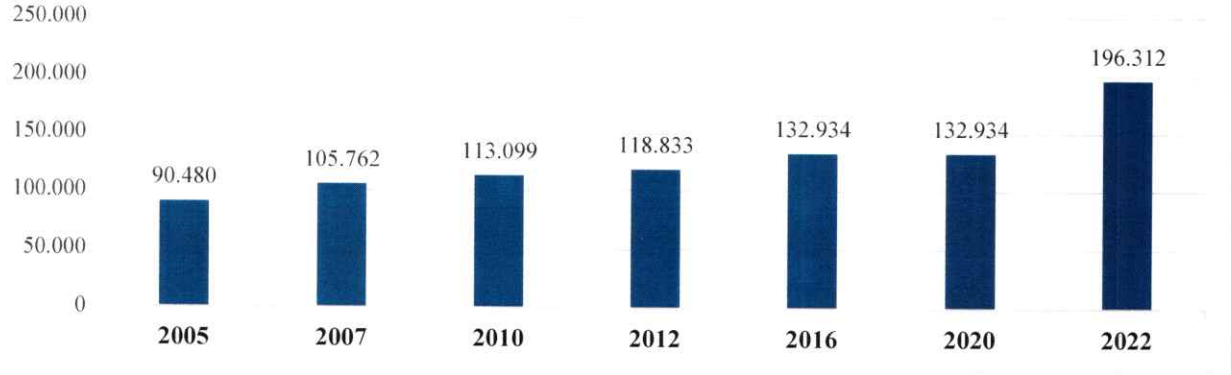

Fonte: IBGE (Censo 2022)

Desenvolvimento Econômico e Empresarial

Dado o privilégio de sua localização, Sinop é um polo de referência em saúde, educação, indústria, comércio e serviços. Inserida no Portal do Agronegócio, classificação dada pelo Ministério do

Turismo, a cidade se desenvolveu de forma descentralizada e acima da média nacional. A diversificação de atividades econômicas atraiu empresas de múltiplos segmentos, e o número de negócios ativos continua a crescer.

Em janeiro de 2024, segundo dados da Receita Federal organizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso (Sebrae/MT), Sinop alcançou a marca de 30.212 empresas ativas. Dados mais recentes, de maio de 2025, mostram um aumento de 57% na abertura de novas empresas em comparação com o mesmo período do ano anterior, com 3.652 novos registros.

O Produto Interno Bruto (PIB) do município atingiu R$ 9,6 bilhões, com um PIB per capita de R$ 64.607,12, consolidando sua posição como a quarta maior economia do estado. O setor de serviços lidera a economia local, seguido pelo comércio e pela indústria.

Em relação à geração de empregos, Sinop se destaca como o município que mais emprega no Norte de Mato Grosso. Em 2024, a cidade gerou um saldo de 3.265 novas vagas com carteira assinada. Nos primeiros cinco meses de 2025, já era a terceira cidade que mais contratava no estado, com um saldo de 2.298 novos postos de trabalho, impulsionados principalmente pelos setores de serviços e construção civil. Diariamente, o SINE de Sinop anuncia centenas de vagas, refletindo o dinamismo do mercado de trabalho local.

Conclusão

Sinop se consolida como um município de grande potencial e relevância para o estado de Mato Grosso e para o Brasil. Seu crescimento demográfico, a força de sua economia baseada no agronegócio, os investimentos em infraestrutura e os avanços nos indicadores sociais a posicionam como um polo de desenvolvimento.

As estatísticas sobre a cidade são muito positivas e esse fato tem colaborado para seu constante crescimento, seja em número de população ou de novas empresas, dado os benefícios de se viver

numa cidade com um potencial indiscutível. Sinop vive uma realidade que é privilégio de poucos municípios brasileiros, e está pronta para o futuro!

Para o Plano Plurianual (PPA), é fundamental que as ações e investimentos considerem a dinâmica de crescimento da cidade, buscando aprimorar ainda mais a qualidade de vida da população, promover o desenvolvimento sustentável e fortalecer sua posição como centro regional. Os dados apresentados servem como base para a formulação de políticas públicas que atendam às demandas atuais e futuras de Sinop, garantindo um desenvolvimento equilibrado e inclusivo.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

Anexo I - Programas Temáticos

PROGRAMA - 0004 - GESTÃO, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA REGULATÓRIA

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
QUANTIDADE DE FISCALIZAÇÕES DE VIAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SINOP NO ANO	UN - UNIDADE	20,00	50,00
QUANTIDADE DE FISCALIZAÇÕES PROGRAMAS REALIZADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS NO ANO	UN - UNIDADE	3,00	4,00
QUANTIDADE DE RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO INSERIDOS NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA DA AGERSINOP	UN - UNIDADE	3,00	4,00
QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS PUBLICAS OU CONSULTAS PUBLICAS REALIZADAS PELA AGER SINOP POR ANO	UN - UNIDADE	1,00	2,00
QUANTIDADE DE SERVIDORES DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CAPACITADOS COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA ANUAL	UN - UNIDADE	3,00	5,00
SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS CONFORME PESQUISA DE ATENDIMENTO	% - PERCENTUAL	20,00	50,00

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	7.250.190,00	7.250.190,00	7.250.190,00	7.250.190,00
DESPESAS CORRENTES	5.050.190,00	7.050.190,00	7.050.190,00	7.050.190,00
DESPESAS DE CAPITAL	2.200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Total	29.000.760,00			

OBJETIVO 1

AVALIAR A PRODUTIVIDADE DO ORGÃO FISCALIZADOR A EFICIÊNCIA OPERACIONAL E O CUMPRINDO DO SEU PLANO DE TRABALHO DE FORMA PRESENTE E CONSTANTE NAS RUAS DA CIDADE DE SINOP.

Órgão Responsável

AGER/SINOP

Metas 2026 / 2029

* REALIZAR 50 (CINQUENTA) FISCALIZAÇÕES DE VIAS NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT AO LONGO DO ANO

Iniciativas

ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA

PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES BEM COMO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

IMPLANTAR SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO REGULATÓRIA

OBJETIVO 2

AVALIAR A PRODUTIVIDADE DO ORGÃO FISCALIZADOR A EFICIÊNCIA OPERACIONAL E O CUMPRINDO DO SEU PLANO DE TRABALHO DE FORMA PRESENTE E CONSTANTE NOS DEMAIS MUNICÍPIOS REGULADOS.

Órgão Responsável

AGER/SINOP

Metas 2026 / 2029

Anexo I - Programas Temáticos

* REALIZAR 4 (QUATRO) FISCALIZAÇÕES PROGRAMADAS ANUALMENTE NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS, ABRANGENDO, AO LONG

Iniciativas

ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA
PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES BEM COMO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
IMPLANTAR SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO REGULATÓRIA

OBJETIVO 3

PROMOVER A TRANSPARÊNCIA PARA A SOCIEDADE A IMPRENSA E OUTROS ÓRGÃOS DE CONTROLE PODEREM ACOMPANHAR O QUE FOI FISCALIZADO, QUAIS PROBLEMAS FORAM ENCONTRADOS E QUAIS MEDIDA CORRETIVAS FORAM TOMADAS.

Órgão Responsável

AGER/SINOP

Metas 2026 / 2029

* AMPLIAR O ACESSO À INFORMAÇÃO E À PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO PROCESSO REGULATÓRIO

Iniciativas

INSERIR RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO PROGRAMADA NOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA AGERSINOP
REALIZAR AUDIÊNCIAS OU CONSULTAS PÚBLICAS

OBJETIVO 4

AVALIAR A QUALIDADE DO SERVIÇOS PRESTADOS E IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE MELHORIA E GARANTIR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E MELHORAR O DESEMPENHO DOS SERVIDORES PARA ASSEGURAR QUE ESTEJAM SEMPRE ATUALIZADOS SOBRE NOVAS LEIS, TECNOLOGIAS E MELHORES PRÁTICAS DO SETOR.

Órgão Responsável

AGER/SINOP

Metas 2026 / 2029

* FORTALECER A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, TECNOLÓGICA E A CAPACITAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

Iniciativas

IMPLANTAR SISTEMA DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO DA OUVIDORIA DA AGERSINOP
CAPACITAR 100% DOS SERVIDORES ANUALMENTE COM CURSOS DE CAPACITAÇÃO ALINHADO AS NECESSIDADES REGULATÓRIAS

ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I - Programas Temáticos

PROGRAMA - 0005 - PROGRAMA META (MODERNIZAÇÃO, EFICIÊNCIA, TECNOLOGIA E ARRECADAÇÃO)

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
ÍNDICE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	% - PERCENTUAL	0,00	100,00
ÍNDICE DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA	% - PERCENTUAL	0,00	100,00
ÍNDICE DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA	% - PERCENTUAL	0,00	100,00

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	17.178.500,72	18.168.818,83	19.138.761,06	20.157.782,38
DESPESAS CORRENTES	15.852.588,42	16.705.329,39	17.601.219,06	18.542.440,75
DESPESAS DE CAPITAL	1.325.912,30	1.463.489,44	1.537.542,00	1.615.341,63
Total	74.643.862,99			

OBJETIVO 1

APRIMORAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO EFICIÊNCIA, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR MEIO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS QUE FORTALEÇAM O PLANEJAMENTO, A EXECUÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DAS FINANÇAS.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Metas 2026 / 2029

* IMPLEMENTAR 100% DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

IMPLEMENTAR AÇÕES PARA APRIMORAR E INTEGRAR A GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.

OBJETIVO 2

ELEVAR A MATURIDADE DIGITAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS PARA PROVER SERVIÇOS MAIS ÁGEIS, FORTALECENDO A CAPACIDADE DE PLANEJAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Metas 2026 / 2029

* IMPLEMENTAR 100% DAS AÇÕES TECNOLÓGICAS DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA ATÉ 2029.

Iniciativas

ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA E INTELIGÊNCIA DE DADOS

Anexo I - Programas Temáticos

INOVAÇÃO E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS E SERVIÇOS

OBJETIVO 3

MODERNIZAR A GESTÃO TRIBUTÁRIA POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS QUE AUMENTEM EFICIÊNCIA E MELHORE PROCESSOS.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Metas 2026 / 2029

* IMPLEMENTAR 100% DAS AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA ATÉ 2029.

Iniciativas

ELEVAR O AMADURECIMENTO DA GESTÃO FISCAL

PROGRAMA - 0006 - MULHERES FORTES

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
NÚMERO DE AÇÕES EXECUTADOS PELA COORDENADORIA DA MULHER VOLTADOS À GARANTIA DE SEUS DIREITOS	UN - UNIDADE	0,00	6,00

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	55.000,00	57.783,00	60.566,00	63.349,00
DESPESAS CORRENTES	55.000,00	57.783,00	60.566,00	63.349,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	236.698,00			

OBJETIVO 1

ORGANIZAR PROGRAMAS E AÇÕES QUE CONTEMPLEM A EQUIDADE DE GÊNERO, PRESTANDO ASSESSORAMENTO EM ASSUNTOS DIVERSOS QUE ENVOLVAM O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO QUE ASSEGURA OS DIREITOS DA MULHER.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metas 2026 / 2029

* EXECUTAR NO MÍNIMO 06 AÇÕES VOLTADAS A GARANTIA DO DIREITO DA MULHER POR ANO ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

Anexo I - Programas Temáticos

ESTIMULAR AS POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA AS MULHERES, COM O OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO DE SUA AUTONOMIA PSICOSSOCIAL.

PROGRAMA - 0007 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM AÇÃO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
FAMÍLIAS EM ACOMPANHAMENTO ATRAVÉS DOS PROGRAMAS PAIF - (SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTE	UN - UNIDADE	4320,00	4621,00
FAMÍLIAS EM ACOMPANHAMENTO ATRAVÉS DOS PROGRAMAS PAEFI - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPE	UN - UNIDADE	1117,00	1174,00
TAXA DE FAMÍLIAS ATUALIZADAS NO CADASTRO ÚNICO	% - PERCENTUAL	86,31	89,00

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	18.445.510,04	19.480.052,85	20.566.943,52	21.708.830,87
DESPESAS CORRENTES	17.373.990,35	18.354.314,26	19.384.242,56	20.466.285,24
DESPESAS DE CAPITAL	1.071.519,69	1.125.738,59	1.182.700,96	1.242.545,63
Total	80.201.337,28			

OBJETIVO 1

PROPORCIONAR A EXECUÇÃO, DE FORMA PLANEJADA, DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL DE MODO A ASSEGURAR A OFERTA QUALIFICADA DOS SERVIÇOS QUE ASSEGUREM A PROTEÇÃO SOCIAL CONFORME AS NECESSIDADES, VULNERABILIDADES E RISCOS IDENTIFICADOS NOS EQUIPAMENTOS DE ATENDIMENTO.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metas 2026 / 2029

* ELEVAR O NÚMERO DE 4320 FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO PAIF EM 2024 PARA 4621 ATÉ O ANO DE 2029

Iniciativas

AMPLIAR E ESTRUTURAR A REDE DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E OFERTA DE SERVIÇOS A TODA A POPULAÇÃO COM VISTAS À REDUÇÃO DAS VULNERABILIDADES

OBJETIVO 2

PROPORCIONAR A EXECUÇÃO, DE FORMA PLANEJADA, DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL DE MODO A ASSEGURAR A OFERTA QUALIFICADA DOS SERVIÇOS QUE ASSEGUREM A PROTEÇÃO SOCIAL CONFORME AS NECESSIDADES, VULNERABILIDADES E RISCOS IDENTIFICADOS NOS EQUIPAMENTOS DE ATENDIMENTO.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metas 2026 / 2029

Anexo I - Programas Temáticos

* ELEVAR O NÚMERO DE 1117 FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO PAEFI PARA 1174 ATÉ O ANO DE 2029

Iniciativas

AMPLIAR E ESTRUTURAR A REDE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E OFERTA DE SERVIÇOS A TODA A POPULAÇÃO COM VISTAS À REDUÇÃO DAS VULNERABILIDADE

OBJETIVO 3

LOCALIZAR E ATUALIZAR DADOS DAS AS FAMÍLIAS EM REVISÃO CADASTRAL, OFERTANDO PARA AS FAMÍLIAS DE FORMA DESCENTRALIZADA O ATENDIMENTOS ESSENCIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metas 2026 / 2029

* ELEVAR O NÚMERO DE TAXA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DAS FAMÍLIAS DE 86,31% EM 2024 PARA 89% ATÉ 2029.

Iniciativas

PERMITIR O ACESSO À ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO ÀS COMUNIDADES E REGIÕES DISTANTES, OFERTANDO OS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS À POPULAÇÃO QUE DELES NECESSITAM.

PROGRAMA - 0009 - TRÂNSITO CONSCIENTE E SEGURO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO COM VÍTIMAS A CADA 10.000 HABITANTES	UN - UNIDADE	90,00	120,00

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	23.713.961,37	24.015.087,81	25.382.051,26	25.818.183,05
DESPESAS CORRENTES	18.788.549,07	19.739.249,65	20.738.055,69	21.787.401,30
DESPESAS DE CAPITAL	4.925.412,30	4.275.838,16	4.643.995,57	4.030.781,75
Total	98.929.283,49			

OBJETIVO 1

CONTRIBUIR DE FORMA EFETIVA PARA A PRESERVAÇÃO DA VIDA, POR MEIO DE AÇÕES EDUCATIVAS CONTÍNUAS, MOBILIZAÇÃO SOCIAL INTEGRADA E FISCALIZAÇÃO RESPONSÁVEL, PROMOVENDO UMA CULTURA DE SEGURANÇA, CIDADANIA E RESPEITO ÀS NORMAS.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Metas 2026 / 2029

Anexo I - Programas Temáticos

* MANTER O NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO COM VÍTIMAS A CADA 10.000 HABITANTES ABAIXO DE 120 ATÉ 2029.

Iniciativas

FOMENTAR OS PROJETOS DE ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA UM TRÂNSITO INCLUSIVO E SEGURO
AMPLIAR OS PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO
FOMENTAR OS PROJETOS DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

PROGRAMA - 0010 - CAPACITA E CRESCE

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
NÚMERO DE AÇÕES DE FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA IMPLEMENTADAS NO MUNICÍPIO	UN - UNIDADE	4,00	8,00

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	34.000,00	37.400,00	41.140,00	45.254,00
DESPESAS CORRENTES	34.000,00	37.400,00	41.140,00	45.254,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	157.794,00			

OBJETIVO 1

PROMOVER E ACOMPANHAR AÇÕES QUE FACILITEM O ACESSO AO EMPREGO, POR MEIO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E FORTALECIMENTO DE OPORTUNIDA DE OCUPAÇÃO NO MUNICÍPIO.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Metas 2026 / 2029

* AUMENTAR DE 04 AÇÕES NO ANO DE 2024 PARA 08 AÇÕES DE FOMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

FORTALECER PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL, PROMOVENDO PARCERIAS COM EMPRESAS E INDÚSTRIAS LOCAIS PARA INSERÇÃO DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA

PROGRAMA - 0011 - DESENVOLVIMENTO ATIVO

Anexo I - Programas Temáticos

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
TAXA DE COBERTURA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL NA AGRICULTURA FAMILIAR	% - PERCENTUAL	45,51	49,26

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	5.258.426,33	5.524.429,13	5.803.965,24	6.097.645,89
DESPESAS CORRENTES	4.328.296,30	4.547.308,09	4.777.401,88	5.019.138,42
DESPESAS DE CAPITAL	930.130,03	977.121,04	1.026.563,36	1.078.507,47
Total	22.684.466,59			

OBJETIVO 1

FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR POR MEIO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CAPACITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Metas 2026 / 2029

* ELEVAR DE 45,51% NO ANO DE 2024 A COBERTURA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA 49,26% ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

AMPLIAR AS AÇÕES ATENDIMENTO PARA FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROGRAMA - 0012 - IMPULSIONA SINOP

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
NÚMERO DE AÇÕES PARA ATRAIR INVESTIMENTOS E NOVAS EMPRESAS PARA SINOP	UN - UNIDADE	9,00	11,00

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	4.552.533,77	4.782.891,98	5.024.905,31	5.279.166,58
DESPESAS CORRENTES	4.362.033,77	4.582.752,68	4.814.638,96	5.058.260,75
DESPESAS DE CAPITAL	190.500,00	200.139,30	210.266,35	220.905,83
Total	19.639.497,64			

OBJETIVO 1

PROMOVER AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA INCENTIVAR A VINDA DE NOVAS INDÚSTRIAS, A EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS LOCAIS E FORTALECER A CULTURA DA INOVAÇÃO, COM APOIO AOS

Anexo I - Programas Temáticos

MICROEMPREENDEDORES E ESTÍMULO AO USO DE TECNOLOGIAS VOLTADAS AO FUTURO DIGITAL.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Metas 2026 / 2029

* DESENVOLVER 11 AÇÕES DE INCENTIVO COM O OBJETIVO DE ATRAIR NOVAS EMPRESAS E INVESTIMENTO PARA SINOP ATÉ 2029.

Iniciativas

ESTIMULAR A VINDA DE INDÚSTRIAS PARA SINOP, ALÉM DA AMPLIAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS
PROMOVER PROGRAMAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO

PROGRAMA - 0013 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS RURAIS E URBANAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
TAXA DE ESTRADAS RURAIS RECUPERADAS	% - PERCENTUAL	53,00	65,00
TAXA DE COBERTURA ASFÁLTICA	% - PERCENTUAL	97,35	99,40

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	118.000.226,82	149.128.813,56	158.298.991,52	167.933.180,49
DESPESAS CORRENTES	61.901.454,92	90.191.443,80	96.379.390,85	102.880.448,03
DESPESAS DE CAPITAL	56.098.771,90	58.937.369,76	61.919.600,67	65.052.732,46
Total	593.361.212,39			

OBJETIVO 1

Garantir a conservação das vias rurais para promover o acesso seguro e o desenvolvimento local

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Metas 2026 / 2029

* ELEVAR A RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DE 53% NO ANO DE 2024 EM PELO MENOS 65% ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PRIORITÁRIAS

Anexo I - Programas Temáticos

OBJETIVO 2

Ampliar a pavimentação asfáltica em todas as regiões urbanas de Sinop, eliminando o déficit existente e melhorando a infraestrutura e a qualidade de vida da população

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Metas 2026 / 2029

* ELEVAR A TAXA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 97,35% NO ANO DE 2024 PARA 99,40% ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

AMPLIAÇÃO DA REDE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA

PROGRAMA - 0014 - AGITA SINOP: CULTURA, ESPORTE E TURISMO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
TAXA DE OFERTA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS CULTURAIS	UN - UNIDADE	1,68	1,80
TAXA DE OFERTA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER	UN - UNIDADE	3,57	3,78
NÚMERO DE AÇÕES EM FOMENTO AO TURISMO REALIZADAS ANUALMENTE	UN - UNIDADE	118,00	148,00

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	14.373.889,02	11.873.889,02	11.873.889,02	11.873.889,02
DESPESAS CORRENTES	11.373.889,02	11.373.889,02	11.373.889,02	11.373.889,02
DESPESAS DE CAPITAL	3.000.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
Total	49.995.556,08			

OBJETIVO 1

MANTER, QUALIFICAR E AMPLIAR OS EQUIPAMENTOS CULTURAIS ASSEGURANDO INCLUSÃO SOCIAL, BEM-ESTAR E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ POR MEIO DE ESTRUTURAS ACESSÍVEIS, SEGURAS E ADEQUADAS ÀS DIVERSAS REALIDADES DA POPULAÇÃO.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Metas 2026 / 2029

* ELEVAR A TAXA DE OFERTA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS CULTURAIS DE 1,68 NO ANO DE 2024 A CADA 10.000 HABITANTES PARA 1,80 ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

Anexo I - Programas Temáticos

FOMENTAR A CULTURA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA CULTURAL

OBJETIVO 2

AMPLIAR A DISPONIBILIDADE E O USO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO, PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL, BEM- ESTAR E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA POR MEIO DA OFERTA QUALIFICADA DE PROGRAMAS E INFRAESTRUTURA.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Metas 2026 / 2029

* AMPLIAR A TAXA DE OFERTA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER PARA DE 3,57 A CADA 10.000 HABITANTES EM 2024 PARA 3,78 ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
PROMOÇÃO DO ESPORTE COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO E DESEMPENHO

OBJETIVO 3

FORTALECER E AMPLIAR AS AÇÕES PÚBLICAS DE FOMENTO AO TURISMO EM SINOP.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Metas 2026 / 2029

* ELEVAR O NÚMERO DE AÇÕES TURÍSTICAS EM SINOP DE 118 NO ANO DE 2024 PARA 148 ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

ESTRUTURAÇÃO DA CADEIA DO TURISMO E PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL
CAPACITAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL

PROGRAMA - 0015 - SINOP MAIS SUSTENTÁVEL E MAIS VERDE

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
ESFORÇO DE ADEQUAÇÃO NA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	% - PERCENTUAL	0,00	40,00
NÚMERO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UN - UNIDADE	30,00	30,00
TAXA DE ÁREAS VERDES URBANAS DO MUNICÍPIO DE SINOP	M² - METRO QUADRADO	12,00	12,00
PERCENTUAL DE FOCOS DE CALOR SEM RESPOSTA TÉCNICA E AMBIENTAL	% - PERCENTUAL	60,00	35,00

Anexo I - Programas Temáticos

NÚMERO DE LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS	UN - UNIDADE	660,00	710,00

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	14.408.435,33	14.395.279,33	14.381.457,64	14.366.936,57
DESPESAS CORRENTES	13.282.993,03	13.049.300,37	12.916.772,15	12.777.537,99
DESPESAS DE CAPITAL	1.125.442,30	1.345.978,96	1.464.685,49	1.589.398,58
Total	57.552.108,87			

OBJETIVO 1

PROMOVER A DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, REUTILIZAÇÃO E A SUSTENTABILIDADE, DE FORMA A MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS, MELHORAR A QUALIDADE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Metas 2026 / 2029

* ELEVAR O PERCENTUAL DE DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE 0% EM 2024 PARA 40 % ATÉ 2029.

Iniciativas

IMPLANTAR E FORTALECER O SISTEMA DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO

OBJETIVO 2

PROMOVER AÇÕES CONTÍNUAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM FOCO NA MELHORIA DOS MAIORES PROBLEMAS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE, COMO: ARBORIZAÇÃO URBANA, ALOCAÇÃO DE RESÍDUOS EM LOCAIS PROIBIDOS, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, POLUIÇÃO AMBIENTAL, TERRENOS COM MATO ALTO, POLUIÇÃO VISUAL E SONORA, ENTRE OUTROS.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Metas 2026 / 2029

* MANTER A QUANTIDADE DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM 30 AÇÕES AO ANO ATÉ 2029.

Iniciativas

FORTALECER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM SINOP-MT COM FOCO NOS RESULTADOS.

OBJETIVO 3

PROMOVER A CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, COM VISTAS À MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL, AO AUMENTO DA BIODIVERSIDADE À MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E À PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO.

Anexo I - Programas Temáticos

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Metas 2026 / 2029

* MANTER A TAXA DE ÁREAS VERDES URBANAS EM SINOP EM 12 M²/HABITANTE ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

CONSERVAR E MANTER A INFRAESTRUTURA VERDE URBANA

OBJETIVO 4

REDUZIR O PERCENTUAL DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Metas 2026 / 2029

* REDUZIR O PERCENTUAL DE FOCOS DE CALOR SEM RESPOSTA TÉCNICA E AMBIENTAL DE 60% NO ANO DE 2024 PARA 35% ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

MELHÓRAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

OBJETIVO 5

ELEVAR A QUANTIDADE DE LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS NO MUNICÍPIO DE SINOP, PARA QUE SEJAM CONHECEDORAS DAS NORMAS E SANÇÕES AMBIENTAIS.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Metas 2026 / 2029

* ELEVAR A QUANTIDADE DE LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS DE 660 NO ANO DE 2024 PARA 710 ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

MELHORAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS.AMBIENTAIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROGRAMA - 0016 - MAIS MORADIA, MAIS FUTURO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
TAXA DA DEMANDA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL	UN - UNIDADE	920,00	256,00

Anexo I - Programas Temáticos

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	0,00			

OBJETIVO 1

EXPANDIR O ACESSO À MORADIA ADEQUADA COM ORDENAMENTO TERRITORIAL INCLUSIVO, BUSCANDO AMPLIAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Metas 2026 / 2029

* ENTREGAR 1.024 UNIDADES HABITACIONAIS NO PERÍODO ENTRE OS ANOS DE 2026 E 2029.

Iniciativas

AMPLIAR A COBERTURA DE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO

PROGRAMA - 0018 - CONSUMIDOR CONSCIENTE E FORNECEDOR INFORMADO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
ÍNDICE DE ATENDIMENTOS COM RESOLUÇÃO	% - PERCENTUAL	47,52	52,52
NÚMERO DE ATENDIMENTOS AO FORNECEDOR	UN - UNIDADE	961,00	1141,00

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	2.860.047,40	3.006.664,60	3.160.599,42	3.322.222,16
DESPESAS CORRENTES	2.858.047,40	3.002.664,60	3.154.599,42	3.314.222,16
DESPESAS DE CAPITAL	2.000,00	4.000,00	6.000,00	8.000,00
Total	12.349.533,58			

OBJETIVO 1

ELEVAR O PERCENTUAL DE ATENDIMENTOS FINALIZADOS COM RESOLUÇÃO EFETIVA, FORTALECENDO A CONFIANÇA DO CIDADÃO NOS SERVIÇOS DO PROCON.

Órgão Responsável

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Anexo I - Programas Temáticos

Metas 2026 / 2029

* ELEVAR O NÚMERO DE ATENDIMENTOS COM RESOLUÇÃO SAINDO DE 47,52% NO ANO DE 2024 PARA ATINGIR 52,52% ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

AMPLIAR O NÚMERO DE RESOLUÇÕES DOS ATENDIMENTOS

OBJETIVO 2

GERAR CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA FORNECEDORES

Órgão Responsável

GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Metas 2026 / 2029

* ELEVAR DE 961 NO ANO DE 2024 PARA 1141 O NÚMERO DE FORNECEDORES ORIENTADOS PELO PROCON ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

PROMOVER CONSCIENTIZAÇÃO PARA OS FORNECEDORES

PROGRAMA - 0020 - EDUCANDO PARA O FUTURO, A DIFERENÇA SE FAZ AGORA

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
TAXA DE ABANDONO ESCOLAR NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO)	% - PERCENTUAL	0,00	0,00
TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL	% - PERCENTUAL	4,70	0,00
TAXA DA DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CRECHE	UN - UNIDADE	0,58	0,68
PERMANÊNCIA COM QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PQEI)	% - PERCENTUAL	0,00	82,00
NOTA MÉDIA EM LÍNGUA PORTUGUESA DOS ESTUDANTES DO 2.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UN - UNIDADE	4,40	5,90
NOTA MÉDIA EM LÍNGUA PORTUGUESA DOS ESTUDANTES DO 5.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UN - UNIDADE	5,80	7,90
NOTA MÉDIA EM MATEMÁTICA DOS ESTUDANTES DO 2.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UN - UNIDADE	6,00	8,20
NOTA MÉDIA EM MATEMÁTICA DOS ESTUDANTES DO 5.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL	UN - UNIDADE	6,20	7,90
TAXA MÉDIA DE APROVAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.	% - PERCENTUAL	98,00	98,90

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	447.499.031,30	483.147.335,13	507.594.590,27	377.447.032,72
DESPESAS CORRENTES	418.607.543,21	452.793.937,75	475.705.310,99	343.944.155,91
DESPESAS DE CAPITAL	28.891.488,09	30.353.397,38	31.889.279,28	33.502.876,81

Anexo I - Programas Temáticos

Total	1.815.687.989,42

OBJETIVO 1

REDUZIR A TAXA DE ABANDONO ESCOLAR NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Metas 2026 / 2029

* MANTER A TAXA DE ABANDONO ESCOLAR NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1.º AO 5.º ANO) DA REDE MUNICIPAL EM 0% ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

GARANTIR A PERMANÊNCIA COM QUALIDADE

OBJETIVO 2

REDUZIR A DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL, ASSEGURANDO O DIREITO AO APRENDIZADO NA IDADE APROPRIADA, COM FOCO NA REGULARIZAÇÃO DO PERCURSO ESCOLAR.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Metas 2026 / 2029

* DIMINUIR A TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL PARA 0% ATÉ 2029.

Iniciativas

ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

OBJETIVO 3

AMPLIAR O ATENDIMENTO EM CRECHES PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS, COM FOCO NA REDUÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA, GARANTINDO O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL DESDE A PRIMEIRA INFÂNCIA.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Metas 2026 / 2029

* ELEVAR A TAXA DA DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CRECHE DE 0,58 EM 2024 PARA 0,68 EM 2029.

Iniciativas

GARANTIR ACESSO COM EQUIDADE

OBJETIVO 4

GARANTIR A PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS MATRICULADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL COM PADRÕES ADEQUADOS DE QUALIDADE.

Anexo I - Programas Temáticos

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Metas 2026 / 2029

* ELEVAR O ÍNDICE DE PERMANÊNCIA COM QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA 82% DAS UNIDADES ATENDENDO AOS PADRÕES MÍNIMOS ESTABELECIDOS ATÉ 2029.

Iniciativas

ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

OBJETIVO 5

ELEVAR A NOTA MÉDIA EM LÍNGUA PORTUGUESA DOS ESTUDANTES DO 2.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME OS RESULTADOS DO PROGRAMA AVALIA MT.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Metas 2026 / 2029

* ELEVAR A NOTA MÉDIA EM LÍNGUA PORTUGUESA DOS ESTUDANTES DO 2.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVALIA MT DA REDE MUNICIPAL DE 4,4 EM 2024 PARA 5,9 ATÉ 202

Iniciativas

ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

OBJETIVO 6

ELEVAR A NOTA MÉDIA EM LÍNGUA PORTUGUESA DOS ESTUDANTES DO 5.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM BASE NOS RESULTADOS DO PROGRAMA AVALIA MT.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Metas 2026 / 2029

* ELEVAR A NOTA MÉDIA EM LÍNGUA PORTUGUESA DOS ESTUDANTES DO 5.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVALIA MT DA REDE MUNICIPAL DE 5,8 EM 2024 PARA 7,9 ATÉ 202

Iniciativas

ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

OBJETIVO 7

ELEVAR A NOTA MÉDIA EM MATEMÁTICA DOS ESTUDANTES DO 2.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME OS RESULTADOS DO PROGRAMA AVALIA MT.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Metas 2026 / 2029

Anexo I - Programas Temáticos

* ELEVAR A NOTA MÉDIA EM MATEMÁTICA DOS ESTUDANTES DO 2.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVALIA MT DA REDE MUNICIPAL DE 6.0 EM 2024 PARA 8.2 ATÉ 2029.

Iniciativas

ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

OBJETIVO 8

ELEVAR A NOTA MÉDIA EM MATEMÁTICA DOS ESTUDANTES DO 5.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM BASE NOS RESULTADOS DO PROGRAMA AVALIA MT.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Metas 2026 / 2029

* ELEVAR A NOTA MÉDIA EM MATEMÁTICA DOS ESTUDANTES DO 5.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVALIA MT DA REDE MUNICIPAL DE 6.2 EM 2024 PARA 7.9 ATÉ 2029.

Iniciativas

ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

OBJETIVO 9

ELEVAR A TAXA MÉDIA DE APROVAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ASSEGURANDO QUE OS ESTUDANTES AVANCEM COM APRENDIZAGEM EFETIVA.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Metas 2026 / 2029

* ELEVAR TAXA MÉDIA DE APROVAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE 98% EM 2024 PARA 98,9% ATÉ 2029.

Iniciativas

ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

PROGRAMA - 0021 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COMO EIXO ESTRUTURANTE DA QUALIDADE DO CUIDADO EM SAÚDE

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
PERCENTUAL DA POPULAÇÃO RESIDENTE ATENDIDA PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	% - PERCENTUAL	37,48	70,00
TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA DE 30 A 69 ANOS PELO CONJUNTO DAS 4 DCNT(DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS) – DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO, CÂNCER, DIABETES E DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS	UN - UNIDADE	195,70	190,00
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	% - PERCENTUAL	13,35	9,00

Anexo I - Programas Temáticos

PERCENTUAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DISPONÍVEL PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO (PONTOS DE ATENDIMENTO)	% - PERCENTUAL	18,75	50,00

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	18.481.200,00	19.405.260,00	20.375.523,00	21.394.299,15
DESPESAS CORRENTES	18.001.200,00	18.901.260,00	19.846.323,00	20.838.639,15
DESPESAS DE CAPITAL	480.000,00	504.000,00	529.200,00	555.660,00
Total	79.656.282,15			

OBJETIVO 1

O GOVERNO MUNICIPAL PRIORIZA AMPLIAR O ACESSO A MEDICAMENTOS, PROMOVER SEU USO RACIONAL E QUALIFICAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA FORTALECER O SUS E MELHORAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2026 / 2029

* AMPLIAR DE 37,48% EM 2024 PARA 70% A POPULAÇÃO ATENDIDA PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EM 2029

Iniciativas

AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DISPONÍVEL PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

OBJETIVO 2

AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A MEDICAMENTOS

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2026 / 2029

* REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA DE 30 A 69 ANOS PELO CONJUNTO DAS 4 DCNT (DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS) DE 195,7/100.000 ÓBITOS PREMATUROS EM 2024 PARA 190/

Iniciativas

AQUISIÇÃO PROGRAMADA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

ATENÇÃO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS COM CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

OBJETIVO 3

GARANTIR O ACESSO AOS MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS)

Anexo I - Programas Temáticos

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2026 / 2029

* REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL DE 13,35 A CADA 1.000 NASCIDOS VIVOS EM 2024 PARA 9 A CADA 1.000 NASCIDOS VIVOS EM 2029.

Iniciativas

AQUISIÇÃO PROGRAMADA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS
ATENÇÃO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS COM CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

OBJETIVO 4

AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A MEDICAMENTOS, PROMOVER O USO RACIONAL E QUALIFICAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SUS

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2026 / 2029

* AMPLIAR PERCENTUAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM DISPENSAÇÕES DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO DE 18,75% PARA 50% EM 2029.

Iniciativas

AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DISPONÍVEL PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

PROGRAMA - 0022 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COMO ORDENADORA DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
COBERTURA POTENCIAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	% - PERCENTUAL	63,08	80,00
COBERTURA ESTIMADA PELA ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO SISTEMA ÚNICO DE S	% - PERCENTUAL	38,88	50,00
TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA DE 30 A 69 ANOS PELO CONJUNTO DAS 4 DCNT(DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS) – DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO, CÂNCER, DIABETES E DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS	UN - UNIDADE	195,70	190,00
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	UN - UNIDADE	13,35	9,00
PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NOS ANOS DAS COORTES	% - PERCENTUAL	78,30	86,00
PROPORÇÃO DE CURA DE TUBERCULOSE DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR BACILÍFERA	% - PERCENTUAL	64,70	85,00
PROPORÇÃO DE VACINAS SELECIONADAS QUE COMPÕEM O CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO PARA CRIANÇAS MENORES DE 1 ANO DE IDADE (PENTAVALENTE - 3ª DOSE, POLIOMIELITE - 3ª DOSE, PNEUMOCÓCICA 10 VALENTE -	% - PERCENTUAL	0,00	60,00

Anexo I - Programas Temáticos

2ª DOSE, TRÍPLICE VIRAL - 1ª DOSE E MENINGOCOCO C) - COM COBERTURAS VACINAIS PRECONIZADAS

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	101.503.618,00	106.578.798,90	111.907.738,85	117.503.125,79
DESPESAS CORRENTES	95.235.432,00	99.997.203,60	104.997.063,78	110.246.916,97
DESPESAS DE CAPITAL	6.268.186,00	6.581.595,30	6.910.675,07	7.256.208,82
Total	437.493.281,54			

OBJETIVO 1

AMPLIAR A COBERTURA ESTIMADA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SINOP COM VISTAS À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, À ABRANGÊNCIA DO CUIDADO INTEGRAL, À PROMOÇÃO DA SAÚDE, À PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E À REDUÇÃO DE DESIGUALDADES.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2026 / 2029

* AMPLIAR A COBERTURA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DE 63,08% EM 2024 PARA 80% EM 2029.

Iniciativas

AMPLIAR A COBERTURA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA NO MUNICÍPIO

AMPLIAR A COBERTURA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO

OBJETIVO 2

QUALIFICAR E AMPLIAR A SAÚDE BUCAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SINOP

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2026 / 2029

* AMPLIAR A COBERTURA DE SAÚDE BUCAL DE 38,88% EM 2024 PARA 50% EM 2029 .

Iniciativas

AMPLIAR A COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO

OBJETIVO 3

AMPLIAR E QUALIFICAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SINOP, FORTALECENDO A RESOLUTIVIDADE DO CUIDADO, COM ÊNFASE NO ACOMPANHAMENTO INTEGRADO D CONDIÇÕES CRÔNICAS, GARANTINDO ATENDIMENTO INTEGRAL, ACESSÍVEL E DE QUALIDADE À POPULAÇÃO.

Anexo I - Programas Temáticos

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2026 / 2029

* REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA DE 30 A 69 ANOS PELO CONJUNTO DAS 4 DCNT (DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS) DE 195,7/100.000 ÓBITOS PREMATUROS EM 2024 PARA 190/

Iniciativas

MONITORAR OS PACIENTES COM DOENÇAS CRÔNICAS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA APS

OBJETIVO 4

AMPLIAR E QUALIFICAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO, FORTALECENDO A RESOLUTIVIDADE DO CUIDADO E APRIMORANDO A ATENÇÃO MATERNO-INFANTIL, GARANTINDO ACOMPANHAMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE ÀS GESTANTES E CRIANÇAS PARA REDUÇÃO DA TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2026 / 2029

* REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL DE 13,35 A CADA 1.000 NASCIDOS VIVOS EM 2024 PARA 9 A CADA 1.000 NASCIDOS VIVOS EM 2029.

Iniciativas

MONITORAR O PRÉ NATAL DAS GESTANTES DA REDE MUNICIPAL OFERTANDO ATENDIMENTO PRECONIZADO PELO MS
MONITORAR PUERPÉRIO VISANDO ACOMPANHAR DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO DAS CRIANÇAS CONFORME PRECONIZADO PELO MS

OBJETIVO 5

PROMOVER A AMPLIAÇÃO E A RESOLUTIVIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM OBJETIVO DE AUMENTAR A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NOS ANOS DAS COORTES.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2026 / 2029

* AUMENTAR A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NOS ANOS DAS COORTES DE 78,3% EM 2024 PARA 86% EM 2029.

Iniciativas

AMPLIAR, PLANEJAR E MONITORAR AS AÇÕES PARA O MANEJO DOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM HANSENÍASE.

OBJETIVO 6

PROMOVER A AMPLIAÇÃO E A RESOLUTIVIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM OBJETIVO DE AUMENTAR A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR BACILÍFERA.

Anexo I - Programas Temáticos

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2026 / 2029

* AUMENTAR A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR BACILÍFERA DE 64,7% EM 2024 PARA 85% EM 2029.

Iniciativas

AMPLIAR, PLANEJAR E MONITORAR AS AÇÕES PARA O MANEJO DOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM TUBERCULOSE

OBJETIVO 7

ALCANÇAR A COBERTURA VACINAL PRECONIZADA PARA CINCO VACINAS ESSENCIAIS: PENTAVALENTE (3ª DOSE), POLIOMIELITE (3ª DOSE), PNEUMOCÓCICA 10-VALENTE (2ª DOSE), TRÍPLICE VIRAL (1ª DOSE) E MENINGOCÓCICA C.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2026 / 2029

* ELEVAR DE 0% EM 2024 PARA 60% EM 2029 A PROPORÇÃO DE VACINAS SELECIONADAS QUE COMPÕEM O CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO PARA CRIANÇAS MENORES DE 1 ANO DE IDADE (PENTA

Iniciativas

PROMOVER CAMPANHAS DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA VACINAÇÃO.

PROGRAMA - 0023 - FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E HOSPITALARES DO SUS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA DE 30 A 69 ANOS PELO CONJUNTO DAS 4 DCNT(DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS) – DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO, CÂNCER, DIABETES E DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS	UN - UNIDADE	195,70	190,00
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	UN - UNIDADE	13,35	9,00

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	132.760.365,00	139.398.383,25	146.368.302,41	153.686.717,53
DESPESAS CORRENTES	130.540.365,00	137.067.383,25	143.920.752,41	151.116.790,03
DESPESAS DE CAPITAL	2.220.000,00	2.331.000,00	2.447.550,00	2.569.927,50
Total	572.213.768,19			

Anexo I - Programas Temáticos

OBJETIVO 1

AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, COM ÊNFASE NA EQUIDADE E HUMANIZAÇÃO.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2026 / 2029

* REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA DE 30 A 69 ANOS PELO CONJUNTO DAS 4 DCNT (DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS) DE 195,7/100.000 ÓBITOS PREMATUROS EM 2024 PARA 190/

Iniciativas

AMPLIAR O ACESSO A ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS

OBJETIVO 2

AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, COM ÊNFASE NA EQUIDADE E HUMANIZAÇÃO.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2026 / 2029

* REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL DE 13,35 A CADA 1.000 NASCIDOS VIVOS EM 2024 PARA 9 A CADA 1.000 NASCIDOS VIVOS EM 2029.

Iniciativas

AMPLIAR A OFERTA EXAMES DE PRÉ-NATAL E DIAGNÓSTICOS DE MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS ATRAVÉS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO
IMPLANTAR PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS MATERNO DE MANEJO NO ALTO RISCO

PROGRAMA - 0024 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
COBERTURA DE AGENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ASS)	% - PERCENTUAL	5,89	80,00
TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA DE 30 A 69 ANOS PELO CONJUNTO DAS 4 DCNT(DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS) – DOENÇAS DO APARELHO CIRCULATÓRIO, CÂNCER, DIABETES E DOENÇAS RESPIRATÓRIAS CRÔNICAS	UN - UNIDADE	195,70	190,00
TAXA BRUTA DE MORTALIDADE PREMATURA DE 30 A 69 ANOS	UN - UNIDADE	397,26	350,00
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	UN - UNIDADE	13,35	9,00

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	26.306.164,00	27.621.472,20	29.002.545,81	30.452.673,10

Anexo I - Programas Temáticos

DESPESAS CORRENTES	25.826.164,00	27.117.472,20	28.473.345,81	29.897.013,10
DESPESAS DE CAPITAL	480.000,00	504.000,00	529.200,00	555.660,00
Total	113.382.855,11			

OBJETIVO 1

REDUZIR OS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2026 / 2029

* AMPLIAR A COBERTURA DE AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS DE 5,89% EM 2024 PARA 80% EM 2029.

Iniciativas

AMPLIAR A COBERTURA DE AGENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ASS) EM CAMPO

OBJETIVO 2

FORTALECER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE POR MEIO DA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES E EQUIPES PARA REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, REALIZAÇÃO DE PROCESSOS INVESTIGATIVOS, VISANDO REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO EM SAÚDE, ALÉM DE SUBSÍDIO TÉCNICO PARA ESTABELE

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2026 / 2029

* REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA DE 30 A 69 ANOS PELO CONJUNTO DAS 4 DCNT (DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS) DE 195,7/100.000 ÓBITOS PREMATUROS EM 2024 PARA 190/

Iniciativas

MONITORAR AS CAUSAS DE ÓBITO PREMATURO ATRAVÉS DOS PROCESSOS INVESTIGATIVOS DA VIGILÂNCIA

OBJETIVO 3

REDUZIR OS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2026 / 2029

* REDUZIR A TAXA BRUTA DE MORTALIDADE PREMATURA DE 30 A 69 ANOS 397.26/100.000 ÓBITOS PREMATUROS EM 2024 PARA 350.00/100.000 EM 2029

Iniciativas

Anexo I - Programas Temáticos

MONITORAR AS CAUSAS DE ÓBITO PREMATURO ATRAVÉS DOS PROCESSOS INVESTIGATIVOS DA VIGILÂNCIA

OBJETIVO 4

REDUZIR OS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2026 / 2029

* REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL DE 13,35 A CADA 1.000 NASCIDOS VIVOS EM 2024 PARA 9 A CADA 1.000 NASCIDOS VIVOS EM 2029.

Iniciativas

MANTER A CÂMARA TÉCNICA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS MATERNO INFANTIS EM FUNCIONAMENTO

PROGRAMA - 0026 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO SUS DE SINOP

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice Atual	Índice Desejado
PERCENTUAL DE RECEITA PRÓPRIA APLICADA EM SAÚDE CONFORME A LC141/2012	% - PERCENTUAL	34,65	15,00
PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE (PAMEPS)	% - PERCENTUAL	0,00	100,00
NÚMERO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS PELO CMS	UN - UNIDADE	10,00	10,00

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027	VALOR 2028	VALOR 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	22.308.001,00	23.423.401,05	24.594.571,10	25.824.299,66
DESPESAS CORRENTES	22.308.001,00	23.423.401,05	24.594.571,10	25.824.299,66
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	96.150.272,81			

OBJETIVO 1

PROMOVER O FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESTRATÉGICA DO SUS.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2026 / 2029

* MANTER UM PERCENTUAL MAIOR OU IGUAL A 15% DE RECEITA DE PRÓPRIA APLICADA EM SAÚDE

Anexo I - Programas Temáticos

Iniciativas

MONITORAR E ASSEGURAR A APLICAÇÃO MÍNIMA DA RECEITA PRÓPRIA EM SAÚDE, CONFORME A LC 141/2012, FORTALECENDO O PLANEJAMENTO, A TRANSPARÊNCIA E O COMPROMISSO MUNICIPAL COM O

OBJETIVO 2

PROMOVER O FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2026 / 2029

* EXECUTAR 100% DAS AÇÕES PREVISTAS NO PAMEPS ANUALMENTE

Iniciativas

EXECUTAR O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

OBJETIVO 3

PROMOVER O FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO SUS.

Órgão Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas 2026 / 2029

* REALIZAR 10 REUNIÕES ORDINÁRIAS AO ANO

Iniciativas

GARANTIR RECURSOS PARA FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DO CMS E REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

ROBERTO DORNER

PREFFEITO MUNICIPAL

Anexo II - Programas por Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

PROGRAMA ..... .: - 0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027 / 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	40.000.000,00	142.800.000,00
Reserva de Contigênica	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	35.800.000,00	127.807.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	4.200.000,00	14.993.000,00
Total	182.800.000,00	

PROGRAMA.....: - 0002 - PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DO PREVISINOP

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027 / 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	84.784.971,00	275.919.889,69
Reserva de Contigênica	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	84.259.971,00	274.776.889,69
DESPESAS DE CAPITAL	525.000,00	1.143.000,00
Total	360.704.860,69	

PROGRAMA.....: - 0008 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SPFO

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027 / 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	34.200.000,00	113.337.808,00
Reserva de Contigênica	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	34.200.000,00	113.337.808,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00
Total	147.537.808,00	

PROGRAMA.....: - 0017 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEPLANURBHS

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027 / 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	9.043.947,76	28.474.137,65
Reserva de Contigênica	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	8.453.947,76	28.016.137,65
DESPESAS DE CAPITAL	590.000,00	458.000,00
Total	37.518.085,41	

PROGRAMA.....: - 0019 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027 / 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	13.797.596,28	45.724.833,81
Reserva de Contigênica	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	13.471.725,91	44.644.908,88
DESPESAS DE CAPITAL	325.870,37	1.079.924,93
Total	59.522.430,09	

PROGRAMA.....: - 0025 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Anexo II - Programas por Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027 / 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	3.458.146,66	23.720.881,31
Reserva de Contigênica	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.333.146,66	23.265.756,31
DESPESAS DE CAPITAL	125.000,00	455.125,00
Total	27.179.027,97	

PROGRAMA ..... .: - 0027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027 / 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	17.652.887,77	63.194.900,86
Reserva de Contigênica	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	15.225.143,59	52.560.405,10
DESPESAS DE CAPITAL	2.427.744,18	10.634.495,76
Total	80.847.788,63	

PROGRAMA.....: - 0028 - GESTÃO DE SANEAMENTO

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027 / 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	30.380.000,00	91.637.147,45
Reserva de Contigênica	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	30.380.000,00	91.637.147,45
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00
Total	122.017.147,45	

PROGRAMA ..... .: - 0029 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027 / 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	7.580.721,33	29.919.518,23
Reserva de Contigênica	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	7.063.074,13	28.034.764,78
DESPESAS DE CAPITAL	517.647,20	1.884.753,45
Total	37.500.239,56	

PROGRAMA ..... .: - 0030 - GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027 / 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	10.484.669,83	31.448.009,49
Reserva de Contigênica	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	9.884.300,38	29.262.064,32
DESPESAS DE CAPITAL	600.369,45	2.185.945,17
Total	41.932.679,32	

PROGRAMA.....: - 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027 / 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00
Reserva de Contigênica	133.548.300,00	423.090.401,34

Anexo II - Programas por Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado

DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00
Total	556.638.701,34	

PROGRAMA ..... .: - 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027 / 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00
Reserva de Contigênica	36.810,00	110.430,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00
Total	147.240,00	

PROGRAMA.....: - 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

ESFERA	VALOR 2026	VALOR 2027 / 2029
Orçamento Fiscal e da Seguridade Social	0,00	0,00
Reserva de Contigênica	4.587.350,01	15.202.344,88
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00
Total	19.789.694,89	

ROBERTO DORNER
PREFFEITO MUNICIPAL

Anexo III - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas

OBJETIVO ESTRATÉGICO 1 ELEVAR A EXPECTATIVA E QUALIDADE DE VIDA POR MEIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS INTEGRADAS DE SAÚDE

PROGRAMA - 0022 FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COMO ORDENADORA DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 QUALIFICAR E AMPLIAR A SAÚDE BUCAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SINOP

GERENTE RESPONSÁVEL: LETICIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM

INICIATIVAS:

51 AMPLIAR A COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 AMPLIAR A COBERTURA ESTIMADA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SINOP COM VISTAS À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, À ABRANGÊNCIA DO CUIDADO INTEGRAL, À PROMOÇÃO DA SAÚDE, À PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E À REDUÇÃO DE DESIGUALDADES.

GERENTE RESPONSÁVEL: LETICIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM

INICIATIVAS:

49 AMPLIAR A COBERTURA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA NO MUNICÍPIO

50 AMPLIAR A COBERTURA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 AMPLIAR E QUALIFICAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SINOP, FORTALECENDO A RESOLUTIVIDADE DO CUIDADO, COM ÊNFASE NO ACOMPANHAMENTO INTEGRADO DE CONDIÇÕES CRÔNICAS, GARANTINDO ATENDIMENTO INTEGRAL, ACESSÍVEL E DE QUALIDADE À POPULAÇÃO.

GERENTE RESPONSÁVEL: LETICIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM

INICIATIVAS:

52 MONITORAR OS PACIENTES COM DOENÇAS CRÔNICAS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA APS

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 AMPLIAR E QUALIFICAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO, FORTALECENDO A RESOLUTIVIDADE DO CUIDADO E APRIMORANDO A ATENÇÃO MATERNO-INFANTIL, GARANTINDO ACOMPANHAMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE ÀS GESTANTES E CRIANÇAS PARA REDUÇÃO DA TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL.

GERENTE RESPONSÁVEL: LETICIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM

INICIATIVAS:

53 MONITORAR O PRÉ NATAL DAS GESTANTES DA REDE MUNICIPAL OFERTANDO ATENDIMENTO PRECONIZADO PELO MS

54 MONITORAR PUERPÉRIO VISANDO ACOMPANHAR DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO DAS CRIANÇAS CONFORME PRECONIZADO PELO MS

Anexo III - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 PROMOVER A AMPLIAÇÃO E A RESOLUTIVIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM OBJETIVO DE AUMENTAR A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NOS ANOS DAS COORTES.

GERENTE RESPONSÁVEL: LETICIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM

INICIATIVAS:

55 AMPLIAR, PLANEJAR E MONITORAR AS AÇÕES PARA O MANEJO DOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM HANSENÍASE.

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 PROMOVER A AMPLIAÇÃO E A RESOLUTIVIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM OBJETIVO DE AUMENTAR A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR BACILÍFERA.

GERENTE RESPONSÁVEL: LOCALIZA RENT A CAR S/A

INICIATIVAS:

56 AMPLIAR, PLANEJAR E MONITORAR AS AÇÕES PARA O MANEJO DOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM TUBERCULOSE

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 ALCANÇAR A COBERTURA VACINAL PRECONIZADA PARA CINCO VACINAS ESSENCIAIS: PENTAVALENTE (3ª DOSE), POLIOMIELITE (3ª DOSE), PNEUMOCÓCICA 10-VALENTE (2ª DOSE), TRÍPLICE VIRAL (1ª DOSE) E MENINGOCÓCICA C.

GERENTE RESPONSÁVEL: LETICIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM

INICIATIVAS:

57 PROMOVER CAMPANHAS DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA VACINAÇÃO.

PROGRAMA - 0021 GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COMO EIXO ESTRUTURANTE DA QUALIDADE DO CUIDADO EM SAÚDE

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 O GOVERNO MUNICIPAL PRIORIZA AMPLIAR O ACESSO A MEDICAMENTOS, PROMOVER SEU USO RACIONAL E QUALIFICAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA FORTALECER O SUS E MELHORAR A SAÚDE DA POPULAÇÃO.

GERENTE RESPONSÁVEL: LETICIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM

INICIATIVAS:

46 AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DISPONÍVEL PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 GARANTIR O ACESSO AOS MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS)

Anexo III - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas

GERENTE RESPONSÁVEL: LETICIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM

INICIATIVAS:

47 AQUISIÇÃO PROGRAMADA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

48 ATENÇÃO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS COM CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A MEDICAMENTOS, PROMOVER O USO RACIONAL E QUALIFICAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SUS

GERENTE RESPONSÁVEL: LETICIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM

INICIATIVAS:

69 AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DISPONÍVEL PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A MEDICAMENTOS

GERENTE RESPONSÁVEL: LETICIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM

INICIATIVAS:

47 AQUISIÇÃO PROGRAMADA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

48 ATENÇÃO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS COM CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

PROGRAMA - 0023 FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E HOSPITALARES DO SUS

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, COM ÊNFASE NA EQUIDADE E HUMANIZAÇÃO.

GERENTE RESPONSÁVEL: LETICIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM

INICIATIVAS:

60 AMPLIAR O ACESSO A ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, COM ÊNFASE NA EQUIDADE E HUMANIZAÇÃO.

GERENTE RESPONSÁVEL: LETICIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM

INICIATIVAS:

61 AMPLIAR A OFERTA EXAMES DE PRÉ-NATAL E DIAGNÓSTICOS DE MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS ATRAVÉS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO

Anexo III - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas

62 IMPLANTAR PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS MATERNO DE MANEJO NO ALTO RISCO

PROGRAMA - 0024 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 REDUZIR OS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

GERENTE RESPONSÁVEL: LETICIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM

INICIATIVAS:

70 MONITORAR AS CAUSAS DE ÓBITO PREMATURO ATRAVÉS DOS PROCESSOS INVESTIGATIVOS DA VIGILÂNCIA

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 REDUZIR OS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

GERENTE RESPONSÁVEL: LETICIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM

INICIATIVAS:

71 MANTER A CÂMARA TÉCNICA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS MATERNO INFANTIS EM FUNCIONAMENTO

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 REDUZIR OS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

GERENTE RESPONSÁVEL: LETICIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM

INICIATIVAS:

63 AMPLIAR A COBERTURA DE AGENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ASS) EM CAMPO

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 FORTALECER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE POR MEIO DA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES E EQUIPES PARA REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, REALIZAÇÃO DE PROCESSOS INVESTIGATIVOS, VISANDO REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO EM SAÚDE, ALÉM DE SUBSÍDIO TÉCNICO PARA ESTABELE

GERENTE RESPONSÁVEL: LETICIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM

INICIATIVAS:

70 MONITORAR AS CAUSAS DE ÓBITO PREMATURO ATRAVÉS DOS PROCESSOS INVESTIGATIVOS DA VIGILÂNCIA

PROGRAMA - 0026 FORTALECIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO SUS DE SINOP

Anexo III - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 PROMÓVER O FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO SUS.

GERENTE RESPONSÁVEL: LETICIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM

INICIATIVAS:

68 GARANTIR RECURSOS PARA FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DO CMS E REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 PROMOVER O FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESTRATÉGICA DO SUS.

GERENTE RESPONSÁVEL: LETICIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM

INICIATIVAS:

66 MONITORAR E ASSEGURAR A APLICAÇÃO MÍNIMA DA RECEITA PRÓPRIA EM SAÚDE, CONFORME A LC 141/2012, FORTALECENDO O PLANEJAMENTO, A TRANSPA

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 PROMOVER O FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

GERENTE RESPONSÁVEL: LETICIA GEORGIA DE JESUS FURQUIM

INICIATIVAS:

67 EXECUTAR O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

OBJETIVO ESTRATÉGICO 2 ASSEGURAR OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

PROGRAMA - 0006 MULHERES FORTES

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 ORGANIZAR PROGRAMAS E AÇÕES QUE CONTEMPLEM A EQUIDADE DE GÊNERO, PRESTANDO ASSESSORAMENTO EM ASSUNTOS DIVERSOS QUE ENVOLVAM O CUMPRIMENT LEGISLAÇÃO QUE ASSEGURA OS DIREITOS DA MULHER.

GERENTE RESPONSÁVEL: JULIANO ANTONIO HEBERLE

INICIATIVAS:

26 ESTIMULAR AS POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA AS MULHERES, COM O OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO DE SUA AUTONOMIA PSICOSSOCIAL.

PROGRAMA - 0007 ASSISTÊNCIA SOCIAL EM AÇÃO

Anexo III - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 PROPORCIONAR A EXECUÇÃO, DE FORMA PLANEJADA, DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL DE MODO A ASSEGURAR A OFERTA QUALIFICADA DOS SERVIÇOS QUE ASSEGUREM A PROTEÇÃO SOCIAL CONFORME AS NECESSIDADES, VULNERABILIDADES E RISCOS IDENTIFICADOS NOS EQUIPAMENTOS DE ATENDIMENTO.

GERENTE RESPONSÁVEL: JULIANO ANTONIO HEBERLE

INICIATIVAS:

27 AMPLIAR E ESTRUTURAR A REDE DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E OFERTA DE SERVIÇOS A TODA A POPULAÇÃO CO

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 PROPORCIONAR A EXECUÇÃO, DE FORMA PLANEJADA, DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL DE MODO A ASSEGURAR A OFERTA QUALIFICADA DOS SERVIÇOS QUE ASSEGUREM A PROTEÇÃO SOCIAL CONFORME AS NECESSIDADES, VULNERABILIDADES E RISCOS IDENTIFICADOS NOS EQUIPAMENTOS DE ATENDIMENTO.

GERENTE RESPONSÁVEL: JULIANO ANTONIO HEBERLE

INICIATIVAS:

28 AMPLIAR E ESTRUTURAR A REDE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E OFERTA DE SERVIÇOS A TODA A POPULAÇÃO C

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 LOCALIZAR E ATUALIZAR DADOS DAS AS FAMÍLIAS EM REVISÃO CADASTRAL, OFERTANDO PARA AS FAMÍLIAS DE FORMA DESCENTRALIZADA O ATENDIMENTOS ESSENCIAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

GERENTE RESPONSÁVEL: JULIANO ANTONIO HEBERLE

INICIATIVAS:

58 PERMITIR O ACESSO À ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO ÀS COMUNIDADES E REGIÕES DISTANTES, OFERTANDO OS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS À POPULAÇÃO

OBJETIVO ESTRATÉGICO 3 - GARANTIR EDUCAÇÃO PÚBLICA DE QUALIDADE, INOVADORA E INCLUSIVA

PROGRAMA - 0020 EDUCANDO PARA O FUTURO, A DIFERENÇA SE FAZ AGORA

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 REDUZIR A DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL, ASSEGURANDO O DIREITO AO APRENDIZADO NA IDADE APROPRIADA, COM FOCO NA REGULARIZAÇÃO DO PERCURSO ESCOLAR.

GERENTE RESPONSÁVEL: ALEXANDRA CRISTINA DA ROSA CORTES

INICIATIVAS:

Anexo III - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas

30 ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 AMPLIAR O ATENDIMENTO EM CRECHES PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS, COM FOCO NA REDUÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA, GARANTINDO O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL DESDE A PRIMEIRA INFÂNCIA.

GERENTE RESPONSÁVEL: ALEXANDRA CRISTINA DA ROSA CORTES

INICIATIVAS:

31 GARANTIR ACESSO COM EQUIDADE

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 GARANTIR A PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS MATRICULADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL COM PADRÕES ADEQUADOS DE QUALIDADE.

GERENTE RESPONSÁVEL: ALEXANDRA CRISTINA DA ROSA CORTES

INICIATIVAS:

30 ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 ELEVAR A NOTA MÉDIA EM LÍNGUA PORTUGUESA DOS ESTUDANTES DO 2.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME OS RESULTADOS DO PROGRAMA AVALIA MT.

GERENTE RESPONSÁVEL: ALEXANDRA CRISTINA DA ROSA CORTES

INICIATIVAS:

30 ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 ELEVAR A NOTA MÉDIA EM LÍNGUA PORTUGUESA DOS ESTUDANTES DO 5.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM BASE NOS RESULTADOS DO PROGRAMA AVALIA MT.

GERENTE RESPONSÁVEL: ALEXANDRA CRISTINA DA ROSA CORTES

INICIATIVAS:

30 ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 ELEVAR A NOTA MÉDIA EM MATEMÁTICA DOS ESTUDANTES DO 2.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME OS RESULTADOS DO PROGRAMA AVALIA MT.

GERENTE RESPONSÁVEL: ALEXANDRA CRISTINA DA ROSA CORTES

INICIATIVAS:

30 ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 REDUZIR A TAXA DE ABANDONO ESCOLAR NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE

Anexo III - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas

ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO.

GERENTE RESPONSÁVEL: ALEXANDRA CRISTINA DA ROSA CORTES

INICIATIVAS:

29 GARANTIR A PERMANÊNCIA COM QUALIDADE

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 ELEVAR A NOTA MÉDIA EM MATEMÁTICA DOS ESTUDANTES DO 5.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM BASE NOS RESULTADOS DO PROGRAMA AVALIA MT.

GERENTE RESPONSÁVEL: ALEXANDRA CRISTINA DA ROSA CORTES

INICIATIVAS:

30 ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 ELEVAR A TAXA MÉDIA DE APROVAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ASSEGURANDO QUE OS ESTUDANTES AVANCEM COM APRENDIZAGEM EFETIVA.

GERENTE RESPONSÁVEL: ALEXANDRA CRISTINA DA ROSA CORTES

INICIATIVAS:

30 ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

OBJETIVO ESTRATÉGICO 4 - FOMENTAR O ACESSO À CULTURA, AO ESPORTE, AO LAZER E AO TURISMO COMO DIREITOS DE CIDADANIA E INSTRUME

PROGRAMA - 0014 AGITA SINOP: CULTURA, ESPORTE E TURISMO

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 MANTER, QUALIFICAR E AMPLIAR OS EQUIPAMENTOS CULTURAIS ASSEGURANDO INCLUSÃO SOCIAL, BEM-ESTAR E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ POR MEIO DE ESTRUTURAS ACESSÍVEIS, SEGURAS E ADEQUADAS ÀS DIVERSAS REALIDADES DA POPULAÇÃO.

GERENTE RESPONSÁVEL: GABRIEL VASCONCELOS DE ABREU

INICIATIVAS:

11 FOMENTAR A CULTURA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

12 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA CULTURAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 AMPLIAR A DISPONIBILIDADE E O USO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO, PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL, BEM- ESTAR E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA POR MEIO DA OFERTA QUALIFICADA DE PROGRAMAS E INFRAESTRUTURA.

Anexo III - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas

GERENTE RESPONSÁVEL: GABRIEL VASCONCELOS DE ABREU

INICIATIVAS:

13 EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA

14 PROMOÇÃO DO ESPORTE COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO E DESEMPENHO

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 FORTALECER E AMPLIAR AS AÇÕES PÚBLICAS DE FOMENTO AO TURISMO EM SINOP.

GERENTE RESPONSÁVEL: GABRIEL VASCONCELOS DE ABREU

INICIATIVAS:

15 ESTRUTURAÇÃO DA CADEIA DO TURISMO E PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL

16 CAPACITAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL

OBJETIVO ESTRATÉGICO 5 ESTIMULAR O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO COM GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E EMPREENDEDORISMO

PROGRAMA - 0010 CAPACITA E CRESCE

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 PROMOVER E ACOMPANHAR AÇÕES QUE FACILITEM O ACESSO AO EMPREGO, POR MEIO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E FORTALECIMENTO DE OPORTUNIDADES DE OCUPAÇÃO NO MUNICÍPIO.

GERENTE RESPONSÁVEL: CRISTINA CORDEIRO LEITE

INICIATIVAS:

4 FORTALECER PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL, PROMOVENDO PARCERIAS COM EMPRESAS E INDÚSTRIAS LOCAIS PARA INSERÇÃO DE

PROGRAMA - 0012 IMPULSIONA SINOP

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 PROMOVER AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA INCENTIVAR A VINDA DE NOVAS INDÚSTRIAS, A EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS LOCAIS E FORTALECER A CULTURA DA INOVAÇÃO, COM APOIO AOS MICROEMPREENDEDORES E ESTÍMULO AO USO DE TECNOLOGIAS VOLTADAS AO FUTURO DIGITAL.

GERENTE RESPONSÁVEL: CRISTINA CORDEIRO LEITE

INICIATIVAS:

Anexo III - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas

6 ESTIMULAR A VINDA DE INDÚSTRIAS PARA SINOP, ALÉM DA AMPLIAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS
7 PROMOVER PROGRAMAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO

PROGRAMA - 0011 DESENVOLVIMENTO ATIVO

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR POR MEIO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CAPACITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO

GERENTE RESPONSÁVEL: CRISTINA CORDEIRO LEITE

INICIATIVAS:
5 AMPLIAR AS AÇÕES ATENDIMENTO PARA FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

OBJETIVO ESTRATÉGICO 6 PROMOVER O ORDENAMENTO TERRITORIAL COM FOCO EM HABITAÇÃO DIGNA, MOBILIDADE, ACESSIBILIDADE E SUSTENT

PROGRAMA - 0013 CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS RURAIS E URBANAS

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 Garantir a conservação das vias rurais para promover o acesso seguro e o desenvolvimento local

GERENTE RESPONSÁVEL: JOEL MEYER

INICIATIVAS:
17 RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PRIORITÁRIAS

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 Ampliar a pavimentação asfáltica em todas as regiões urbanas de Sinop, eliminando o déficit existente e melhorando a infraestrutura e a qualidade de vida da população

GERENTE RESPONSÁVEL: JOEL MEYER

INICIATIVAS:
18 AMPLIAÇÃO DA REDE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA

PROGRAMA - 0016 MAIS MORADIA, MAIS FUTURO

Anexo III - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 EXPANDIR O ACESSO À MORADIA ADEQUADA COM ORDENAMENTO TERRITORIAL INCLUSIVO, BUSCANDO AMPLIAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

GERENTE RESPONSÁVEL: ALEXANDRA BERTE PARREIRAS

INICIATIVAS:

59 AMPLIAR A COBERTURA DE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO

PROGRAMA - 0015 SINOP MAIS SUSTENTÁVEL E MAIS VERDE

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 PROMOVER AÇÕES CONTÍNUAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM FOCO NA MELHORIA DOS MAIORES PROBLEMAS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE, COMO: ARBORIZAÇÃ URBANA, ALOCAÇÃO DE RESÍDUOS EM LOCAIS PROIBIDOS, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, POLUIÇÃO AMBIENTAL, TERRENOS COM MATO ALTO, POLUIÇÃO VISUAL E SONORA, ENTRE OUTROS.

GERENTE RESPONSÁVEL: ALINE MAGIONI GONCALVES

INICIATIVAS:

23 FORTALECER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM SINOP-MT COM FOCO NOS RESULTADOS.

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 PROMOVER A CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, COM VISTAS À MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL, AO AUMENTO DA BIODIVERSIDADE, À MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E À PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO.

GERENTE RESPONSÁVEL: ALINE MAGIONI GONCALVES

INICIATIVAS:

20 CONSERVAR E MANTER A INFRAESTRUTURA VERDE URBANA

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 REDUZIR O PERCENTUAL DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

GERENTE RESPONSÁVEL: ALINE MAGIONI GONCALVES

INICIATIVAS:

21 MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 ELEVAR A QUANTIDADE DE LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS NO MUNICÍPIO DE SINOP, PARA QUE SEJAM CONHECEDORAS DAS NORMAS E SANÇÕES AMBIENTAIS.

GERENTE RESPONSÁVEL: ALINE MAGIONI GONCALVES

Anexo III - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas

INICIATIVAS:

22 MELHORAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS AMBIENTAIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 PROMOVER A DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, REUTILIZAÇÃO E A SUSTENTABILIDADE, DE FORMA A MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS, MELHORAR A QUALIDADE AMBIENTAL NO MUNICÍPIO.

GERENTE RESPONSÁVEL: ALINE MAGIONI GONCALVES

INICIATIVAS:

19 IMPLANTAR E FORTALECER O SISTEMA DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO

PROGRAMA - 0009 TRÂNSITO CONSCIENTE E SEGURO

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 CONTRIBUIR DE FORMA EFETIVA PARA A PRESERVAÇÃO DA VIDA, POR MEIO DE AÇÕES EDUCATIVAS CONTÍNUAS, MOBILIZAÇÃO SOCIAL INTEGRADA E FISCALIZAÇÃO RESPONSÁVEL, PROMOVENDO UMA CULTURA DE SEGURANÇA, CIDADANIA E RESPEITO ÀS NORMAS.

GERENTE RESPONSÁVEL: RALPH DE FIGUEIREDO NEVES

INICIATIVAS:

1 FOMENTAR OS PROJETOS DE ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA UM TRÂNSITO INCLUSIVO E SEGURO
2 AMPLIAR OS PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO
3 FOMENTAR OS PROJETOS DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

OBJETIVO ESTRATÉGICO 12 FORTALECER ÓRGÃOS E SERVIÇOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PROGRAMA - 0018 CONSUMIDOR CONSCIENTE E FORNECEDOR INFORMADO

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 ELEVAR O PERCENTUAL DE ATENDIMENTOS FINALIZADOS COM RESOLUÇÃO EFETIVA, FORTALECENDO A CONFIANÇA DO CIDADÃO NOS SERVIÇOS DO PROCON.

GERENTE RESPONSÁVEL: VILSON BAROZZI

INICIATIVAS:

24 AMPLIAR O NÚMERO DE RESOLUÇÕES DOS ATENDIMENTOS

Anexo III - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 GERAR CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA FORNECEDORES

GERENTE RESPONSÁVEL: VILSON BAROZZI

INICIATIVAS:

25 PROMOVER CONSCIENTIZAÇÃO PARA OS FORNECEDORES

OBJETIVO ESTRATÉGICO 12 FORTALECER ÓRGÃOS E SERVIÇOS DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PROGRAMA - 0004 GESTÃO, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA REGULATÓRIA

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 AVALIAR A PRODUTIVIDADE DO ORGÃO FISCALIZADOR A EFICIÊNCIA OPERACIONAL E O CUMPRINDO DO SEU PLANO DE TRABALHO DE FORMA PRESENTE E CONSTANTE NAS RUAS DA CIDADE DE SINOP.

GERENTE RESPONSÁVEL: RAYLA FERNANDA LOPES DELLA COLLETA MATEOS DA ROCHA

INICIATIVAS:

1 ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA

2 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES BEM COMO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6 IMPLANTAR SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO REGULATÓRIA

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 AVALIAR A PRODUTIVIDADE DO ORGÃO FISCALIZADOR A EFICIÊNCIA OPERACIONAL E O CUMPRINDO DO SEU PLANO DE TRABALHO DE FORMA PRESENTE E CONSTANTE NOS DEMAIS MUNICÍPIOS REGULADOS.

GERENTE RESPONSÁVEL: RAYLA FERNANDA LOPES DELLA COLLETA MATEOS DA ROCHA

INICIATIVAS:

1 ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA

2 PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES BEM COMO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

6 IMPLANTAR SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO REGULATÓRIA

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 PROMOVER A TRANSPARÊNCIA PARA A SOCIEDADE A IMPRENSA E OUTROS ÓRGÃOS DE CONTROLE PODEREM ACOMPANHAR O QUE FOI FISCALIZADO, QUAIS PROBLEMAS FORAM ENCONTRADOS E QUAIS MEDIDAS CORRETIVAS FORAM TOMADAS.

GERENTE RESPONSÁVEL: RAYLA FERNANDA LOPES DELLA COLLETA MATEOS DA ROCHA

Anexo III - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas

INICIATIVAS:

3 INSERIR RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO PROGRAMADA NOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA AGERSINOP

4 REALIZAR AUDIÊNCIAS OU CONSULTAS PÚBLICAS

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 AVALIAR A QUALIDADE DO SERVIÇOS PRESTADOS E IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE MELHORIA E GARANTIR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E MELHORAR O DESEMPENHO DOS SERVIDORES PARA ASSEGURAR QUE ESTEJAM SEMPRE ATUALIZADOS SOBRE NOVAS LEIS, TECNOLOGIAS E MELHORES PRÁTICAS DO SETOR.

GERENTE RESPONSÁVEL: RAYLA FERNANDA LOPES DELLA COLLETA MATEOS DA ROCHA

INICIATIVAS:

5 IMPLANTAR SISTEMA DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO DA OUVIDORIA DA AGERSINOP

7 CAPACITAR 100% DOS SERVIDORES ANUALMENTE COM CURSOS DE CAPACITAÇÃO ALINHADO AS NECESSIDADES REGULATÓRIAS

OBJETIVO ESTRATÉGICO : 13 GARANTIR O EQUILÍBRIO FISCAL E A RESPONSABILIDADE NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS

PROGRAMA - 0005 PROGRAMA META (MODERNIZAÇÃO, EFICIÊNCIA, TECNOLOGIA E ARRECADAÇÃO)

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 APRIMORAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO EFICIÊNCIA, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR MEIO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS QUE FORTALEÇAM O PLANEJAMENTO, A EXECUÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DAS FINANÇAS.

GERENTE RESPONSÁVEL: KAUANE PEREIRA MATOS

INICIATIVAS:

42 IMPLEMENTAR AÇÕES PARA APRIMORAR E INTEGRAR A GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 ELEVAR A MATURIDADE DIGITAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS PARA PROVER SERVIÇOS MAIS ÁGEIS, FORTALECENDO A CAPACIDADE DE PLANEJAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO.

GERENTE RESPONSÁVEL: KAUANE PEREIRA MATOS

INICIATIVAS:

43 ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA E INTELIGÊNCIA DE DADOS

44 INOVAÇÃO E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS E SERVIÇOS

OBJETIVO DO PROGRAMA: 1 MODERNIZAR A GESTÃO TRIBUTÁRIA POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS QUE AUMENTEM EFICIÊNCIA E MELHORE PROCESSOS.

Anexo III - Objetivo Estratégico Por Programa e Iniciativas

GERENTE RESPONSÁVEL: KAUANE PEREIRA MATOS

INICIATIVAS:

45 ELEVAR O AMADURECIMENTO DA GESTÃO FISCAL

ROBERTO DORNER

PREFFEITO MUNICIPAL

Relatório de Metas e Prioridades

PROGRAMA

0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026

OBJETIVO 1

PAGAMENTO DE JUROS, ENCARGOS E PARCELAS DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA JUNTO A AGENTES NACIONAIS, RENEGOCIAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA, TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DE RECEITAS A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO, E OUTRAS DESPESAS EM RELAÇÃO ÀS QUAI

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
* PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA

0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026

OBJETIVO 1

PAGAMENTOS DE JUROS, ENCARGOS E PARCELAS DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA JUNTO A AGENTES NACIONAIS, RENEGOCIAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA, TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIAS DE RECEITAS A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO E OUTRAS DAS QUAIS NÃO POSSA ASSOCIAR UM BEM OU SERVIÇO.

Órgão Responsável

* PREVI SINOP

PROGRAMA

0000 - ENCARGOS ESPECIAIS

Relatório de Metas e Prioridades

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026

OBJETIVO 1

PAGAMENTO DE JUROS, ENCARGOS E PARCELAS DO PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRAÍDA JUNTO A AGENTES NACIONAIS, RENEGOCIAÇÃO E REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA, TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DE RECEITAS A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO E OUTRAS DESPESAS DAS QUAIS NÃO POSSA ASSOCIAR UM BEM OU SERVIÇO.

Órgão Responsável

* AGER/SINOP

PROGRAMA

0001 - AÇÃO LEGISLATIVA

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026

OBJETIVO 1

ESTE PROGRAMA DEVERÁ SER CAPAZ DE PROVER OS RECURSOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO. TAIS COMO, MANUTENÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO, REPOSIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MOBÍLIAS ADEQUADAS NA PRESTAÇÃO DE ATENDIMENTO À POPULAÇÃO SINOPENSE, MANUTENÇÃO DA CÂMARA MIRIM, PRESTAR SOLENIDADES E HOMENAGENS, MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER E MANUTENÇÃO DA RÁDIO E TV CÂMARA.

Órgão Responsável

* CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

PROGRAMA

0002 - PROGRAMA DE GESTÃO INTEGRADA DO PREVISINOP

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026
PRÓ-GESTÃO	UN - UNIDADE	0,00	0,00
REESTRUTURAÇÃO DA LEGISLAÇÃO	% - PERCENTUAL	0,00	0,00

Relatório de Metas e Prioridades

MANUTENÇÃO DO PREVISINOP	% - PERCENTUAL	100,00	100,00

OBJETIVO 1

CONCEDER APOSENTARIA, PENSÃO POR MORTE E ASSEGURAR A SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA E ATUARIAL DO INSTITUTO VISANDO UMA GESTÃO DE EXCELÊNCIA.

Órgão Responsável

* PREVI SINOP

Metas

Iniciativas

PROGRAMA

0004 - GESTÃO, EFICIÊNCIA E TRANSPARÊNCIA REGULATÓRIA

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026
QUANTIDADE DE FISCALIZAÇÕES DE VIAS REALIZADAS NO MUNICÍPIO DE SINO	UN - UNIDADE	20,00	50,00
QUANTIDADE DE FISCALIZAÇÕES PROGRAMAS REALIZADAS EM OUTROS MUNIC	UN - UNIDADE	3,00	4,00
QUANTIDADE DE RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO INSERIDOS NO PORTAL DE TR	UN - UNIDADE	3,00	4,00
QUANTIDADE DE AUDIÊNCIAS PUBLICAS OU CONSULTAS PUBLICAS REALIZADAS	UN - UNIDADE	1,00	2,00
QUANTIDADE DE SERVIDORES DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO CAPACITADOS	UN - UNIDADE	3,00	5,00
SATISFAÇÃO DOS USUÁRIOS CONFORME PESQUISA DE ATENDIMENTO	% - PERCENTUAL	20,00	50,00

OBJETIVO 1

AVALIAR A PRODUTIVIDADE DO ORGÃO FISCALIZADOR A EFICIÊNCIA OPERACIONAL E O CUMPRINDO DO SEU PLANO DE TRABALHO DE FORMA PRESENTE E CONSTANTE NAS RUAS DA CID

Órgão Responsável

* AGER/SINOP

Metas

REALIZAR 50 (CINQUENTA) FISCALIZAÇÕES DE VIAS NO MUNICÍPIO DE SINOP/MT AO LONGO DO ANO

Relatório de Metas e Prioridades

* AGER/SINOP

Metas

FORTALECER A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, TECNOLÓGICA E A CAPACITAÇÃO DO CORPO TÉCNICO

Iniciativas

IMPLANTAR SISTEMA DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO USUÁRIO DA OUVIDORIA DA AGERSINOP
CAPACITAR 100% DOS SERVIDORES ANUALMENTE COM CURSOS DE CAPACITAÇÃO ALINHADO AS NECESSIDADES REGULATÓRIAS

PROGRAMA

0005 - PROGRAMA META (MODERNIZAÇÃO, EFICIÊNCIA, TECNOLOGIA E ARRECADAÇÃO)

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026
ÍNDICE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	% - PERCENTUAL	0,00	20,00
ÍNDICE DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA	% - PERCENTUAL	0,00	10,00
ÍNDICE DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA	% - PERCENTUAL	0,00	11,11

OBJETIVO 1

APRIMORAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO MUNICÍPIO, GARANTINDO EFICIÊNCIA, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS POR MEIO DE AÇÕES ESTR
FORTALEÇAM O PLANEJAMENTO, A EXECUÇÃO E O ACOMPANHAMENTO DAS FINANÇAS.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Metas

IMPLEMENTAR 100% DAS AÇÕES DO ÍNDICE DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

IMPLEMENTAR AÇÕES PARA APRIMORAR E INTEGRAR A GESTÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL.

OBJETIVO 2

ELEVAR A MATURIDADE DIGITAL DA SECRETARIA DE FINANÇAS PARA PROVER SERVIÇOS MAIS ÁGEIS, FORTALECENDO A CAPACIDADE DE PLANEJAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO.

Órgão Responsável

Relatório de Metas e Prioridades

Iniciativas

ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA
PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES BEM COMO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
IMPLANTAR SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO REGULATÓRIA

OBJETIVO 2

AVALIAR A PRODUTIVIDADE DO ORGÃO FISCALIZADOR A EFICIÊNCIA OPERACIONAL E O CUMPRINDO DO SEU PLANO DE TRABALHO DE FORMA PRESENTE E CONSTANTE NOS DEMAIS MUN

Órgão Responsável

* AGER/SINOP

Metas

REALIZAR 4 (QUATRO) FISCALIZAÇÕES PROGRAMADAS ANUALMENTE NOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS CON

Iniciativas

ESTRUTURAÇÃO E FORTALECIMENTO DA CAPACIDADE REGULATÓRIA E FISCALIZATÓRIA
PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DAS FISCALIZAÇÕES BEM COMO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
IMPLANTAR SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO REGULATÓRIA

OBJETIVO 3

PROMOVER A TRANSPARÊNCIA PARA A SOCIEDADE A IMPRENSA E OUTROS ÓRGÃOS DE CONTROLE PODEREM ACOMPANHAR O QUE FOI FISCALIZADO, QUAIS PROBLEMAS FORAM ENCONTR
CORRETIVAS FORAM TOMADAS.

Órgão Responsável

* AGER/SINOP

Metas

AMPLIAR O ACESSO À INFORMAÇÃO E À PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NO PROCESSO REGULATÓRIO

Iniciativas

INSERIR RELATÓRIOS DE FISCALIZAÇÃO PROGRAMADA NOS MUNICÍPIOS CONVENIADOS NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DA AGERSINOP
REALIZAR AUDIÊNCIAS OU CONSULTAS PÚBLICAS

OBJETIVO 4

AVALIAR A QUALIDADE DO SERVIÇOS PRESTADOS E IDENTIFICAR OPORTUNIDADES DE MELHORIA E GARANTIR A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E MELHORAR O DESEMPENHO DOS SERVIDORES
ESTEJAM SEMPRE ATUALIZADOS SOBRE NOVAS LEIS, TECNOLOGIAS E MELHORES PRÁTICAS DO SETOR.

Órgão Responsável

Relatório de Metas e Prioridades

* SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Metas

IMPLEMENTAR 100% DAS AÇÕES TECNOLÓGICAS DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DA SECRETARIA ATÉ 2029.

Iniciativas

ESTRUTURAÇÃO DA GOVERNANÇA E INTELIGÊNCIA DE DADOS
INOVAÇÃO E AUTOMAÇÃO DE PROCESSOS E SERVIÇOS

OBJETIVO 3

MODERNIZAR A GESTÃO TRIBUTÁRIA POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS QUE AUMENTEM EFICIÊNCIA E MELHORE PROCESSOS.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Metas

IMPLEMENTAR 100% DAS AÇÕES DE MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA ATÉ 2029.

Iniciativas

ELEVAR O AMADURECIMENTO DA GESTÃO FISCAL

PROGRAMA
0006 - MULHERES FORTES

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026
NÚMERO DE AÇÕES EXECUTADOS PELA COORDENADORIA DA MULHER VOLTADO	UN - UNIDADE	0,00	6,00

OBJETIVO 1

ORGANIZAR PROGRAMAS E AÇÕES QUE CONTEMPLEM A EQUIDADE DE GÊNERO, PRESTANDO ASSESSORAMENTO EM ASSUNTOS DIVERSOS QUE ENVOLVAM O CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃ DIREITOS DA MULHER.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metas

Relatório de Metas e Prioridades

EXECUTAR NO MÍNIMO 06 AÇÕES VOLTADAS A GARANTIA DO DIREITO DA MULHER POR ANO ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

ESTIMULAR AS POLÍTICAS AFIRMATIVAS PARA AS MULHERES, COM O OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO DE SUA AUTONOMIA PSICOSSOCIAL.

PROGRAMA

0007 - ASSISTÊNCIA SOCIAL EM AÇÃO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026
FAMÍLIAS EM ACOMPANHAMENTO ATRAVÉS DOS PROGRAMAS PAIF - (SERVIÇO	UN - UNIDADE	4320,00	4419,00
FAMÍLIAS EM ACOMPANHAMENTO ATRAVÉS DOS PROGRAMAS PAEFI - SERVIÇO	UN - UNIDADE	1117,00	1139,00
TAXA DE FAMÍLIAS ATUALIZADAS NO CADASTRO ÚNICO	% - PERCENTUAL	86,31	88,80

OBJETIVO 1

PROPORCIONAR A EXECUÇÃO, DE FORMA PLANEJADA, DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL DE MODO A ASSEGURAR A OFERTA QUALIFICADA DOS SERVIÇOS QUE PROTEÇÃO SOCIAL CONFORME AS NECESSIDADES, VULNERABILIDADES E RISCOS IDENTIFICADOS NOS EQUIPAMENTOS DE ATENDIMENTO.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metas

ELEVAR O NÚMERO DE 4320 FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO PAIF EM 2024 PARA 4621 ATÉ O ANO DE 2029

Iniciativas

AMPLIAR E ESTRUTURAR A REDE DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E OFERTA DE SERVIÇOS A TODA A POPULAÇÃO COM VISTAS

OBJETIVO 2

PROPORCIONAR A EXECUÇÃO, DE FORMA PLANEJADA, DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ÂMBITO MUNICIPAL DE MODO A ASSEGURAR A OFERTA QUALIFICADA DOS SERVIÇOS QUE PROTEÇÃO SOCIAL CONFORME AS NECESSIDADES, VULNERABILIDADES E RISCOS IDENTIFICADOS NOS EQUIPAMENTOS DE ATENDIMENTO.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metas

Relatório de Metas e Prioridades

ELEVAR O NÚMERO DE 1117 FAMÍLIAS ACOMPANHADAS PELO PAEFI PARA 1174 ATÉ O ANO DE 2029

Iniciativas

AMPLIAR E ESTRUTURAR A REDE DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES E OFERTA DE SERVIÇOS A TODA A POPULAÇÃO COM VISTA

OBJETIVO 3

LOCALIZAR E ATUALIZAR DADOS DAS AS FAMÍLIAS EM REVISÃO CADASTRAL, OFERTANDO PARA AS FAMÍLIAS DE FORMA DESCENTRALIZADA O ATENDIMENTOS ESSENCIAIS DA ASSISTÊNC

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Metas

ELEVAR O NÚMERO DE TAXA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DAS FAMÍLIAS DE 86,31% EM 2024 PARA 89% ATÉ 2029.

Iniciativas

PERMITIR O ACESSO À ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO ÀS COMUNIDADES E REGIÕES DISTANTES, OFERTANDO OS SERVIÇOS ASSISTENCIAIS À POPULAÇÃO QUE DELE

PROGRAMA
0008 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SPFO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026

OBJETIVO 1

MELHORAR OS SERVIÇOS PRESTADOS PELA SECRETARIA FINANÇAS GARANTINDO OS INSUMOS NECESSÁRIOS PARA SEU EFETIVO FUNCIONAMENTO.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROGRAMA
0009 - TRÂNSITO CONSCIENTE E SEGURO

Relatório de Metas e Prioridades

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026
NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO COM VÍTIMAS A CADA 10.000 HABITANT	UN - UNIDADE	90,00	120,00

OBJETIVO 1

CONTRIBUIR DE FORMA EFETIVA PARA A PRESERVAÇÃO DA VIDA, POR MEIO DE AÇÕES EDUCATIVAS CONTÍNUAS, MOBILIZAÇÃO SOCIAL INTEGRADA E FISCALIZAÇÃO RESPONSÁVEL, PROM DE SEGURANÇA, CIDADANIA E RESPEITO ÀS NORMAS.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

Metas

MANTER O NÚMERO DE ACIDENTES DE TRÂNSITO COM VÍTIMAS A CADA 10.000 HABITANTES ABAIXO DE 120 ATÉ 2029.

Iniciativas

FOMENTAR OS PROJETOS DE ADEQUAÇÕES NECESSÁRIAS PARA UM TRÂNSITO INCLUSIVO E SEGURO
AMPLIAR OS PROGRAMAS DE FISCALIZAÇÃO
FOMENTAR OS PROJETOS DE EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO

PROGRAMA
0010 - CAPACITA E CRESCE

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026
NÚMERO DE AÇÕES DE FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA IMPLEMEN	UN - UNIDADE	4,00	6,00

OBJETIVO 1

PROMOVER E ACOMPANHAR AÇÕES QUE FACILITEM O ACESSO AO EMPREGO, POR MEIO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À INSERÇÃO NO MERCADO DE TRABALHO E FORTALECIM DE OCUPAÇÃO NO MUNICÍPIO.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Metas

Relatório de Metas e Prioridades

AUMENTAR DE 04 AÇÕES NO ANO DE 2024 PARA 08 AÇÕES DE FOMENTO E GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

FORTALECER PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL, PROMOVENDO PARCERIAS COM EMPRESAS E INDÚSTRIAS LOCAIS PARA INSERÇÃO DE MÃO DE O

PROGRAMA

0011 - DESENVOLVIMENTO ATIVO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026
TAXA DE COBERTURA DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA RURAL NA AGRICULTURA FAMI	% - PERCENTUAL	45,51	46,44

OBJETIVO 1

FORTALECER A AGRICULTURA FAMILIAR POR MEIO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CAPACITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CANAIS DE COMERCIALIZAÇÃO

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Metas

ELEVAR DE 45,51% NO ANO DE 2024 A COBERTURA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA 49,26% ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

AMPLIAR AS AÇÕES ATENDIMENTO PARA FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

PROGRAMA

0012 - IMPULSIONA SINOP

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026
NÚMERO DE AÇÕES PARA ATRAIR INVESTIMENTOS E NOVAS EMPRESAS PARA S	UN - UNIDADE	9,00	10,00

OBJETIVO 1

PROMOVER AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA INCENTIVAR A VINDA DE NOVAS INDÚSTRIAS, A EXPANSÃO DE EMPREENDIMENTOS PRODUTIVOS LOCAIS E FORTALECER A CULTURA DA INOVAÇÃ

Relatório de Metas e Prioridades

MICROEMPREENDEDORES E ESTÍMULO AO USO DE TECNOLOGIAS VOLTADAS AO FUTURO DIGITAL.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Metas

DESENVOLVER 11 AÇÕES DE INCENTIVO COM O OBJETIVO DE ATRAIR NOVAS EMPRESAS E INVESTIMENTO PARA SINOP ATÉ 2029.

Iniciativas

ESTIMULAR A VINDA DE INDÚSTRIAS PARA SINOP, ALÉM DA AMPLIAÇÃO DE NOVOS NEGÓCIOS
PROMOVER PROGRAMAS DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO MUNICÍPIO

PROGRAMA
0013 - CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS VIAS RURAIS E URBANAS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026
TAXA DE ESTRADAS RURAIS RECUPERADAS	% - PERCENTUAL	53,00	65,00
TAXA DE COBERTURA ASFÁLTICA	% - PERCENTUAL	97,35	98,38

OBJETIVO 1

Garantir a conservação das vias rurais para promover o acesso seguro e o desenvolvimento local

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Metas

ELEVAR A RECUPERAÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS DE 53% NO ANO DE 2024 EM PELO MENOS 65% ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS PRIORITÁRIAS

OBJETIVO 2

Ampliar a pavimentação asfáltica em todas as regiões urbanas de Sinop, eliminando o déficit existente e melhorando a infraestrutura e a qualidade de vida da população

Órgão Responsável

Relatório de Metas e Prioridades

* SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Metas

ELEVAR A TAXA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE 97,35% NO ANO DE 2024 PARA 99,40% ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

AMPLIAÇÃO DA REDE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA URBANA

PROGRAMA

0014 - AGITA SINOP: CULTURA, ESPORTE E TURISMO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026
TAXA DE OFERTA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS CULTURAIS	UN - UNIDADE	1,68	1,72
TAXA DE OFERTA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER	UN - UNIDADE	3,57	3,65
NÚMERO DE AÇÕES EM FOMENTO AO TURISMO REALIZADAS ANUALMENTE	UN - UNIDADE	118,00	130,00

OBJETIVO 1

MANTER, QUALIFICAR E AMPLIAR OS EQUIPAMENTOS CULTURAIS ASSEGURANDO INCLUSÃO SOCIAL, BEM-ESTAR E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ POR MEIO DE ESTRUTURAS ACESSÍVEIS, SEGUR DIVERSAS REALIDADES DA POPULAÇÃO.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Metas

ELEVAR A TAXA DE OFERTA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS CULTURAIS DE 1,68 NO ANO DE 2024 A CADA 10.000 HABITANTES PARA 1,80 ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

FOMENTAR A CULTURA COMO INSTRUMENTO DE INCLUSÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA CULTURAL

OBJETIVO 2

AMPLIAR A DISPONIBILIDADE E O USO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER NO MUNICÍPIO, PROMOVENDO INCLUSÃO SOCIAL, BEM- ESTAR E PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA
OFERTA QUALIFICADA DE PROGRAMAS E INFRAESTRUTURA.

Relatório de Metas e Prioridades

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Metas

AMPLIAR A TAXA DE OFERTA DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ESPORTE E LAZER PARA DE 3,57 A CADA 10.000 HABITANTES EM 2024 PARA 3,78 ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

EXPANSÃO E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA
PROMOÇÃO DO ESPORTE COMO FERRAMENTA DE INCLUSÃO E DESEMPENHO

OBJETIVO 3

FORTALECER E AMPLIAR AS AÇÕES PÚBLICAS DE FOMENTO AO TURISMO EM SINOP.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Metas

ELEVAR O NÚMERO DE AÇÕES TURÍSTICAS EM SINOP DE 118 NO ANO DE 2024 PARA 148 ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

ESTRUTURAÇÃO DA CADEIA DO TURISMO E PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL
CAPACITAÇÃO E PROMOÇÃO DO TURISMO LOCAL

PROGRAMA

0015 - SINOP MAIS SUSTENTÁVEL E MAIS VERDE

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026
ESFORÇO DE ADEQUAÇÃO NA DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIV	% - PERCENTUAL	0,00	25,00
NÚMERO DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	UN - UNIDADE	30,00	30,00
TAXA DE ÁREAS VERDES URBANAS DO MUNICÍPIO DE SINOP	M² - METRO QUADRADO	12,00	12,00
PERCENTUAL DE FOCOS DE CALOR SEM RESPOSTA TÉCNICA E AMBIENTAL	% - PERCENTUAL	60,00	50,00
NÚMERO DE LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS	UN - UNIDADE	660,00	680,00

Relatório de Metas e Prioridades

OBJETIVO 1

PROMOVER A DESTINAÇÃO CORRETA DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, REUTILIZAÇÃO E A SUSTENTABILIDADE, DE FORMA A MINIMIZAR OS IMPACTOS AMBIENTAIS, MELHORAR A Q NO MUNICÍPIO.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Metas

ELEVAR O PERCENTUAL DE DESTINAÇÃO ADEQUADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE 0% EM 2024 PARA 40 % ATÉ 2029.

Iniciativas

IMPLANTAR E FORTALECER O SISTEMA DE GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO

OBJETIVO 2

PROMOVER AÇÕES CONTÍNUAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL COM FOCO NA MELHORIA DOS MAIORES PROBLEMAS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE, COMO: ARBORIZAÇÃO URBANA, ALOC LOCAIS PROIBIDOS, FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, POLUIÇÃO AMBIENTAL, TERRENOS COM MATO ALTO, POLUIÇÃO VISUAL E SONORA, ENTRE OUTROS.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Metas

MANTER A QUANTIDADE DE ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM 30 AÇÕES AO ANO ATÉ 2029.

Iniciativas

FORTALECER A EDUCAÇÃO AMBIENTAL EM SINOP-MT COM FOCO NOS RESULTADOS.

OBJETIVO 3

PROMOVER A CONSERVAÇÃO, RECUPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ÁREAS VERDES URBANAS NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, COM VISTAS À MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL, AO AUMENT À MITIGAÇÃO DOS EFEITOS DAS MUDANÇAS CLIMÁTICAS E À PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Metas

MANTER A TAXA DE ÁREAS VERDES URBANAS EM SINOP EM 12 M²/HABITANTE ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

CONSERVAR E MANTER A INFRAESTRUTURA VERDE URBANA

Relatório de Metas e Prioridades

OBJETIVO 4

REDUZIR O PERCENTUAL DE QUEIMADAS NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, MELHORANDO A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Metas

REDUZIR O PERCENTUAL DE FOCOS DE CALOR SEM RESPOSTA TÉCNICA E AMBIENTAL DE 60% NO ANO DE 2024 PARA 35% ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO

OBJETIVO 5

ELEVAR A QUANTIDADE DE LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS NO MUNICÍPIO DE SINOP, PARA QUE SEJAM CONHECEDORAS DAS NORMAS E SANÇÕES AMBIENTAIS.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Metas

ELEVAR A QUANTIDADE DE LICENÇAS AMBIENTAIS EMITIDAS DE 660 NO ANO DE 2024 PARA 710 ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

MELHORAR O CUMPRIMENTO DAS NORMAS AMBIENTAIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

PROGRAMA

0016 - MAIS MORADIA, MAIS FUTURO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026
TAXA DA DEMANDA DE ATENDIMENTO HABITACIONAL	UN - UNIDADE	920,00	256,00

OBJETIVO 1

EXPANDIR O ACESSO À MORADIA ADEQUADA COM ORDENAMENTO TERRITORIAL INCLUSIVO, BUSCANDO AMPLIAR A QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO.

Órgão Responsável

Relatório de Metas e Prioridades

* SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Metas

ENTREGAR 1.024 UNIDADES HABITACIONAIS NO PERÍODO ENTRE OS ANOS DE 2026 E 2029.

Iniciativas

AMPLIAR A COBERTURA DE PROGRAMAS DE HABITAÇÃO

PROGRAMA

0017 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SEPLANURBHS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026

OBJETIVO 1

MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PROGRAMA

0018 - CONSUMIDOR CONSCIENTE E FORNECEDOR INFORMADO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026
ÍNDICE DE ATENDIMENTOS COM RESOLUÇÃO	% - PERCENTUAL	47,52	49,52
NÚMERO DE ATENDIMENTOS AO FORNECEDOR	UN - UNIDADE	961,00	1033,00

OBJETIVO 1

ELEVAR O PERCENTUAL DE ATENDIMENTOS FINALIZADOS COM RESOLUÇÃO EFETIVA, FORTALECENDO A CONFIANÇA DO CIDADÃO NOS SERVIÇOS DO PROCON.

Órgão Responsável

* GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Relatório de Metas e Prioridades

Metas

ELEVAR O NÚMERO DE ATENDIMENTOS COM RESOLUÇÃO SAINDO DE 47,52% NO ANO DE 2024 PARA ATINGIR 52,52% ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

AMPLIAR O NÚMERO DE RESOLUÇÕES DOS ATENDIMENTOS

OBJETIVO 2

GERAR CONHECIMENTOS BÁSICOS PARA FORNECEDORES

Órgão Responsável

* GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

Metas

ELEVAR DE 961 NO ANO DE 2024 PARA 1141 O NÚMERO DE FORNECEDORES ORIENTADOS PELO PROCON ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

PROMOVER CONSCIENTIZAÇÃO PARA OS FORNECEDORES

PROGRAMA
0019 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026

OBJETIVO 1

GERIR E ADMINISTRAR A SECRETARIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL, MANTER O BOM FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES VINCULADAS A GESTÃO DA SECRETARIA.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROGRAMA
0020 - EDUCANDO PARA O FUTURO, A DIFERENÇA SE FAZ AGORA

Relatório de Metas e Prioridades

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026
TAXA DE ABANDONO ESCOLAR NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	% - PERCENTUAL	0,00	0,00
TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL	% - PERCENTUAL	4,70	2,70
TAXA DA DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CRECHE	UN - UNIDADE	0,58	0,62
PERMANÊNCIA COM QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL (PQEI)	% - PERCENTUAL	0,00	73,00
NOTA MÉDIA EM LÍNGUA PORTUGUESA DOS ESTUDANTES DO 2.º ANO DO ENSI	UN - UNIDADE	4,40	5,00
NOTA MÉDIA EM LÍNGUA PORTUGUESA DOS ESTUDANTES DO 5.º ANO DO ENSI	UN - UNIDADE	5,80	6,60
NOTA MÉDIA EM MATEMÁTICA DOS ESTUDANTES DO 2.º ANO DO ENSINO FUND	UN - UNIDADE	6,00	6,80
NOTA MÉDIA EM MATEMÁTICA DOS ESTUDANTES DO 5.º ANO DO ENSINO FUND	UN - UNIDADE	6,20	6,60
TAXA MÉDIA DE APROVAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL.	% - PERCENTUAL	98,00	98,30

OBJETIVO 1

REDUZIR A TAXA DE ABANDONO ESCOLAR NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1º AO 5º ANO), POR MEIO DA IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS DE ACOMPANHAMENTO CONTÍNU

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Metas

MANTER A TAXA DE ABANDONO ESCOLAR NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL (1.º AO 5.º ANO) DA REDE MUNICIPAL EM 0% ATÉ O ANO DE 2029.

Iniciativas

GARANTIR A PERMANÊNCIA COM QUALIDADE

OBJETIVO 2

REDUZIR A DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL, ASSEGURANDO O DIREITO AO APRENDIZADO NA IDADE APROPRIADA, COM FOCO NA REGULARIZAÇÃO DO PERCURSO ES

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Metas

DIMINUIR A TAXA DE DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE NO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL PARA 0% ATÉ 2029.

Iniciativas

ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

Relatório de Metas e Prioridades

OBJETIVO 3

AMPLIAR O ATENDIMENTO EM CRECHES PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS, COM FOCO NA REDUÇÃO DA DEMANDA REPRIMIDA, GARANTINDO O DIREITO À EDUCAÇÃO INFANTIL DESDE A PR

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Metas

ELEVAR A TAXA DA DEMANDA DE ATENDIMENTO EM CRECHE DE 0,58 EM 2024 PARA 0,68 EM 2029.

Iniciativas

GARANTIR ACESSO COM EQUIDADE

OBJETIVO 4

GARANTIR A PERMANÊNCIA DAS CRIANÇAS MATRICULADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL COM PADRÕES ADEQUADOS DE QUALIDADE.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Metas

ELEVAR O ÍNDICE DE PERMANÊNCIA COM QUALIDADE NA EDUCAÇÃO INFANTIL PARA 82% DAS UNIDADES ATENDENDO AOS PADRÕES MÍNIMOS ESTABELECIDOS ATÉ 20

Iniciativas

ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

OBJETIVO 5

ELEVAR A NOTA MÉDIA EM LÍNGUA PORTUGUESA DOS ESTUDANTES DO 2.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME OS RESULTADOS DO PROGRAMA AVALIA MT.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Metas

ELEVAR A NOTA MÉDIA EM LÍNGUA PORTUGUESA DOS ESTUDANTES DO 2.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVALIA MT DA REDE MUNICIPAL

Iniciativas

ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

OBJETIVO 6

ELEVAR A NOTA MÉDIA EM LÍNGUA PORTUGUESA DOS ESTUDANTES DO 5.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM BASE NOS RESULTADOS DO PROGRAMA AVALIA MT.

Relatório de Metas e Prioridades

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Metas

ELEVAR A NOTA MÉDIA EM LÍNGUA PORTUGUESA DOS ESTUDANTES DO 5.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVALIA MT DA REDE MUNICIPAL

Iniciativas

ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

OBJETIVO 7

ELEVAR A NOTA MÉDIA EM MATEMÁTICA DOS ESTUDANTES DO 2.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, CONFORME OS RESULTADOS DO PROGRAMA AVALIA MT.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Metas

ELEVAR A NOTA MÉDIA EM MATEMÁTICA DOS ESTUDANTES DO 2.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVALIA MT DA REDE MUNICIPAL DE 6.0

Iniciativas

ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

OBJETIVO 8

ELEVAR A NOTA MÉDIA EM MATEMÁTICA DOS ESTUDANTES DO 5.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL, COM BASE NOS RESULTADOS DO PROGRAMA AVALIA MT.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Metas

ELEVAR A NOTA MÉDIA EM MATEMÁTICA DOS ESTUDANTES DO 5.º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA AVALIA MT DA REDE MUNICIPAL DE 6.2

Iniciativas

ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

OBJETIVO 9

ELEVAR A TAXA MÉDIA DE APROVAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, ASSEGURANDO QUE OS ESTUDANTES AVANCEM COM APRENDIZAGEM EFETIVA.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Relatório de Metas e Prioridades

Metas

ELEVAR TAXA MÉDIA DE APROVAÇÃO NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE 98% EM 2024 PARA 98,9% ATÉ 2029.

Iniciativas

ASSEGURAR, COM INCLUSÃO E EQUIDADE, O DESENVOLVIMENTO (EDUCAÇÃO INFANTIL) E APRENDIZAGEM (ENSINO FUNDAMENTAL)

PROGRAMA

0021 - GESTÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA COMO EIXO ESTRUTURANTE DA QUALIDADE DO CUIDADO EM SAÚDE

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026
PERCENTUAL DA POPULAÇÃO RESIDENTE ATENDIDA PELA ASSISTÊNCIA FARMA	% - PERCENTUAL	37,48	40,00
TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA DE 30 A 69 ANOS PELO CONJUNTO DAS 4	UN - UNIDADE	195,70	194,00
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	% - PERCENTUAL	13,35	12,00
PERCENTUAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DISPO	% - PERCENTUAL	18,75	20,00

OBJETIVO 1

O GOVERNO MUNICIPAL PRIORIZA AMPLIAR O ACESSO A MEDICAMENTOS, PROMOVER SEU USO RACIONAL E QUALIFICAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA PARA FORTALECER O SUS E MELH POPULAÇÃO.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

AMPLIAR DE 37,48% EM 2024 PARA 70% A POPULAÇÃO ATENDIDA PELA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA EM 2029

Iniciativas

AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DISPONÍVEL PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

OBJETIVO 2

AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A MEDICAMENTOS

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Relatório de Metas e Prioridades

Metas

REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA DE 30 A 69 ANOS PELO CONJUNTO DAS 4 DCNT (DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS) DE 195,7/100.000 ÓBITOS

Iniciativas

AQUISIÇÃO PROGRAMADA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS
ATENÇÃO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS COM CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

OBJETIVO 3

GARANTIR O ACESSO AOS MEDICAMENTOS CONSTANTES NA REMUME (RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS)

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL DE 13,35 A CADA 1.000 NASCIDOS VIVOS EM 2024 PARA 9 A CADA 1.000 NASCIDOS VIVOS EM 2029.

Iniciativas

AQUISIÇÃO PROGRAMADA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS
ATENÇÃO ÀS DEMANDAS JUDICIAIS COM CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

OBJETIVO 4

AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A MEDICAMENTOS, PROMOVER O USO RACIONAL E QUALIFICAR A ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ÂMBITO DO SUS

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

AMPLIAR PERCENTUAL DE SERVIÇOS DE SAÚDE COM DISPENSAÇÕES DE MEDICAMENTOS À POPULAÇÃO DE 18,75% PARA 50% EM 2029.

Iniciativas

AMPLIAÇÃO DE SERVIÇOS COM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DISPONÍVEL PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO

PROGRAMA

0022 - FORTALECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COMO ORDENADORA DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE

Relatório de Metas e Prioridades

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026
COBERTURA POTENCIAL DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	% - PERCENTUAL	63,08	65,00
COBERTURA ESTIMADA PELA ESTRATÉGIA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRI	% - PERCENTUAL	38,88	42,00
TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA DE 30 A 69 ANOS PELO CONJUNTO DAS 4	UN - UNIDADE	195,70	194,00
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	UN - UNIDADE	13,35	12,00
PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NO	% - PERCENTUAL	78,30	80,00
PROPORÇÃO DE CURA DE TUBERCULOSE DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE P	% - PERCENTUAL	64,70	70,00
PROPORÇÃO DE VACINAS SELECIONADAS QUE COMPÕEM O CALENDÁRIO NACIO	% - PERCENTUAL	0,00	60,00

OBJETIVO 1

AMPLIAR A COBERTURA ESTIMADA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SINOP COM VISTAS À UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO, À ABRANGÊNCIA DO CUIDADO INTEGRAL, À P
À PREVENÇÃO DE DOENÇAS E AGRAVOS E À REDUÇÃO DE DESIGUALDADES.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

AMPLIAR A COBERTURA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE DE 63,08% EM 2024 PARA 80% EM 2029.

Iniciativas

AMPLIAR A COBERTURA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA NO MUNICÍPIO
AMPLIAR A COBERTURA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO MUNICÍPIO

OBJETIVO 2

QUALIFICAR E AMPLIAR A SAÚDE BUCAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SINOP

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

AMPLIAR A COBERTURA DE SAÚDE BUCAL DE 38,88% EM 2024 PARA 50% EM 2029 .

Iniciativas

AMPLIAR A COBERTURA DE SAÚDE BUCAL NO MUNICÍPIO

Relatório de Metas e Prioridades

OBJETIVO 3

AMPLIAR E QUALIFICAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SINOP, FORTALECENDO A RESOLUTIVIDADE DO CUIDADO, COM ÊNFASE NO ACOMPANH CONDIÇÕES CRÔNICAS, GARANTINDO ATENDIMENTO INTEGRAL, ACESSÍVEL E DE QUALIDADE À POPULAÇÃO.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA DE 30 A 69 ANOS PELO CONJUNTO DAS 4 DCNT (DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS) DE 195,7/100.000 ÓBITOS

Iniciativas

MONITORAR OS PACIENTES COM DOENÇAS CRÔNICAS NOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA APS

OBJETIVO 4

AMPLIAR E QUALIFICAR AS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO MUNICÍPIO, FORTALECENDO A RESOLUTIVIDADE DO CUIDADO E APRIMORANDO A ATENÇÃO MATERNO GARANTINDO ACOMPANHAMENTO INTEGRAL E DE QUALIDADE ÀS GESTANTES E CRIANÇAS PARA REDUÇÃO DA TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL DE 13,35 A CADA 1.000 NASCIDOS VIVOS EM 2024 PARA 9 A CADA 1.000 NASCIDOS VIVOS EM 2029.

Iniciativas

MONITORAR O PRÉ NATAL DAS GESTANTES DA REDE MUNICIPAL OFERTANDO ATENDIMENTO PRECONIZADO PELO MS
MONITORAR PUERPÉRIO VISANDO ACOMPANHAR DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO DAS CRIANÇAS CONFORME PRECONIZADO PELO MS

OBJETIVO 5

PROMOVER A AMPLIAÇÃO E A RESOLUTIVIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM OBJETIVO DE AUMENTAR A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE HA DIAGNOSTICADOS NOS ANOS DAS COORTES.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

AUMENTAR A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE HANSENÍASE DIAGNOSTICADOS NOS ANOS DAS COORTES DE 78,3% EM 2024 PARA 86% EM 2029.

Iniciativas

Relatório de Metas e Prioridades

AMPLIAR, PLANEJAR E MONITORAR AS AÇÕES PARA O MANEJO DOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM HANSENÍASE.

OBJETIVO 6

PROMOVER A AMPLIAÇÃO E A RESOLUTIVIDADE DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE COM OBJETIVO DE AUMENTAR A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TU BACILÍFERA.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

AUMENTAR A PROPORÇÃO DE CURA DE CASOS NOVOS DE TUBERCULOSE PULMONAR BACILÍFERA DE 64,7% EM 2024 PARA 85% EM 2029.

Iniciativas

AMPLIAR, PLANEJAR E MONITORAR AS AÇÕES PARA O MANEJO DOS PACIENTES DIAGNOSTICADOS COM TUBERCULOSE

OBJETIVO 7

ALCANÇAR A COBERTURA VACINAL PRECONIZADA PARA CINCO VACINAS ESSENCIAIS: PENTAVALENTE (3ª DOSE), POLIOMIELITE (3ª DOSE), PNEUMOCÓCICA 10-VALENTE (2ª DOSE), TRÍPL DOSE) E MENINGOCÓCICA C.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

ELEVAR DE 0% EM 2024 PARA 60% EM 2029 A PROPORÇÃO DE VACINAS SELECIONADAS QUE COMPÕEM O CALENDÁRIO NACIONAL DE VACINAÇÃO PARA CRIANÇAS MEN

Iniciativas

PROMOVER CAMPANHAS DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA DA VACINAÇÃO.

PROGRAMA

0023 - FORTALECIMENTO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E HOSPITALARES DO SUS

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026
TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA DE 30 A 69 ANOS PELO CONJUNTO DAS 4	UN - UNIDADE	195,70	194,00
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	UN - UNIDADE	13,35	12,00

Relatório de Metas e Prioridades

OBJETIVO 1

AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, COM ÊNFASE NA EQUIDADE E HUMANIZAÇÃO.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA DE 30 A 69 ANOS PELO CONJUNTO DAS 4 DCNT (DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS) DE 195,7/100.000 ÓBITOS

Iniciativas

AMPLIAR O ACESSO A ATENDIMENTOS ESPECIALIZADOS

OBJETIVO 2

AMPLIAR E QUALIFICAR O ACESSO AOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA, COM ÊNFASE NA EQUIDADE E HUMANIZAÇÃO.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL DE 13,35 A CADA 1.000 NASCIDOS VIVOS EM 2024 PARA 9 A CADA 1.000 NASCIDOS VIVOS EM 2029.

Iniciativas

AMPLIAR A OFERTA EXAMES DE PRÉ-NATAL E DIAGNÓSTICOS DE MALFORMAÇÕES CONGÊNITAS ATRAVÉS DA CENTRAL DE REGULAÇÃO
IMPLANTAR PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS MATERNO DE MANEJO NO ALTO RISCO

PROGRAMA

0024 - FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO MUNICIPAL

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026
COBERTURA DE AGENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ASS)	% - PERCENTUAL	5,89	20,00
TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA DE 30 A 69 ANOS PELO CONJUNTO DAS 4	UN - UNIDADE	195,70	194,00
TAXA BRUTA DE MORTALIDADE PREMATURA DE 30 A 69 ANOS	UN - UNIDADE	397,26	390,00
TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL	UN - UNIDADE	13,35	12,00

Relatório de Metas e Prioridades

OBJETIVO 1

REDUZIR OS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

AMPLIAR A COBERTURA DE AGENTES DE COMBATE À ENDEMIAS DE 5,89% EM 2024 PARA 80% EM 2029.

Iniciativas

AMPLIAR A COBERTURA DE AGENTES DE SERVIÇOS DE SAÚDE (ASS) EM CAMPO

OBJETIVO 2

FORTALECER A VIGILÂNCIA EM SAÚDE POR MEIO DA MANUTENÇÃO DAS UNIDADES E EQUIPES PARA REALIZAÇÃO DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, REALIZAÇÃO DE P INVESTIGATIVOS, VISANDO REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE PROMOÇÃO, PREVENÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO EM SAÚDE, ALÉM DE SUBSÍDIO TÉCNICO PARA ESTABELE

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE PREMATURA DE 30 A 69 ANOS PELO CONJUNTO DAS 4 DCNT (DOENÇAS CRÔNICAS NÃO TRANSMISSÍVEIS) DE 195,7/100.000 ÓBITOS

Iniciativas

MONITORAR AS CAUSAS DE ÓBITO PREMATURO ATRAVÉS DOS PROCESSOS INVESTIGATIVOS DA VIGILÂNCIA

OBJETIVO 3

REDUZIR OS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

REDUZIR A TAXA BRUTA DE MORTALIDADE PREMATURA DE 30 A 69 ANOS 397.26/100.000 ÓBITOS PREMATUROS EM 2024 PARA 350.00/100.000 EM 2029

Iniciativas

MONITORAR AS CAUSAS DE ÓBITO PREMATURO ATRAVÉS DOS PROCESSOS INVESTIGATIVOS DA VIGILÂNCIA

Relatório de Metas e Prioridades

OBJETIVO 4

REDUZIR OS RISCOS E AGRAVOS À SAÚDE DA POPULAÇÃO POR MEIO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

REDUZIR A TAXA DE MORTALIDADE INFANTIL DE 13,35 A CADA 1.000 NASCIDOS VIVOS EM 2024 PARA 9 A CADA 1.000 NASCIDOS VIVOS EM 2029.

Iniciativas

MANTER A CÂMARA TÉCNICA DE INVESTIGAÇÃO DE ÓBITOS MATERNO INFANTIS EM FUNCIONAMENTO

PROGRAMA
0025 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026

OBJETIVO 1

GARANTIR A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, POR MEIO DA MANUTENÇÃO DE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DO PROVIMENTO DE RECURSOS E DO SUPORTE NECESSÁRIO AO PLENO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

Órgão Responsável

* PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROGRAMA
0026 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO SUS DE SINOP

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026
PERCENTUAL DE RECEITA PRÓPRIA APLICADA EM SAÚDE CONFORME A LC141/2	% - PERCENTUAL	34,65	15,00

Relatório de Metas e Prioridades

PERCENTUAL DE EXECUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	% - PERCENTUAL	0,00	25,00
NÚMERO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS REALIZADAS PELO CMS	UN - UNIDADE	10,00	10,00

OBJETIVO 1

PROMOVER O FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESTRATÉGICA DO SUS.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

MANTER UM PERCENTUAL MAIOR OU IGUAL A 15% DE RECEITA DE PRÓPRIA APLICADA EM SAÚDE

Iniciativas

MONITORAR E ASSEGURAR A APLICAÇÃO MÍNIMA DA RECEITA PRÓPRIA EM SAÚDE, CONFORME A LC 141/2012, FORTALECENDO O PLANEJAMENTO, A TRANSPARÊNCIA E

OBJETIVO 2

PROMOVER O FORTALECIMENTO DA GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

EXECUTAR 100% DAS AÇÕES PREVISTAS NO PAMEPS ANUALMENTE

Iniciativas

EXECUTAR O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

OBJETIVO 3

PROMOVER O FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO SUS.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Metas

REALIZAR 10 REUNIÕES ORDINÁRIAS AO ANO

Iniciativas

GARANTIR RECURSOS PARA FUNCIONAMENTO CONTÍNUO DO CMS E REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE

Relatório de Metas e Prioridades

PROGRAMA

0027 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026

OBJETIVO 1

GARANTIR A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DA MANUTENÇÃO DE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DO PROVIMENTO DE RECURSOS E DO SUPORTE NECESSÁRIO AO PLENO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO

PROGRAMA

0028 - GESTÃO DE SANEAMENTO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026

OBJETIVO 1

ESSE PROGRAMA ORGANIZA AÇÕES PARA AMPLIAR O ACESSO DA POPULAÇÃO A SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, MELHORAR A QUALIDADE DE VIDA, REDUZIR RISCOS DE DOENÇAS E PROTEGER O MEIO AMBIENTE. ELE ENVOLVE OBRAS, MANUTENÇÃO, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E PARCERIAS PARA QUE OS SERVIÇOS FUNCIONEM DE FORMA INTEGRADA, COM FOCO NA SAÚDE PÚBLICA E NO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
* SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROGRAMA

0029 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICOS

Relatório de Metas e Prioridades

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026

OBJETIVO 1

GARANTIR A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, POR MEIO DA MANUTENÇÃO DE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DO PROVIMENTO DE RECURSOS E DO SUPORTE NECESSÁRIO AO PLENO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES

Órgão Responsável

* SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

PROGRAMA

0030 - GESTÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO DO GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026

OBJETIVO 1

GARANTIR A CONTINUIDADE E A EFICIÊNCIA DAS AÇÕES DO GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO, POR MEIO DA MANUTENÇÃO DE SUA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, DO PROVIMENTO DE RECURSOS E DO SUPORTE NECESSÁRIO AO PLENO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS.

Órgão Responsável

* GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO

PROGRAMA

9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026

OBJETIVO 1

ATENDER PASSIVOS CONTINGENTES E EVENTUAIS RISCOS FISCAIS

Relatório de Metas e Prioridades

Órgão Responsável

* SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROGRAMA

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026

OBJETIVO 1

GARANTIR COBERTURA FINANCEIRA PARA CRÉDITOS ADICIONAIS, POSSÍVEIS RISCOS FISCAIS E IMPREVISTO EMERGENCIAL ALÉM DE SUPRIR INSUFICIÊNCIAS DAS PREVISÕES FEITAS REFERENTE AOS GASTOS NÃO PROGRAMADOS PELA AGER/SINOP.

Órgão Responsável

* AGER/SINOP

PROGRAMA

9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA

INDICADORES	Unidade de Medida	Índice de Referência	Índice Desejado LDO 2026

OBJETIVO 1

ATENDER PASSIVOS CONTINGENTES E EVENTUAIS RISCOS FISCAIS

Órgão Responsável

* PREVI SINOP

Roberto Dorner
Prefeito

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.011.642.976,55	1.148.948.392,10	1.140.447.714,47	1.342.307.272,52	1.440.229.166,89	1.539.259.118,73	1.603.223.564,47
1.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	345.924.905,25	382.881.547,85	397.901.049,43	475.609.175,20	500.405.930,96	527.433.147,14	553.657.122,57
1.1.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	304.112.186,67	336.223.811,88	344.672.106,82	411.084.616,44	430.969.325,40	452.271.526,44	475.009.967,35
1.1.1.2.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO	131.016.445,37	128.441.152,69	139.623.303,13	165.954.236,04	173.432.809,57	181.701.117,36	190.895.354,58
1.1.1.2.50.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	96.457.952,65	95.329.171,20	108.827.372,59	125.817.193,03	131.532.456,26	138.046.317,25	145.031.621,58
1.1.1.2.50.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	70.885.952,27	74.682.856,68	85.039.267,25	84.965.501,83	88.613.669,61	92.955.839,84	97.659.405,34
1.1.1.2.50.0.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUROS	677.678,06	886.704,83	795.631,25	4.656.940,46	4.892.581,50	5.140.146,28	5.400.237,68
1.1.1.2.50.0.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA	18.028.997,59	12.949.183,68	15.748.168,84	21.949.171,18	23.059.799,26	24.226.625,09	25.452.492,32
1.1.1.2.50.0.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	6.865.324,73	6.810.426,01	7.244.305,21	14.245.579,56	14.966.405,89	15.723.706,04	16.519.486,24
1.1.1.2.53.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	34.558.492,72	33.111.981,49	30.795.930,54	40.137.043,01	41.900.353,31	43.654.800,11	45.863.733,00
1.1.1.2.53.0.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER VIVOS" DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS - PR	34.558.492,72	33.111.981,49	30.795.930,54	40.137.043,01	41.900.353,31	43.654.800,11	45.863.733,00
1.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	41.185.469,22	55.070.144,68	53.459.342,97	56.927.402,04	59.807.928,59	62.834.209,77	66.013.620,78
1.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	41.185.469,22	55.070.144,68	53.459.342,97	56.927.402,04	59.807.928,59	62.834.209,77	66.013.620,78
1.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	36.606.334,75	43.837.136,19	45.329.028,08	48.385.693,22	50.834.009,30	53.406.210,17	56.108.564,40
1.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODER EXECUTIVO/INDIRET	36.606.334,75	43.837.136,19	45.329.028,08	48.385.693,22	50.834.009,30	53.406.210,17	56.108.564,40
1.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	4.579.134,47	11.233.008,49	8.130.314,89	8.541.708,82	8.973.919,29	9.427.999,60	9.905.056,38
1.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	4.579.134,47	11.233.008,49	8.130.314,89	8.541.708,82	8.973.919,29	9.427.999,60	9.905.056,38
1.1.1.4.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	131.910.272,08	152.712.514,51	151.589.460,72	188.202.978,36	197.728.587,24	207.736.199,31	218.100.991,99
1.1.1.4.51.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS	131.910.272,08	152.712.514,51	151.589.460,72	188.202.978,36	197.728.587,24	207.736.199,31	218.100.991,99
1.1.1.4.51.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	131.910.272,08	152.712.514,51	151.589.460,72	188.202.978,36	197.728.587,24	207.736.199,31	218.100.991,99
1.1.1.4.51.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	127.251.717,84	147.903.418,49	144.041.795,03	180.835.464,88	189.988.277,59	199.604.229,95	209.704.204,03
1.1.1.4.51.1.1.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	96.109.598,85	112.203.851,19	99.869.471,65	137.051.617,45	143.988.967,48	151.277.354,79	158.931.988,94
1.1.1.4.51.1.1.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - SIMPLES NACIONAL	31.142.118,99	35.699.567,30	44.172.323,38	43.783.847,43	45.999.310,11	48.326.875,20	50.772.215,09
1.1.1.4.51.1.2.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	1.146.063,38	1.544.433,18	1.761.768,13	2.350.803,59	2.469.754,25	2.594.723,82	2.726.016,84
1.1.1.4.51.1.2.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	294.209,17	360.383,53	585.292,16	545.662,14	573.272,64	602.280,24	632.755,62
1.1.1.4.51.1.2.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECADAÇÃO SIMPLES NACIONA	851.854,21	1.184.049,65	1.176.475,97	1.805.141,45	1.896.481,61	1.992.443,58	2.093.261,22
1.1.1.4.51.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA	2.235.424,10	2.041.193,81	3.615.476,28	3.284.999,72	3.451.220,70	3.625.852,47	3.662.661,58
1.1.1.4.51.1.3.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - ARRECADAÇÃO PRÓPRIA	1.529.536,64	1.549.572,73	2.098.306,27	2.622.033,91	2.754.708,82	2.894.097,09	2.893.879,38
1.1.1.4.51.1.3.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - SIMPLES NACIONAL	705.887,46	491.621,08	1.517.170,01	662.965,81	696.511,88	731.755,38	768.782,20
1.1.1.4.51.1.4.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JURO	1.277.066,76	1.223.469,03	2.170.421,28	1.731.710,17	1.819.334,70	1.911.393,03	2.008.109,54
1.1.1.4.51.1.4.01.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - ARRECADACAO PR	870.117,05	863.440,28	1.416.182,01	1.334.324,71	1.401.841,54	1.472.774,72	1.547.297,13
1.1.1.4.51.1.4.02.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - SIMPLES NACIONA	406.949,71	360.028,75	754.239,27	397.385,46	417.493,16	438.618,31	460.812,41
1.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS	41.732.288,85	46.637.625,73	53.203.585,55	64.480.841,76	69.390.677,92	75.113.370,64	78.596.465,30
1.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	27.959.404,64	32.837.045,74	34.132.529,38	47.112.925,26	50.798.078,39	55.719.791,08	58.202.229,83
1.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO	23.739.308,28	28.057.497,14	29.814.368,86	42.525.720,28	45.943.198,64	50.588.853,40	52.811.666,73
1.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL	21.211.091,15	26.147.709,10	27.088.381,19	35.366.571,28	38.435.467,66	42.686.788,97	44.509.757,86

ARReceita_Categoria_Economica_PPA

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXA DE LICENÇA P/FUNC.DE ESTABELECIMENTO	11.032.770,13	12.617.833,10	12.954.738,64	18.238.375,25	20.779.783,34	24.477.013,17	25.715.550,04
1.1.2.1.01.0.1.03.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	3.260.326,47	4.889.467,89	5.065.439,40	6.527.233,48	6.857.611,43	7.204.690,71	7.569.526,38
1.1.2.1.01.0.1.04.00.00	HABITE-SE	1.547.507,24	1.985.967,30	2.595.524,29	2.891.639,09	3.038.050,59	3.191.870,51	3.353.473,72
1.1.2.1.01.0.1.05.00.00	TAXAS - EVENTUAL	90.917,00	56.955,00	81.811,12	190.949,93	202.782,48	215.213,76	228.274,06
1.1.2.1.01.0.1.06.00.00	TAXA DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR (LEI Nº 2927/2020)	0,00	611.735,19	504.380,78	675.209,05	709.374,63	745.268,99	782.979,60
1.1.2.1.01.0.1.07.00.00	TAXA DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS - LEI 2985/2021	66.964,92	97.908,24	108.486,96	133.164,48	137.865,19	142.731,83	149.954,06
1.1.2.1.01.0.1.08.00.00	TAXA DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS - LEI 2985/2021 - DÍVIDA ATIVA	478.129,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.1.01.0.1.98.00.00	TAXA SERVIÇOS DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO - AGER	4.734.475,49	5.887.842,38	5.778.000,00	6.710.000,00	6.710.000,00	6.710.000,00	6.710.000,00
1.1.2.1.01.0.2.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA	124.105,29	151.492,36	167.520,25	166.478,59	161.231,95	183.832,01	193.133,91
1.1.2.1.01.0.2.01.00.00	MULTAS E JUROS DA TAXA DE LICENÇA P/FUNC.DE ESTABELECIMENTO	117.364,46	129.985,14	147.076,53	137.491,31	144.448,38	151.757,46	159.436,39
1.1.2.1.01.0.2.03.00.00	MULTAS E JUROS DA TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	5.115,95	5.475,10	2.347,63	10.932,14	11.485,30	12.066,46	12.677,02
1.1.2.1.01.0.2.04.00.00	MULTAS E JUROS HABITE-SE	1.020,11	1.989,40	3.615,21	2.555,35	2.684,65	2.820,49	2.963,21
1.1.2.1.01.0.2.05.00.00	MULTAS E JUROS DE TAXAS - EVENTUAL	604,77	824,70	765,88	910,27	956,33	1.004,72	1.055,56
1.1.2.1.01.0.2.06.00.00	TAXA DE OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR - MULTAS E JUROS (LEI Nº 2927/2020)	0,00	13.165,09	13.715,00	14.531,10	1.566,38	16.038,86	16.850,42
1.1.2.1.01.0.2.07.00.00	TAXA DE REMOÇÃO DE VEÍCULOS - LEI 2985/2021 - MULTAS E JUROS	0,00	52,93	0,00	58,42	90,91	144,02	151,31
1.1.2.1.01.0.3.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - DÍVIDA ATIVA	1.509.692,96	1.103.200,39	1.652.570,68	5.884.263,35	6.182.006,57	6.494.816,64	6.823.454,35
1.1.2.1.01.0.3.01.00.00	DIVIDA ATIVA DA TAXA DE LICENÇA P/FUNC.DE ESTABELECIMENTO	1.444.024,20	1.051.770,57	1.560.600,57	1.572.840,72	1.652.426,46	1.736.039,24	1.823.882,82
1.1.2.1.01.0.3.03.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL - DIVIDA ATIVA	20.793,75	28.902,11	38.184,42	36.134,87	37.963,29	39.884,24	41.902,38
1.1.2.1.01.0.3.04.00.00	HABITE-SE - DIVIDA ATIVA	11.943,48	8.186,94	19.466,54	4.265.530,94	4.481.366,81	4.708.123,97	4.946.355,04
1.1.2.1.01.0.3.05.00.00	TAXAS - EVENTUAL - DIVIDA ATIVA	32.931,53	14.340,77	34.319,15	9.756,82	10.250,01	10.769,19	11.314,11
1.1.2.1.01.0.4.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	894.418,88	655.095,29	905.896,74	1.108.407,06	1.164.492,46	1.223.415,78	1.285.320,61
1.1.2.1.01.0.4.01.00.00	MULTAS E JUROS DA DIV.ATIVA DA TAXA DE LICENÇA P/FUNC.DE ESTABELECIMENTO	822.268,24	624.688,05	861.430,71	831.438,57	873.509,36	917.708,93	964.145,00
1.1.2.1.01.0.4.03.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL - MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA	8.867,66	12.092,40	18.503,00	16.016,11	16.826,53	17.677,95	18.572,45
1.1.2.1.01.0.4.04.00.00	HABITE-SE - MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA	2.977,75	2.272,53	2.339,44	247.777,94	260.315,51	273.487,47	287.325,94
1.1.2.1.01.0.4.05.00.00	TAXAS - EVENTUAL -MULTA E JUROS DA DIVIDA ATIVA	60.305,23	16.042,31	23.623,59	13.174,44	13.841,06	14.541,43	15.277,22
1.1.2.1.04.0.0.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	1.694.845,80	2.055.048,72	1.105.873,44	1.313.000,00	1.415.000,00	1.517.000,00	1.593.760,20
1.1.2.1.04.0.1.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - PRINCIPAL	1.671.539,05	2.004.341,97	1.092.873,44	1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00	1.575.900,00
1.1.2.1.04.0.2.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS	1.298,91	3.432,37	1.000,00	1.000,00	2.000,00	3.000,00	3.151,80
1.1.2.1.04.0.3.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA	20.331,72	44.840,20	10.000,00	10.000,00	10.500,00	11.000,00	11.556,60
1.1.2.1.04.0.4.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	1.676,12	2.434,18	2.000,00	2.000,00	2.500,00	3.000,00	3.151,80
1.1.2.1.50.0.0.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	2.525.250,56	2.724.499,88	3.212.287,08	3.274.204,98	3.439.879,75	3.613.937,66	3.796.802,90
1.1.2.1.50.0.1.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PRINCIPAL	2.224.427,10	2.467.608,97	2.864.050,15	2.953.674,58	3.103.130,51	3.260.148,92	3.425.112,45
1.1.2.1.50.0.2.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA	22.227,00	16.421,65	12.399,65	15.999,86	16.809,46	17.660,02	18.553,61
1.1.2.1.50.0.3.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	201.501,88	159.707,30	230.140,54	184.899,51	194.255,42	204.084,74	214.411,43
1.1.2.1.50.0.4.00.00.00	TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	77.094,58	80.761,96	105.696,74	119.631,03	125.684,36	132.043,98	138.725,41
1.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	13.772.884,21	13.800.579,99	19.071.056,17	17.367.916,50	18.592.599,53	19.393.579,58	20.394.235,47

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	13.772.884,21	13.800.579,99	2.934.452,78	2.891.642,97	3.000.426,17	3.105.236,77	3.264.754,10
1.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PRINCIPAL	10.444.566,58	11.267.738,21	2.746.530,92	2.642.918,54	2.740.076,04	2.833.057,46	2.976.410,18
1.1.2.2.01.0.1.02.00.00	TAXAS P/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.519.254,92	1.999.824,83	2.265.760,48	2.207.327,37	2.319.018,14	2.436.360,46	2.559.640,31
1.1.2.2.01.0.1.03.00.00	TAXA DE CADASTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO - AMBIENTAL	28.560,45	30.430,00	20.000,00	20.000,00	22.000,00	24.000,00	25.214,40
1.1.2.2.01.0.1.04.00.00	TX.COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	8.544.199,98	8.852.671,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.1.05.00.00	CONCESSÃO DE SEPULTAMENTOS E SIMILARES	352.551,23	384.811,60	459.770,44	414.591,17	398.057,90	371.697,00	390.504,87
1.1.2.2.01.0.1.06.00.00	TAXA DE LIMPEZA - LC 116/2015 - CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.000,00	1.050,60
1.1.2.2.01.0.2.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA	110.892,85	130.917,69	31.742,38	68.331,42	71.787,48	75.418,40	79.234,57
1.1.2.2.01.0.2.02.00.00	TAXAS P/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS	6.694,54	20.720,91	31.658,76	68.275,84	71.730,60	75.360,16	79.173,39
1.1.2.2.01.0.2.03.00.00	TAXA DE CADASTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO - AMBIENTAL - MULTAS E JUROS	85,53	22,09	30,00	30,00	30,00	30,00	31,52
1.1.2.2.01.0.2.04.00.00	TX.COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - MULTAS E JUROS	104.066,31	110.148,63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.2.05.00.00	CONCESSÃO DE SEPULTAMENTOS E SIMILARES - MULTAS E JUROS	46,47	26,06	53,62	25,58	26,88	28,24	29,66
1.1.2.2.01.0.3.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - DÍVIDA ATIVA	2.322.584,28	1.561.571,70	116.837,43	122.807,45	128.838,47	135.172,44	142.354,32
1.1.2.2.01.0.3.02.00.00	DIVIDA ATIVA - TAXAS P/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	76.971,91	78.755,01	108.444,55	117.992,49	123.962,91	130.235,43	136.825,35
1.1.2.2.01.0.3.03.00.00	TAXA DE CADASTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO - AMBIENTAL - DIVIDA ATIVA	535,00	690,00	500,00	500,00	500,00	500,00	525,30
1.1.2.2.01.0.3.04.00.00	TX.COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - DIVIDA ATIVA	2.237.112,57	1.480.887,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.3.05.00.00	CONCESSÃO DE SEPULTAMENTOS E SIMILARES - DIVIDA ATIVA	7.964,80	1.238,80	7.892,88	4.314,96	4.375,56	4.437,01	5.003,67
1.1.2.2.01.0.4.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	894.840,50	840.352,39	39.342,05	57.585,56	59.724,18	61.588,47	66.755,03
1.1.2.2.01.0.4.02.00.00	TAXAS P/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - MULTAS E JUROS DIVIDA ATIVA	29.324,15	37.431,22	34.936,32	57.385,56	59.524,18	61.388,47	66.544,91
1.1.2.2.01.0.4.03.00.00	TAXA DE CADASTRO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO - AMBIENTAL -MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA	577,48	106,17	200,00	200,00	200,00	200,00	210,12
1.1.2.2.01.0.4.04.00.00	TX.COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA	861.903,84	802.365,67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.01.0.4.05.00.00	CONCESSÃO DE SEPULTAMENTOS E SIMILARES - MULTAS E JUROSDA DÍVIDA ATIVA	3.035,03	449,33	4.205,73	0,00	0,00	0,00	0,00
1.1.2.2.53.0.0.00.00.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	0,00	0,00	16.136.603,39	14.476.273,53	15.592.173,36	16.288.342,81	17.129.481,37
1.1.2.2.53.0.1.00.00.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PRINCIPAL	0,00	0,00	12.048.923,56	10.213.133,96	10.665.134,25	11.113.321,48	11.692.354,74
1.1.2.2.53.0.1.01.00.00	TX.COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	0,00	0,00	12.048.923,56	10.213.133,96	10.665.134,25	11.113.321,48	11.692.354,74
1.1.2.2.53.0.2.00.00.00	TX.COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	141.876,36	141.876,36	597.720,48	627.965,13	659.740,17
1.1.2.2.53.0.2.01.00.00	TX.COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	141.876,36	141.876,36	597.720,48	627.965,13	659.740,17
1.1.2.2.53.0.3.00.00.00	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - DÍVIDA ATIV	0,00	0,00	2.973.952,59	2.973.952,59	3.124.434,59	3.282.530,98	3.448.627,05
1.1.2.2.53.0.3.01.00.00	TX.COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - DIVIDA ATIVA	0,00	0,00	2.973.952,59	2.973.952,59	3.124.434,59	3.282.530,98	3.448.627,05
1.1.2.2.53.0.4.00.00.00	TAXA PELA PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS - MULTAS E JUR	0,00	0,00	971.850,88	1.147.310,62	1.204.884,04	1.264.525,22	1.328.759,41
1.1.2.2.53.0.4.01.00.00	TX.COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA	0,00	0,00	971.850,88	1.147.310,62	1.204.884,04	1.264.525,22	1.328.759,41
1.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	80.429,73	20.110,24	25.357,06	43.717,00	45.927,64	48.250,06	50.689,92
1.1.3.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	80.429,73	20.110,24	25.357,06	43.717,00	45.927,64	48.250,06	50.689,92
1.1.3.1.53.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES	80.429,73	20.110,24	25.357,06	43.717,00	45.927,64	48.250,06	50.689,92
1.1.3.1.53.0.3.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA	34.901,56	4.597,33	5.778,03	26.119,43	27.441,08	28.829,59	30.288,37
1.1.3.1.53.0.4.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA PAVIMENTAÇÃO E OBRAS COMPLEMENTARES - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E	45.528,17	15.512,91	19.579,03	17.597,57	18.486,56	19.420,47	20.401,55

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	49.627.058,95	58.969.186,46	65.873.395,30	72.102.901,97	77.600.105,08	80.966.492,60	83.679.143,31
1.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	29.130.042,18	35.616.342,86	38.796.296,55	41.847.900,00	43.713.000,00	45.364.700,00	46.275.900,00
1.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	29.130.042,18	35.616.342,86	38.796.296,55	41.847.900,00	43.713.000,00	45.364.700,00	46.275.900,00
1.2.1.5.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL	29.109.598,76	35.593.236,87	38.771.296,55	41.822.900,00	43.686.500,00	45.336.700,00	46.247.900,00
1.2.1.5.01.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO	27.201.864,50	29.096.092,08	34.588.908,00	36.421.400,00	38.080.000,00	39.525.200,00	40.683.400,00
1.2.1.5.01.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	27.201.861,66	29.096.092,08	34.588.908,00	36.421.400,00	38.080.000,00	39.525.200,00	40.683.400,00
1.2.1.5.01.1.1.01.00.00	CONTR. DO SERVIDOR ATIVO - PREFEITURA	26.475.315,06	28.247.814,67	33.625.000,00	35.400.000,00	37.000.000,00	38.400.000,00	39.528.000,00
1.2.1.5.01.1.1.02.00.00	CONTR. DO SERVIDOR ATIVO - LEGISLATIVO	556.927,87	621.892,54	683.505,00	731.000,00	782.500,00	814.000,00	832.000,00
1.2.1.5.01.1.1.03.00.00	CONTR. DO SERVIDOR ATIVO - CEDIDOS	9.266,76	10.277,93	11.000,00	12.500,00	13.600,00	15.000,00	15.000,00
1.2.1.5.01.1.1.04.00.00	CONTR. DO SERVIDOR ATIVO - CEDIDOS AO PREVISINOP	73.014,52	81.081,33	86.468,00	70.000,00	74.000,00	78.000,00	82.400,00
1.2.1.5.01.1.1.05.00.00	CONTR. DO SERVIDOR ATIVO - LICENCIADOS	7.566,20	8.750,44	10.000,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00	8.500,00
1.2.1.5.01.1.1.06.00.00	CONTR. DO SERVIDOR ATIVO - PREVISINOP	0,00	0,00	16.470,00	42.900,00	44.900,00	46.700,00	49.500,00
1.2.1.5.01.1.1.07.00.00	CONTR. DO SERVIDOR ATIVO - AGER	79.771,25	126.275,17	156.465,00	156.500,00	156.500,00	163.000,00	168.000,00
1.2.1.5.01.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS DE MORA	2,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.1.2.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERV ATIVO CEDIDO - MULTA E JUROS	2,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.01.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO	1.306.597,52	1.638.204,46	1.800.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.400.000,00	2.500.000,00
1.2.1.5.01.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	1.306.597,52	1.638.204,46	1.800.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.400.000,00	2.500.000,00
1.2.1.5.01.2.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DOS APOSENTADOS	1.306.597,52	1.638.204,46	1.800.000,00	2.000.000,00	2.200.000,00	2.400.000,00	2.500.000,00
1.2.1.5.01.3.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PENSIONISTAS	48.402,09	55.664,20	65.000,00	70.000,00	75.000,00	80.000,00	83.000,00
1.2.1.5.01.3.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL - PENSIONISTAS - PRINCIPAL	48.402,09	55.664,20	65.000,00	70.000,00	75.000,00	80.000,00	83.000,00
1.2.1.5.01.3.1.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTAS	48.402,09	55.664,20	65.000,00	70.000,00	75.000,00	80.000,00	83.000,00
1.2.1.5.01.4.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO	403.612,67	3.321.324,07	1.917.388,55	3.100.000,00	3.050.000,00	3.000.000,00	2.600.000,00
1.2.1.5.01.4.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	403.612,67	3.321.324,07	1.917.388,55	3.100.000,00	3.050.000,00	3.000.000,00	2.600.000,00
1.2.1.5.01.4.1.01.00.00	CONTRIB. ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR ATIVO	403.612,67	3.321.324,07	1.917.388,55	3.100.000,00	3.050.000,00	3.000.000,00	2.600.000,00
1.2.1.5.01.5.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL INATIVO	149.121,98	1.481.952,06	400.000,00	231.500,00	281.500,00	331.500,00	381.500,00
1.2.1.5.01.5.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	149.121,98	1.481.952,06	400.000,00	231.500,00	281.500,00	331.500,00	381.500,00
1.2.1.5.01.5.1.01.00.00	CONTRIB. ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - INATIVOS	149.121,98	1.481.952,06	400.000,00	231.500,00	281.500,00	331.500,00	381.500,00
1.2.1.5.02.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	20.443,42	23.105,99	25.000,00	25.000,00	26.500,00	28.000,00	28.000,00
1.2.1.5.02.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	20.443,42	23.105,99	25.000,00	25.000,00	26.500,00	28.000,00	28.000,00
1.2.1.5.02.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	20.439,96	23.105,99	25.000,00	25.000,00	26.500,00	28.000,00	28.000,00
1.2.1.5.02.1.1.01.00.00	CONTRIB. PATRONAL- SERVIDOR LICENCIADO	9.187,43	10.625,47	12.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
1.2.1.5.02.1.1.04.00.00	CONTRIB. PATRONAL - SERVIDOR CEDIDO	11.252,53	12.480,52	13.000,00	15.000,00	16.500,00	18.000,00	18.000,00
1.2.1.5.02.1.2.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - MULTAS E JUROS	3,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.1.5.02.1.2.01.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DE SER. ATIVO CEDIDO- MULTAS E JUROS	3,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	20.497.016,77	23.352.843,60	27.077.098,75	30.255.001,97	33.887.105,08	35.601.792,60	37.403.243,31
1.2.4.1.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	20.497.016,77	23.352.843,60	27.077.098,75	30.255.001,97	33.887.105,08	35.601.792,60	37.403.243,31

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.2.4.1.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	20.497.016,77	23.352.643,60	27.077.098,75	30.255.001,97	33.887.105,08	35.601.792,60	37.403.243,31
1.2.4.1.50.0.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - PRINCIPAL	19.134.443,18	22.140.341,64	24.838.016,52	28.448.658,29	31.989.360,40	33.608.022,04	35.308.587,95
1.2.4.1.50.0.2.00.00.00	ILUMINAÇÃO PÚBLICA - MULTAS E JUROS	37.653,51	48.765,05	48.241,79	71.026,25	74.620,18	78.395,96	82.362,80
1.2.4.1.50.0.3.00.00.00	RECEITA DÍVIDA ATIVA ILUMINAÇÃO PÚBLICA	971.897,79	788.147,41	1.500.768,42	1.236.334,54	1.298.893,07	1.364.617,06	1.433.666,68
1.2.4.1.50.0.4.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA - DÍVIDA ATIVA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA	353.022,29	375.589,50	690.072,02	498.982,89	524.231,43	550.757,54	578.625,88
1.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	102.784.958,54	126.409.193,27	108.250.883,53	126.951.819,66	137.064.361,59	141.929.419,23	145.543.819,94
1.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	83.330,88	55.995,36	101.832,03	64.871,04	68.153,51	71.602,08	75.225,15
1.3.1.1.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	83.330,88	55.995,36	101.832,03	64.871,04	68.153,51	71.602,08	75.225,15
1.3.1.1.01.0.0.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	83.330,88	55.995,36	101.832,03	64.871,04	68.153,51	71.602,08	75.225,15
1.3.1.1.01.1.0.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS	83.330,88	55.995,36	101.832,03	64.871,04	68.153,51	71.602,08	75.225,15
1.3.1.1.01.1.1.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - PRINCIPAL	83.322,25	55.961,71	101.832,03	64.871,04	68.153,51	71.602,08	75.225,15
1.3.1.1.01.1.1.01.00.00	RECEITAS DE ALUGUEIS - (CENTRO DE EVENTOS)	30.394,50	20.909,60	46.110,40	30.187,50	31.714,99	33.319,77	35.005,75
1.3.1.1.01.1.1.02.00.00	RECEITA DE ALUGUEL - AUDITÓRIO	4.668,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.1.1.03.00.00	ARRENDAMENTOS	48.259,75	35.052,11	55.721,63	34.683,54	36.438,52	38.282,31	40.219,40
1.3.1.1.01.1.2.00.00.00	ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	8,63	33,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.1.1.01.1.2.01.00.00	RECEITA DE ALUGUEIS - (CENTRO DE EVENTOS) - MULTAS E JUROS	8,63	33,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	102.592.123,06	126.023.515,70	108.149.051,50	126.721.726,21	136.822.625,42	141.675.451,20	145.277.001,13
1.3.2.1.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	102.592.123,06	126.023.515,70	108.149.051,50	126.721.726,21	136.822.625,42	141.675.451,20	145.277.001,13
1.3.2.1.01.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	37.485.918,46	33.382.997,88	41.138.762,35	43.730.951,38	49.766.536,16	52.174.917,65	54.720.255,03
1.3.2.1.01.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	37.485.918,46	33.382.997,88	41.138.762,35	43.730.951,38	49.766.536,16	52.174.917,65	54.720.255,03
1.3.2.1.01.0.1.01.00.00	RECEITA DE REM.DEP.BANC. DE REC. VINC. FUNDEB	681.592,75	972.055,62	1.052.467,16	1.021.241,63	1.077.916,46	1.127.206,03	1.184.242,65
1.3.2.1.01.0.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - UNIÃO/SUS	1.581.196,30	1.075.064,52	1.053.727,00	2.905.414,12	3.052.428,07	3.206.880,94	3.369.149,11
1.3.2.1.01.0.1.03.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ESTADO/SUS	279.340,76	448.517,81	314.518,93	564.390,44	592.948,60	622.951,80	654.473,16
1.3.2.1.01.0.1.04.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP.BANC.DE REC.VINC.-BLOCO DE INVESTIMENTOS	10.629,19	19.091,41	20.641,97	22.654,43	23.800,74	25.005,06	26.270,32
1.3.2.1.01.0.1.05.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CIDE - PRINCIPAL	47.087,57	34.901,43	53.475,43	39.067,25	41.044,05	43.120,88	45.302,80
1.3.2.1.01.0.1.06.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNAS - FEDERAL	81.772,91	88.073,22	90.110,67	89.785,46	94.328,61	99.101,63	104.116,18
1.3.2.1.01.0.1.07.00.00	REC.REM.DEPÓSITO BANC. AÇÕES DO COVID - 19 NO SUAS	44.130,24	9.658,63	10.228,07	5.647,71	5.933,48	6.233,72	6.549,14
1.3.2.1.01.0.1.08.00.00	REC.REM.DEPÓSITO BANC.-SALÁRIO EDUCAÇÃO	166.796,23	191.378,61	174.318,74	201.062,37	211.236,13	221.924,67	233.154,06
1.3.2.1.01.0.1.09.00.00	REC.REM.DEP.BANC.-MERENDA ESCOLAR	46.263,57	48.387,30	48.350,08	50.835,70	53.128,39	55.524,48	58.334,02
1.3.2.1.01.0.1.10.00.00	REC.REM.DEP.BANC. - TRANSP.ESCOLAR - PNATE	6.618,69	10.203,88	6.618,69	10.720,20	11.262,64	11.832,53	12.431,26
1.3.2.1.01.0.1.11.00.00	REC.REM.DEPÓSITO BANCÁRIO - OUTRAS TRANSF.FNDE	40.353,23	251.269,23	129.680,22	280.925,12	295.139,93	370.074,01	325.763,76
1.3.2.1.01.0.1.13.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - MDE - PRINCIPAL	922.199,63	1.898.460,03	1.150.090,43	2.825.784,12	2.968.768,80	3.118.988,50	3.276.809,32
1.3.2.1.01.0.1.14.00.00	REMUN. DE DEP. BANC. DE RECURSOS VINCULADOS - AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS - PRIN	1.469.274,78	1.466.308,86	1.152.911,73	2.279.225,12	2.998.144,58	3.016.673,36	3.169.317,03
1.3.2.1.01.0.1.15.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - ILUM. PÚBLICA	419.055,83	768.484,05	608.270,07	815.925,12	857.210,93	900.585,80	946.155,45
1.3.2.1.01.0.1.16.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FETHAB	143.692,95	157.116,21	142.644,80	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.17.00.00	REM.DE OUTROS DEP.BANC. DE REC. VINCULADOS-PROCON	121.982,96	146.418,34	55.104,09	180.311,37	189.435,13	199.020,54	209.090,98

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.01.0.1.18.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS -FAMUS	223.057,97	161.534,39	100.000,00	100.000,00	110.000,00	120.000,00	126.072,00
1.3.2.1.01.0.1.19.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONVÊNIOS - FEDERAL	851.121,37	384.598,83	338.683,67	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.20.00.00	REMUN. OUTROS DEP. BANCÁRIOS DE REC. VINCULADOS - CENTRO DE EVENTOS	9.322,01	10.586,94	9.693,96	11.122,64	11.685,45	12.276,73	12.897,93
1.3.2.1.01.0.1.21.00.00	REC.REM.DEP.BANC.ALIENAÇÃO DE ATIVOS	241.737,57	131.874,86	180.869,01	398.125,14	418.270,27	439.434,75	461.670,15
1.3.2.1.01.0.1.22.00.00	REC.REM.DEPÓSITO BANCÁRIO - MULTAS TRÂNSITO	1.163.999,88	1.029.354,07	815.422,04	563.736,88	592.261,97	622.230,42	653.715,28
1.3.2.1.01.0.1.23.00.00	REC.REM.DEPÓSITO BANCÁRIO - FEP	308.641,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.24.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FNAS - ESTADUAL	65.809,76	51.144,29	56.443,22	60.645,67	63.714,34	66.938,29	70.325,37
1.3.2.1.01.0.1.25.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FMDCA	166.457,94	135.246,08	102.065,37	170.576,16	179.207,31	188.275,20	197.801,93
1.3.2.1.01.0.1.26.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO	35.725,36	62.970,64	92.466,40	66.156,95	69.504,50	73.021,42	76.716,30
1.3.2.1.01.0.1.27.00.00	REC.REM.DEP.BANC. - FETHAB-EDUCAÇÃO	25.224,20	19.612,63	30.012,39	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.28.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONVÊNIOS - ESTADO	3.200.509,32	1.359.886,55	2.894.605,91	2.714.383,59	2.846.545,76	2.982.802,50	3.135.046,03
1.3.2.1.01.0.1.29.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEP.BANC.DE REC.VINCULADOS -FDO.MUN.DO IDOSO	108.015,02	57.418,42	150.003,35	50.790,94	53.360,96	56.061,02	58.897,73
1.3.2.1.01.0.1.30.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - PRINCIPAL	23.309.183,94	18.600.703,90	27.937.214,63	21.380.881,18	25.715.478,17	27.016.681,37	28.383.725,44
1.3.2.1.01.0.1.31.00.00	REC. REM. DEPOSITO BANCARIO - AGER	381.969,32	442.745,71	404.000,00	652.000,00	652.000,00	652.000,00	652.000,00
1.3.2.1.01.0.1.32.00.00	REC.REM.DEPÓSITO BANCÁRIO - OPERAÇÃO DE CRÉDITO	274.848,85	1.470.984,02	356.096,63	4.485.186,96	4.712.137,42	4.950.571,57	5.201.070,49
1.3.2.1.01.0.1.35.00.00	REMUNERAÇÃO DEP.BANC.-LC.176/2020 - RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES	653.011,34	175.244,77	227.382,10	73.236,47	76.942,23	80.835,52	84.925,79
1.3.2.1.01.0.1.36.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO - CONVÊNIOS - ESTADO	324.515,33	259.665,89	248.139,44	250.593,92	263.273,97	276.595,63	290.591,37
1.3.2.1.01.0.1.41.00.00	FEP - RECEITA DE DEPOSITO REMUNERAÇÃO BANCÁRIA	1.015,24	307.886,85	422.810,83	259.883,39	273.033,49	286.848,98	301.363,54
1.3.2.1.01.0.1.42.00.00	REMUNERAÇÃO LEI COMPLEMENTAR PAULO GUSTAVO	54.036,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.43.00.00	REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO DO PISO SALARIAL DA ENFERMAGEM	13.267,71	47.438,07	32.685,29	39.360,26	41.351,89	43.444,29	45.642,58
1.3.2.1.01.0.1.44.00.00	REMUNERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDAS PARLAMENTAR - INDIVIDUAL	7.569,69	45.747,26	0,00	50.494,01	53.049,01	55.733,29	58.553,39
1.3.2.1.01.0.1.46.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - LEI 14.399/22 ALDIR BLANC	2.673,17	102.414,89	46.710,08	89.321,15	93.840,80	98.589,14	103.577,76
1.3.2.1.01.0.1.47.00.00	REMUNERAÇÃO DEPOSITO BANCÁRIO - REESTRUTURAÇÃO DO SUAS	2.217,98	48.226,52	18.500,22	43.230,45	45.417,91	47.716,06	50.130,49
1.3.2.1.01.0.1.48.00.00	REMUNERAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	0,00	6.555,72	22.375,14	6.582,48	6.915,55	7.265,48	7.633,11
1.3.2.1.01.0.1.49.00.00	REMUNERAÇÃO DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	880.311,54	589.424,61	971.652,98	1.020.818,62	1.072.472,09	1.126.739,13
1.3.2.1.01.0.1.51.00.00	REMUNERAÇÃO DO CONVÊNIO 1682/23 - FEIRA CULTURAL DE SINOP	0,00	2.205,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.52.00.00	REMUNERAÇÃO DO CONVÊNIO - BRINQUEDOTECA PARA O CONSELHO TUTELAR	0,00	1.378,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.53.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS DO PTTS	0,00	504,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.01.0.1.54.00.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS - INSCRIÇÃO EM CONC	0,00	1.367,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.02.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS	19.445,67	7.275,63	10.289,15	4.683,33	4.920,30	5.169,27	5.430,83
1.3.2.1.02.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS ESPECIAIS - PRINCIPAL	19.445,67	7.275,63	10.289,15	4.683,33	4.920,30	5.169,27	5.430,83
1.3.2.1.04.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	65.085.986,15	78.074.680,72	53.000.000,00	82.985.000,00	87.050.000,00	89.494.112,36	90.550.000,00
1.3.2.1.04.0.1.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS - PRINCIPAL	65.085.986,15	78.074.680,72	53.000.000,00	82.985.000,00	87.050.000,00	89.494.112,36	90.550.000,00
1.3.2.1.04.0.1.01.00.00	REM.REC.RPPS - CONTRIB. PREV.	49.794.552,80	67.099.929,86	48.500.000,00	82.500.000,00	86.500.000,00	88.944.112,36	90.000.000,00
1.3.2.1.04.0.1.02.00.00	REM.REC.RPPS - TAXA ADM.	729.357,24	647.623,84	300.000,00	485.000,00	550.000,00	550.000,00	550.000,00
1.3.2.1.04.0.1.03.00.00	REM.REC.RPPS - RENDA VARIÁVEL	474.777,24	5.578.629,52	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.3.2.1.04.0.1.05.00.00	REM.REC.RPPS - RENDA FIXA - CUPONS	14.087.298,87	4.748.497,50	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3.2.1.05.0.0.00.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	772,78	14.558.561,47	14.000.000,00	1.091,50	1.168,96	1.251,92	1.315,27
1.3.2.1.05.0.1.00.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA - PRINCIPAL	772,78	14.558.561,47	14.000.000,00	1.091,50	1.168,96	1.251,92	1.315,27
1.3.6.0.00.0.0.00.00.00	CESSÃO DE DIREITOS	109.504,60	329.682,21	0,00	165.222,41	173.582,66	182.365,95	191.593,66
1.3.6.1.00.0.0.00.00.00	CESSÃO DE DIREITOS	109.504,60	329.682,21	0,00	165.222,41	173.582,66	182.365,95	191.593,66
1.3.6.1.01.0.0.00.00.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS	109.504,60	329.682,21	0,00	165.222,41	173.582,66	182.365,95	191.593,66
1.3.6.1.01.1.0.00.00.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO	109.504,60	329.682,21	0,00	165.222,41	173.582,66	182.365,95	191.593,66
1.3.6.1.01.1.1.00.00.00	CESSÃO DO DIREITO DE OPERACIONALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS - PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO - PRI	109.504,60	329.682,21	0,00	165.222,41	173.582,66	182.365,95	191.593,66
1.6.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	94.968,95	757.941,61	28.738,49	37.464,25	29.815,37	39.572,09	41.574,40
1.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	94.968,95	757.941,61	28.738,49	37.464,25	29.815,37	39.572,09	41.574,40
1.6.1.1.00.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	94.968,95	757.941,61	28.738,49	37.464,25	29.815,37	39.572,09	41.574,40
1.6.1.1.01.0.0.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	60.648,95	27.596,61	28.738,49	22.464,25	29.815,37	39.572,09	41.574,40
1.6.1.1.01.0.1.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	60.620,91	27.585,34	28.716,78	22.464,25	29.815,37	39.572,09	41.574,40
1.6.1.1.01.0.1.01.00.00	SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO	60.620,91	27.585,34	28.716,78	22.464,25	29.815,37	39.572,09	41.574,40
1.6.1.1.01.0.2.00.00.00	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - MULTAS E JUROS DE MORA	28,04	11,27	21,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.01.0.2.01.00.00	SERVIÇOS DE PREPARO DE SOLO - MULTAS E JUROS	28,04	11,27	21,71	0,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.0.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS	34.320,00	730.345,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
1.6.1.1.02.0.1.00.00.00	INSCRIÇÃO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	34.320,00	730.345,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00	0,00
1.7.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	503.322.592,59	569.432.684,69	562.240.993,88	660.297.762,82	717.434.214,14	780.911.693,30	811.875.958,48
1.7.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	158.664.105,03	183.886.495,61	174.756.364,03	187.021.891,16	197.464.297,64	208.342.986,99	218.521.114,15
1.7.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	93.329.107,22	107.227.355,64	108.178.193,00	111.288.232,75	116.289.297,61	121.274.671,42	126.562.901,88
1.7.1.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM	90.313.556,07	103.947.621,08	104.644.031,77	109.693.910,69	115.735.441,13	121.591.654,45	127.744.192,16
1.7.1.1.51.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	82.620.825,66	92.001.703,44	96.313.407,70	102.434.890,61	108.109.114,63	113.579.435,83	119.326.555,28
1.7.1.1.51.1.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	82.620.825,66	92.001.703,44	96.313.407,70	102.434.890,61	108.109.114,63	113.579.435,83	119.326.555,28
1.7.1.1.51.1.1.01.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - PRINCIPAL	0,00	91.689.007,15	96.313.407,70	102.270.693,53	107.936.609,18	113.398.201,60	119.136.150,60
1.7.1.1.51.1.1.02.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL - COTA ACRESCIMO	0,00	312.696,29	0,00	164.197,08	172.505,45	181.234,23	190.404,68
1.7.1.1.51.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS	7.692.730,41	11.945.917,64	8.330.624,07	7.259.020,08	7.626.326,50	8.012.218,62	8.417.636,88
1.7.1.1.51.2.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIOS - COTAS EXTRAORDINÁRIAS - PRINCIPAL	7.692.730,41	11.945.917,64	8.330.624,07	7.259.020,08	7.626.326,50	8.012.218,62	8.417.636,88
1.7.1.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	3.015.551,15	3.278.874,38	3.534.161,23	1.591.101,10	550.472,54	-320.538,20	-1.185.025,34
1.7.1.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL - PRINCIPAL	3.015.551,15	3.278.874,38	3.534.161,23	1.591.101,10	550.472,54	-320.538,20	-1.185.025,34
1.7.1.1.56.0.0.00.00.00	REPASSE DA UNIÃO PARA FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO	0,00	860,18	0,00	3.220,96	3.383,94	3.555,17	3.735,06
1.7.1.1.56.0.1.00.00.00	REPASSE DA UNIÃO PARA FOROS, LAUDÊMIOS E TARIFAS DE OCUPAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	860,18	0,00	3.220,96	3.383,94	3.555,17	3.735,06
1.7.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	7.013.133,71	6.274.866,55	7.462.174,73	10.159.698,64	10.673.779,39	11.213.872,74	11.781.294,59
1.7.1.2.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	4.666.506,27	3.958.523,13	5.640.311,05	6.504.034,80	6.833.138,96	7.178.895,90	7.542.147,92
1.7.1.2.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS - PRINCIPAL	4.666.506,27	3.958.523,13	5.640.311,05	6.504.034,80	6.833.138,96	7.178.895,90	7.542.147,92
1.7.1.2.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS - CFEM	203.174,77	198.280,09	299.851,52	230.651,51	242.322,48	254.584,00	267.465,99

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.2.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - CFEM - PRINCIPAL	203.174,77	198.280,09	299.851,52	230.651,51	242.322,48	254.584,00	267.465,95
1.7.1.2.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA PRODUÇÃO DE PETRÓLEO	2.143.452,67	2.118.063,33	1.522.012,16	3.425.012,33	3.598.317,95	3.780.392,84	3.971.680,72
1.7.1.2.52.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	2.143.452,67	2.118.063,33	1.522.012,16	3.425.012,33	3.598.317,95	3.780.392,84	3.971.680,72
1.7.1.2.52.4.1.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIPAL	2.143.452,67	2.118.063,33	1.522.012,16	3.425.012,33	3.598.317,95	3.780.392,84	3.971.680,72
1.7.1.2.52.4.1.02.00.00	FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - PRINCIPAL	0,00	2.118.063,33	1.522.012,16	3.425.012,33	3.598.317,95	3.780.392,84	3.971.680,72
1.7.1.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	32.372.978,56	42.824.107,20	32.384.298,27	35.794.834,50	39.374.317,96	43.311.749,75	46.070.629,38
1.7.1.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO	32.372.978,56	42.597.800,20	32.384.298,27	35.794.834,50	39.374.317,96	43.311.749,75	46.070.629,38
1.7.1.3.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –	19.701.206,23	19.991.813,08	18.752.475,98	22.440.029,39	24.684.032,33	27.152.435,57	29.093.672,82
1.7.1.3.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –	19.701.206,23	19.991.813,08	18.752.475,98	22.440.029,39	24.684.032,33	27.152.435,57	29.093.672,82
1.7.1.3.50.1.1.01.00.00	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	3.809.412,00	4.306.600,00	3.795.456,00	4.969.324,80	5.466.257,28	6.012.883,01	6.317.134,89
1.7.1.3.50.1.1.02.00.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS/CEO	481.452,28	11.298,25	45.193,00	1.032.473,51	1.135.720,86	1.249.292,94	1.312.507,16
1.7.1.3.50.1.1.03.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DE DESEMPENHO DA ASP	1.412.007,71	1.866.282,76	2.908.004,28	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.04.00.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS/SAÚDE BUCAL	829.689,00	2.641.498,34	1.590.952,86	1.802.858,68	1.983.144,55	2.181.459,01	2.291.840,84
1.7.1.3.50.1.1.05.00.00	INFORMATIZAÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS	428.400,00	142.800,00	428.400,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.06.00.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS-PROG.FORMAÇ.PROFISSIONAL	603.826,00	915.000,00	918.000,00	918.000,00	1.009.800,00	1.110.780,00	1.166.985,47
1.7.1.3.50.1.1.07.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - CAPACITAÇÃO PONDERADA	8.548.865,67	6.373.463,72	7.112.926,04	10.242.089,00	11.266.297,90	12.392.927,69	13.587.333,83
1.7.1.3.50.1.1.08.00.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS - PROGRAMA SAÚDE NA HORA	564.820,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.10.00.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO DAS AÇÕES DA AP	1.500.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.11.00.00	FINANCIAMENTO DA REDE ALYNE	18.517,63	0,00	16.000,00	16.000,00	17.600,00	19.360,00	20.339,62
1.7.1.3.50.1.1.12.00.00	PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA	36.676,00	287.473,58	372.768,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.13.00.00	INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS/AÇÕES DE ATIVIDADE FÍSICA	18.000,00	69.000,00	63.800,00	88.000,00	96.800,00	106.480,00	111.867,89
1.7.1.3.50.1.1.14.00.00	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR PISO DA ENFERMAGEM	1.449.539,94	43.840,07	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.1.1.15.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DA APS - COMPONENTE PER CAPITA BASE POPULACIONAL	0,00	1.168.056,36	1.284.862,00	1.413.909,82	1.555.300,80	1.710.830,88	1.797.398,92
1.7.1.3.50.1.1.16.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO DAS APS - EQUIPES MULTIPROFISSIONAIS - EMULTI	0,00	166.500,00	216.113,80	1.957.373,58	2.153.110,94	2.368.422,04	2.488.264,20
1.7.1.3.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –	8.584.222,63	16.833.016,22	9.059.566,48	9.470.660,20	10.417.726,22	11.459.498,84	12.039.330,57
1.7.1.3.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –	8.584.222,63	16.833.016,22	9.059.566,48	9.470.660,20	10.417.726,22	11.459.498,84	12.039.330,57
1.7.1.3.50.2.1.01.00.00	TETO MUNICÍPIO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	3.722.161,63	4.370.527,22	4.217.880,48	4.614.844,20	5.076.328,62	5.583.961,48	5.866.509,93
1.7.1.3.50.2.1.02.00.00	TETO MUNICIPAL REDE DE URGÊNCIA (RAU-UPA)	2.730.000,00	2.730.000,00	2.730.000,00	2.730.000,00	3.003.000,00	3.303.300,00	3.470.446,98
1.7.1.3.50.2.1.03.00.00	TETO MUNICIPAL REDE VIVER SEM LIMITES (RDEF)	1.680.000,00	1.729.000,00	1.680.000,00	1.680.000,00	1.848.000,00	2.032.800,00	2.135.659,68
1.7.1.3.50.2.1.04.00.00	TETO MUNICIPAL REDE SAUDE MENTAL (RSME)	421.686,00	429.359,00	421.686,00	421.686,00	463.854,60	510.240,06	536.058,21
1.7.1.3.50.2.1.06.00.00	FAEC DIAGNOSTICO DE TROMBOFILIA EM GESTANTE	30.375,00	74.130,00	10.000,00	24.130,00	26.543,00	29.197,30	30.655,77
1.7.1.3.50.2.1.07.00.00	INCREMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DO MAC	0,00	7.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –	3.208.873,26	3.762.641,57	3.728.579,37	3.040.468,48	3.344.515,34	3.678.966,86	3.865.122,58
1.7.1.3.50.3.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –	3.208.873,26	3.762.641,57	3.728.579,37	3.040.468,48	3.344.515,34	3.678.966,86	3.865.122,58
1.7.1.3.50.3.1.01.00.00	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	1.637.976,00	1.961.000,00	2.196.000,00	1.815.528,00	1.997.080,80	2.196.788,88	2.307.946,40
1.7.1.3.50.3.1.03.00.00	INCENTIVO FINANC.VIG.EM SAÚDE/IST-AIDS E HEPATITES VIRAIS	308.128,92	219.064,32	219.064,32	146.042,88	160.647,17	176.711,88	185.653,50

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2022	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.3.50.3.1.04.00.00	PISO FIXO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - PFVISA	119.820,00	119.820,00	164.109,69	38.527,76	42.380,54	46.618,59	48.977,45
1.7.1.3.50.3.1.05.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO PARA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.142.948,34	1.287.587,60	1.149.405,30	953.613,67	1.048.975,04	1.153.872,54	1.212.258,49
1.7.1.3.50.3.1.06.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO PARA VACINAÇÃO NAS ESCOLAS	0,00	86.756,17	0,00	86.756,17	95.431,79	104.974,97	110.286,70
1.7.1.3.50.3.1.07.00.00	INCENTIVO FINANCEIRO- PREVENÇÃO E CONTROLE DA TUBERCULOSE	0,00	88.413,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –	855.676,44	1.828.017,93	843.676,44	843.676,43	928.044,07	1.020.848,48	1.072.503,41
1.7.1.3.50.4.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –	855.676,44	1.828.017,93	843.676,44	843.676,43	928.044,07	1.020.848,48	1.072.503,41
1.7.1.3.50.4.1.01.00.00	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	843.676,44	1.651.271,68	843.676,44	843.676,43	928.044,07	1.020.848,48	1.072.503,41
1.7.1.3.50.4.1.02.00.00	ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	12.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.4.1.03.00.00	PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - EMERGÊNCIA CLIMÁTICA	0,00	176.746,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –	23.000,00	182.311,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –	23.000,00	182.311,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.01.00.00	PROG.FINANC.AÇÕES DE ALIMENT.E NUTRIÇÃO (FAN)	23.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.50.5.1.03.00.00	PROGRAMA SUS DIGITAL	0,00	182.311,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO	0,00	226.307,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	226.307,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	0,00	226.307,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.3.51.1.1.01.00.00	ESTRUTURAÇÃO DA ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL	0,00	226.307,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	11.389.645,10	15.896.666,13	14.149.028,18	19.961.379,67	20.971.425,49	22.032.579,65	23.147.428,13
1.7.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	6.177.469,60	9.897.153,01	10.549.136,29	14.900.351,30	15.654.309,08	16.446.417,17	17.278.605,82
1.7.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	6.177.469,60	9.897.153,01	10.549.136,29	14.900.351,30	15.654.309,08	16.446.417,17	17.278.605,82
1.7.1.4.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	2.762.330,80	3.047.012,15	3.347.020,60	4.681.393,75	4.918.272,28	5.167.136,84	5.428.593,97
1.7.1.4.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE - PRINCIPAL	2.762.330,80	3.047.012,15	3.347.020,60	4.681.393,75	4.918.272,28	5.167.136,84	5.428.593,97
1.7.1.4.52.0.1.01.00.00	PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL	1.160.889,40	1.301.044,15	1.448.297,40	2.102.826,00	2.209.229,00	2.321.015,98	2.438.459,39
1.7.1.4.52.0.1.02.00.00	PNAE- PNAEC/PNAEP-PROG. NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CRECHE/PRÉ-ESCOLA	1.544.650,40	1.668.040,00	1.834.844,00	2.418.869,75	2.541.264,56	2.669.852,54	2.804.947,08
1.7.1.4.52.0.1.04.00.00	PNAE - AEE (EDUCAÇÃO ESPECIAL)	56.791,00	77.928,00	63.879,20	159.698,00	167.778,72	176.268,32	185.187,50
1.7.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE DO ESCOLAR – PNATE	229.882,99	345.122,38	252.871,29	379.634,62	398.844,13	419.025,64	440.228,34
1.7.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE – PNATE - PRINCIPAL	229.882,99	345.122,38	252.871,29	379.634,62	398.844,13	419.025,64	440.228,34
1.7.1.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	2.219.961,71	2.607.378,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - P	2.219.961,71	2.607.378,59	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.02.00.00	PROGRAMA MANUTENÇÃO ED. INFANTIL - NOVAS TURMAS	1.230.438,35	1.617.855,23	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.4.99.0.1.03.00.00	PROGRAMA ETI - ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL	989.523,36	989.523,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.5.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOL	2.069.356,11	4.639.711,64	3.373.114,66	384.925,00	404.402,21	424.864,96	446.363,12
1.7.1.5.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAR	2.069.356,11	4.639.711,64	3.373.114,66	384.925,00	404.402,21	424.864,96	446.363,12
1.7.1.5.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DE COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB – VAAR - PRINCIPAL	2.069.356,11	4.639.711,64	3.373.114,66	384.925,00	404.402,21	424.864,96	446.363,12
1.7.1.6.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS	1.831.889,02	1.154.699,87	1.503.387,06	1.503.387,06	1.503.477,06	1.503.387,06	1.579.458,45
1.7.1.6.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.831.889,02	1.154.699,87	1.503.387,06	1.503.387,06	1.503.477,06	1.503.387,06	1.579.458,45

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP MT

AVENIDA DAS EMBAÚBAS, Nº 1386, SETOR COMERCIAL, SINOP - MATO GROSSO

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.1.6.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS - PRINCIPAL	1.831.889,02	1.154.699,87	1.503.387,06	1.503.387,06	1.503.477,06	1.503.387,06	1.579.458,45
1.7.1.6.50.0.1.01.00.00	SCFV - SERV.DE CONV.E FORTALECIMENTO DE VINCULOS	276.975,17	204.733,77	324.000,00	324.000,00	324.000,00	324.000,00	340.394,40
1.7.1.6.50.0.1.02.00.00	PBF - PAIF	0,00	0,00	288.000,00	288.000,00	288.000,00	288.000,00	302.572,80
1.7.1.6.50.0.1.03.00.00	IGD - PBF (PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA)	212.087,16	284.891,79	216.342,26	216.342,26	216.432,26	216.342,26	227.289,18
1.7.1.6.50.0.1.04.00.00	BPC ESCOLA	0,00	0,00	3.640,00	3.640,00	3.640,00	3.640,00	3.824,18
1.7.1.6.50.0.1.05.00.00	PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA SUAS	0,00	37.932,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00	94.554,00
1.7.1.6.50.0.1.06.00.00	ABORDAGEM SOCIAL	49.792,21	47.975,79	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00	63.036,00
1.7.1.6.50.0.1.07.00.00	PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIDADE - PAEFI E MSE	408.306,29	363.107,82	208.800,00	208.800,00	208.800,00	208.800,00	219.365,28
1.7.1.6.50.0.1.08.00.00	PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE	38.831,95	37.415,35	46.792,80	46.792,80	46.792,80	46.792,80	49.160,52
1.7.1.6.50.0.1.09.00.00	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I - CRIANÇA E ADOLESCENTE	99.584,44	92.286,96	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00	126.072,00
1.7.1.6.50.0.1.10.00.00	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I (IDOSO E CRIANÇA)	89.625,99	86.356,39	108.000,00	108.000,00	108.000,00	108.000,00	113.464,80
1.7.1.6.50.0.1.12.00.00	INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS	0,00	0,00	37.812,00	37.812,00	37.812,00	37.812,00	39.725,29
1.7.1.6.50.0.1.16.00.00	PROGRAMA DE FORTALECIMENTO EMERGENCIAL DO ATENDIMENTO DO CADASTRO ÚNICO NO SUAS - PROCA	56.685,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.6.50.0.1.17.00.00	ESTRUTURAÇÃO - SUAS	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO	10.657.995,31	5.869.088,58	7.706.168,13	7.929.433,54	8.247.597,92	8.581.861,41	8.933.038,64
1.7.1.9.60.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022	1.335.441,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.60.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/2022 -PRIN	1.335.441,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.322.553,62	5.869.088,58	7.706.168,13	7.929.433,54	8.247.597,92	8.581.861,41	8.933.038,64
1.7.1.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	9.322.553,62	5.869.088,58	7.706.168,13	7.929.433,54	8.247.597,92	8.581.861,41	8.933.038,64
1.7.1.9.99.0.1.01.00.00	PTTS HABITACIONAL	192.294,76	41.709,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.02.00.00	LEI COMPLEMENTAR 176/2020 - RECOMPOSIÇÃO DOS VALORES DA LEI KANDIR	5.320.463,52	5.666.976,24	6.064.568,13	6.287.833,54	6.605.997,92	6.940.261,41	7.291.438,64
1.7.1.9.99.0.1.06.00.00	LEI COMPLEMENTAR PAULO GUSTAVO	1.329.717,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.07.00.00	APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO	2.480.077,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.1.9.99.0.1.08.00.00	PTTS- PLANO DE TRABALHO TÉCNICO SOCIAL	0,00	160.403,14	1.641.600,00	1.641.600,00	1.641.600,00	1.641.600,00	1.641.600,00
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	205.468.738,64	222.206.218,68	225.465.659,87	238.371.731,02	249.181.805,37	260.399.630,04	272.981.010,11
1.7.2.1.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	187.273.659,91	198.639.830,11	207.270.804,02	228.709.278,65	239.483.127,60	250.662.893,87	265.518.632,79
1.7.2.1.50.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	142.896.914,86	147.994.898,10	159.093.545,60	161.940.318,50	169.764.009,20	178.354.068,07	189.659.582,07
1.7.2.1.50.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	142.896.914,86	147.994.898,10	159.093.545,60	161.940.318,50	169.764.009,20	178.354.068,07	189.659.582,07
1.7.2.1.50.0.1.01.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	142.896.914,86	147.994.898,10	159.093.545,60	161.940.318,50	169.764.009,20	178.354.068,07	189.659.582,07
1.7.2.1.51.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	43.600.485,64	48.950.942,12	47.167.209,62	64.340.009,84	67.303.511,14	69.860.868,81	73.352.627,80
1.7.2.1.51.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	43.600.485,64	48.950.942,12	47.167.209,62	64.340.009,84	67.303.511,14	69.860.868,81	73.352.627,80
1.7.2.1.52.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	725.736,09	1.260.066,77	864.979,79	1.633.538,01	1.579.947,10	1.570.012,42	1.584.054,36
1.7.2.1.52.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	725.736,09	1.260.066,77	864.979,79	1.633.538,01	1.579.947,10	1.570.012,42	1.584.054,36
1.7.2.1.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	50.523,32	433.923,12	145.069,01	795.412,30	835.660,16	877.944,57	922.368,56
1.7.2.1.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO (CIDE)-PRINCIPAL	50.523,32	433.923,12	145.069,01	795.412,30	835.660,16	877.944,57	922.368,56
1.7.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	0,00	0,00	0,00	543.216,00	570.702,73	599.580,29	629.919,05

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.2.53.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	543.216,00	570.702,73	599.580,29	629.919,05
1.7.2.2.53.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS - PRINCIPAL	0,00	0,00	0,00	543.216,00	570.702,73	599.580,29	629.919,05
1.7.2.2.53.0.1.01.00.00	FUNDO MUNICIPAL DO TRANSPORTE	0,00	0,00	0,00	543.216,00	570.702,73	599.580,29	629.919,05
1.7.2.3.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	3.642.876,27	16.321.915,90	1.500.754,28	5.091.739,84	5.091.739,84	5.091.739,84	5.349.381,88
1.7.2.3.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	3.642.876,27	16.321.915,90	1.500.754,28	5.091.739,84	5.091.739,84	5.091.739,84	5.349.381,88
1.7.2.3.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	3.642.876,27	16.321.915,90	1.500.754,28	5.091.739,84	5.091.739,84	5.091.739,84	5.349.381,88
1.7.2.3.50.0.1.01.00.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - APS	1.382.400,00	1.387.200,00	561.600,00	1.785.600,00	1.785.600,00	1.785.600,00	1.875.951,36
1.7.2.3.50.0.1.02.00.00	INCENTIVO A REGIONALIZAÇÃO - UNIDADES REABILITAÇÃO, HEMOTERAPIA E SAÚDE MENTAL	114.000,00	517.925,00	38.000,00	713.750,00	713.750,00	713.750,00	749.865,75
1.7.2.3.50.0.1.03.00.00	PAF - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	365.712,27	398.958,84	132.986,28	786.589,84	786.589,84	785.589,84	826.391,29
1.7.2.3.50.0.1.04.00.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA S SAÚDE - SAÚDE BUCAL	281.400,00	268.800,00	240.800,00	352.800,00	352.800,05	352.800,00	370.651,68
1.7.2.3.50.0.1.05.00.00	PROG.APOIO DESENV.E IMPLEM.CONS.INTERM.SAÚDE - PAICI	132.000,00	121.000,00	44.000,00	88.000,00	88.000,00	88.000,00	92.457,80
1.7.2.3.50.0.1.06.00.00	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	1.365.000,00	2.388.750,00	455.000,00	1.365.000,00	1.365.000,00	1.365.000,00	1.434.069,00
1.7.2.3.50.0.1.07.00.00	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	2.364,00	0,00	28.368,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.10.00.00	INCREMENTO PARA CUSTEIO DA SAÚDE	0,00	10.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.3.50.0.1.11.00.00	REPASSE ESTADUAL INCREMENTO DE CUSTEIO - EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL	0,00	1.239.282,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	617.576,30	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	617.576,30	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES - PRINCIPAL	617.576,30	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.02.00.00	CONVÊNIO - BRINQUEDOTECA PARA O CONSELHO TUTELAR	17.576,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.03.00.00	CONVÊNIO - 1855-2023 - NATAL DOS SONHOS E REVEILLON	400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.04.00.00	CONVÊNIO 1682/23 - FEIRA CULTURAL DE SINOP	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.4.99.0.1.05.00.00	CONVÊNIO 2302-2024/SECEL - REALIZAÇÃO DO EVENTO NATAL DOS SONHOS	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL	13.934.626,16	6.744.472,67	16.694.101,57	4.027.496,53	4.036.235,20	4.045.416,04	1.483.076,39
1.7.2.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	935.744,63	927.897,97	928.385,12	928.385,12	928.385,12	928.385,12	975.361,41
1.7.2.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - PRINCIPAL	935.744,63	927.897,97	928.385,12	928.385,12	928.385,12	928.385,12	975.361,41
1.7.2.9.51.0.1.01.00.00	FUPIS - FUMIS	9.359,51	1.512,85	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.101,20
1.7.2.9.51.0.1.02.00.00	FEAS - (PROTEÇÃO BÁSICA E ESPECIAL)	439.257,12	439.257,12	926.385,12	439.257,12	439.257,12	439.257,12	461.483,53
1.7.2.9.51.0.1.03.00.00	FEAS - BENEFÍCIOS EVENTUAIS	487.128,00	487.128,00	0,00	487.128,00	487.128,00	487.128,00	511.776,68
1.7.2.9.52.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	4.828.445,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	4.828.445,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.1.01.00.00	FETHAB - EDUCAÇÃO	1.144.037,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.52.0.1.02.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR	3.684.408,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.53.0.0.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS	5.509.668,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.53.0.1.00.00.00	COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS	5.509.668,48	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF	2.660.767,54	5.816.574,70	15.765.716,45	3.099.111,41	3.107.850,08	3.117.030,92	507.714,98
1.7.2.9.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DF - PRINCIPAL	2.660.767,54	5.816.574,70	15.765.716,45	3.099.111,41	3.107.850,08	3.117.030,92	507.714,98

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.7.2.9.99.0.1.01.00.00	FETHAB - EDUCAÇÃO	68.876,81	746.648,78	1.334.205,62	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.02.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR	433.378,68	2.614.932,84	2.089.786,80	2.926.410,40	2.926.410,40	2.926.410,40	307.449,05
1.7.2.9.99.0.1.03.00.00	COTA PARTE DO FETHAB - PRINCIPAL	2.010.932,71	2.299.370,36	11.864.548,11	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.04.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO - FEP	147.579,34	0,00	381.886,54	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.2.9.99.0.1.07.00.00	FEP -OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DO ESTADO	0,00	149.343,91	95.289,38	164.839,89	173.180,79	181.943,73	191.150,09
1.7.2.9.99.0.1.08.00.00	TRANSFERÊNCIA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE RECURSOS MINERÁRIOS - TFRM	0,00	6.278,81	0,00	7.861,12	8.258,89	8.676,79	9.115,84
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.531.634,92	7.728,70	1.572.155,08	1.446.354,20	1.519.539,72	1.596.428,43	1.677.207,70
1.7.4.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.531.634,92	7.728,70	1.572.155,08	1.446.354,20	1.519.539,72	1.596.428,43	1.677.207,70
1.7.4.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.531.634,92	7.728,70	1.572.155,08	1.446.354,20	1.519.539,72	1.596.428,43	1.677.207,70
1.7.4.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS - PRINCIPAL	1.531.634,92	7.728,70	1.572.155,08	1.446.354,20	1.519.539,72	1.596.428,43	1.677.207,70
1.7.4.1.99.0.1.01.00.00	OUTRAS RECEITAS - FM.DEFESA CRIANÇA ADOLESCENTE	1.194.691,06	7.728,70	1.204.691,06	760.125,63	798.587,99	838.996,54	881.449,76
1.7.4.1.99.0.1.02.00.00	DOAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA FUNDO MUN.DO IDOSO	336.943,86	0,00	367.464,02	686.228,57	720.951,73	757.431,89	795.757,94
1.7.5.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	137.598.114,00	162.021.853,78	160.446.814,90	233.441.838,33	269.251.816,33	310.555.044,95	318.678.132,88
1.7.5.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E	137.598.114,00	162.021.853,78	160.446.814,90	233.441.838,33	269.251.816,33	310.555.044,95	318.678.132,88
1.7.5.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E	137.598.114,00	162.021.853,78	160.446.814,90	233.441.838,33	269.251.816,33	310.555.044,95	318.678.132,88
1.7.5.1.50.0.1.00.00.00	TRANSF. DE RECURSOS DO - FUNDEB - PRINCIPAL	137.598.114,00	162.021.853,78	160.446.814,90	233.441.838,33	269.251.816,33	310.555.044,95	318.678.132,88
1.7.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	60.000,00	1.310.387,88	0,00	15.948,11	16.755,08	17.602,89	18.493,60
1.7.9.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	60.000,00	1.310.387,88	0,00	15.948,11	16.755,08	17.602,89	18.493,60
1.7.9.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	60.000,00	1.310.387,88	0,00	15.948,11	16.755,08	17.602,89	18.493,60
1.7.9.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS - PRINCIPAL	60.000,00	1.310.387,88	0,00	15.948,11	16.755,08	17.602,89	18.493,60
1.7.9.1.99.0.1.01.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - DOAÇÃO DE IR AO FM.DEFESA CRIANÇA ADOLESCENTE	20.000,00	688.669,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.1.99.0.1.02.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - DOAÇÃO DO IR AO FUNDO MUN.DO IDOSO	40.000,00	621.718,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.7.9.1.99.0.1.03.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS - PESSOA FISICA - SIMP 003342-014/2010	0,00	0,00	0,00	15.948,11	16.755,08	17.602,89	18.493,60
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.888.492,27	10.497.838,26	6.152.653,84	7.308.148,62	7.694.739,75	7.978.794,41	8.425.945,77
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	7.262.813,20	6.318.218,49	3.377.379,67	3.707.352,37	3.892.863,51	4.088.872,61	4.296.053,91
1.9.1.1.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	7.262.813,20	6.318.218,49	3.377.379,67	3.707.352,37	3.892.863,51	4.088.872,61	4.296.053,91
1.9.1.1.01.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA	5.512.320,26	4.199.132,77	2.449.433,63	1.987.785,77	2.089.616,03	2.198.519,64	2.310.049,08
1.9.1.1.01.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - PRINCIPAL	5.105.835,19	3.995.469,14	2.084.506,66	1.513.621,76	1.589.408,77	1.669.934,43	1.754.433,12
1.9.1.1.01.0.1.01.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA	3.450,00	0,00	20.296,94	122.350,61	128.541,55	135.045,75	141.879,07
1.9.1.1.01.0.1.02.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DO TRÂNSITO	5.079.691,42	3.644.428,32	2.039.250,00	1.545.969,00	1.623.392,78	1.705.638,03	1.791.943,32
1.9.1.1.01.0.1.03.00.00	AUTO DE INFRAÇÃO - MULTAS - DIVERSOS	22.693,77	351.040,82	24.959,72	-154.697,85	-162.525,56	-170.749,35	-179.389,27
1.9.1.1.01.0.2.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS DE MORA	2.373,89	1.614,99	2.882,20	3.657,11	5.652,81	8.739,33	9.466,25
1.9.1.1.01.0.2.01.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - MULTAS E JUROS	2,88	0,00	10,91	10,90	21,21	41,27	43,36
1.9.1.1.01.0.2.03.00.00	AUTO DE INFRAÇÃO - MULTAS - MULTA E JUROS	2.371,01	1.614,99	2.871,29	3.646,21	5.631,60	8.698,06	9.422,89
1.9.1.1.01.0.3.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - DÍVIDA ATIVA	327.741,10	126.545,55	285.039,70	351.892,72	369.611,59	388.224,49	407.868,65
1.9.1.1.01.0.3.01.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA	14.656,89	135,08	352,06	4.096,40	4.216,78	4.340,70	4.560,34

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.9.1.1.01.0.3.03.00.00	AUTO DE INFRAÇÃO - MULTAS - DIVIDA ATIVA	313.084,21	126.410,47	284.687,64	347.796,32	365.394,81	383.883,79	403.308,31
1.9.1.1.01.0.4.00.00.00	MULTAS PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	76.370,08	75.503,09	77.005,07	118.614,18	124.942,86	131.621,39	138.281,04
1.9.1.1.01.0.4.01.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	10.847,59	533,49	26.005,98	8.191,01	8.932,64	9.741,42	10.234,34
1.9.1.1.01.0.4.03.00.00	AUTO DE INFRAÇÃO - MULTAS - DIVIDA ATIVA - MULTA E JUROS	65.522,49	74.969,60	50.999,05	110.423,17	116.010,22	121.879,97	128.046,70
1.9.1.1.04.0.0.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS	988.704,66	1.479.908,87	583.876,04	1.294.688,47	1.360.199,71	1.429.025,80	1.501.334,51
1.9.1.1.04.0.1.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - PRINCIPAL	645.995,50	791.528,85	481.432,16	803.243,48	843.887,60	886.588,31	931.449,68
1.9.1.1.04.0.2.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - MULTAS E JUROS DE MORA	14.697,25	25.487,61	19.375,77	33.907,69	35.623,42	37.425,96	39.319,72
1.9.1.1.04.0.3.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - DÍVIDA ATIVA	167.327,28	403.641,15	53.450,41	112.425,12	118.113,83	124.090,39	130.369,36
1.9.1.1.04.0.4.00.00.00	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO SOBRE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUR	160.684,63	259.251,26	29.617,70	345.112,18	362.574,86	380.921,14	400.195,75
1.9.1.1.06.0.0.00.00.00	MULTAS POR DANOS AMBIENTAIS	656.915,57	622.034,75	344.070,00	380.229,06	396.139,46	412.045,30	432.894,80
1.9.1.1.06.1.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS	648.835,57	622.034,75	321.070,00	370.229,06	384.139,46	398.045,30	418.186,40
1.9.1.1.06.1.1.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS POR DANOS AMBIENTAIS- FAMUS - PRINCIPAL	242.620,21	388.653,96	260.000,00	300.000,00	310.000,00	320.000,00	336.192,00
1.9.1.1.06.1.2.00.00.00	DANOS AO MEIO AMBIENTE - FAMUS - MULTAS E JUROS	2.073,18	4.567,91	2.000,00	2.000,00	3.000,00	4.000,00	4.202,40
1.9.1.1.06.1.3.00.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA FAMUS	319.971,17	151.082,77	50.000,00	60.000,00	62.000,00	64.000,00	67.238,40
1.9.1.1.06.1.4.00.00.00	MULTAS E JUROS DA DÍVIDA ATIVA -FAMUS	84.171,01	77.730,11	9.070,00	8.229,06	9.139,46	10.045,30	10.553,60
1.9.1.1.06.2.0.00.00.00	MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS	8.080,00	0,00	23.000,00	10.000,00	12.000,00	14.000,00	14.708,40
1.9.1.1.06.2.1.00.00.00	MULTAS JUDICIAIS POR DANOS AMBIENTAIS	8.080,00	0,00	23.000,00	10.000,00	12.000,00	14.000,00	14.708,40
1.9.1.1.08.0.0.00.00.00	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS	17.532,40	15.536,86	0,00	17.148,97	18.016,71	18.928,35	19.886,13
1.9.1.1.08.0.1.00.00.00	MULTAS DECORRENTES DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	17.532,40	15.536,86	0,00	17.148,97	18.016,71	18.928,35	19.886,13
1.9.1.1.08.0.1.02.00.00	MULTAS JUDICIAIS - MEDIDA SÓCIO EDUCATIVO - FMD CRIANÇA E ADOLESCENTE	17.532,40	15.536,86	0,00	17.148,97	18.016,71	18.928,35	19.886,13
1.9.1.1.09.0.0.00.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	87.340,31	1.605,24	0,00	27.500,10	28.891,60	30.353,52	31.889,41
1.9.1.1.09.0.1.00.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS	15.795,51	0,00	0,00	6.795,12	7.138,95	7.500,18	7.879,69
1.9.1.1.09.0.2.00.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - MULTAS E JUROS	182,26	0,00	0,00	12.315,30	12.938,45	13.593,14	14.280,95
1.9.1.1.09.0.3.00.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - DÍVIDA ATIVA	34.273,87	1.045,20	0,00	4.084,19	4.290,85	4.507,97	4.736,07
1.9.1.1.09.0.4.00.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	37.088,67	560,04	0,00	4.305,45	4.523,35	4.752,23	4.992,70
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	1.871.430,19	2.331.036,52	2.025.274,17	700.796,25	751.876,24	789.921,80	829.891,86
1.9.2.1.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES	0,00	95.980,07	0,00	102.412,70	107.594,79	113.039,08	118.758,86
1.9.2.1.03.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO	0,00	92.785,27	0,00	102.412,70	107.594,79	113.039,08	118.758,86
1.9.2.1.03.0.1.00.00.00	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - PRINCIPAL	0,00	92.785,27	0,00	102.412,70	107.594,79	113.039,08	118.758,86
1.9.2.1.03.0.1.01.00.00	INDENIZAÇÃO POR SINISTRO - SEGURO VEÍCULO	0,00	92.785,27	0,00	102.412,70	107.594,79	113.039,08	118.758,86
1.9.2.1.99.0.0.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	3.194,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.1.99.0.1.00.00.00	OUTRAS INDENIZAÇÕES - PRINCIPAL	0,00	3.194,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.00.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÕES	557.111,19	454.410,76	101.465,07	537.835,83	580.670,02	610.052,55	640.921,22
1.9.2.2.01.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS	129.747,82	119.406,41	0,00	428.384,35	450.060,00	472.833,66	496.759,05
1.9.2.2.01.2.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - FINANCEIRAS	129.747,82	119.406,41	0,00	428.384,35	450.060,00	472.833,66	496.759,05
1.9.2.2.01.2.1.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE CONVÊNIOS - FINANCEIRAS - PRINCIPAL	129.747,82	119.406,41	0,00	428.384,35	450.060,00	472.833,66	496.759,05

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.9.2.2.01.2.1.01.00.00	RESTITUIÇÃO DE SALDOS DE CONVÊNIOS E PARCERIAS MUNICIPAIS	129.747,82	119.406,41	0,00	428.384,35	450.060,00	472.833,66	496.759,05
1.9.2.2.03.0.0.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	9.658,36	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.03.0.1.00.00.00	RESTITUIÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PRINCIPAL	9.658,36	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.03.0.1.01.00.00	DEMAIS RESTITUIÇÕES RPPS	9.658,36	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES	417.705,01	335.004,35	91.465,07	109.451,48	130.610,02	137.218,89	144.162,17
1.9.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	417.702,67	335.000,19	91.465,07	109.451,48	130.610,02	137.218,89	144.162,17
1.9.2.2.99.0.1.01.00.00	RESTITUIÇÕES DIVERSAS/OUTRAS RESTITUIÇÕES	355.570,76	38.302,64	48.975,22	74.693,36	78.472,84	82.443,57	86.615,22
1.9.2.2.99.0.1.02.00.00	RESTITUIÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS EM DUPLICIDADE	52.891,38	296.587,04	42.489,85	34.758,12	52.137,18	54.775,32	57.546,95
1.9.2.2.99.0.1.06.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - PREVI	9.140,30	110,51	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.2.00.00.00	OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS DE MORA	2,34	4,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.0.2.01.00.00	RESTITUIÇÕES DIVERSAS/OUTRAS RESTITUIÇÕES - MULTAS E JUROS	2,34	4,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.00.0.0.00.00.00	RESSARCIMENTOS	1.314.319,00	1.780.645,69	1.923.809,10	60.547,72	63.611,43	66.830,17	70.211,78
1.9.2.3.02.0.0.00.00.00	RESSARCIMENTO DE CUSTOS	1.278.782,91	1.717.026,25	1.840.211,21	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.02.0.1.00.00.00	RESSARCIMENTO DE CUSTOS - PRINCIPAL	1.278.782,91	1.717.026,25	1.840.211,21	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.02.0.1.01.00.00	RESSARCIMENTO PESSOAL CEDIDO	1.278.782,91	1.717.026,25	1.840.211,21	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.99.0.0.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS	35.536,09	63.619,44	83.597,89	60.547,72	63.611,43	66.830,17	70.211,78
1.9.2.3.99.0.1.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS - PRINCIPAL	10.728,03	15.703,73	12.223,95	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.99.0.1.01.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS	10.728,03	15.703,73	12.223,95	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.99.0.2.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS - MULTAS E JUROS DE MORA	10,36	216,25	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.99.0.2.01.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS - MULTAS E JUROS	10,36	216,25	350,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.2.3.99.0.3.00.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS - DÍVIDA ATIVA	16.614,89	31.139,53	46.434,40	38.422,57	40.366,75	42.409,31	44.555,22
1.9.2.3.99.0.3.02.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS DETERMINADO PELO TCE - DIVIDA ATIVA	16.614,89	31.139,53	46.434,40	38.422,57	40.366,75	42.409,31	44.555,22
1.9.2.3.99.0.4.00.00.00	RESSARCIMENTOS -MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA	8.182,81	16.559,93	24.589,54	22.125,15	23.244,68	24.420,86	25.656,56
1.9.2.3.99.0.4.02.00.00	OUTROS RESSARCIMENTOS DETERMINADO PELO TCE - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA	8.182,81	16.559,93	24.589,54	22.125,15	23.244,68	24.420,86	25.656,56
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	754.248,88	1.848.583,25	750.000,00	2.900.000,00	3.050.000,00	3.100.000,00	3.300.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	754.248,88	1.848.583,25	750.000,00	2.900.000,00	3.050.000,00	3.100.000,00	3.300.000,00
1.9.9.9.03.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM	754.248,88	1.848.583,25	750.000,00	2.900.000,00	3.050.000,00	3.100.000,00	3.300.000,00
1.9.9.9.03.0.1.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE OS REGIMES DE PREVIDÊNCIA - PRINCIPAL	754.245,44	1.848.583,25	750.000,00	2.900.000,00	3.050.000,00	3.100.000,00	3.300.000,00
1.9.9.9.03.0.1.01.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE O REGIME GERAL E O PREVISINOP	663.821,16	1.393.977,70	650.000,00	2.500.000,00	2.550.000,00	2.600.000,00	2.700.000,00
1.9.9.9.03.0.1.02.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RPPS DE MUNICÍPIOS E O PREVISINOP	6.261,84	2.332,17	50.000,00	200.000,00	250.000,00	250.000,00	300.000,00
1.9.9.9.03.0.1.03.00.00	COMPENSAÇÃO FINANCEIRA ENTRE RPPS DE ESTADOS E O PREVISINOP	61.112,59	141.226,21	50.000,00	200.000,00	250.000,00	250.000,00	300.000,00
1.9.9.9.03.0.1.04.00.00	COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE MATO GROSSO PREVIDÊNCIA E PREVISINOP	23.049,85	55.441,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.03.0.1.05.00.00	COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE TAPURAH E PREVISINOP	0,00	86.854,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.03.0.1.06.00.00	COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE GUARANTA DO NORTE E PREVISINOP	0,00	11.413,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.03.0.1.07.00.00	COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE PREVI-CLAUDIA PREVIDÊNCIA E PREVISINOP	0,00	12.844,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.03.0.1.08.00.00	COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE PANAMBIPREV E PREVISINOP	0,00	15.574,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
1.9.9.9.03.0.1.09.00.00	COMPENSAÇÃO FIN. ENTRE CAMPO NOVO DO PARECIS E PREVISINOP	0,00	38.498,88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.03.0.1.10.00.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE LUCAS DO RIO VERDE /MT	0,00	53.854,85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.03.0.1.11.00.00	PREV-LIDER FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL SOCIAL	0,00	3.743,40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.03.0.1.14.00.00	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DF	0,00	6.869,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.03.0.1.15.00.00	PREVIDENCIA SOC. DOS SERVIDORES PUBLICOS DE TERRA ROXA	0,00	25.952,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.9.9.9.03.0.2.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O REGIME GERAL E OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEM	3,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	41.776.394,87	129.145.808,63	43.260.058,98	49.506.203,86	11.605.301,33	0,00	0,00
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	12.933.751,48	110.000.000,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	12.933.751,48	110.000.000,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	12.933.751,48	110.000.000,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO	12.933.751,48	110.000.000,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.0.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL	12.933.751,48	110.000.000,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.0.1.01.00.00	CONTRATO DE FINANCIAMENTO FINISA I	2.959.685,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.0.1.02.00.00	CONTRATO DE FINANCIAMENTO FINISA II	9.974.066,28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.1.2.01.0.1.03.00.00	CONTRATO DE FINANCIAMENTO BANCO DO BRASIL	0,00	110.000.000,00	15.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	345.600,00	117.377,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	115.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	115.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	115.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.1.3.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL	115.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	230.000,00	117.377,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	230.000,00	117.377,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	230.000,00	117.377,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2.2.1.01.0.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS - PRINCIPAL	230.000,00	117.377,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	28.497.043,39	19.028.431,59	28.260.058,98	49.506.203,86	11.605.301,33	0,00	0,00
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.768.372,79	1.709.353,79	14.689.071,33	45.506.203,86	11.605.301,33	0,00	0,00
2.4.1.1.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	500.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – FUNDO A FUNDO - BLOCO DE MANUT	500.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –	500.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.1.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE –	500.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.1.50.1.1.01.00.00	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES - APS	500.000,00	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE	292.470,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	292.470,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PA	292.470,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.2.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PARA O PROGRAMA NACIONAL DE REESTRUTURAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PA	292.470,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.2.50.2.1.01.00.00	PAC- PROINFÂNCIA - CONSTRUÇÃO DE CRECHES - PAR2	292.470,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2024	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2.4.1.4.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	9.735.902,49	889.353,79	14.689.071,33	45.506.203,86	11.605.301,33	0,00	0,00
2.4.1.4.50.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS	0,00	0,00	2.553.814,00	32.276.907,60	2.001.270,00	0,00	0,00
2.4.1.4.50.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO PARA O SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS - PRINCIPAL	0,00	0,00	2.553.814,00	32.276.907,60	2.001.270,00	0,00	0,00
2.4.1.4.50.0.1.01.00.00	CONSTRUÇÃO DE UBS	0,00	0,00	2.553.814,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.50.0.1.02.00.00	CONVÊNIO 964570 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE - MATERNIDADE	0,00	0,00	0,00	30.000.000,00	2.001.270,00	0,00	0,00
2.4.1.4.50.0.1.03.00.00	CONSTRUÇÃO DE UBS NO RESIDENCIAL ERNANDY MAURICIO BARACAT ARRUDA - FNS - PORTE II	0,00	0,00	0,00	2.276.907,60	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	0,00	2.000.000,00	3.625.264,93	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	0,00	2.000.000,00	3.625.264,93	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.51.0.1.01.00.00	CRECHE E ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ERNANDY MAURICIO BARACAT AR	0,00	0,00	2.000.000,00	3.625.264,93	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.53.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE	5.545.960,04	889.353,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.53.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE MEIO AMBIENTE - PRINCIPAL	5.545.960,04	889.353,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.53.0.1.01.00.00	URBANIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE INFRA ESTRUTURA NO PARQUE URBANO	5.545.960,04	889.353,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPO	4.189.942,45	0,00	10.135.257,33	9.604.031,33	9.604.031,33	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRANSPO	4.189.942,45	0,00	10.135.257,33	9.604.031,33	9.604.031,33	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.01.00.00	PAVIM.ASFALT.DRENAGEM E SINALIZ.VIÁRIA	2.296.839,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.02.00.00	DUPLICAÇÃO DA AVENIDA BRUNO MARTINI	1.893.103,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.03.00.00	CONVÊNIO Nº958681/2024 OP 1093211-56/2024 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIA	0,00	0,00	9.604.031,33	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.4.54.0.1.04.00.00	CONVÊNIO Nº 921013/2021 PAVIMENTAÇÃO, ASFÁLTICA, DRENAGEM VIÁRIA E PASSEIO PÚBLICO COM ACESS	0,00	0,00	531.226,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	240.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	240.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - PRINCIPAL	240.000,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.1.9.51.0.1.01.00.00	TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO - EMENDA	0,00	550.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	17.728.670,60	17.319.077,80	13.570.987,65	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	17.728.670,60	17.319.077,80	13.570.987,65	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.51.0.1.01.00.00	CONV. CONSTRUÇÃO DE ESCOLA - NICO BARACT E TERRA RICA	0,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRAN	13.975.112,64	13.287.555,35	9.570.987,65	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS DESTINADAS A PROGRAMAS DE INFRAESTRUTURA EM TRAN	13.975.112,64	13.287.555,35	9.570.987,65	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.02.00.00	CONVÊNIO 113/2022 DE REVITALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS	0,00	12.867.183,48	6.867.268,98	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.03.00.00	CONVÊNIO 0588-2022 IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA NANCI	11.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.04.00.00	CONVÊNIO 0571-2022 IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA ÂNGELA	1.482.503,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.05.00.00	CONVÊNIO 1300-2022 IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA ADALGISA E SILVANA	1.492.609,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.07.00.00	CONVÊNIO Nº 295-2024 IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RODOVIA MUNICIPAL ESTRADA SE	0,00	420.371,87	2.203.718,67	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.54.0.1.08.00.00	PROPOSTA DO CONV. 714/2024 - CONSTRUÇÃO ROTATÓRIA DIST. INDUSTRIAL	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	3.753.557,96	31.522,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
2.4.2.2.99.0.1.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS E DF E DE SUAS ENTIDADES	3.753.557,96	31.522,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.4.2.2.99.0.1.04.00.00	CONVÊNIO PARA EQUIPAR BIBLIOTECA CONTAINER	3.753.557,96	31.522,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.0.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	58.939.438,23	64.657.146,74	78.269.989,45	93.215.000,00	96.284.500,00	98.651.182,55	100.651.747,55
7.1.0.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA - INTRA OFSS	678,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.2.0.00.0.0.00.00.00	TAXAS - INTRA OFSS	678,39	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.2.1.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA - INTRA OFSS	661,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.2.1.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - INTRA OFSS	661,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.2.1.01.0.1.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - PRINCIPAL - INTRA OFSS	661,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.2.1.01.0.1.01.00.00	TAXA DE APROVAÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO CIVIL	661,14	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.2.2.00.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - INTRA OFSS	17,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.2.2.01.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - INTRA OFSS	17,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.2.2.01.0.1.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL - PRINCIPAL - INTRA OFSS	17,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.1.2.2.01.0.1.01.00.00	TAXAS EXPEDIENTE/PROTOCOLO - INTRA OFSS	17,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.0.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	33.761.682,27	41.398.082,72	48.169.989,45	48.215.000,00	50.284.500,00	51.937.300,00	53.172.000,00
7.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	33.761.682,27	41.398.082,72	48.169.989,45	48.215.000,00	50.284.500,00	51.937.300,00	53.172.000,00
7.2.1.5.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PARA REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA E SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL	33.761.682,27	41.398.082,72	48.169.989,45	48.215.000,00	50.284.500,00	51.937.300,00	53.172.000,00
7.2.1.5.02.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL	33.577.370,79	39.507.910,97	46.976.014,56	48.215.000,00	50.284.500,00	51.937.300,00	53.172.000,00
7.2.1.5.02.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO	33.087.293,04	35.307.889,92	41.976.014,56	44.215.000,00	46.284.500,00	47.937.300,00	49.372.000,00
7.2.1.5.02.1.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRINCIPAL	33.087.293,04	35.307.889,92	41.976.014,56	44.215.000,00	46.284.500,00	47.937.300,00	49.372.000,00
7.2.1.5.02.1.1.01.00.00	CONTRIB. PATRONAL - PREFEITURA	32.225.496,59	34.300.944,32	40.831.014,56	43.000.000,00	45.000.000,00	46.600.000,00	47.998.000,00
7.2.1.5.02.1.1.02.00.00	CONTRIB. PATRONAL - LEGISLATIVO	676.270,32	755.155,33	830.000,00	888.000,00	950.000,00	988.000,00	1.010.000,00
7.2.1.5.02.1.1.05.00.00	CONTRIB. PATRONAL - CEDIDOS PREVISINOP	88.660,95	93.456,15	105.000,00	85.000,00	90.000,00	95.000,00	100.000,00
7.2.1.5.02.1.1.19.00.00	CONTRIB. PATRONAL - PREVISINOP EFETIVOS	0,00	0,00	20.000,00	52.000,00	54.500,00	56.700,00	60.000,00
7.2.1.5.02.1.1.21.00.00	CONTRIB. PATRONAL - AGER	96.865,18	153.334,12	190.000,00	190.000,00	190.000,00	197.600,00	204.000,00
7.2.1.5.02.2.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL ATIVO	490.077,75	4.200.021,05	5.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	3.800.000,00
7.2.1.5.02.2.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - PATRONAL - SERVIDOR CIVIL ATIVO - PRIN	490.077,75	4.200.021,05	5.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	3.800.000,00
7.2.1.5.02.2.1.01.00.00	CONTRIB. PATRONAL ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR ATIVO	490.077,75	4.200.021,05	5.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	4.000.000,00	3.800.000,00
7.2.1.5.50.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - SERVIDOR CIVIL INATIVO E PENSIONISTA	184.311,48	1.890.171,75	1.193.974,89	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.50.3.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL INATIVO	184.311,48	1.890.171,75	1.193.974,89	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.50.3.1.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - SERVIDOR CIVIL INATIVO - PRINCIPAL	184.311,48	1.890.171,75	1.193.974,89	0,00	0,00	0,00	0,00
7.2.1.5.50.3.1.01.00.00	CONTRIB. PATRONAL ORIUNDA DE SENTENÇAS JUDICIAIS - INATIVOS	184.311,48	1.890.171,75	1.193.974,89	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.177.077,57	23.259.064,02	30.100.000,00	45.000.000,00	46.000.000,00	46.713.882,55	47.479.747,55
7.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	239.776,29	300.730,65	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.2.3.00.0.0.00.00.00	RESSARCIMENTOS	239.776,29	300.730,65	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.2.3.02.0.0.00.00.00	RESSARCIMENTO DE CUSTOS	239.776,29	300.730,65	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7.9.2.3.02.0.1.00.00.00	RESSARCIMENTO RESSARCIMENTO PESSOAL CEDIDO AO PREVI	239.776,29	300.730,65	100.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

PROPOSTA - PLANO PLURIANUAL - 2026/2029

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	RECEITA ARRECADADA		ORÇADA	PREVISTA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
7.9.9.0.00.0.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS CORRENTES	24.937.301,28	22.958.333,37	30.000.000,00	45.000.000,00	46.000.000,00	46.713.882,55	47.479.747,55
7.9.9.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	24.937.301,28	22.958.333,37	30.000.000,00	45.000.000,00	46.000.000,00	46.713.882,55	47.479.747,55
7.9.9.9.01.0.0.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA	24.937.301,28	22.958.333,37	30.000.000,00	45.000.000,00	46.000.000,00	46.713.882,55	47.479.747,55
7.9.9.9.01 0.1.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA	24.937.291,98	22.958.333,37	30.000.000,00	45.000.000,00	46.000.000,00	46.713.882,55	47.479.747,55
7.9.9.9.01.0.1.01.00.00	APORTES PERIÓDICOS P/AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PREFEITURA	24.476.882,29	22.458.333,37	29.449.961,80	44.110.169,49	45.090.395,48	45.790.161,71	46.540.882,49
7.9.9.9.01.0.1.02.00.00	APORTES PERIÓDICOS P/AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - CÂMARA	338.260,18	376.250,00	389.610,39	599.273,61	612.590,80	622.097,71	632.296,88
7.9.9.9.01.0.1.03.00.00	APORTES PERIÓDICOS P/AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - AGER	75.168,93	76.250,00	80.213,90	181.598,06	185.633,58	188.514,46	191.605,12
7.9.9.9.01.0.1.04.00.00	APORTES PERIÓDICOS P/AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS - PREVISINOP	46.980,58	47.500,00	80.213,91	108.958,84	111.380,14	113.108,67	114.963,06
7.9.9.9.01.0.2.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA	9,30	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL	**1.112.358.809,65**	**1.342.751.347,47**	**1.261.977.762,90**	**1.485.028.476,38**	**1.548.118.968,22**	**1.637.910.301,28**	**1.703.875.312,02**

ROBERTO DORNER
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO MISTA

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização

PARECER Nº 002/2025

Ao: Projeto de Lei nº 057/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2025, a Comissão Mista, composta pelos membros da **Comissão de Justiça e Redação** e da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, se reuniu nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 057/2025,** de autoria do **Poder Executivo,** que ***"Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2026/2029 do Município de Sinop, Estado de Mato Grosso."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DOS RELATORES

A opinião do Relator da **Comissão de Justiça e Redação**, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de:

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

A opinião do Relator da **Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização**, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de:

☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DAS COMISSÕES

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a **Comissão Mista** é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente da CJR:	☒ FAVORÁVEL	☐ CONTRÁRIO	Voto do Presidente da CFOF:	☒ FAVORÁVEL	☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator da CJR:	☒ FAVORÁVEL	☐ CONTRÁRIO	Voto do Relator da CFOF:	☒ FAVORÁVEL	☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro da CJR:	☒ FAVORÁVEL	☐ CONTRÁRIO	Voto do Membro da CFOF:	☒ FAVORÁVEL	☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT
Em, 17 de setembro de 2025

Ademir Debortoli
Presidente C.J.R.

Juventino Silva
Relator C.J.R.

Dr. Marcos Vinícius
Membro C.J.R.

Prof. Heraldo Costa
Presidente Substituto C.F.O.F.

Enio da Brígida
Relator C.F.O.F.

Dilmair Callegaro
Membro C.F.O.F.

Av. das Figueiras, nº 1835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78550-148 - Caixa Postal 630
Fone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br - camarasinop

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 08/09/25

Encaminhado à Comissões de Educação Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social
Em: 08/09/25

PROJETO DE LEI Nº 058/2025
DATA: 03 de setembro de 2025.
SÚMULA: Dispõe sobre o recesso escolar aos servidores públicos efetivos que atuam diretamente nas unidades escolares e transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Sinop/MT, e dá outras providências.

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica assegurado o direito ao recesso escolar aos servidores públicos efetivos que atuam diretamente nas unidades escolares e no transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Sinop/MT.

Parágrafo único. O recesso de que trata o caput será concedido conforme o calendário escolar, no período compreendido entre o primeiro e segundo semestre letivo.

Art. 2º. O recesso escolar será concedido sem prejuízo aos vencimentos, subsídios ou qualquer forma de remuneração dos beneficiários.

Art. 3º. Durante o período de recesso escolar, a Secretaria Municipal de Educação poderá convocar os servidores para atividades essenciais ao funcionamento do sistema educacional.

Art. 4º. Fica à Secretaria Municipal de Educação autorizada a regulamentar os procedimentos para concessão do recesso escolar nos termos desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a partir do próximo período de recesso escolar previsto no calendário da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em, 03 de setembro de 2025.

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 058/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o recesso escolar aos servidores públicos efetivos que atuam diretamente nas unidades escolares e transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Sinop/MT, e dá outras providências*".

A presente proposição tem como objetivo promover a isonomia e valorização dos servidores públicos efetivos que atuam diretamente na rede municipal de ensino de Sinop, garantindo condições equitativas de trabalho e o direito ao recesso escolar a todos os profissionais que prestam serviços essenciais nas unidades escolares e no transporte escolar.

A medida encontra sólido respaldo legal no Art. 57, §1º do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Sinop, que já assegura aos professores o direito a 15 (quinze) dias de recesso findo o primeiro semestre letivo. A presente proposição busca estender este direito aos demais servidores efetivos que integram o sistema educacional municipal, consolidando o princípio da isonomia entre profissionais que trabalham no mesmo ambiente e com as mesmas demandas sazonais.

O funcionamento adequado do sistema educacional municipal depende da atuação integrada de diversos profissionais efetivos, ou seja, servidores das unidades escolares, trabalham conjuntamente no mesmo ambiente educacional, enfrentando as mesmas demandas sazonais e contribuindo igualmente para o sucesso da educação municipal. Durante o período letivo, todos esses trabalhadores enfrentam jornadas intensas, com responsabilidades que exigem dedicação especial ao atendimento da comunidade escolar, incluindo cuidados com a segurança de crianças, manutenção do ambiente educativo e garantia do transporte seguro dos estudantes.

Os servidores contemplados por esta proposição desenvolvem atividades diretamente vinculadas ao calendário escolar e ao funcionamento do sistema educacional municipal, ao passo que suas funções são essenciais para garantir o adequado funcionamento das unidades escolares e do transporte escolar, constituindo atividades indissociáveis do processo educativo e diretamente condicionadas aos períodos letivos.

A medida não representa aumento de despesas, uma vez que os servidores continuarão recebendo normalmente seus vencimentos, configurando-se como uma reorganização administrativa dos períodos de trabalho conforme a sazonalidade do calendário escolar.

Esta proposição se fundamenta nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1°, III, CF), valorização do trabalho (art. 1°, IV, CF) e isonomia (art. 5°, caput, CF), promovendo justiça social ao reconhecer que todos os servidores efetivos que dedicam seu trabalho diretamente à educação merecem as mesmas condições de descanso e recuperação. A matéria insere-se na competência municipal para organização dos seus serviços públicos e gestão de pessoal, tratando-se de norma de organização administrativa que não altera regime jurídico ou remuneração, mas apenas uniformiza o tratamento concedido durante os períodos de recesso escolar aos servidores efetivos da educação.

A aprovação desta medida resultará na valorização da carreira pública municipal na área educacional, melhoria do clima organizacional e da qualidade dos serviços prestados, redução da rotatividade e fortalecimento das equipes, reconhecimento institucional da importância de cada servidor para o sistema educacional, bem como estímulo à estabilização e ao desenvolvimento profissional na carreira pública.

A proposição representa um marco na gestão de pessoas da educação municipal, demonstrando o compromisso da administração pública com a valorização equitativa de todos os servidores efetivos que contribuem diretamente para a qualidade da educação oferecida à população sinopense.

Certo da elevada compreensão e do espírito público que norteiam as ações de Vossas Excelências, submeto a presente matéria à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com o apoio e aprovação para esta importante medida de valorização dos servidores da educação municipal.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 265/2025

Ao: Projeto de Lei nº 058/2025, de autoria do Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 058/2025,** de autoria do **Poder Executivo,** que ***"Dispõe sobre o recesso escolar aos servidores públicos efetivos que atuam diretamente nas unidades escolares e transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Sinop/MT, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de setembro de 2025

Ademir Debortoli
Presidente

Juventino Silva
Relator

Dr. Marcos Vinícius
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 044/2025

Ao: Projeto de Lei nº 058/2025, de autoria do Poder Executivo.

I - RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 058/2025,** de autoria do **Poder Executivo,** que ***"Dispõe sobre o recesso escolar aos servidores públicos efetivos que atuam diretamente nas unidades escolares e transporte escolar da Rede Municipal de Ensino de Sinop/MT, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto da Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de setembro de 2025

Sandra Donato
Presidente

Toninho Bernardes
Relator

Prof. Hedvaldo Costa
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
25 AGO 2025
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 121 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 01/09/25

Encaminhado à Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e adolecente
Em 01/09/25

Cria a Campanha Permanente de Valorização da Mulher no Município de Sinop e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado a criar, no âmbito do Município de Sinop, a Campanha Permanente de Valorização da Mulher, com o objetivo de promover a conscientização da sociedade sobre a importância do respeito, da igualdade de gênero e do combate a todas as formas de violência contra a mulher.

Art. 2º A Campanha Permanente de Valorização da Mulher será realizada de forma contínua ao longo do ano, com a intensificação das ações durante o mês de março, em alusão ao Dia Internacional da Mulher.

Art. 3º São objetivos da campanha:

I – desenvolver ações educativas e informativas sobre igualdade de gênero, combate ao assédio, feminicídio e violência doméstica;

II – promover palestras, seminários, oficinas, campanhas publicitárias e atividades culturais voltadas à valorização da mulher;

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 121 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

III – incentivar a participação da sociedade civil, organizações não governamentais, instituições de ensino, empresas privadas e órgãos públicos;

IV – divulgar canais de denúncia e proteção às vítimas de violência;

V – contribuir para a formação de uma cultura de respeito, equidade e não violência.

Art. 4º As ações da campanha poderão ser realizadas em parceria com órgãos da administração pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria Pública, instituições privadas, associações e entidades da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 121 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa instituir, no âmbito do Município de Sinop/MT, a **Campanha Permanente de Valorização da Mulher**, como instrumento de conscientização social, prevenção e enfrentamento às diversas formas de violência de gênero, em especial o assédio, o feminicídio e a violência doméstica.

O direito à igualdade e à dignidade da pessoa humana constitui fundamento do Estado Democrático de Direito, conforme preceitua o art. 1º, inciso III, da Constituição Federal, sendo, ainda, dever do Poder Público assegurar a efetivação desses direitos. O art. 5º, caput, da Carta Magna, consagra a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e o art. 226, §8º, impõe ao Estado a obrigação de coibir a violência no âmbito das relações familiares.

No plano infraconstitucional, destacam-se a **Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha)**, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e a **Lei nº 13.104/2015**, que tipifica o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio. Ademais, instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil, como a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW)** e a **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará)**, reforçam o compromisso do país em adotar políticas públicas efetivas nesse sentido.

A instituição de uma campanha permanente cumpre, portanto, um duplo papel: o preventivo, ao promover a educação e a conscientização da sociedade; e o protetivo, ao

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 121 /2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

divulgar canais de denúncia e fortalecer a rede de apoio às vítimas. Ao transformar essas ações em política pública contínua, o Município contribui para a efetivação de direitos fundamentais e para a redução dos índices de violência que vitimam, diariamente, milhares de mulheres em nosso país.

Diante do exposto, e considerando a relevância social e jurídica da presente iniciativa, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

DR. MARCOS VINÍCIUS
VEREADOR – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 267/2025

Ao: Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcos Vinícius.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 121/2025,** de autoria do **Vereador Dr. Marcos Vinícius,** que ***"Cria a Campanha Permanente de Valorização da Mulher no Município de Sinop, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☐ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de setembro de 2025

Ademir Debortoli
Presidente

Juventino Silva
Relator

AUSENTE
Elbio Volkweis
Membro Substituto

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DEFESA DA CIDADANIA E DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PARECER Nº 003/2025

Ao: Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do Vereador Dr. Marcos Vinícius.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Direitos Humanos e Defesa da Cidadania e dos Direitos da Criança e do Adolescente**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 121/2025,** de autoria do **Vereador Dr. Marcos Vinícius,** que ***"Cria a Campanha Permanente de Valorização da Mulher no Município de Sinop, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de setembro de 2025

Toninho Bernardes
Presidente

Sandra Donato
Relatora

Ademir Debortoli
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
27/AGO 2025
ASSINATURA

- [x] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto de Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [ ] *Indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Nº 122 /2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 01/09/25

Encaminhado à Comissão de Ecologia Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 01/09/25

Institui no Município de Sinop o direito da gestante/parturiente de optar pelo parto cesariano (cirúrgico) ou normal (vaginal).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO no uso de suas atribuições aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo sancionará a seguinte Lei:

Art. 1° Dentro da circunscrição do Município de Sinop – MT e da rede pública de saúde municipal, a gestante/parturiente tem direito a optar a pedido, pelo parto normal (vaginal) ou parto cesariano (cirúrgico), devendo ser respeitada sua vontade.

§ 1° A Gestante/parturiente terá o direito de opção de parto, desde que comprovar possuir residência fixa no Município de Sinop-MT, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos: contas de consumo (energia elétrica, água ou telefone) e título de eleitor com domicílio eleitoral em Sinop-MT, cartão do SUS.

§ 2° A cesariana a pedido será realizada, após ter a gestante/parturiente sido conscientizada e informada pelo(a) médico (a) acerca dos benefícios do parto normal e dos riscos de sucessivas cesarianas, bem como após a realização de avaliação médica acerca da maturidade do concepto para o nascimento.

§ 3° A decisão deverá ser registrada em termo de consentimento livre e esclarecido, elaborado em linguagem simples e de fácil compreensão.

§ 4° A escolha da gestante quanto a modalidade do parto, não prevalecerá apenas se houver risco para a gestante identificado pelo profissional médico, o qual deverá ser descrito de forma pormenorizada no prontuário médico da gestante/parturiente e no partograma.

Art. 2º Os Serviços de saúde fornecidos e custeados integralmente pelo Município de Sinop – MT para as gestantes/parturientes, serão para atendimento exclusivo das moradoras do Município. Caso ocorra cofinanciamento de outros Municípios, poderá ser avaliada a possibilidade de atendimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 122 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Art. 3º Fica garantido à gestante, durante o trabalho de parto e pós-parto imediato, o direito à presença de um acompanhante de sua livre escolha, conforme disposto na Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005.

Art. 4º A gestante/parturiente que optar por ter seu filho(a) por parto normal, apresentando condições clínicas para tanto, deverá ter respeitada sua vontade.

Parágrafo único. Garante-se à gestante/parturiente o direito a analgesia não farmacológica e farmacológica, bem como ao procedimento de episiotomia.

Art. 5º Na maternidade municipal ou no hospital municipal que funcione como maternidade, será afixada placa e/ou cartazes com os seguintes dizeres: "Constitui direito da gestante/parturiente escolher a via de parto, seja normal, seja cesariana".

§ 1º Juntamente com o disposto no *caput* do Art. 5º, deverá constar ainda placas e/ou cartazes contendo o número de telefone da Ouvidoria Municipal, Defensoria Pública e do Ministério Público Estadual.

§ 2º Esta Lei aplica-se exclusivamente aos estabelecimentos públicos de saúde municipal e àqueles contratados ou conveniados pelo Município de Sinop para prestação de serviços obstétricos.

Art. 6º As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário pela pasta competente.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em,

TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 122 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

Durante muitos anos, prevaleceu na relação médico-paciente uma postura verticalizada, em que o médico era detentor exclusivo do saber e o paciente mero receptor de condutas. Com a evolução da Bioética, sobretudo na perspectiva complexa, essa relação se tornou mais horizontal, dando voz ao paciente e reconhecendo sua capacidade de participar das decisões sobre sua própria saúde, sempre dentro dos princípios de beneficência, não maleficência, justiça e especialmente autonomia.

Nesse contexto, a escolha da via de parto insere-se diretamente na autonomia da gestante. A imposição do parto normal, seja natural ou não, representa violação desse princípio fundamental, uma vez que impede a mulher de decidir, em conjunto com seu médico, qual via de parto deseja adotar.

Ademais, ao se considerar os riscos de complicações durante o parto normal — como anóxia, sequelas neurológicas permanentes e até a morte fetal ou neonatal —, a imposição exclusiva dessa modalidade pode configurar também violação ao princípio da Não Maleficência. A história da obstetrícia demonstra que a difusão da cesariana esteve relacionada à diminuição das taxas de mortalidade materna e infantil, não havendo evidências que correlacionem a cesariana eletiva com maior risco de morte materna ou fetal.

Importante frisar que não se trata de impor a cesariana, mas de garantir à gestante o direito de escolha, devidamente orientada por seu médico, de acordo com as condições de saúde materno-fetais. Trata-se, portanto, de reconhecer que a dignidade humana inclui também o direito da mulher de optar por não sentir dor e de buscar a via de parto que considera mais segura para si e para o bebê.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	*Nº* 122 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Dessa forma, o presente projeto de lei busca assegurar que a autonomia da gestante seja respeitada, em conformidade com os princípios bioéticos contemporâneos e com os direitos fundamentais à saúde, à vida e à dignidade.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação desta proposição, que representa um avanço no campo da saúde, da inclusão social e do respeito aos direitos das mulheres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em,

TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 268/2025

Ao: Projeto de Lei nº 122/2025, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 122/2025,** de autoria do **Vereador Toninho Bernardes,** que ***"Institui no Município de Sinop o direito da gestante/parturiente de optar pelo parto cesariano (cirúrgico) ou normal (vaginal)."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela inviabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de setembro de 2025

Ademir Debortoli
Presidente

Juventino Silva
Relator

Dr. Marcos Vinícius
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 040/2025

Ao: Projeto de Lei nº 122/2025, de autoria do Vereador Toninho Bernardes.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 122/2025,** de autoria do **Vereador Toninho Bernardes,** que ***"Institui no Município de Sinop o direito da gestante/parturiente de optar pelo parto cesariano (cirúrgico) ou normal (vaginal)."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela inviabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de setembro de 2025

Dr. Marcos Vinicius
Presidente

Ademir Debortoli
Relator Substituto

Prof. Hedivaldo Costa
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 21 AGO 2025 ASSINATURA	☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 123/2025

AUTOR: **VEREADOR ELBIO VOLKWEIS E VEREADORES**

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação Em 01/09/25

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social Em 01/09/25

Dispõe sobre o uso de "Drones" nas ações de combate à Dengue no Município de Sinop.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das suas atribuições legais aprovou e o Presidente :

Art. 1º Fica autorizado o uso de "drones de pulverização" e "drones de monitoramento equipados com câmeras" nas ações de combate à dengue no Município de Sinop – MT.

§ 1° Para efeitos desta Lei, entende-se por "drone" o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente.

§ 2° O Município de Sinop poderá utilizar os "drones de pulverização" para aplicação exclusiva de biolarvicida aprovado pela Anvisa, que comprovadamente não irá acarretar danos à saúde dos seres humanos e animais.

§ 3° Fica proibido o uso do "drone de pulverização" para a dispersão de agrotóxicos ou outros produtos químicos similares que possam causar danos à saúde de seres humanos e animais.

§ 4° Na utilização de ações de combate à dengue o equipamento (drone de monitoramento) deverá identificar possíveis criadouros do mosquito *Aedes Aegypti* em locais onde não seja permitida qualquer visualização aos agentes de controle, tais como, entre outros:

I- terrenos com frentes muradas;

II- imóveis abandonados;

III- imóveis sem moradores.

IV- sob a recusa do proprietário do imóvel.

V - locais de difícil acesso aos agentes.

Dilmair Cattegaro Vereador - PL

Prof° Hedvaldo Costa Vereador - NOVO

Zezinho Construtor Vereador - SOLIDARIEDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 123 /2025

AUTOR: **VEREADOR ELBIO VOLKWEIS**

Art 2º Após a localização dos criadouros do mosquito *Aedes Aegypt* pelo drone de monitoramento, o proprietário do imóvel deverá ser identificado e intimado a realizar as adequações necessárias para que o risco de reprodução do mosquito seja eliminado.

Parágrafo único: Os dados e imagens provenientes das práticas previstas serão protegidos pela Administração Pública e terceiros eventualmente contratados, conforme regras da Lei 13.709/2018, e utilizados unicamente para o fim proposto na presente lei

Art. 3° O "Drone de pulverização" poderá ser usado em locais de difícil acesso aos agentes de controle e em locais onde demandam de maior quantidade de biolarvicida.

Art. 4° Fica o Município de Sinop, através de seus órgãos competentes, encarregado de conseguir as autorizações para o uso de tais equipamentos junto aos órgãos Estaduais e Federais, tais como a Agência Nacional de Aviação Civil- ANAC

Art. 5° A Administração Municipal fica autorizada a celebrar parcerias com a iniciativa privada na utilização de equipamentos (drones) e manuseios dos mesmos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ELBIO VOLKWEIS
Vereador - PODEMOS

Prof° Hedvaldo Costa
Vereador - NOVO

Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Dilmair Callegaro
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	N º 123 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ELBIO VOLKWEIS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo disciplinar e regulamentar a utilização de drones nas ações de prevenção e combate ao mosquito *Aedes aegypti,* transmissor da dengue, zika e chikungunya, bem como em outras necessidades de interesse público no âmbito do Município de Sinop.

A dengue é uma doença de grande impacto para a saúde pública, causando sofrimento à população e elevando os custos para o sistema de saúde. O uso de tecnologias modernas, como drones, permite a identificação de focos de proliferação do mosquito, o monitoramento de áreas de difícil acesso e a realização de ações preventivas de forma mais eficiente, segura e econômica.

Além disso, a regulamentação prevista neste projeto busca garantir que o uso dos drones seja feito com responsabilidade, segurança e transparência, respeitando a legislação vigente e os direitos à privacidade e ao espaço urbano.

Dessa forma, a aprovação desta lei representa um avanço na proteção da saúde pública do Município, promovendo ações inovadoras e eficazes no combate à dengue, contribuindo para a qualidade de vida da população de Sinop.

Profº Heldvaldo Costa
Vereador - NOVO

Zezinho Construtor
Vereador - SOLIDARIEDADE

Ademir Debortoli
Vereador - Republicanos

Dimair Callegaro
Vereador - PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 269/2025

Ao: Projeto de Lei nº 123/2025, de autoria do Vereador Elbio Volkweis e vereadores.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 123/2025,** de autoria do **Vereador Elbio Volkweis e vereadores,** que ***"Dispõe sobre o uso de "drones" nas ações de combate à dengue no Município de Sinop."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☐ FAVORÁVEL ☒ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de setembro de 2025

Ademir Debortoli
Presidente

Juventino Silva
Relator

Dr. Marcos Vinícius
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 041/2025

Ao: Projeto de Lei nº 123/2025, de autoria do Vereador Elbio Volkweis e vereadores.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 123/2025,** de autoria do **Vereador Elbio Volkweis e vereadores,** que ***"Dispõe sobre o uso de 'drones' nas ações de combate à dengue no Município de Sinop."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☐ FAVORÁVEL ☒ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de setembro de 2025

Dr. Marcos Vinicius
Presidente

Toninho Bernardes
Relator

Prof. Hedvaldo Costa
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
02 SET 2025
ASSINATURA

- [x] *Projeto de Lei*
- [ ] *Projeto de Decreto Legislativo*
- [ ] *Projeto de Resolução*
- [ ] *Requerimento*
- [ ] *Indicação*
- [ ] *Moção*
- [ ] *Emenda*

Nº 125 / 2025

Autor: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 08/09/25

Encaminhado à Comissões de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia Desporto e Assistência Social
Em 08/09/25

Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Sinop, o Programa Municipal de Defesa Pessoal para Mulheres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito Municipal, aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Sinop, o Programa Municipal de Defesa Pessoal para Mulheres.

Art. 2º São objetivos do Programa Municipal de Defesa Pessoal para Mulheres:
I – promover e consolidar o direito das mulheres à autodefesa;

II – contribuir para a dissuasão da violência doméstica e familiar;

III – estimular o fortalecimento físico, emocional e social das participantes;

IV – oferecer espaços de aprendizado e prevenção em parceria com a rede de atendimento às mulheres em situação de vulnerabilidade.

Art. 3º As atividades do Programa poderão incluir, entre outras:
I – aulas regulares e itinerantes de defesa pessoal;

II – palestras, oficinas, workshops e seminários;

III – campanhas educativas e atividades de conscientização.

Art. 4º O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá firmar convênios, parcerias e outros instrumentos legais com instituições públicas, privadas e organizações não governamentais, visando a execução das ações previstas neste Programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo critérios, cronograma e locais de execução do Programa.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ZEZINHO CONSTRUTOR
VEREADOR – SOLIDARIEDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☒ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☐ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 125 / 2025

Autor: **VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade autorizar o Poder Executivo do Município de Sinop a instituir o Programa Municipal de Defesa Pessoal para Mulheres, visando oferecer às cidadãs sinopenses um espaço de fortalecimento físico, emocional e social, aliado à promoção de ações preventivas contra a violência doméstica e familiar.

A proposta busca garantir às mulheres instrumentos de autodefesa, não apenas no aspecto físico, mas também na elevação da autoestima, da autoconfiança e do senso de segurança, fatores que contribuem diretamente para a redução da vulnerabilidade. Além disso, o Programa poderá ser desenvolvido de forma integrada com a rede de proteção e atendimento às mulheres, fortalecendo as políticas públicas de combate à violência de gênero já existentes em nosso município.

Destaca-se que a iniciativa encontra inspiração em outras legislações já aprovadas em âmbito nacional, como a Lei nº 5.924, de 21 de janeiro de 2025, do Município de Araras/SP, de autoria de uma Vereadora daquela localidade, que instituiu programa similar com grande aceitação social. Assim, esta proposição busca adaptar e trazer para Sinop uma experiência positiva e bem-sucedida, respeitando a realidade local e ampliando a rede de apoio às mulheres.

Portanto, trata-se de medida de relevante interesse público, uma vez que promove cidadania, prevenção da violência, saúde e qualidade de vida. Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

VEREADOR
ZEZINHO CONSTRUTOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 270/2025

Ao: Projeto de Lei nº 125/2025, de autoria do Vereador Zezinho Construtor.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 125/2025**, de autoria do **Vereador Zezinho Construtor**, que ***"Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Sinop, o Programa Municipal de Defesa Pessoal para Mulheres, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de setembro de 2025

Ademir Debortoli
Presidente

Juventino Silva
Relator

Dr. Marcos Vinícius
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 045/2025

Ao: Projeto de Lei nº 125/2025, de autoria do Vereador Zezinho Construtor.

I - RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 125/2025,** de autoria do **Vereador Zezinho Construtor,** que ***"Autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Sinop, o Programa Municipal de Defesa Pessoal para Mulheres, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto da Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de setembro de 2025

Sandra Donato
Presidente

Toninho Bernardes
Relator

Prof. Hedvaldo Costa
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
03 SET 2025
ASSINATURA

- [x] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [ ] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 128/2025

AUTOR: Vereador Célio Garcia.

Encaminhado à Comissão de Justiça e Redação
Em 08/09/25

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social
Em 08/09/25

Encaminhado à Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social
Em 08/09/25

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção de Depressão no Município de Sinop, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo, instituir a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção de Depressão.

Art. 2º A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção de Depressão tem por objetivo:

I – Promover palestras, campanhas e ações educativas nas escolas, unidades de saúde e espaços públicos;

II – Informar a população sobre os sintomas, causas e formas de tratamento da depressão;

III – Combater o estigma relacionado aos transtornos mentais;

IV – Incentivar o diálogo sobre saúde mental no ambiente escolar, familiar e profissional;

V – Divulgar canais de apoio psicológico e atendimento disponíveis no município.

Art. 3º As atividades poderão ser desenvolvidas em parceria com:

I – Instituições públicas e privadas de saúde;

II – Escolas e Universidades;

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 128 / 2025

AUTOR: Vereador Célio Garcia

III – Organizações da sociedade civil e entidades religiosas;

IV – Profissionais da área de saúde mental (psicólogos, psiquiatra, terapeutas, outros).

Art. 4º O poder Executivo poderá, ainda, promover ações contínuas de prevenção ao longo do ano, tais como:

I – Atendimento psicológico gratuito nas Unidades Básicas de Saúde – UBS;

II – Capacitação de profissionais da rede pública para identificação precoce de transtornos mentais;

III – Criação ou ampliação de centros de apoio psicológico comunitário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM.

Célio Garcia
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☒ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 128 / 2025

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora;

A depressão é uma das doenças que mais afetam a população mundial, sendo reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como um grave problema de saúde pública. Trata-se de um transtorno que pode atingir pessoas de todas as idades e classes sociais, comprometendo a qualidade de vida, os vínculos familiares, a produtividade profissional e, em muitos casos, levando ao suicídio. No Brasil, os índices de pessoas acometidas por depressão são alarmantes e crescentes. No contexto municipal, observa-se a necessidade urgente de ações que promovam **informação, acolhimento e prevenção**, especialmente diante das consequências emocionais e sociais agravadas por situações de vulnerabilidade e pressões cotidianas.

A criação da **Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Depressão** tem como propósito ampliar a discussão sobre o tema, combater o preconceito e incentivar o diálogo sobre saúde mental. A iniciativa prevê a realização de palestras, campanhas, mobilizações e parcerias estratégicas que possam fortalecer a rede de apoio às pessoas em sofrimento psíquico.

Além disso, o projeto permite que o Poder Executivo, em articulação com instituições públicas, privadas, universidades, profissionais de saúde e entidades da sociedade civil, desenvolva ações permanentes voltadas ao enfrentamento da depressão e à promoção da saúde mental em nossa cidade.

Diante da relevância social e do impacto positivo que essa medida pode gerar, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na construção de uma Sinop mais saudável, inclusiva e solidária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

EM,

Célio Garcia
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 272/2025

Ao: Projeto de Lei nº 128/2025, de autoria do Vereador Célio Garcia.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Justiça e Redação**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 128/2025,** de autoria do **Vereador Célio Garcia,** que ***"Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção de Depressão no Município de Sinop, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de setembro de 2025

Ademir Debortoli
Presidente

Juventino Silva
Relator

Dr. Marcos Vinícius
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DESPORTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 047/2025

Ao: Projeto de Lei nº 128/2025, de autoria do Vereador Célio Garcia.

I - RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, Desporto e Assistência Social**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 128/2025,** de autoria do **Vereador Célio Garcia,** que ***"Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção de Depressão no Município de Sinop, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☒ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto da Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de setembro de 2025

Sandra Donato
Presidente

Toninho Bernardes
Relator

Prof. Hedvaldo Costa
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

COMISSÃO DE ECOLOGIA, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURIDADE SOCIAL

PARECER Nº 042/2025

Ao: Projeto de Lei nº 128/2025, de autoria do Vereador Célio Garcia.

I – RELATÓRIO

No dia 17 de setembro de 2025, os membros subscritores da **Comissão de Ecologia, Meio Ambiente, Saúde e Seguridade Social**, se reuniram nas dependências da Câmara Municipal para analisar e exarar parecer ao **Projeto de Lei nº 128/2025,** de autoria do **Vereador Célio Garcia,** que ***"Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção de Depressão no Município de Sinop, e dá outras providências."***

É o relatório sintetizado.

II - VOTO DO RELATOR

A opinião deste Relator, no âmbito de competência desta comissão, é no sentido de ☐ ACOLHER ☐ REJEITAR a proposição em tela.

III - PARECER DA COMISSÃO

Por todas as razões e análise da matéria em comento, a Comissão é ☐ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIA ao trâmite normal da mesma perante o Plenário. O parecer do departamento jurídico da Casa é pela viabilidade jurídica da propositura em tela.

Voto do Presidente: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Relator: ☐ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO
Voto do Membro: ☒ FAVORÁVEL ☐ CONTRÁRIO

É o parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 17 de setembro de 2025

Dr. Marcos Vinicius
Presidente

Toninho Bernardes
Relator

Prof. Hedvaldo Costa
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Recebi em 15/09/2025 às 17h38	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☒ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 050/2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

O Vereador subscritor, fundamentado pelo que determina o inciso II, do artigo 268 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que, após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Roberto Dorner – Prefeito Municipal de Sinop o presente **Requerimento**, solicitando as seguintes informações públicas, relativas a respeito dos alimentos doados por munícipes para entrada no evento Exponorte, realizado por esta municipalidade:

1. Qual foi o volume total de alimentos arrecadados por meio da entrada "gratuita" com a doação de 1 kg de alimento?

2. Para quais instituições, programas ou famílias essas doações foram destinadas?

3. Foi realizada prestação de contas pública com registros (notas, recibos, relatórios ou declarações) sobre a distribuição desses alimentos? Em caso positivo, onde está disponível esse documento para acesso da população?

4. Houve participação de entidades sociais, conselhos municipais ou órgãos fiscalizadores na conferência e destinação das doações?

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☒ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 050 / 2025

AUTOR:

Diante do caráter social das doações, e considerando que os alimentos foram recebidos em contrapartida à entrada no evento, é fundamental que a sociedade tenha ciência da destinação correta e transparente dos itens arrecadados.

Nestes termos, aguardo resposta dentro do prazo legal previsto na Lei nº 12.527/2011.

Atenciosamente,

N. Termos

P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MT

Em, 15 de setembro de 2025.

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 SET 2025 Gabinete F. ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☒ Requerimento ☐ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 051 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

AO EXMO. SR. REMÍDIO KUNTZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP – MATO GROSSO

O vereador subscritor do presente expediente, fundamentado no que dispõe o Regimento Interno desta Casa de Leis, requer ao Exmo. Sr. Remídio Kuntz – Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Mato Grosso, que após apreciação e aquiescência do soberano Plenário, digne-se encaminhar o presente expediente à Ilma. Sra. Salete Vicente Ieka – Secretária Municipal de Educação, com cópia à Ilma. Sra. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, para que encaminhe a solicitação que segue:

1. **Qual a previsão de despesas com a folha de pagamento de toda a pasta da Educação para o ano de 2025?**

2. **Qual a despesa mensal até o momento com a folha de pagamento?**

N. Termos
P. Deferimento

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RETIRADO
EM: / /
1º Secretário

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
09 SET 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 678 / 2025

Autor: **VEREADOR ELBIO VOLKWEIS**

Indica a Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e à Sra. Faira Olivia Strapazzon – Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, a necessidade de instituir o Programa Oficial de Valorização, Memória e Celebração do Dia do Pioneiro, a ser realizado anualmente na semana do dia 14 de setembro, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.452/2017.

Fundamentada em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, e à Sra. Faira Olivia Strapazzon – Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, apontando-lhes a necessidade de instituir o Programa Oficial de Valorização, Memória e Celebração do Dia do Pioneiro, a ser realizado anualmente na semana do dia 14 de setembro, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.452/2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador – PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☒ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 678 / 2025

Autor: **VEREADOR ELBIO VOLKWEIS**

JUSTIFICATIVA

O Município de Sinop possui uma história marcada pelo esforço, dedicação e coragem dos pioneiros que desbravaram esta cidade e região e contribuíram para a formação social, cultural e econômica da nossa cidade. A Lei nº 2.452/2017 já reconhece oficialmente o **Dia do Pioneiro**, celebrado em 14 de setembro. Esse programa permitirá a realização de atividades culturais, educativas e comemorativas, envolvendo escolas, entidades, associações e toda a comunidade, promovendo momentos de integração, reconhecimento público e fortalecimento da identidade histórica de Sinop.

ELBIO VOLKWEIS

Vereador – PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RETIRADO
EM: / /
1º Secretário

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
09 SET 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 679 / 2025

Autor: **VEREADOR ELBIO VOLKWEIS**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópias ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de que seja providenciada a instalação de contenção ou proteção na travessia de pedestres localizada defronte ao Hospital Santo Antônio.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, expondo-lhes a necessidade que seja providenciada a instalação de contenção ou proteção na travessia de pedestres localizada defronte ao Hospital Santo Antônio, com o objetivo de evitar que veículos estacionem sobre a passagem da travessia e prejudiquem a circulação.

Tal medida se faz necessária devido ao fato de veículos estacionarem de forma irregular sobre a passagem da travessia. O local é utilizada diariamente por um grande número de pedestres, prejudicando a mobilidade e colocando em risco a segurança da população. A situação é ainda mais grave para cadeirantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida, que encontram dificuldades para circular livremente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ELBIO VOLKWEIS

Vereador - PODEMOS

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
13 SET 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 697 / 2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, sobre a necessidade de sinalização vertical e horizontal na Avenida Pantanal e na sua continuação, a Avenida Ilsão de Mello.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré, Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, sobre a necessidade sinalização vertical e horizontal na Avenida Pantanal e na sua continuação, a Avenida Ilsão de Mello.

Verificamos a necessidade de sinalização vertical e horizontal especialmente nos seguintes locais: em frente ao Mercado São João e na UBS, ambas na Avenida Pantanal; assim como na sua continuação, a Avenida Ilsão de Mello. Ambas avenidas no Bairro Maria Vidilina II e III.

A medida se faz necessária diante do grande fluxo de veículos e pedestres nestas localidades, que concentram comércios, serviços de saúde e intensa circulação de moradores dos bairros vizinhos. A ausência de sinalização adequada tem gerado riscos à segurança no trânsito, dificultando a travessia dos pedestres e a organização do tráfego de veículos.

A implantação da sinalização contribuirá para a prevenção de acidentes, maior segurança viária e melhor ordenamento urbano, atendendo assim a uma demanda antiga da comunidade local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Zezinho Construtor
Vereador - Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
15 SET 2025
ASSINATURA

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [x] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 698 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Schrer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos em necessidade de urgência a aquisição de um caminhão especifico para a limpeza e desobstrução de bocas de lobo.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Schrer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos em necessidade de urgência a aquisição de um caminhão especifico para a limpeza e desobstrução de bocas de lobo.

Benefícios da aquisição

•Prevenção de enchentes: A limpeza regular das bocas de lobo reduz o acúmulo de lixo e detritos, diminuindo o risco de alagamentos em períodos de chuva.

•Saúde pública: A desobstrução das galerias previne a proliferação de vetores de doenças, como ratos e baratas, que utilizam as redes de esgoto como habitat.

•Preservação ambiental: O descarte correto dos resíduos coletados evita a contaminação de rios e córregos da cidade.

•Redução de custos: O caminhão combinado otimiza o tempo e o trabalho da equipe de manutenção, tornando o processo mais eficiente e econômico no longo prazo.

•Melhora da qualidade de vida: A manutenção preventiva das redes de drenagem contribui para a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida da população.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 SET 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 699 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Kalyton Gonçalves – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de estabelecer uma PPP visando o reaproveitamento dos resíduos de podas de árvores realizadas pelo município, por meio da utilização de picadores/máquinas trituradoras para a produção de cavacos.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o vereador subscritor requer que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner, Prefeito, com cópia ao Sr. Kalyton Gonçalves – Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos a necessidade de estabelecer uma PPP visando o reaproveitamento dos resíduos de podas de árvores realizadas pelo município, por meio da utilização de picadores/máquinas trituradoras para a produção de cavacos.

As prefeituras podem adotar diversas estratégias sustentáveis para reaproveitar os resíduos das podas de árvores, transformando o que seria descartado em recursos úteis para a população e o meio ambiente.

Principais formas de reaproveitamento

1.Compostagem e adubo orgânico:

•Processo: Os galhos, folhas e outros resíduos são triturados e levados para usinas de compostagem ou pátios de compostagem específicos. Lá, passam por um processo de decomposição controlada para se transformar em adubo orgânico de alta qualidade.

•Utilização: O composto pode ser usado em canteiros, praças e jardins públicos. Em muitos municípios, a prefeitura doa ou vende o material a baixo custo para produtores rurais, horticultores e agricultores familiares.

2.Cobertura morta (mulching):

•Processo: Após a trituração, o material é usado para cobrir o solo em áreas verdes.

•Utilização: A prefeitura pode fazer parcerias com artesãos e marceneiros locais para transformar os resíduos em peças únicas, incentivando a economia criativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 699 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

3.Confecção de peças de madeira:
•Processo: Em alguns projetos, troncos de árvores podadas são transformados em "bolachas" de madeira para pisos e delimitadores de canteiros, substituindo o uso de concreto. Benefícios: A cobertura morta ajuda a manter a umidade do solo, controlar a temperatura, reduzir o crescimento de ervas daninhas e enriquecer o solo com nutrientes à medida que se decompõe.
4.Biomassa e energia:
•Processo: Os resíduos de madeira podem ser encaminhados para empresas de bioenergia, onde são transformados em biomassa (cavacos de madeira) para a geração de energia limpa.
•Benefícios: É uma forma de reduzir a dependência de combustíveis fósseis e criar uma fonte de energia renovável.
5.Mobiliário urbano e artesanato:
•Processo: Troncos e galhos mais grossos podem ser processados e reutilizados na fabricação de bancos, mesas, lixeiras e outros elementos de mobiliário para parques e áreas de lazer.

DILMAIR CALLEGARO
Vereador PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 699 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
15 SET 2025
Gabriela F.
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 700 / 2025

Autor: VEREADORA SANDRA DONATO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente ao Campus da UFMT em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de instalação de faixa elevada para travessia de pedestres em frente **ao** Campus da Universidade Federal de Mato Grosso em Sinop, localizada na Avenida Alexandre Ferronato, nº 1.200 no Bairro Residencial Cidade Jardim.

A instalação de faixa elevada em frente ao Campus é medida de extrema necessidade, considerando o grande fluxo de veículos na Avenida Alexandre Ferronato, via de intenso tráfego, inclusive de veículos pesados. Tal situação coloca em risco a segurança de alunos, pais, professores e servidores que diariamente transitam pelo local, além de proporcionar maior segurança aos pedestres, especialmente aos alunos, a faixa elevada contribui para a redução de velocidade dos veículos, promovendo mais tranquilidade à comunidade escolar e aos moradores da região.

Trata-se de uma demanda legítima apresentada pela comunidade e pela direção da universidade, que buscam melhores condições de segurança viária. A medida está em consonância com o dever do poder público de garantir a proteção e a integridade física de seus cidadãos, sobretudo em áreas escolares. Diante do exposto, solicitamos atenção especial e urgência no atendimento à presente Indicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Sandra Donato
Vereadora – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 SET 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 701 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Erico Stevan Gonçalves - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de que sejam adotadas, com urgência, medidas para melhorar as condições de higiene e realizar o controle da infestação de pombos no Residencial Nico Baracat.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Klayton Gonçalves - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e ao Sr. Erico Stevan Gonçalves - Secretário Municipal de Saúde, a necessidade de que sejam adotadas, com urgência, medidas para melhorar as condições de higiene e realizar o controle da infestação de pombos no Residencial Nico Baracat.

A presente indicação visa atender as solicitações e reclamações frequentes de moradores, que relataram os problemas citados. A preservação da saúde, segurança e bem-estar dos moradores é de interesse coletivo. A infestação de pombos e a falta de limpeza adequada representam riscos sanitários e comprometem a qualidade de vida da comunidade. Esta indicação busca fomentar a atuação integrada do poder público para solucionar a situação. Sugere-se que sejam realizadas:

- **Vistoria técnica conjunta** para avaliar as condições de higiene e saúde pública.
- **Ações de limpeza e desinfestação**, caso constatada a necessidade.
- **Orientações aos moradores e síndicos** sobre medidas preventivas contra proliferação de pragas.
- **Verificação da manutenção estrutural** das áreas comuns dos prédios, com apontamento de eventuais responsabilidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 15 SET 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 702 / 2025

AUTOR: **VEREADOR DR. MARCOS VINÍCIUS**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, a necessidade de realizar uma vistoria relacionada aos problemas estruturais dos prédios no Residencial Nico Baracat.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se a encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Sra. Scheila Pedroso da Silva - Secretária Municipal de Planejamento Urbano e Habitação a necessidade de realizar uma vistoria relacionada aos problemas estruturais dos prédios no Residencial Nico Baracat.

A presente indicação visa atender as solicitações e reclamações frequentes de moradores, que relataram problemas como pendências estruturais, infiltrações, fissuras, portas não instaladas e demais inconformidades que possam ser de responsabilidade da construtora responsável pelo empreendimento. Há relatos de moradores sobre problemas não solucionados desde a entrega dos imóveis, bem como a ausência de assistência técnica por parte da construtora, mesmo dentro do prazo de garantia contratual ou de vícios construtivos. É dever do poder público assegurar que empreendimentos habitacionais entregues à população estejam em condições dignas de uso. A ausência de reparos e a inércia da construtora prejudicam a qualidade de vida dos moradores e podem gerar riscos à segurança e à saúde pública. Sugere-se que sejam adotadas as seguintes medidas:

- **Realização de vistoria técnica detalhada** nos blocos e áreas comuns;
- **Elaboração de relatório de inconformidades** apontando responsabilidades;
- **Notificação formal à construtora** para que efetue os reparos necessários, caso constatadas pendências;
- **Acompanhamento e mediação junto aos moradores**, garantindo transparência e efetividade das ações.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

DR. MARCOS VINÍCIUS
Vereador – PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
16 SET 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 703 / 2025

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança Trânsito, a necessidade de sinalização vertical e horizintal, no Bairro Rivieira Suiça, em toda sua extenção.

Baseado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança Trânsito, mostrando-lhe a necessidade de sinalização vertical e horizontal, no Bairro Rivieira Suiça em toda sua extenção.

A demanda acolhe a solicitação dos moradores, preocupados com o intenso tráfego no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador – MDB

Ver. Juventino Silva
Vereador-MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
16 SET 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 704 / 2025

AUTOR: VEREADOR JUVENTINO SILVA – MDB

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança Trânsito, a necessidade da implantação de faixa elevada e sinalização vertical e horizontal, na Rua dos Mognos esquina com Rua Padre Antonio Haideler, no Bairro Vitória Régia.

Baseado em disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que, após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança Trânsito, mostrando-lhe a necessidade da implantação de faixa elevada e sinalização vertical e horizontal, na Rua dos Mognos esquina com a rua Padre Antonio Haideler, no Bairro Vitória Régia.

A demanda acolhe a solicitação dos moradores, preocupados com o intenso tráfego no local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

JUVENTINO SILVA
Vereador – MDB

Ver. Juventino Silva
Vereador-MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
16 SET 2025
ASSIN.

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 705 / 2025

Autor: VEREADOR ZEZINHO CONSTRUTOR

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sobre a necessidade de realizar a limpeza do valetão ao longo Avenida Pantanal e na sua continuação, a Avenida Ilsão de Mello.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Exmo. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sobre a necessidade de realizar a limpeza do valetão ao longo Avenida Pantanal e na sua continuação, a Avenida Ilsão de Mello.

A solicitação se faz necessária em razão do acúmulo de resíduos e vegetação no interior do valetão, o que pode comprometer a vazão da água e provocar alagamentos. Ressalta-se que em breve terá início a temporada de chuvas, o que aumenta significativamente o risco de transtornos à população e de danos à infraestrutura urbana.

A execução da limpeza preventiva contribuirá para a preservação da saúde pública, melhoria da drenagem e maior segurança para os moradores e comerciantes da região.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Zezinho Construtor
Vereador - Solidariedade

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 16 SET 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 706 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI**

Indica ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias à Ilma. Sra. Elizabete Cilião – Secretária de Administração e Modernização e à Concessionária de Transporte Coletivo Viação Rosa, a necessidade de viabilizar uma linha de ônibus do Camping Club até as futuras instalações da EVERMAT.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeiro que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias à Ilma. Sra. Elizabete Cilião – Secretária de Administração e Modernização e à Concessionária de Transporte Coletivo Viação Rosa, a necessidade de viabilizar uma linha de ônibus do Camping Club até as futuras instalações da EVERMAT.

A linha supracitada se faz necessária pelo alto fluxo de trabalhadores que estarão se deslocando para a usina depois de finalizada a obra, de forma que através do uso do transporte coletivo, o fluxo de veículos será reduzido. Assim sendo, é preciso que a empresa auxilie os munícipes que estarão trabalhando nas proximidades.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
16 SET 2025
Galvão F.
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 707 / 2025

AUTOR: **VEREADOR ADEMIR DEBORTOLI E VEREADOR DILMAIR CALLEGARO**

Indicam ao Exmo Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade, urgente, de realizar limpeza nos bueiros do Jardim Boa Vista e demais bairros da cidade.

Com fulcro no que preceitua o Regimento Interno desta Casa Legislativa, requeremos que após deliberação do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente matéria ao Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Ilmo. Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade, urgente, de realizar limpeza nos bueiros do Jardim Boa Vista e demais bairros da cidade.

Pelas diversas obras realizadas ao longo da cidade, como já amplamente debatido pela sociedade, diversos bueiros estão ficando entupidos com terra e dejetos, de forma que com a proximidade do período chuvoso os alagamentos serão maiores em nossa cidade. A exemplo do Boa Vista que ao longo da Estrada Sabrina praticamente todos os bueiros no trecho do Jardim Aurora até o Novo Jardim estão obstruídos. Assim sendo, é necessário de forma urgente ações pela Secretaria para garantir a limpeza da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ADEMIR DEBORTOLI
Vereador – Republicanos

DILMAIR CALLEGARO
Vereador – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
16 SET 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 708 / 2025

Autor: VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável a necessidade de restaurar a ponte localizada na Avenida dos Flamboyants em frente a APAE e Lar dos Vicentinos, realizar a poda das árvores e limpeza do valetão onde o mesmo se encontra com ácumulo de água parada e de sujeira.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop MT, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, mostrando-lhes a necessidade de restaurar a ponte localizada na Avenida das Flamboyant em frente a APAE e Lar dos Vicentinos, realizar a poda das árvores e limpeza do valetão onde o mesmo se encontra com acumulo de água parada e sujeira.

Está indicação visa atender a demanda de pais de alunos, servidores da APAE e moradores, preocupados em evitar acidentes pois a ponte não tem corrimão, e a evitar doenças transmitidas pelo mosquito Aedes aegypti com o acumulo de água parada e sujeira.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

RODRIGO GARGANTINI SILVA:01664904158

Assinado de forma digital por RODRIGO GARGANTINI SILVA:01664904158
Dados: 2025.09.16 11:11:25 -04'00'

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR - NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop 17 SET 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 709/2025

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de redução da carga horária dos Conselheiros Tutelares, conforme especificado em anteprojeto de lei que acompanha esta Indicação.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, para verifiquem a possibilidade de redução de carga horária dos conselheiros tutelares, conforme descrito e especificado em anteprojeto de lei anexado nesta indicação.

O pleito se justifica diante da relevância do trabalho exercido pelos Conselheiros Tutelares e da necessidade de garantir melhores condições de atuação, evitando sobrecarga e assegurando maior eficiência no atendimento às crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

		☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 709 / 2025

AUTOR: ANTEPROJETO

Dispõe sobre a redução da carga horária dos Conselheiros Tutelares do Município de Sinop e dá outras providências

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP - ESTADO DE MATO GROSSO,** no uso das suas atribuições legais aprovou e o Prefeito Municipal aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida a carga horária dos Conselheiros Tutelares do Município de Sinop para 30 (trinta) horas semanais, sem prejuízo do regime de plantão estabelecido para o atendimento de ocorrências emergenciais.

Art. 2º O Conselho Tutelar deverá organizar escala de atendimento e plantões, de forma a assegurar a continuidade e a eficiência do serviço prestado à comunidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Gilsimar Silva
Vereador – MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
17 SET 2025
ASSINATURA

- [ ] Projeto de Lei
- [ ] Projeto Decreto Legislativo
- [ ] Projeto de Resolução
- [ ] Requerimento
- [x] Indicação
- [ ] Moção
- [ ] Emenda

Nº 710 / 2025

AUTOR: VEREADOR REMIDIO KUNTZ

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer— Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré- Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construção de quebra-molas, próximo ao cruzamento das Rua das Mangueiras com a Rua das Acerolas no bairro Jardim Celeste, neste município.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilma Scherre - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré - Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, mostrando-lhes a necessidade de construção de quebra-molas, próximo ao cruzamento das Rua das Mangueiras com a Rua das Acerolas no bairro Jardim Celeste.

A presente indicação tem por objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal a construção de quebra-molas no local mencionado, tendo em vista o intenso fluxo de veículos que trafegam diariamente por essas vias, aliado à presença de pedestres e moradores, o que aumenta significativamente o risco de acidentes.

A implantação dos redutores de velocidade contribuirá para garantir maior segurança no trânsito, protegendo principalmente crianças, idosos e demais transeuntes que utilizam essas ruas. Ressalta-se ainda que a comunidade local tem manifestado constante preocupação com a alta velocidade dos veículos nesse cruzamento, tornando a medida necessária e urgente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Remidio Kuntz
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
17 SET 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 711 / 2025

AUTOR: VEREADOR REMIDIO KUNTZ

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, a necessidade de declarar Utilidade Pública Municipal à UNIÃO DOS MIGRANTES DO BRASIL - UMB NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner — Prefeito Municipal, a necessidade de declarar Utilidade Pública a UNIÃO DOS MIGRANTES DO BRASIL - UMB NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT, UMB, inscrita no CNPJ 62.270.505/0001-23, nos termos da Lei Municipal n°561, de 29 de setembro de 1999 e suas alterações seguintes.

A presente proposição tem por finalidade reconhecer publicamente a importância da UNIÃO DOS MIGRANTES DO BRASIL - UMB, entidade sem fins lucrativos que atua com grande relevância no fortalecimento do nosso município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Remidio Kuntz
Vereador – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
17 SET 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 712 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construir redutores de velocidade ao longo da Estrada Claudete.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construir redutores de velocidade ao longo da estrada Claudete.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
17 SET 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 713 / 2025

Autor: **VEREADOR TONINHO BERNARDES**

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construir redutores de velocidade ao longo da Estrada Cirineu Coan.

Com base nas disposições contidas no Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer-se que após deliberação do soberano Plenário, a Mesa digne-se remeter o presente expediente ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, a necessidade de construir redutores de velocidade ao longo da Estrada Cirineu Coan

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

TONINHO BERNARDES
VEREADOR – PL

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
17 SET 2025
Gabriela F.
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 714 / 2025

Autor: VEREADORA SANDRA DONATO

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópias ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de estudos técnicos e elaboração de projetos que viabilizem a implantação de ciclovia/ciclofaixa na Avenida Alexandre Ferronato no trecho, iniciando no Viaduto Colonizador Enio Pipino – BR 163, até a frente do Campus da UFMT em Sinop.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito **e** ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de estudos técnicos e elaboração de projetos que viabilizem a implantação de ciclovia/ciclofaixa na Avenida Alexandre Ferronato no trecho, iniciando no Viaduto Colonizador Enio Pipino – BR 163, até a frente do Campus da Universidade Federal de Mato Grosso em Sinop, no Bairro Residencial Cidade Jardim.

O município de Sinop apresenta crescente fluxo de ciclistas, especialmente no trajeto até o Campus da Universidade Federal de Mato Grosso, utilizado diariamente por acadêmicos, servidores e comunidade em geral. A ausência de uma estrutura adequada para o tráfego de bicicletas aumenta significativamente o risco de acidentes, como infelizmente já ocorreu em nosso município, onde uma acadêmica perdeu a vida em um trágico acidente durante o deslocamento até a instituição.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

☐ *Projeto de Lei* ☐ *Projeto de Decreto Legislativo* ☐ *Projeto de Resolução* ☐ *Requerimento* ☒ *Indicação* ☐ *Moção* ☐ *Emenda*	Nº 714 / 2025

Autor: VEREADOR SANDRA DONATO

A implantação de ciclovia ou ciclofaixa nesse percurso representa não apenas uma medida de segurança viária, mas também um incentivo ao uso de meios de transporte sustentáveis, reduzindo a emissão de poluentes e promovendo qualidade de vida. Trata-se de uma ação preventiva, que atende ao interesse público, valoriza a mobilidade urbana e prioriza a preservação de vidas.

Diante da relevância e urgência do tema, solicito especial atenção dos órgãos competentes para a adoção das providências necessárias

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

Sandra Donato
Vereadora – Republicanos

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
17 SET 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 715 / 2025

AUTOR: VEREADOR GILSIMAR SILVA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de adoção de medidas para limpeza e manutenção do entorno da área de preservação localizada na Rua dos Cisnes, entre a Rua Cóxipo, no Bairro Recanto dos Pássaros.

Fundamentado nas disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que, após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito de Sinop, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que sejam tomadas medidas para limpeza e manutenção do entorno da área de preservação localizada na Rua dos Cisnes, entre a Rua Cóxipo, no Bairro Recanto dos Pássaros.

O pleito se justifica pela necessidade de manter a área limpa, segura e preservada, prevenindo acúmulo de lixo, riscos à saúde pública e degradação ambiental, além de proporcionar melhor qualidade de vida à comunidade local.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

GILSIMAR SILVA
Vereador - MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
17 SET 2025
ASSINATURA

- ☐ Projeto de Lei
- ☐ Projeto Decreto Legislativo
- ☐ Projeto de Resolução
- ☐ Requerimento
- ☒ Indicação
- ☐ Moção
- ☐ Emenda

Nº 716 / 2025

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia a Srª. Faira Olivia Strapazzon – Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, com cópia a Srª. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de que o Poder Executivo efetive a Lei nº 3.177/2023, que institui o aplicativo "Botão do Pânico" para dispositivos móveis, destinado ao atendimento de mulheres em situação de violência com medida protetiva, mediante convênio de parceria com o Poder Judiciário.

Em cumprimento ao que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro, após anuência do douto Plenário, que a Mesa digne-se em encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia a Srª. Faira Olivia Strapazzon – Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico, com cópia a Srª. Ivete Mallmann Franke – Secretária Municipal de Finanças e Orçamento, a necessidade de que o Poder Executivo efetive a Lei nº 3.177/2023, que institui o aplicativo "Botão do Pânico" para dispositivos móveis, destinado ao atendimento de mulheres em situação de violência com medida protetiva, mediante convênio de parceria com o Poder Judiciário. A presente indicação tem por finalidade ressaltar a necessidade de que o Poder Executivo efetive a **Lei nº 3.177/2023**, que institui o aplicativo **"Botão do Pânico"** para dispositivos móveis. O referido aplicativo é uma ferramenta essencial de proteção, voltada ao atendimento de mulheres em situação de violência que possuem medida protetiva judicial. A efetiva implementação dessa lei, em parceria com o Poder Judiciário, garantirá maior agilidade no acionamento das autoridades competentes, ampliando a segurança e reduzindo os riscos de reincidência de agressões. Além disso, representa um avanço no fortalecimento das políticas públicas de combate à violência contra a mulher, oferecendo um recurso acessível, moderno e eficiente para preservar vidas. Portanto, a efetivação dessa medida é de extrema importância para assegurar proteção às mulheres, promover justiça social e reafirmar o compromisso do município com a dignidade humana e os direitos fundamentais.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia.
Vereador – MDB.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 SET 2025 Gabriela F. ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 717 / 2025

AUTOR: Vereador Célio Garcia

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal com cópia ao Srº Klayton Gonçalves – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de urbanização, com plantio de grama, arborização, instalação de academia ao ar livre e playground, quadra de areia, bancos e iluminação pública na Área Institucional, localizada na Rua Projetada 15, entre as Ruas Projetada 05 e 07, no Bairro Bela Ville.

Em cumprimento no que preceitua o Regimento Interno desta Casa de Leis, requeiro que após anuência do douto Plenário, a Mesa digne-se encaminhar a presente Indicação ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, e ao Sr. Klayton Gonçalves – Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Sr. Gabriel Vasconcelos de Abreu – Secretário de Cultura, Esporte e Turismo, a necessidade de urbanização da área institucional localizada Rua Projetada 15, entre as Ruas Projetada 05 e 07, no Bairro Bela Ville. A proposta contempla a instalação de academia ao ar livre, playground, quadra de areia, arborização e iluminação pública, elementos indispensáveis para a criação de um espaço de lazer, esporte e convivência comunitária. A implantação dessa estrutura beneficiará diretamente os moradores do bairro e adjacências, promovendo qualidade de vida, bem-estar e segurança. Espaços públicos planejados para o convívio social contribuem para a valorização da região, incentivam a prática de atividades físicas, fortalecem os vínculos comunitários e oferecem alternativas saudáveis de lazer para crianças, jovens, adultos e idosos. Dessa forma, a urbanização da referida área institucional representa um investimento social que atenderá às necessidades da população, incentivando o uso adequado do espaço público e fomentando a integração social, cultural e esportiva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
EM,

Célio Garcia.
Vereador – MDB.

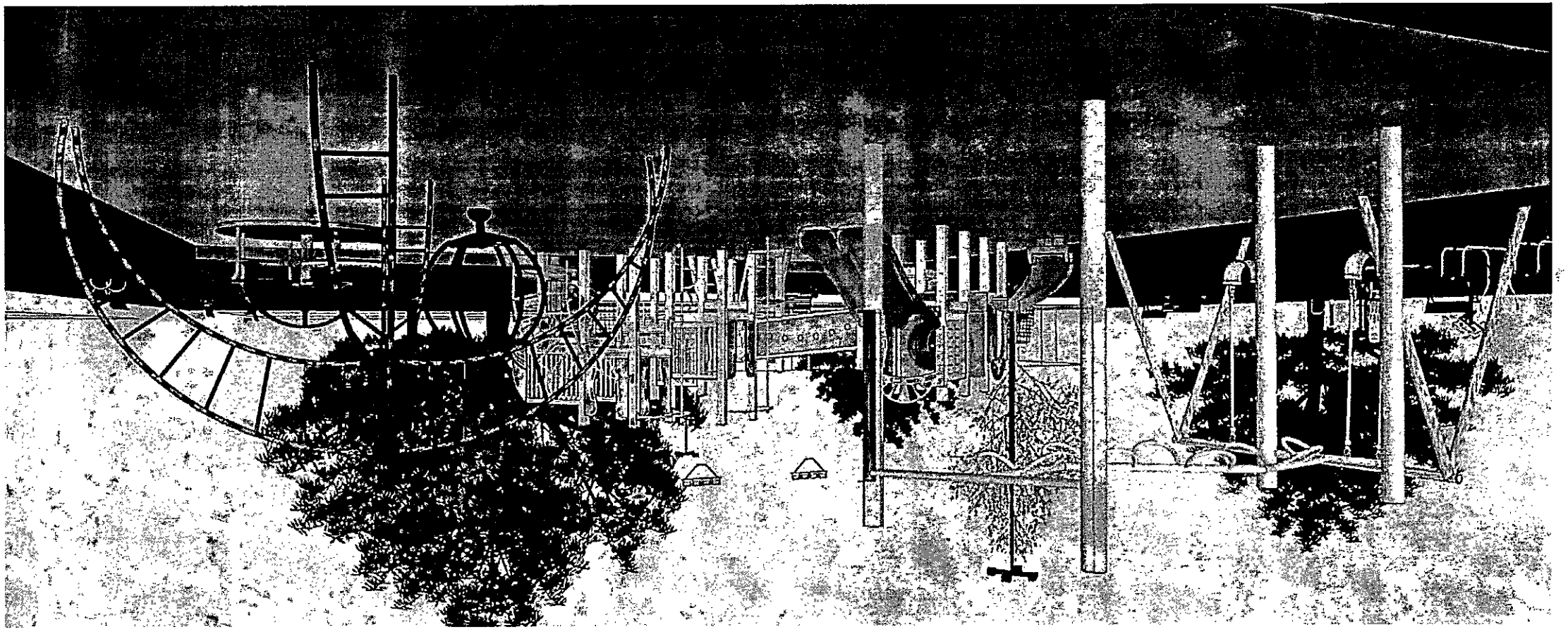

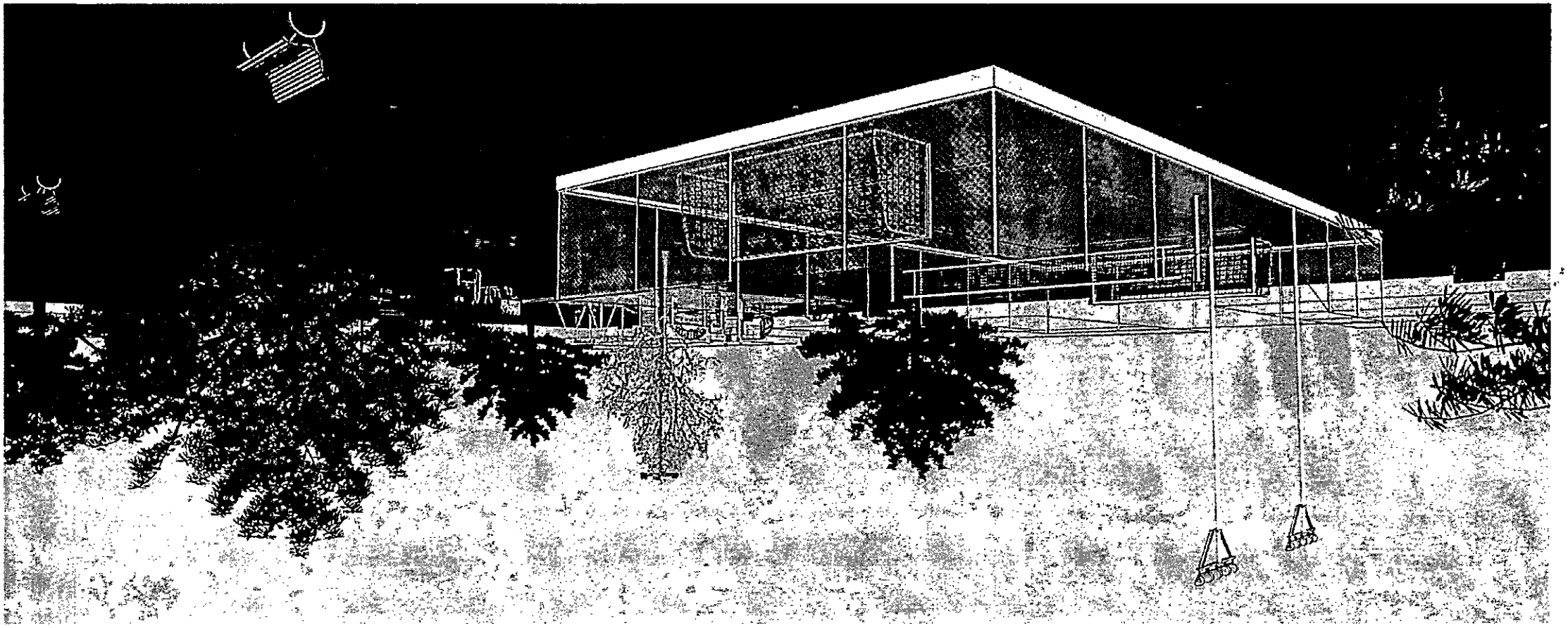

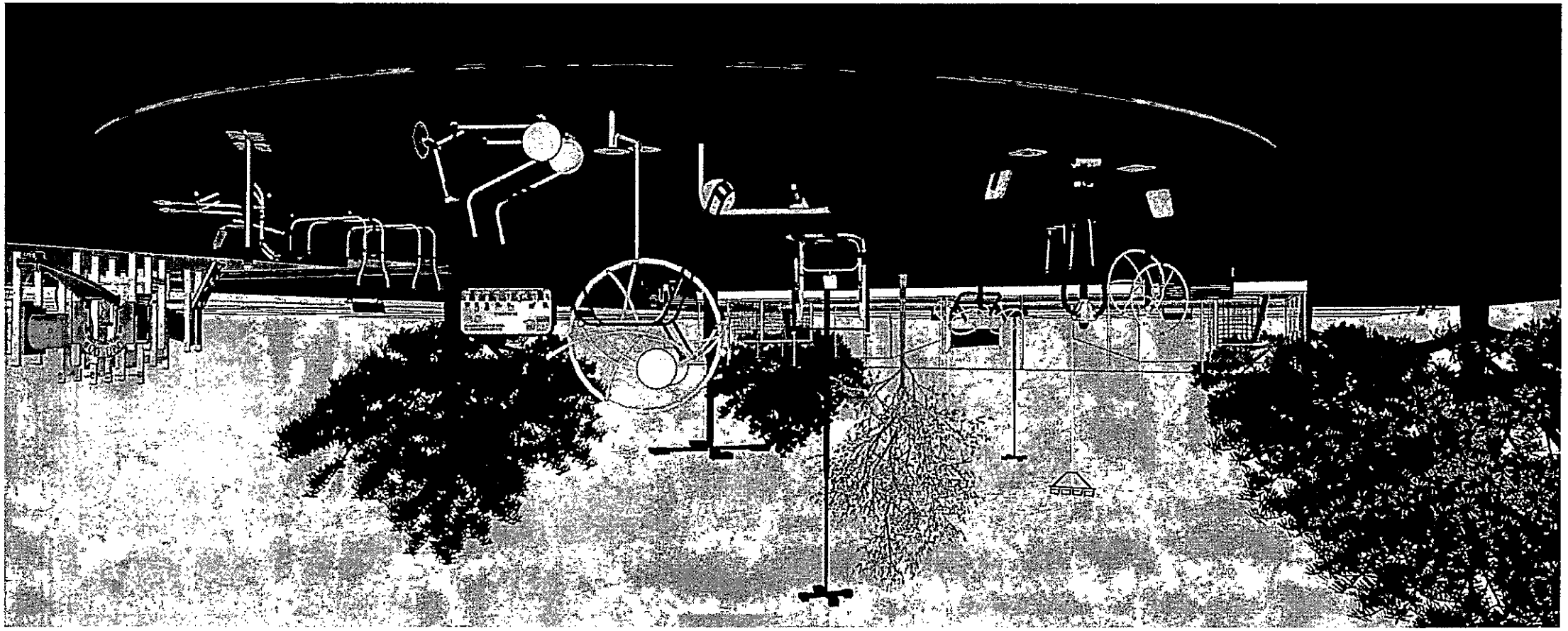

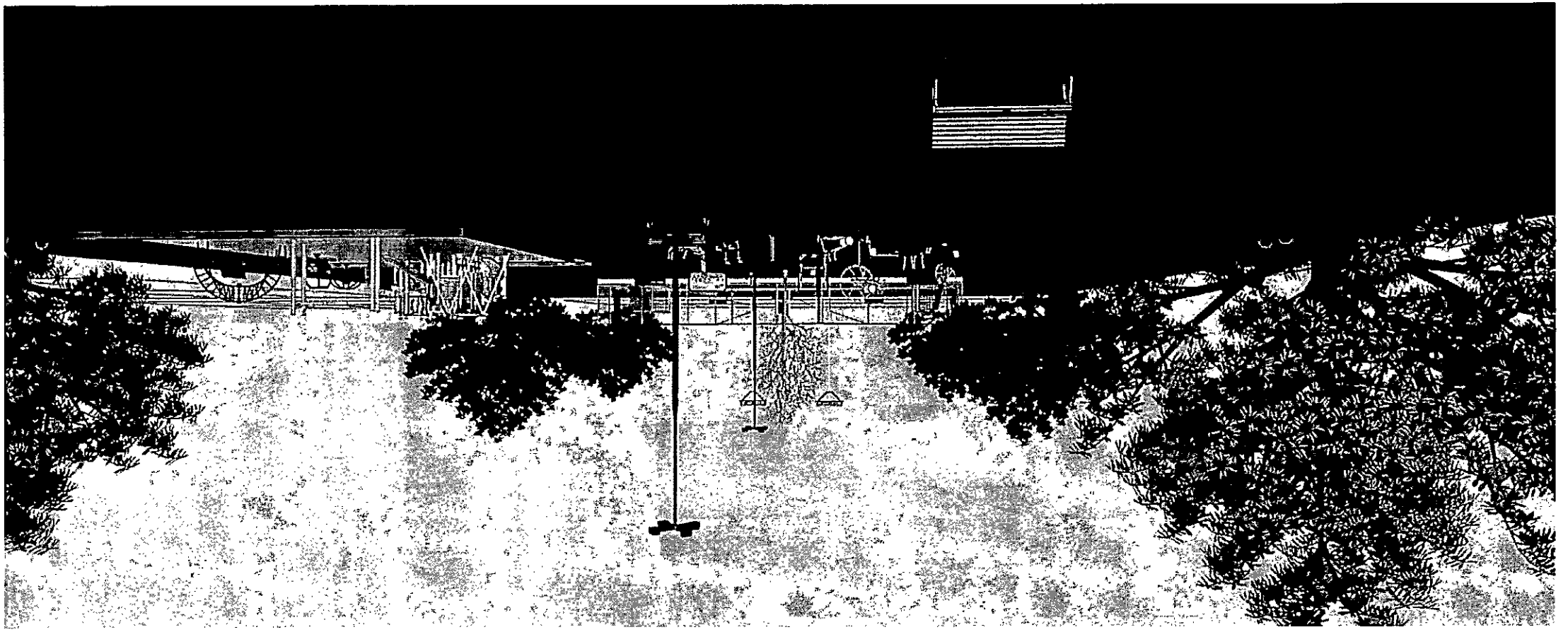

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 SET 2025 Gabriela F. ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 718 / 2025

AUTOR: VEREADOR HEDVALDO COSTA E VEREADORES

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de revitalização da Sinalização Horizontal na Avenida das Sibipirunas entre Av. dos Tarumãs e Av. Joaquim Socreppa.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de revitalização da Sinalização Horizontal na Avenida das Sibipirunas entre Av. dos Tarumãs e Av. Joaquim Socreppa. O trecho encontra-se com a sinalização de faixas de pedestre e quebra-molas entre outras, com difícil visibilidade, o que dificulta o trânsito local, e aumenta a possibilidade de acidentes de trânsito. Vale ressaltar que há grande fluxo no trecho, devido inúmeras empresas e demais locais que os munícipes frequentam diariamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ASSINADO DIGITALMENTE
RAIMUNDO HEDVALDO COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Prof. Hedvaldo Costa
Vereador – NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário das Deliberações

	Câmara Municipal de Sinop RECEBIDO 17 SET 2025 ASSINATURA	☐ Projeto de Lei ☐ Projeto Decreto Legislativo ☐ Projeto de Resolução ☐ Requerimento ☒ Indicação ☐ Moção ☐ Emenda	Nº 719 / 2025

AUTOR: VEREADOR HEDVALDO COSTA

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de criação de uma parada para embarque e desembarque com recuo na calçada, em frente as Escolas Tarsila do Amaral e Aleixo Schenatto.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop, requeiro que após deliberação do Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner - Prefeito Municipal, com cópia ao Sr. Wesney de Castro Sodré – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito e ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de criação de uma parada para embarque e desembarque com recuo na calçada, em frente as Escolas Tarsila do Amaral e Aleixo Schenatto. A medida é importante devido ao transtorno gerado pela falta de espaço e a quantidade de veículos em horários de entrada e saída das escolas.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

ASSINADO DIGITALMENTE
RAIMUNDO HEDVALDO COSTA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Prof. Hedvaldo Costa
Vereador – NOVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP

ESTADO DE MATO GROSSO

Plenário de Deliberações

Câmara Municipal de Sinop
RECEBIDO
17 SET 2025
ASSINATURA

- ☐ *Projeto de Lei*
- ☐ *Projeto de Decreto Legislativo*
- ☐ *Projeto de Resolução*
- ☐ *Requerimento*
- ☒ *Indicação*
- ☐ *Moção*
- ☐ *Emenda*

Nº 720 / 2025

Autor:
VEREADOR RODRIGO GARGANTINI

Indica ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a necessidade de realizar a limpeza dos meios-fios e estacionamento na Avenida das Itaúbas, nas proximidades do Parque Jardim Botânico.

Fundamentado em disposições contidas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Sinop MT, requeiro que após a deliberação do douto Plenário, a Mesa encaminhe a presente matéria ao Exmo. Sr. Roberto Dorner – Prefeito, com cópia ao Sr. Vilmar Scherer – Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, mostrando-lhes a necessidade de realizar a **limpeza dos meios-fios e estacionamento na Avenida das Itaúbas, nas proximidades do Parque Jardim Botânico**, tendo em vista o acúmulo de sujeira e entulhos que prejudicam a circulação, a estética urbana e a conservação do espaço público.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em,

RODRIGO GARGANTINI SILVA:01664904158
Assinado de forma digital por RODRIGO GARGANTINI SILVA:01664904158
Dados: 2025.09.17 11:38:52 -04'00'

RODRIGO GARGANTINI
VEREADOR - NOVO